Licitação [nº 1028698] e Lote [nº 1]

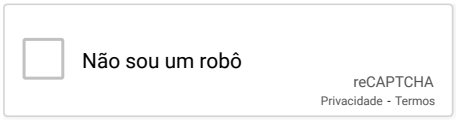
Lista de anexos da proposta

Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
Declaracao lei 8213 1991.pdf (*)	0,681	11/12/2023 08:06:15
Declaracao de instalacao de escritorio.pdf (*)	0,68	11/12/2023 08:05:58
Planilha de Custo - TJ AL PREGAO 041 2023.pdf (*)	1,741	08/12/2023 18:51:11
Declaracoes Contratos Firmados TJAL - PE 041 2023.pdf (*)	0,223	08/12/2023 18:50:58
Declaracoes TJAL - PE 041 2023.pdf (*)	0,977	08/12/2023 18:48:24
56 - dctf Mega.pdf (*)	0,126	08/12/2023 18:48:08
55 - Atestado de Capacidade Tecnica TJAL.pdf (*)	0,346	08/12/2023 18:46:28
54 - FAP.pdf (*)	0,079	08/12/2023 18:34:22
53 - Inscricao do PAT.pdf (*)	0,056	08/12/2023 18:34:13
52 - Decreto 6 957 2019.pdf (*)	1,233	08/12/2023 18:34:01
51 - Contrato univasf.pdf (*)	2,34	08/12/2023 18:33:47
50 - Contrato tjal.pdf (*)	3,61	08/12/2023 18:33:36
49 - Contrato Secretaria de Saude.pdf (*)	0,425	08/12/2023 18:30:44
48 - Contrato SDSCJ.pdf (*)	3,548	08/12/2023 18:30:29
47 - Contrato Ministerio Agricultura - SE.pdf (*)	0,356	08/12/2023 18:30:13
46 - Contrato Justica Federal.pdf (*)	2,798	08/12/2023 18:30:03
45 - Contrato Incra Grupo2.pdf (*)	0,167	08/12/2023 18:29:51
44 - Contrato Incra Grupo1.pdf (*)	3,82	08/12/2023 18:29:40
43 - Contrato Hemobras.pdf (*)	0,512	08/12/2023 18:29:25
42 - Contrato Edf. Portugal.pdf (*)	0,234	08/12/2023 18:29:15
41 - Contrato Dnit.pdf (*)	2,573	08/12/2023 18:29:02
40 - Contrato Cbtu.pdf (*)	1,866	08/12/2023 18:28:37
39 - Contrato Bimbo - Plus Vita.pdf (*)	0,272	08/12/2023 18:28:18
38 - Aditivo Secretaria Saude.pdf (*)	1,524	08/12/2023 18:28:00
37 - Aditivo Justica Federal-BA.pdf (*)	0,521	08/12/2023 18:27:47
36 - Aditivo Incra.pdf (*)	0,572	08/12/2023 18:27:24
35 - Aditivo Dnit.pdf (*)	0,66	08/12/2023 18:27:11
34 - Aditivo Cbtu.pdf (*)	0,348	08/12/2023 18:27:01
33 - Aditivo - Ministerio Agricultura - SE.pdf (*)	0,171	08/12/2023 18:26:51
32 - Atestado vigilancia Sanitaria.pdf (*)	0,197	08/12/2023 18:26:41
31 - Atestado Univasf.pdf (*)	0,231	08/12/2023 18:26:34
30 - Atestado TJAL.pdf (*)	0,247	08/12/2023 18:26:24
29 - Atestado Secretaria de Saude PE.pdf (*)	0,293	08/12/2023 18:26:17
28 - Atestado Prorural.pdf (*)	0,384	08/12/2023 18:26:08
27 - Atestado Plusvita.pdf (*)	0,237	08/12/2023 18:25:58
26 - Atestado Justica Federal.pdf (*)	0,372	08/12/2023 18:25:46
25 - Atestado Incra-AL.pdf (*)	0,154	08/12/2023 18:25:33
24 - Atestado Hospital da Clinicas.pdf (*)	0,22	08/12/2023 18:25:20
23 - Atestado Hemobras - PE.pdf (*)	0,21	08/12/2023 18:24:59
22 - Atestado Funasa - PE.pdf (*)	0,249	08/12/2023 18:24:47
21 - Atestado Embrapa -SE.pdf (*)	0,247	08/12/2023 18:24:35
20 - Atestado Edf Portugal.pdf (*)	0,152	08/12/2023 18:24:24
19 - Atestado do Ministerio da Agricultura-SE.pdf (*)	0,239	08/12/2023 18:24:11
18 - Atestado Dnit-SE.pdf (*)	0,282	08/12/2023 18:23:56

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão
○	17 - Atestado de SDSCJ - PE.pdf (*)	0,218	08/12/2023 18:23:44
○	16 - Atestado da CBTU-PE.pdf (*)	0,199	08/12/2023 18:23:36
○	15 1 - Certidao CRC.pdf (*)	0,171	08/12/2023 18:23:27
○	15 - Balanco Patrimonial.pdf (*)	0,395	08/12/2023 18:23:17
○	14 - Certidao PJE 2 grau.pdf (*)	0,109	08/12/2023 18:22:49
○	13 - Certidao PJE 1 grau.pdf (*)	0,109	08/12/2023 18:22:39
○	12 - Certidao de Falencia.pdf (*)	0,24	08/12/2023 18:22:29
○	11 - Certidao Improbidade Administrativa.pdf (*)	0,075	08/12/2023 18:22:19
○	10 - Certidao Consolidada de Pessoa Juridica.pdf (*)	0,047	08/12/2023 18:22:13
○	9 - Certidao CNDT.pdf (*)	0,082	08/12/2023 18:22:01
○	8 - Certidao FGTS.pdf (*)	0,079	08/12/2023 18:21:52
○	7 - Cim.pdf (*)	0,055	08/12/2023 18:21:44
○	6 - Certidao Municipal.pdf (*)	0,025	08/12/2023 18:21:36
○	5 - Certidao Estadual.pdf (*)	0,056	08/12/2023 18:21:28
○	4 - Certidao Federal.pdf (*)	0,076	08/12/2023 18:21:19
○	3 - Cartao do CNPJ.pdf (*)	0,106	08/12/2023 18:20:56
○	2 - Habilitacao do Diretor.pdf (*)	0,24	08/12/2023 18:20:47
○	1 - Contrato Social Consolidado.pdf (*)	0,825	08/12/2023 18:20:35

Mostrando de 1 até 62 de 62 registros

* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.



Download

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretáriado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretáriado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretáriado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 3.020,91
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
Total da Remuneração			R$ 3.020,91

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 251,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 83,91
Subtotal		11,11%	R$ 335,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	4,09%	R$ 123,52
Total		15,19%	R$ 459,17

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 604,18
B	Salário Educação	2,50%	R$ 75,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,00%	R$ 90,62
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 45,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 30,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 18,12
G	INCRA	0,20%	R$ 6,04
H	FGTS	8,00%	R$ 241,67
Total		36,80%	R$ 1.111,66

MÓDULO 2.3 : BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte	-		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$	422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R$	10,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R$	10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R$	4,00
Total de Beneficios Mensais e Diários			R$	446,40

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,19%	R$	459,17
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	R$	1.111,66
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$	446,40
TOTAL			R$	2.017,23

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R$	4,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$	0,32
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$	7,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R$	10,81
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$	3,98
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$	88,94
Total			R$	115,80

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R$	-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	R$	10,08
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
Total		0,50%	R$	10,08

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R$	-
Subtotal		0,00%	R$	-

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	0,50%	R$	10,08
4.2	Intrajornada	0,00%	R$	-
SUBTOTAL		0,50%	R$	10,08
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	R$	5,55
TOTAL		0,68%	R$	15,63

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos	%	Valor (R$)	
A	Uniformes	-	R$	1,08
B	Equipamentos	-		
C	Outros (especificar) (EPI)	-		
Total de Insumos Diversos		-	R$	1,08

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).			
A	Custos Indiretos	9,13%	R$	472,08
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).			
B	Lucro	10,00%	R$	564,27
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)			
C	Tributos	14,25%		
C.1	Tributos Federais			
C.1.1	COFINS	7,60%	R$	550,12
C.1.2	PIS	1,65%	R$	119,43
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R$	-
C.2.1	(especificar)			
C.3	Tributos Municipais			
C.3.1	ISSQN	5,00%	R$	361,92
	Total	33,38%	R$	2.067,82

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	3.020,91
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	2.017,23
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	115,80
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	15,63
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R$	1,08
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.170,65
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	2.067,82
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$	7.238,47

sete mil, duzentos e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos

Quantidade de empregados por posto	R$	50,00
Valor mensal R$	R$	361.923,50
Valor Anual R$	R$	4.343.082,00

quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e dois reais

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletronico nº. 041/2023

Data: 11/12/2023 às 09:00 horas (horário Brasilia)

RESUMO

UNIDADE TJ

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DA DEMANDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	Assistente Administrativo	DARAD	04	7.238,47	R$ 28.953,88	R$ 347.446,56
02	Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	03	7.238,47	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
03	Assistente Administrativo	APMP	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
04	Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
05	Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DE CONTRATOS	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
06	Assistente Administrativo	ESMAL	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
07	Assistente Administrativo	DCEA	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
08	Assistente Administrativo	DCA	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
09	Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
10	Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
11	Assistente Administrativo	FUNJURIS	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
12	Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
13	Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
14	Assistente Administrativo	CERIMONIAL	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
15	Assistente Administrativo	DICONF	03	7.238,47	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
16	Assistente Administrativo	GMF	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
17	Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
18	Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
19	Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
20	Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
21	Assistente Administrativo	DAAJUC	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
22	Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	03	7.238,47	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
23	Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
24	Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	02	7.238,47	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
25	Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	03	7.238,47	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
26	Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	01	7.238,47	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
TOTAL MENSAL			50		**R$ 361.923,50**	

trezentos e sessenta e um mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R$ 4.343.082,00

quatro milhões, trezentos e quarenta e três mil e oitenta e dois reais

OBJETO

Oobjeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
( ) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)
	SEM PERNOITE	50,00
	Total	50,00

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	9,13%	4,57
B	Lucro	10,00%	5,46
C	Tributos	14,25%	5,68
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	6,08
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	3,29
	VALOR TOTAL		15,70

DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	15,70
	VALOR TOTAL DA DIARIA	65,70

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diarias Sem Pernoite	65,70	48	R$	3.153,84
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R$.			R$	3.153,84

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	65,70
B	Valor Mensal do Serviço	3.153,84

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	UNIDADE DA DEMANDA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Assistente Administrativo	DARAD	R$ 28.953,88	R$ 347.446,56
Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DETRANSPORTES	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
Assistente Administrativo	APMP	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DECONTRATOS	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	ESMAL	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	DCEA	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	DCA	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	FUNJURIS	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	CERIMONIAL	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	DICONF	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
Assistente Administrativo	GMF	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	DAAJUC	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	R$ 14.476,94	R$ 173.723,28
Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	R$ 21.715,41	R$ 260.584,92
Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	R$ 7.238,47	R$ 86.861,64
TOTAL DA MÃO DE OBRA			**R$ 4.343.082,00**

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	48	65,70	R$ 3.153,84
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			**R$ 3.153,84**

EPIS SOB DEMANDA	
TIPO	TOTAL ANUAL
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 4.346.235,84**

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

ANEXO
MEMORIA DE CALCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissidio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretáriado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretáriado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	3020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretáriado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	
A	Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Mínimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	4,09%	Incidencia do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
	Total	15,19%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	3,00%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou SESI	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
	Total	36,80%	

MÓDULO 2.3 : BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	(22 * 24 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,60) = 422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R$ 10,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	R$ 10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R$ 4,00
Total de Beneficios Mensais e Diários			

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,19%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,80%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto nos artigos 477 e 487 a 491 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 8% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = ((1/12)*I92*J45)/5.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: valor da multa do FGTS indenizado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 8% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 92% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: 40% x 8% = 3,20%(100% do contrato) x 8% = 0,26%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	Considerando a estimativa de 92% de desligamentos com aviso prévio trabalhado, distribuido na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = (((7/30)(12)*J45*I95)/5.
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculos: 3,20% - 0,26% = 2,94%
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias		salário x (1/12) = 0,0834 = 8,33%
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais		Remuneração/(5/30/60)*100%*100% de insalubridade
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade		Remuneração x (5/30/12)*1%*100% / 5 = números de dias em que o empregado não trabalha e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 1% = média de trabalhadores que são pais durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = remuneração
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho		remuneração x (15/30/12)*3%*100% / 15 = número de dias em que o empregado repousa e a CONTRATADA o remunera / 30 = número de dias no mês / 12 = número de meses no ano / 3 % = média de trabalhadores que sofrem acidente durante o ano, de acordo com estatísticas / 100% = remuneração
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	1 Remuneração*(5/30/12)*1,2%*100%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		0,50%	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	0,50%	
4.2	Intrajornada	0,00%	
SUBTOTAL		0,50%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	
TOTAL		0,68%	

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	9,13%	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	10,00%	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	14,25%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	7,60%	
C.1.2	PIS	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	
Total		33,38%	

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R$	
Valor Anual R$	

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte		
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R$ (24 * 22 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,6) = 422,40	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Plano de Assistência Familiar - PAF	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Confederativa Nacional	R$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	9,13%	Adm. Central
Lucro	10,00%	
Despesas Fiscais	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS

TOTAL =	33,38%

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Assistente Administrativo, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	6,50	13,00
CUSTO TOTAL				**13,00**
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				**1,08**

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=bivYHkotZXwAGXcki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/10/1979, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 008.163.774-80, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4700801, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - PE, residente e domiciliado na RUA OTAVIANO PESSOA MONTEIRO, 265, CASA CAIADA, OLINDA, PE, CEP 53130340, BRASIL.

Sócio da sociedade limitada de nome empresarial MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob NIRE nº 26600027106, com sede Rua Dona Magina Pontual, 28 , Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021510, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), em moeda corrente nacional, representado por 4.000 (quatro mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL PARA R$ 4.000.000,00, INTEGRALIZADO NESTE ATO EM MOEDA CORRENTE DO PAÍS, este fica assim distribuído:

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA com início de mandato na data de registro com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

01/03/2023

Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=bivYHkotZXwAGXCki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

CLÁUSULA QUARTA. JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA QUINTA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em RECIFE PE.

CLÁUSULA SEXTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS.

CLAUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial de **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP.**

CLAUSULA SEGUNDA – A sociedade tem sua sede na Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem Recife, PE, CEP 51021510.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA- A sociedade tem por objeto social:

78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária;
41.20-4-00 - Construção de edifícios;
49.24-8-00 - Transporte escolar;
82.20-2-00 - Atividades de tele atendimento;
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira

01/03/2023
Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=bivYHkotZXwAGXcki4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

43.13-4-00 - Obras de terraplenagem;
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos;
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.

DO PRAZO E DURAÇÃO

CLAUSULA QUARTA – A sociedade iniciou suas atividades em 02 de fevereiro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado (Art. 997, II, CC/2002);

DO CAPITAL SOCIAL

CLAUSULA QUINTA – O capital social é de R$ de R$ 4.000.000,00 (QUATRO MILHÕES DE REAIS) divididos em 4.000 (QUATRO MIL) quotas de valor nominal de R$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, com 4.000 (quatro mil) quotas, perfazendo um total de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) integralizado.

CLAUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem a autorização ou o consentimento do seu sócio, a quem fica assegurado. (Art. 1056, Art. 1057, CC/2002);

CLAUSULA SÉTIMA – A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002);

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLAUSULA OITAVA – A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA com início de mandato na data do registro do referido ato, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

PODERES DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA – JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA com os seguintes poderes: abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; prestar garantias; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros; todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social não expressamente previsto nas alíneas anteriores;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

01/03/2023
Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=biVYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLAUSULA DÉCIMA – Ao termino de exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (Art. 1060, CC/2002);

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O sócio administrador poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará com suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1028 e Art. 1031, CC/2002);

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei Especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1011, parágrafo 1, CC/2002);

DOS CASOS OMISSOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo seu sócio, com observância da Lei 10.406/2002.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Recife – PE para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

01/03/2023

Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=biVYHKotZXwAGXCKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

E, por estar assim justo e contratado, o sócio lavra o presente instrumento.

RECIFE PE, 14 de fevereiro de 2023.

1º DISTRITO JUDICIÁRIO

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CARTÓRIO DO 11º DISTRITO JUDICIÁRIO PINA E BOA VIAGEM
Maria Aparecida L. A.Soares - Oficial - Tabeliã
Francisco Emmanuel L. Soares - Substituto - Qedma Moreira de L.Gonçalves - Substituta
Av. Engº.Domingos Ferreira, 801, loja 06 - Pina - Recife-PE - Fone: (81) 3125-1987

Reconheço por semelhança a firma indicada de
João Ricardo Pacheco Nogueira
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Recife, 16 de fevereiro de 2023 11:46:30
Em testemunho ___ da verdade.
Cintia Regina Santos da Silva (Escrevente)
Emol.: R$ 4,64 TSNR: R$ 1,91 Total: R$ 6,45
Selo: 0074799.NBA02202301.01281

01/03/2023
Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=cf04zzFtOLaT0Expjg0oNQ&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 02218837463-MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEPE

Eu, MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES, CPF 02218837463, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ PE sob nº 026982, declaro, sob as penas da lei, que os documentos apresentados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado de Pernambuco são verdadeiros e estão estritamente de acordo com os respectivos documentos emitidos e/ou assinados originalmente pelo(s) signatário(s).

DOCUMENTOS APRESENTADOS

01 alteração e consolidação contratual 02 crc contador michel menezes03 termo de veracidade

RECIFE PE , 14 de fevereiro de 2023.

_____

MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES

Assinado Digitalmente

01/03/2023

Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

239769473

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP**
PROTOCOLO	**239769473 - 17/02/2023**
ATO	**002 - ALTERACÃO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 26600027106
CNPJ 03.651.527/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/03/2023
SOB N: 20239769473

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20239769473

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02218837463 - MICHEL WAGNER OLIVEIRA DE MENEZES - Assinado em 17/02/2023 às 07:27:38

Assinado eletronicamente por
AMANDA AIRES VIEIRA
Responsável pelo expediente da JUCEPE
(Conforme ato nº 079, publicado em 13/01/2023 no DOE/PE)

01/03/2023

Certifico o Registro em 01/03/2023
Arquivamento 20239769473 de 01/03/2023 Protocolo 239769473 de 17/02/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 106872432617868

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.651.527/0001-74 **MATRIZ**		**02/02/2000**

NOME EMPRESARIAL
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
MEGA SERVICE	**EPP**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária
41.20-4-00 - Construção de edifícios
49.24-8-00 - Transporte escolar
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R DONA MAGINA PONTUAL	**28**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
51.021-510	**BOA VIAGEM**	**RECIFE**	**PE**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
JOAONOGUEIRA@MEGASERVICEPE.COM	**(81) 3031-7181**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/12/2023** às **14:22:39** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA
CNPJ: 03.651.527/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:51:24 do dia 08/12/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/06/2024.
Código de controle da certidão: **8220.2D1C.D73B.7866**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO Pernambuco

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2023.000011013904-09 Data de Emissão: 08/12/2023

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 03.651.527/0001-74

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **06/03/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

Emitido em: 08/12/2023 14:25:15

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
Secretaria Executiva de Tributação

Nº da Certidão
140745134

Certidão Negativa
Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LT

2. CMC

384.931-7

3. Endereço

RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28
BAIRRO BOA VIAGEM, CEP 51021-510, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

03.651.527/0001-74

5. Atividade Econômica

7830-20-0 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
8121-40-0 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8122-20-0 IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
7820-50-0 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8220-20-0 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
4923-00-2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
3811-40-0 COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
4929-90-2 TRANSP RODOV COLET DE PASSAG, S/ REG DE FRETAM, INTERMUN, INTEREST E INTERNACIONAL
7810-80-0 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

6. Descrição

Certifico, de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com os registros cadastrais / fiscais, nesta data, que o contribuinte de que trata a presente certidão está regularizado com o erário municipal no que concerne aos lançamentos relativos aos tributos municipais.

7. Ressalva

* * * * * * * * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página **http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes**

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

139.9858.5205

10. Expedida em

Recife, 08 de DEZEMBRO de 2023

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

30 de NOVEMBRO de 2023

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2023/02	10/02/2024	ATIVO SEM ALVARÁ	NÃO	21/02/2008

CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MERCANTIL
03.651.527/0001-74	384.931-7

NOME/RAZÃO SOCIAL E NOME FANTASIA
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
MEGA SERVICE TERCEIRIZACAO

NATUREZA JURÍDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

E-MAIL
JOAONOGUEIRA@MEGASERVICEPE.COM

FONE
30317181

TRIBUTOS
ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL
TLF Isento 50.00%

SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO
647784-4

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO
RUA DONA MAGINA PONTUAL 28
BOA VIAGEM 51021-510 RECIFE PERNAMBUCO

MÁQUINAS, MOTORES E AFINS

☐ MÁQUINA ☐ GUINDASTE ☐ FORNO MOTOR

TIPO EMPRESA
CONVENCIONAL

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA
RUA DONA MAGINA PONTUAL 28
BOA VIAGEM 51021-510 RECIFE PERNAMBUCO

OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

ATIVIDADE(S)
FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS AP
FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS APP
LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS APV

PUBLICIDADE

ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.651.527/0001-74

Razão Social: MEGA SERVICE CONST E TERCEIRIZACAO DE SER EIRELI EPP

Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL 28 / BOA VIAGEM / RECIFE / PE / 51021-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/12/2023 a 02/01/2024

Certificação Número: 2023120410544692015254

Informação obtida em 08/12/2023 14:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.651.527/0001-74
Certidão nº: 70319473/2023
Expedição: 08/12/2023, às 14:30:14
Validade: 05/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 08/12/2023 16:03:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA**
CNPJ: **03.651.527/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (08/12/2023 às 16:05) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 03.651.527/0001-74.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6573.6916.9FD6.C358 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

1º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DA CAPITAL
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO
Av. Des. Guerra Barreto, s/n, térreo, Ilha Joana Bezerra - Recife/PE

CERTIDÃO FALÊNCIA

JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, Titular do 1º Ofício de Contador - Distribuidor da Comarca de Recife, capital do Estado de Pernambuco

CERTIFICO, por me haver sido pedido que, conforme pesquisa realizada no sistema JUDWIN, onde são lançadas as distribuições do ofício, a meu cargo, Seção CÍVEL no período de 10 (dez) anos até a presente data, e que não abrange processos distribuídos no PJe, NÃO encontrei DISTRIBUÍDO Processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, inexistindo pedido de homologação judicial de plano de recuperação extrajudicial em face de:

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, CPF/CNPJ: 03.651.527/0001-74

Certifico ainda que, nesta comarca, podem ser obtidas certidões deste tipo de feitos ajuizados em 1º grau , quanto aos processos eletrônicos do PJe, abrangendo todas as comarcas de PE, diretamente no site www.tjpe.jus.br/certidaopje/

Esta certidão não inclui os processos distribuídos antes do prazo estipulado na pesquisa, ainda que em tramitação.

OBS: sem cobrança de taxa em cumprimento ao ofício circular nº 12/2016 de 04/07/2016

Pesquisa realizada até o dia 05 de dezembro de 2023, por Miryam Neves Falcão.

1º DISTRIBUIDOR DA CAPITAL

Documento autenticado por: Miryam Neves Falcão
TECNICO JUDICIARIO - TPJ - Informação
Autenticado em 05/12/2023 às 14:26
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006
https://autenticacaodocumentos.app.tjpe.jus.br
Autenticação:
HD.4A.A7.C8.ZD



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Fórum Des. Rodolfo Aureliano
Av. Desembargador Guerra Barreto, 200 – Térreo – Ala Sul, bairro Joana Bezerra
Fones nº (081) 3181-0400 (FAX)/ 3181-0476 e 3181-0470
CEP 50.090-700 - RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/11/2023 07h36min **Data de Validade: 20/12/2023**

Nº da Certidão: 01640356/2023 **Nº da Autenticidade: VI.FS.CD.ZH.52**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: MEGA SERVICE CONTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 03.651.527/0001-74	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28	**Compl:** 1º ANDAR
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 1º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 20/11/2023 07h35min **Data de Validade: 20/12/2023**

Nº da Certidão: 01640355/2023 **Nº da Autenticidade: 1T.I5.S9.RP.XM**

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original	
Razão Social: MEGA SERVICE CONTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 03.651.527/0001-74	**Inscrição Estadual:**
Endereço Residencial: RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28	**Compl:** 1º ANDAR
Bairro: BOA VIAGEM	**Cidade:** Recife/PE

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição no Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, AÇÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidÃ£o nÃ£o abrange os processos distribuÃdos antes da implantaÃ§Ã£o do Sistema Processo Judicial EletrÃ´nico â€“ PJe, no Ã¢mbito do Tribunal de JustiÃ§a de Pernambuco. O referido Ã© verdade e dou fÃ©.

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

TERMO DE ABERTURA

Contém o presente BALANÇO de número 15 **(Quinze), 8 (Oito)** Folhas numeradas eletronicamente, do número **1 (Um)** ao número 8 **(Oito)** e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

RAZÃO SOCIAL: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28

BAIRRO: BOA VIAGEM

CIDADE: RECIFE

ESTADO: PE

CEP: 51.021-510

NIRE: 26.6.000.2710-6

DATA DO REGISTRO: 02/02/2000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: BAIXADA

CNPJ: 03.651.527/0001-74

DATA DO ENCERRAMENTO: 31/12/2022

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA - CNPJ 03.651.527/0001-74
NIRE Nº 26600027106 DE 02/02/2000
RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28, BOA VIAGEM.
RECIFE, PE, CEP 51.021-510

Folha: 2
Data: 31/12/2022
Encerrado em: 31/12/2022

BALANÇO PATRIMONIAL

		2022
TOTAL DO ATIVO	**R$**	**11.226.863,88**
ATIVO CIRCULANTE	**R$**	**10.946.711,47**
DISPONÍVEL	R$	6.303.032,34
CAIXA	R$	5.420.827,70
BANCOS CONTA MOVIMENTO	R$	449.726,86
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R$	5.655,78
CONTAS A RECEBER	R$	2.989.264,47
CLIENTES	R$	2.989.264,47
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**R$**	**280.152,41**
ATIVO IMOBILIZADO	R$	104.718,73
IMOBILIZADO	R$	104.718,73
(-) DEPREC/AMORTIZACAO ACUMULADA	R$	153.727,08
TOTAL DO ATIVO	R$	11.226.863,88
PASSIVO	**R$**	**11.226.863,88**
PASSIVO CIRCULANTE	**R$**	**3.564.279,27**
PASSIVO CIRCULANTE	R$	3.564.279,27
OBRIGACOES TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIA	R$	1.380.709,50
PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	R$	2.042.995,17
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**R$**	**7.469.804,70**
CAPITAL SOCIAL	R$	400.000,00
CAPITAL SOCIAL	R$	400.000,00
CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	R$	400.000,00
RESERVAS	R$	6.643.464,21
RESERVAS DE LUCRO	R$	6.643.464,21
RESERVA LEGAL	R$	191.969,97
RESERVA DE LUCRO A REALIZAR	-	

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

		2022
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**R$**	**37.667.009,91**
RECEITA BRUTA	R$	37.667.009,91
REC BRUTA DE LOCACO DE MAO DE OBRA	R$	37.667.009,91
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	**R$**	**5.152.006,07**
DEDUCOES DA RECEITA	R$	5.152.006,07
(-) DEVOLUÇÕES E CANCELAMENTOS	R$	-
(-) IMPOSTOS INCIDENTES S/ SERVIÇOS	R$	5.152.006,07
RECEITA LÍQUIDA	**R$**	**32.515.003,84**
CUSTOS	R$	-
CUSTOS SOBRE SERVIÇOS PRESTADOS	R$	-
LUCRO BRUTO	**R$**	**32.515.003,84**
DESPESAS OPERACIONAIS	**R$**	**28.661.351,97**
DESPESAS OPERACIONAIS	R$	28.662.351,97
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	R$	1.618.335,74
DESPESAS COM PESSOAL	R$	27.043.016,23
PROVENTOS		
ENCARGOS SOCIAIS		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	**R$**	**14.525,55**
DESPESAS FINANCEIRAS	R$	14.525,55
RESULTADO ANTES DAS OPERAÇÕES FINANCEIRAS	**R$**	**3.853.651,87**
RESULTADO ANTES DAS PROVISÕES TRIBUTÁRIAS	**R$**	**3.853.651,87**
LUCRO/PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	**R$**	**3.839.399,32**

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

ÍNDICES FINANCEIROS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022 - VALORES EXPRESSOS EM R$

						Resultado
1) Liquidez Corrente						
LC =	**Ativo Circulante** / **Passivo Circulante**	**=**	**R$ 10.946.711,47** / **R$ 3.564.279,27**	**R$**		**3,07**
2) Liquidez Seca						
LS =	**Ativo Circulante - Estoque** / **Passivo Circulante**	**=**	**R$ 10.946.711,47** / **R$ 3.564.279,27**	**R$**		**3,07**
3) Liquidez Geral						
LG =	**Ativo Circulante + Realizavel a Longo Prazo** / **Passivo Circulante + Exigivel a Longo Prazo**	**=**	**R$ 10.946.711,47** / **R$ 3.757.059,18**	**R$**		**2,91**
4) Solvência Geral						
SG =	**Ativo Total** / **Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo**	**=**	**R$ 11.226.863,88** / **R$ 3.757.059,18**	**R$**		**2,99**
5) Endividamento Total						
ET=	**Exigível Total** / **Ativo Total**	**=**	**R$ 3.757.059,18** / **R$ 11.226.863,88**	**R$**		**0,33**

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS - VALORES EXPRESSOS EM R$

		2022
Saldo inicial de lucros acumulados	**R$**	**2.996.031,86**
Ajustes de exercícios anteriores	R$	-
Saldo ajustado	**R$**	**2.996.031,86**
Reversão de reservas	R$	-
Lucro líquido do exercício	R$	3.839.399,32
Destinação do lucro	R$	191.969,97
Reserva legal	R$	191.969,97
Lucros distribuídos	R$	-
Saldo final de lucros acumulados	**R$**	**6.643.461,21**
Dividendos por ação do capital social	R$	-

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023
Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

NOTAS EXPLICATIVAS

0001 - INFORMAÇÃO SOBRE A EMPRESA

A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA É UMA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, DE CAPITAL FECHADO E TEM OBJETO SOCIAL A:

78.30-2-00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS
81.21-4-00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
78.10-8-00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA
81.22-2-00 - IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS
78.20-5-00 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
41.20-4-00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
49.24-8-00 - TRANSPORTE ESCOLAR
82.20-2-00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
49.23-0-02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
77.11-0-00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
77.32-2-01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
43.13-4-00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
38.11-4-00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
49.29-9-02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E

0002 - APRESENTAÇÕES DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS FORAM ELABORADAS EM OBEDIÊNCIA AOS PRECEITOS DA LEGISLAÇÃO COMERCIAL E DAS LEIS DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS E EM CONFORMIDADE AOS PRINCÍPIOS DA CONTABILIDADE CONFORME PRÁTICAS CONTÁBEIS ADOTADAS NO BRASIL, TOMANDO-SE COMO BASE A LEI N° 11.638/2007 E A INTERPRETAÇÃO TÉCNICA ITGG 1.000, EMITIDA PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC, RESOLUÇÃO CFC N°. 1.418/12.

0003 - PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

A) AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM ELABORADAS DE ACORDO COM DIVERSAS BASES DE AVALIAÇÃO UTILIZADAS NAS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS. AS ESTIMATIVAS CONTÁBEIS ENVOLVIDAS NA PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS FORAM BASEADAS EM FATORES OBJETIVOS E SUBJETIVOS, COM BASE NO JULGAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR ADEQUADO A SER REGISTRADO NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

B) A RECEITA É RECONHECIDA PELA COMPETÊNCIA DA EXECUÇÃO DAS VENDAS DE SERVIÇOS. É MENSURADA COM BASE NO VALOR CONSTANTE DAS NOTAS FISCAIS EMITIDAS, EXCLUINDO DESCONTOS, ABATIMENTOS E IMPOSTOS OU ENCARGOS SOBRE SERVIÇOS.

C)AS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO E AS LEIS TREIBUTADAS USADAS PARA CALCULAR SÃO AQUELAS QUE ESTÃO EM VIGOR PELO LUCRO PRESUMIDO. RECEITAS, DESPESAS E ATIVOS SÃO RECONHECIDOS LÍQUIDOS DOS IMPOSTOS SOBRE VENDAS EXCETO O VALOR LIQUÍDO DOS IMPOSTOS SOBRE VENDA DE SERVIÇOS,RECUPERÁVEÇ PI A PAGAR E INCLUÍDO COMO COMPONENTE DOS VALORES A RECEBER OU A PAGAR NO BALANÇO PATRIMONIAL.

0004 - CAIXA E EQUIVALENTE A CAIXA

CONTA ---------- 31/12/2022

CAIXA/BANCO ----------R$ 4.971.100,84

TOTAL ----------R$ 4.971.100,84

OS ATIVOS FINANCEIROS AVALIADOS AO VALOR JUSTO POS MEIO DO RESULTADO ESTÃO APRESENTADOS EM ATIVIDADES OPERACIONAIS COMO PARTE DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE NA DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA.

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

NOTAS EXPLICATIVAS

0005 - CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES

O SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO E DE AUTOLANÇAMENTO, PORTANTO AS DECLARAÇÕES DE RENDA ARQUIVADAS PERMANECEM ABERTAS PARA REVISÃO PELAS AUTORIDADES FISCAIS POR UM PERÍODO DE CICO ANOS CONTADOS DA DATA DO ARQUIVAMENTO.

0006 - CAPITAL SOCIAL

O CAPITAL SOCIAL É DE R$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS), TOTALMENTE SUBSCRITO E INTEGRALIZADO EM MOEDA CORRENTE NACIONAL DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO PROPRIETÁRIO.

SÓCIO ---------- 31/12/2022
JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA---------- 400.000,00
TOTAL ---------- 400.000,00

0007 - DECLARAÇÃO

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL, REALIZADO EM 31/12/2022 ESTANDO DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO ENVIADA À CONTABILIDADE, SOMANDO TANTO O ATIVO COMO O PASSIVO O VALOR TOTAL DE R$ 11.226.863,88 (ONZE MILHOES, DUZENTOS E VINTE SEIS MIL OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS.

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF: 008.163.774-80
CI:4700801 - SSP/PE
SÓCIO PROPRIETÁRIO

WOSHINGTON JOSE FERNANDES
CONTADOR
CRC PE022631/O6

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=CS0hguYo714-us55DQBnVw&chave2=bivYHKotZXwAGXcKi4FdLw
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 85783218472-WOSHINGTON JOSE FERNANDES|00816377480-JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente BALANÇO de número 15 (Quinze), 8 (Oito) Folhas numeradas eletronicamente, do número 1 (Um) ao número 8 (Oito) e se destina a escrituração dos lançamentos das operações próprias do estabelecimento do contribuinte abaixo identificado.

RAZÃO SOCIAL: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA

RUA DONA MAGINA PONTUAL, 28

BAIRRO: BOA VIAGEM

CIDADE: RECIFE

ESTADO: PE

CEP: 51.021-510

NIRE: 26.6.000.2710-6

DATA DO REGISTRO: 02/02/2000

INSCRIÇÃO ESTADUAL: BAIXADA

CNPJ: 03.651.527/0001-74

DATA DO ENCERRAMENTO: 31/12/2022

Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras, nos responsabilizando por todas elas. As informações foram extraídas das folhas n° 01 a 801 do Livro Diário n° 15, registrado na Junta Comercial de Pernambuco, conforme protocolo sob n° 23/941.158-7 datado em 03 de maio de 2023. A Sociedade não possui Conselho Fiscal instalado e não possui Auditoria Independente.

Recife, 31 de Dezembro de 2022.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Sócio Administrador
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801 SSP/PE

Woshington Jose Fernandes
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

239220820

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP**
PROTOCOLO	**239220820 - 08/06/2023**
ATO	**223 - BALANCO PUBLICADO**
EVENTO	**223 - BALANCO PUBLICADO**

MATRIZ

NIRE 26600027106
CNPJ 03.651.527/0001-74
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2023
SOB N: 20239220820

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00816377480 - JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA - Assinado em 12/06/2023 às 09:16:08

Cpf: 85783218472 - WOSHINGTON JOSE FERNANDES - Assinado em 12/06/2023 às 08:30:31

Assinado eletronicamente por
JOAO PAULO ROCHA DAMASCENO
Secretário-Geral

12/06/2023

Certifico o Registro em 12/06/2023
Arquivamento 20239220820 de 12/06/2023 Protocolo 239220820 de 08/06/2023 NIRE 26600027106
Nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA EPP
Este documento pode ser verificado em http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 102682517730269

CRCPE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
EM PERNAMBUCO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PERNAMBUCO certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : WOSHINGTON JOSE FERNANDES
REGISTRO..... : PE-022631/O-6
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.832.184-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PERNAMBUCO, 08/12/2023 as 17:13:55.
Válido até: 07/03/2024.
Código de Controle: 282306.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPE.

Companhia Brasileira de Trens Urbanos
STU/REC
Superintendência de Trens Urbanos do Recife
Rua José Natário, 478
CEP 50900-000 Recife, Brasil
Telefone: (81) 2102 8500 FAX: 3455 4422
CBTU

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

COMPAINHA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, com sede à rua José Natário nº 478,Areias , na cidade de Recife , estado de Pernambuco, CEP: 50.900-005, inscrita no CNPJ sob nº 42.357.483/006-30, para os fins que se fizerem necessários, ATESTA que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº03.651.527/001-74, estabelecida à rua Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem, Recife –Pe, possui em vigência o Contrato de nº057/CBTU-STU/REC/2015, onde a mesma realiza, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTAS na CBTU/STU/REC, iniciado em 06/10/2015 e vigente até a presente data , prestando serviço com 22(vinte e dois) motoristas.

Recife ,28 de Setembro de 2018

JOÃO CARLOS PEREIRA FRANCO DE SÁ
Gerência Operacional – Apoio Operacional

HÉLIO LEITE CAVALCANTI
Gerencia Regional – Admistração e Finanças

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude

PERNAMBUCO

Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude
Secretaria Executiva de Assistência Social
Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO: Nº 027/2018
Interessado: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP

Atesta-se, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI EPP**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74**, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº 28, Boa Viagem, Recife – PE, Cep 51021-510, presta serviços de Auxiliar de Lavadeira, visando o atendimento às necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucionais executados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude – SDSCJ, através do **contrato nº 027/2018**. A vigência deste contrato é de 12 meses, tendo sido iniciado no dia 31 de dezembro de 2018, com término previsto para o dia 30 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Serviços Prestados	Quantitativo de Postos
Auxiliar de Lavadeira	8 postos 12x36

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativo-financeiro.

Recife, 05 de novembro de 2019.

Viviane W. e. Santos

Viviane Wanderley Cavalcanti Santos
Gerente de Proteção Social Especial de Alta Complexidade
Matrícula 389.607-2

DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Superintendência Regional no Estado de Sergipe
Av. Maranhão, 1890| CEP 49.087-420
Telefone: (79) 3216-1101

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 50621.000843/2016-42

Interessado: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Atesta-se, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74**, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 – Boa Viagem – Recife/PE, presta serviços à Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, CNPJ nº 04.892.707/0008-87, através do **contrato nº 690/2016**. Este contrato refere-se à prestação de serviços contínuos em cargos administrativos diversos, executados no edifício sede. A vigência deste contrato é de 12 meses, tendo sido iniciado no dia **17/10/2016**, com término previsto para o dia **17/04/2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. O quantitativo deste contrato é de 11 funcionários, sendo **1 técnico em informática, 2 motoristas com Carteira de Habilitação "D", 1 Motorista com Carteira de Habilitação "B"** e 7 **auxiliares de secretaria**.

Gustavo Defilippo

Superintendente Regional Substituto

---

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo, Superintendente Regional do Estado de Sergipe-Substituto(a)**, em 20/09/2018, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1783635** e o código CRC **DC86AF77**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SEÇÃO DE ATIVIDADES GERAIS-SFA-SE
Av. Dr. Carlos Firpo, 428

- Bairro Industrial, Aracaju/SE,CEP 49065-310

Telefone: (79) 3205-4900

DESPACHO

Processo nº 21054.000551/2018-55

Interessado: SFA-SE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

Atesta-se, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 – Boa Viagem – Recife/PE, presta serviços à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Sergipe, CNPJ nº 04.892.707/0008-87, através do contrato nº 1/2015.

Este contrato refere-se à prestação de serviços de recepção, contemplando 6 (seis) postos de trabalho.

A vigência deste contrato é de 12 meses, tendo sido iniciado no dia 01/06/2015, com término previsto para o dia 31/05/2019, em razão de termo aditivo, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses.

Aracaju, 24 de setembro de 2018.

Eduardo Luiz Silva Costa
Superintendente Federal

Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LUIZ SILVA COSTA, Superintendente Federal de Agricultura no Estado de Sergipe**, em 24/09/2018, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5529901** e o código CRC **AF64CF0A**.

CONDOMÍNIO EDIFICIO PORTUGAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede à Av, General Mac Arthur nº 418 – Imbiribeira – Recife/PE, presta serviços continuados de motorista profissional, por um período de 12 (doze) meses , a contar do dia 01/01/2010, conforme abaixo discriminado:

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
PORTEIRO	04

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Responsável Técnico da Empresa: ERIK CESAR SARMENTO DINIZ – CRA/PE 7513.

CONFERENTE PIBRAS

Recife (PE), 06 de Setembro de 2013

Maria do Carmo Oliveira Sousa

Condomínio Edificio Portugal
Maria do Carmo Oliveira Sousa
CPF nº 001.819.274-20
Síndica

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AMG024402

SERVIÇOS NOTARIAIS DO 5o OFÍCIO ARNALDO MAFFEI - TABELIÃO Rua Siqueira Campos, nº 130 - Centro Fone: (081) 3224-7433 - 3035-6900

Reconheço a(s) firma(s) de MARIA DO CARMO OLIVEIRA SOUSA. Por semelhança. Dou fé.

Em Testemunho da verdade. Recife, 10/09/2013

001 ANDERSON CHRYSTIAN SOARES DE ARAÚJO ESCREVENTE AUTORIZADO

Emolumentos: R$2,93 T.S.N.R. (20%): R$0,59 TOTAL: R$3,52

SOMENTE VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

Embrapa

Tabuleiros Costeiros

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a quem interessar possa, para fins de participação em Licitações, que a empresa MEGA SERVICE Construtora e Terceirização de Serviços Eireli, com sede na Rua Dona Margina Pontual, 28 – Bairro Boa Viagem – Recife/PE – CEP 51.021- 510, inscrita no CNPJ sob nº 03.651.527/0001-74, presta serviços conforme abaixo discriminado no Campus São Cristóvão:

18 Auxiliares de Serviços Gerais
01 Encarregado Cabo de Turma

Declaramos ainda que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Administrador: Erick César Sarmento Diniz – CRA nº 7213

Aracaju, 30 de Janeiro de 2015

1º OFÍCIO

LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA MARTINS
ANALISTA B
MATRÍCULA 349.407

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO — Reconheço a (s) firma (s) _____ semelhança
4 MAR. 2015 — Aju/SE
Dou fé em test° _____ da verdade
O Tabelião

Marcelo Soares de Santana
Escrevente Compromissado

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Av. Beira Mar 3250 – 49025 040 Aracaju SE
Telefone 79 4009 1300 Fax 79 4009 1369
www.cpatc.embrapa.br

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº

Certidão nº 2200225/17 página 1088

Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 05/12/17

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

Adm. Silvia Maria Gomes Maranhão
Gerente Administrativo-Financeira do CRA-PE Nº 907

ADM. SÍLVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº 071/2017

Certidão nº 2200221/17 página 1087

Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 14/11/17

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO
Av. Conselheiro Rosa e Silva, 1489- Aflitos -PE CEP: 52.050 020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fim de "Acervo Técnico", que a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.651.527/0001-74, com sede na Rua Dona Margina Pontual, n.º 28 – Boa Viagem, Recife- PE – Brasil, executa serviços terceirizados, mão de obra de limpeza e conservação, no quantitativo de 12 (doze) pessoas, inclusive com prestação de serviços em área de laboratório (insalubre) sendo utilizado 01(uma) pessoa do quantitativo citado, para a Fundação Nacional de Saúde no estado de Pernambuco FUNASA-PE inscrita no CNPJ nº 26.989.350/0013-50, situada na Av. Conselheiro Rosa e Silva, nº 1.489, Aflitos, Recife - PE, referente ao Contrato nº 02/2010. Informamos, ainda, que os serviços foram executados, satisfatoriamente, **desde 03.05.2010,** atendendo-se aos padrões e especificações técnicas, previamente recomendadas sem nada que desabone sua conduta.

Recife, 28 de janeiro de 2015.

Osman de Oliveira Lira
Superintendente Estadual Substituto

Maria Isabel Feitoza dos Santos
Chefe da Seção de Recursos Logísticos
Port. 1760/2013 SIAPE 474004
FUNASA/SUEST-PE

12º DISTRITO CARTÓRIO POÇO DA PANELA

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (81) 3441-0297- (81) 8493-0297 - e-mail: cartoriopocodapanela@gmail.com
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
OSMAN DE OLIVEIRA LIRA
à qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 28 de janeiro de 2015. Em testº da verdade
Emol.: R$ 3,29 TSNR: R$ 0,66 Total: R$ 3,95
Selos: 0074369.QUF10201401.29082
Válido somente com selo de autenticidade

12º Distrito Poço da Panela Recife - PE
Marcela Souto - Substituta - OFICIAL - RUTE COSTA REGO

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da lei 8666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)
Dias a contar da data abaixo

CONFORME EDITAL
Nº PROJETO

RECIFE 02/09/15

p/ Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL
Nº 009/2016
Certidão nº 21665/16 . página 1070
Dias a contar desta data

RECIFE(PE). 17/05/16

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

Adm. Silvia Maria Gomes Maranhão
Gerente Administrativo-Financeira do CRA-PE
CRA-PE Nº 907

Hemobrás
Empresa brasileira de hemoderivados e biotecnologia

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ 03.651.851/0001-74, com sede à Rua Dona Margina Pontual, nº28, Boa Viagem, Recife/PE, executa por meio do Contrato 33/2015 o serviço abaixo relacionado:

OBJETO: contratação de serviço de Limpeza, Conservação e Higienização dos Blocos da Fábrica da Hemobrás, localizada no complexo farmacoquímico de Goiana-PE, incluindo a disponibilização de produtos domissanitários, saneantes, materiais e equipamentos.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados desde 01/01/2016 de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com esmero e profissionalismo, não existindo, em nossos registros, até a presente data fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Recife, 21 de setembro de 2018.

Ana Lucia Pereira de Faria Gonella
Integrante da comissão de
Fiscalização do Contrato

Gustavo Cavalcanti Simoni
Gerente de Administração

Ana Lúcia Pereira de F. Gonella
Chefe de Transferência de Tecnologia
HEMOBRÁS

GUSTAVO CAVALCANTI SIMONI
Gerente de Administração
Hemobrás

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE CONTRATOS

Recife, 10 de abril de 2015

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para fins de comprovação e participação em processos licitatórios, que a empresa **MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.651.527/0001-74, sediada à Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem, CEP. 51021-510, Recife-PE, prestou serviços de copeiragem e auxiliar operacional para a Unidade de Produção de Alimentos e Dietética do Hospital das Clínicas da UFPE, através do **Contrato nº 03/2008**, iniciado em 12/02/2008, com vigência de 180 dias, tendo como responsável técnico o Administrador Erik Cesar Sarmento Diniz – CRA/PE nº 7213, com o seguinte efetivo:

Categoria profissional	Quantitativo
Copeiro I (UPA) plantão diurno 12/36	11
Copeiro I (UPA) plantão noturno 12/36	4
Copeiro II (UND) plantão diurno 12/36	20
Copeiro II (UND) plantão noturno 12/36	4
Auxiliar Operacional – higienizador – plantão diurno 12/36	7
Total	46

UASG: 153080| UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Atenciosamente,

Ana Paula Lopes de Oliveira
UFPE / Hospital das Clínicas de Pernambuco
Chefe da Unidade de Contratos
SIAPE 1784872

INCRA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS – SR 22
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO
Rua do Livramento, 148, Edf. Walmap, 04° Andar, Sala 402

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede à Rua: Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem - Recife/PE, presta serviços continuados de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, MOTORISTA E OPERADOR DE REPROGRÁFIA, por um período de 12 (doze) meses , a contar do dia 24/10/2014, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO Nº CRT/Nº 3.000/2014

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	18
MOTORISTA	01
RECEPCIONISTA	04
OPERADOR DE REPROGRÁFIA	01

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.
Responsável Técnico da Empresa: ERIK CESAR SARMENTO DINIZ – CRA/PE 7513.

Maceió AL, 03 de Março de 2015

1° OFÍCIO

Alessandra Marcia da Costa
SUPERINTENDENTE REGIONAL/SUBSTITUTA
Portaria/INCRA/P/Nº. 208-IV/2010



1.OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhanca 1 firma(s):
ALESSANDRA MARCIA DA COSTA
MACEIO, 03 de marco de 2015.
Em Testemunho da verdade
CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabeliao Vitalicio
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 – Boa Viagem – Recife/PE, presta serviços à **Justiça Federal de 1º grau na Bahia**, CNPJ nº 05.442.957/0001-01, através do contrato nº 76/2015. Este contrato refere-se à prestação de serviços contínuos em cargos administrativos diversos, executados nos edifícios sede e anexo do Fórum Teixeira de Freitas e Juizados Especiais Federais. A vigência deste contrato é de 12 meses, tendo sido iniciado no dia 01/12/2015, com término previsto para o dia 30/11/2018, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. O quantitativo deste contrato é de 29 funcionários, sendo 1 gerente de serviços, 2 telefonistas, 2 almoxarifes, 1 auxiliar de almoxarife, 04 mensageiros, sendo 1 motorizado, e 19 atendentes.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, nada constando que a desabone a conduta técnica e comercialmente, até a presente data.

Salvador, em 03 de setembro de 2018.

4º OFÍCIO

Sonia Maria Dalcum Jonde Monteiro
Supervisora da SECAM
Executora do contrato nº 76/2015
Matrícula 6008/03 - BA

RECONHECIMENTO NO VERSO



4º TABELIONATO DE NOTAS
Bel. Gustavo Calmon de Amorim - Tabelião
Av. Tancredo Neves - Nº 1566 - Shopping Sumaré - 3º piso - Caminho das Árvores
CEP 41820-020 - Salvador - BA - Tels.: (71) 3019-1255 / 3019-1256

Reconheco por SEMELHANCA 0001 a(s) assinatura(s) -
de SONIA MARIA DALCUM JONDE MONTEIRO (10052193),
dou fe. Salvador 04/09/2018.....
Selo(s): 1604.AD259655-6
--- Em testemunho ( ) da verdade.

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
ESCREVENTE AUTORIZADA

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
1604.AD259655-6
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

LUCIMEIRE MENEZES SANTOS
Escrevente Autorizada

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Av. General Mac Artur nº 418 – Imbiribeira – Recife/PE, tendo como responsável técnico o Srº Erik Cesar Sarmento Diniz, inscrito no CRA/PE 7213, presta os seguintes serviços:

OBJETO: SERVIÇO DE PORTARIA E RECEPÇÃO

EQUIPE: 02 RECEPCIONISTAS e 08 PORTEIROS

VIGÊNCIA: Por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 08/03/2012;

ATENDIMENTO: Satisfatório, cumprindo fielmente as Cláusulas contratuais;

OCORRÊNCIA: Nada consta que desabone a empresa.

Recife (PE), 05 de Dezembro de 2013.

Sérgio Henrique da Silva Bandeira
Chefe Regional de Segurança e Proteção/UNNE

2º CARTÓRIO DE NOTAS E PROTESTOS
Bel. NELSON GALVÃO FILHO - Titular em exercício
Rua Aarão Lins de Andrade, 580 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE - CEP 54400-200
Tel.: (81) 3341-5315
Reconheço, por Semelhança a(s) firma(s) de: SERGIO HENRIQUE DA SILVA BANDEIRA; Dou fé. Jaboatão dos Guararapes/PE, 10/12/13 14:09:57. Em testemunho da verdade. Emol R$ 2,42 TSNR R$ 0,58 Total R$ 3,00.
EVELLY BEZERRA DOS SANTOS - Escrevente
Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização AA50485547

Válido somente com selo de autenticidade 2º Ofício Nelson Galvão Jaboatão

CARTÓRIO NELSON GALVÃO

GRUPO BIMBO DO BRASIL LTDA
CNPJ 35.402.759/0006-90 INSCRIÇÃO ESTADUAL 01.638.130-0
ROD. BR 101 SUL – S/N.º - KM 20 – CEP: 54.345-160
DIST. IND. DE PRAZARES – JABOATÃO DOS GUARARAPES – PE
TEL.: (081) 2122-9660 / (081) 2122-9623

ProRural

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa ***MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA***, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede á AV. GENERAL MAC ARTUR, 418, SALA 602, IMBIRIBEIRA – Recife/PE nos presta serviços de Apoio Administrativo relativos à Supervisão e Análise de Prestação de Contas dos Subprojetos Financiados pelo ProRural, colocando a nossa disposição os seguintes profissionais:

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
Apoio Administrativo I	26
Apoio Administrativo II	05
Assistente Administrativo I	07
Assistente Administrativo II	02

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

CONFERE 2º Ofício de Notas

Erik César Sarmento Diniz
Téc. Administrador
CRA/PE 7213

Responsável Técnico: **ERIK CESAR SARMENT DINIZ**
CRA/PE 7213

Recife, 12 de janeiro de 2010

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO SELO Autenticidade e Fiscalização ANDRED-PE FIRMA 1 AHT089784

4º DISTRITO DA B. VISTA
Maria de Lourdes Gonçalves Buonafina
TITULAR
Nivaldo Portela Buonafina
SUBSTITUTO
Rua Gervásio Pires, 141

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) devidamente assinada(s) com a(s) rubricada(s) por mim substituto
Recife-PE.
13 JAN. 2010
Em test.º da Verdade
Pago as firmas R$ 2,53 TSNR por firma R$ 0,51
Total por selos R$ 5,06
Cartório L. C. Buonafina - Delegatária
Publicano P. B. Júnior - 1º Substituto
Rua da Conceição, nº 200 Lj. 03
Boa Vista - Recife - PE

Eduardo Jorge Alves Gonçalves
Gerente de Adm. e Finanças
UNITEC PRORURAL

Cartório Paulo Guerra 2º Ofício de Notas da Capital
Reconheço por semelhança a firma de:ERIK CESAR SARMENTO DINIZ
Recife, 10 de março de 2015 Op.: 39 THIAGO SOUZA MENDES
Emol.: R$ 2,96 FERC: 0,33 TSNR: 0,66 Escrevente Autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo Eletrônico: 0074906.KWR02201501.09408

Tabelião João Paulo Guerra
R. do Imperador D. Pedro I, 590 - Sto. Antônio
Recife - PE, CEP: 50020-240 Fone: 3224-9550

Escrevente Autorizado
Mendes Souza

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GOVERNO DE Pernambuco

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº _____

Certidão nº 2123/15 . página 051

Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 06/03/15

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da lei 8666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

Dias a contar da data abaixo

CONFORME EDITAL

Nº 006/2013

RECIFE 20/08/13

pp Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da lei 8666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela certidão anexa, com validade de 60 (sessenta)

Dias a contar da data abaixo

CONFORME EDITAL

Nº 006/2012

RECIFE 01/10/12

pp Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

ADM. SILVIA MARIA GOMES MARANHÃO
GERENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DO CRA-PE
CRA-PE Nº 907

Conselho Regional de Administração da Paraíba-CRA/PE
Autarquia Federal - Lei nº 4769/65

O presente documento, é nesta data, visado pelo CRA/PB para fins de apresentação em LICITAÇÕES, na jurisdição do Estado da Paraíba, de acordo com a Resolução Normativa CFA nº 394/2005.

João Pessoa (PB), 10 / 03 / 2015

Adm. Marialvane Tenório de Fiscal
Funcionária
CRA-PB Nº

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Secretaria de Saúde, inscrita sob o CNPJ 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira n.º 519 – Bongi, atesta para devidos fins, que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI,** com sede na Rua Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem, inscrita no CNPJ 03.651.527/0001-74, presta através do **Contrato nº075/2014,** a esta Secretaria, os serviços de controle, operação e fiscalização de portaria, conforme quantitativo apresentado abaixo, não existindo nada em nossos arquivos que possa desabonar sua idoneidade técnica e profissional.

UNIDADE (Ref. SES)	QUANT. POSTOS Tipo 3 - 12h seg a sex	QUANT. POSTOS Tipo 4 - 12h seg a dom	QUANT. POSTOS Tipo 5 - 24h seg a dom
HOSPITAL BELARMINO CORREIA	0	1	0
HOSPITAL JESUS DE NAZARENO	0	0	2
HOSPITAL DOM MOURA	0	1	3
HOSPITAL INACIO DE SÁ	0	1	3
HOSPITAL PROF. AGAMENON MAGALHÃES	1	0	1
HOSPITAL DE LIMOEIRO	0	0	1
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE	1	0	4
	2	3	14

Recife, 15 de abril de 2015.

Erik César Sarmento Diniz
Responsável Técnico
Administrador - CRA/PE 7213

ANDRÉ CAVALCANTI AMARANTE
Diretor Geral de Administração

Cartório do 11º Distrito Av. Engº Domingos Ferreira, 183
Reconheço por semelhança a firma indicada de André Cavalcanti Amarante
que confere c/ o padrão req. nesta serventia. Em test° da verdade
Recife, 17 de abril de 2015. Regina Moraes de Lima Goncalves - Substituta
Emol.: R$ 3,29 TSNG: R$ 0,66 Total: R$ 3,95
Selo: 0074799.PW112201401.39077

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60(sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº

Certidão nº 21805/17 , página 1038

Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 04/05/17

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO (CRA-PE)

Em atendimento ao disposto no art. 30 § 1º da Lei 8.666/93, certificamos a conformidade deste atestado, acompanhado pela Certidão anexa, com validade de 60(sessenta)

CONFORME EDITAL

Nº 009/2016

Certidão nº 21665/16 , página 1040

Dias a contar desta data

RECIFE(PE), 17/05/16

Adm. Mauri Costa
Presidente da CPL do CRA-PE

Adm. Silvia [illegible] Gomes Maranhão
Gerente Administrativo-Financeira do CRA-PE
CRA-PE Nº 307

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCERIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 03.651.527/0001-74, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº. 28 – Boa Viagem – Recife/PE, presta serviços ao Poder Judiciário de Alagoas, CPNJ n°. 12.473.062/0001-08, através do Contrato nº. 062/2018. Este contrato refere-se à prestação de serviços contínuos em cargos administrativos diversos, executados no edifício sede do Tribunal de Justiça de Alagoas. A vigência deste contrato é de 12 meses, tendo sido iniciado no dia 11/10/2018, com término previsto para o dia 10/10/2020, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses. O quantitativo deste contrato é de 37 funcionários, sendo 02 supervisores e 35 assistentes administrativos.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho, nada constando que a desabone a conduta técnica e comercialmente, até a presente data.

Maceió, em 08 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO DE SOUZA JÚNIOR
Gestor do Contrato nº. 062/2018
Matrícula TJAL nº. 95.800

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL – MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
Diretoria de Gestão de Contratos – DGC
Coordenação de Gestão de Contratos Terceirizados – CGCT
Av. José de Sá Maniçoba, s/n, Bairro Centro – Petrolina - PE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, com sede à Rua: Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem – Recife/PE, tem contrato como a UNIVASF que tem o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Motorista, com disponibilização de pessoal devidamente habilitado, visando atender às necessidades dos campi da UNVASF conforme especificação constante do termo de referência, por todo o período de vigência deste contrato, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, nas dependências da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNVASF** com sede na Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina – PE CEP: 56.304-917, inscrita no **CNPJ: 05.440.725/0001-14** através do **contrato n° 575/2014**, por um período de 12 (doze) meses, a contar do dia 16/10/2014, conforme abaixo discriminado:

CONTRATO Nº 575/2014

CATEGORIA DE POSTO	QUANTIDADE
MOTORISTA	35

Declaramos que os serviços estão sendo prestados de forma satisfatória, e não temos em nossos arquivos qualquer fato que desabone a sua idoneidade técnica e administrativa-financeira.

Responsável Técnico da Empresa: ERIK CESAR SARMENTO DINIZ – CRA/PE 7513.

Petrolina (PE), -06 de Agosto de 2015

Mario Cleone de Souza Junior
Administrador SIAPE 2620198
UNIVASF


CARTÓRIO 2º OFÍCIO - PETROLINA - PE - BRASIL
Av. Drª Fernando Menezes de Góes, 718 - Centro - (87) 3861-0357
Maria Hugnete Santos Gonçalves - TABELIÃ
Reconheço por Semelhança a firma indicada de
MARIO CLEONE DE SOUZA JUNIOR
Petrolina, 6 de agosto de 2015.
Em testemunho
da Verdade.
Antonio Jeronimo G. de Lima (Escrevente)
Emol.: R$ 3,95 TSNR R$ 0,66 FERC R$ 0,33 Total R$ 3,95
Válido somente com o selo 0074922.GFV07201503.06147

Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos Fronteira e Recintos Alfandegados do Estado de Pernambuco - CVPAF/PE/ANVISA, com sede em Recife, na Praça Comunidade Lusa Brasileira nº70 Anexo I Bairro do Recife, inscrição no CNPJ nº 03.112.386/0010-02, atesta para os devidos fins que, a Empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** CNPJ nº 03.651.527/0001-74, situada à Rua Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem – Recife/PE prestou serviços de Limpeza, Higienização e Conservação com Fornecimento de Materiais e Equipamentos, por um período de 12 (doze) meses, desde o dia 22/02/2010, ate 21/02/2011 com um efetivo abaixo discriminado,

LIMPEZA: 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais de acordo com Processo Administrativo nº 27575.563367/2009-64
Responsável Técnico pela Execução dos Serviços é Adm. Erik Cesar Sarmento Diniz – CRA/PE 7213

Declaramos que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Recife, 06 de Abril de 2015.

Olimar Cardoso dos Santos
Coordenador
CVPAF - PE / SUPAF / ANVISA
Mat. 6518374

Olimar Cardoso dos Santos
Coordenador da CVPAF/PE

COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PORTOS, AEROPORTOS , FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS /PE.
Praça Comunidade Luso Brasileiro nº70 – Recife – Pernambuco.
CEP 50.030280 – Fone: 81- 33016190 – FAX: 81- 33016181
cvspaf.pe@anvisa.gov.br

TABELIONATO FIGUEIREDO - 8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
OLIMAR CARDOSO DOS SANTOS
Recife, 10 de Abril de 2015 - Em test° da verdade.
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente
Emol: R$ 3,95; TSNR: 0,66; FERC: 0,32; Total: 3,95
Selo eletrônico de fiscalização:0073783.CQJ01201501.79764
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA MEGA SERVIÇE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

A União, por intermédio da SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE – SFA/SE, situada na Av. Dr. Carlos Firpo, 428 Bairro Industrial – Aracaju – SE, inscrita no CNPJ Nº 00.396.8950.023-30, neste ato representado por seu Superintendente substituto **ANDRÉ BARRETTO PEREIRA**, portador da CI nº 2659820 órgão expedidor SSP/BA, e CPF nº 386.514.595-72, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 1206, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 25 de julho de 2018,e a EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, sediada na Rua Dona Margina Pontual, 28 - Boa Viagem – Recife-PE, CEP 51.021-510, e-mail: comercial@megaservicepe.com, joaonogueira@megaservicepe.com, fone: (081) 3031-7181, fax: (081) 3031-7191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.700.801 SSP/PE, e CPF nº 008.163.774-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 21054.000108/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Contrato nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Este TERMO ADITIVO tem por objetivo alterar a cláusula SEGUNDA do contrato Nº 001/2015, processo nº **21054000108/2015-31** que passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Independentemente da renovação contratual, fica resguardado o direito da contratada à repactuação contratual, nos termos da legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NOVA VIGÊNCIA

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por 12 (doze) meses a partir de 1º de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.

Todas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2015, não atingidas pelo instrumento ficam ratificadas.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Aracaju, 16 de maio de 2019.

ANDRÉ BARRETTO PEREIRA
Superintendente substituto SFA/SE

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

José Ronaldo da Silva Santos
CPF: 453.858.744-34

Nelson Barreto Filho
CPF: 11[illegible]461.525-49

Prot. 1769

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de Recife

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/CBTU/STU-REC/2015, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS CBTU/STU-REC E A MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA BRASIL S/A, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito que entre si celebram de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU (Superintendência de Trens Urbanos do Recife – STU/REC)**, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.357.483/006-30, sediada na Rua José Natário, 478, no bairro de Areias, nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, adiante denominada CBTU/STU-REC, neste ato representada pelo Superintendente Dr. **LEONARDO VILLAR BELTRÃO,** brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 265.298.745-34, portador do Registro de Identidade sob o nº 347.693 emitido pela SSP/PB, e pelo seu Gerente Regional I de Administração e Finanças da CBTU/STU-REC Dr. **HÉLIO LEITE CAVALCANTI JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 475.753.874-04, portador do Registro de Identidade sob o nº 2.468.860 emitido pela SDS/PE, neste ato designada simplesmente CBTU/STU-REC, e do outro lado a **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.651.527/0001-74, sediada à Rua Dona Magina Portugal, n.º 28 – Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA,** brasileiro, solteiro, administrador , inscrito no CPF sob o n.º 008.163.774-80, a seguir denominado de CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 057/ CBTU/STU-REC/2015, de acordo com as seguintes Cláusulas e Condições.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A celebração do presente instrumento tem sua justificativa na necessidade de prorrogar o prazo de vigência contratual, de acordo com a solicitação da área gestora através do Memorando nº 199/GOAPO/2018 de 04/12/2018 e SCT nº 18/GOAPO/2018, anuência da Contratada através da carta s/n, datada de 29/11/2018 e parecer da Gerência Operacional Jurídica com fundamento no Art. 81, inciso I e §1º da Lei n.º 13.303/16 e a competente autorização do Superintendente da CBTU/STU-REC.

Os documentos acima citados, passam a fazer parte integrante deste instrumento de forma vinculada e complementar, dispensada as suas transcrições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo, prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 057/CBTU/STU-REC/2015, por 09 (nove) meses, contados a partir do seu vencimento, devendo ser emitida pelo Gestor uma Ordem de Serviços, cuja vigência ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para o qual foi emitida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Rua José Natário, 478 - Areias
50900-000 Recife - PE, Brasil
(81) 3252-6100 - www.cbtu.gov.br
CNPJ: 42.357.483/0006-30

Gerência Operacional Jurídica CBTU/STU-REC

Os recursos para fazerem face as despesas com o presente Termo Aditivo, estão previstas na, na Natureza de Despesa 339039, Plano Interno R1GPCPSE07, Classificação Funcional Programática 10562021545322116284 3, Nota de Empenho 2018NE002845 de 04/12/2018, que tem como Centro Gestor a Gerência Operacional Apoio Operacional - GOPAT da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RESUMO

Em respeito à Lei n.º 9.755/98, informamos que:

- O Processo Administrativo referente à licitação possui o Prot. n.º 5671/2015;
- A licitação teve a modalidade Pregão Eletrônico n.º 016/GOLIC/2015;
- O Processo relativo a este Termo Aditivo é o Memorando n.º 199/GOAPO/2018;
- O Contrato teve a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;
- A garantia prestada no contrato deverá ser estendida ao período que ora se prorroga.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RATIFICAÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor, todas as demais disposições do Contrato, que não tenham sido alteradas ou modificadas por este instrumento no todo ou em parte.

E por estarem desta forma justas e de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife, 04 de Janeiro de 2019

LEONARDO VILLAR BELTRÃO
Superintendente

HÉLIO LEITE CAVALCANTI JÚNIOR
Gerente Regional I de Administração e Finanças

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Testemunhas:

1 - Isabelle d'Andrade **CPF:** 015.870.384-95

2 - Davi Ricardo **CPF:** 113 122 674 70

T.A prazo CTR 057-15 MEGA SERVICE (4º T.A.)

Gerência Operacional Jurídico
CBTU / STU - RE

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
Av. Maranhão, 1890, - Bairro Santos Dumont, Aracaju/SE, CEP 49.087-420

TERMO ADITIVO

Processo nº 50621.600692/2017-16

Unidade Gestora: DNIT/SE (393015)

7º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N.º 690/2016, TENDO COMO CONTRATADA A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT DO ESTADO DE SERGIPE, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1. **DAS PARTES**

1.1. **CONTRATANTE**

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente Autárquico Federal vinculado ao Ministério dos Transportes com Sede no Setor de Autarquia Norte, Quadra 03, Lote "A", Ed. Núcleo dos Transportes, Brasília-DF, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE, com sede na Av. Maranhão, 1890 – Santos Dumont – Aracaju/SE – CEP: 49.087-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, doravante simplesmente denominado **DNIT** ou **CONTRATANTE**, representada pelo Superintendente Regional, nomeado pela Portaria nº 327, do MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, de 12/02/2019, publicada no DOU nº 31, Seção 2, pág. 45, de 13/02/2019, GUSTAVO DEFILIPPO, brasileiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 773.534.636-00.

1.2. **CONTRATADA**

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, ou CONTRATADA, com sede na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 – Boa Vista, na cidade de Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, representada pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador do CPF 008.163.774-80 , RG 4.700.801 SSP/PE,

residente à Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº 265 – Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE.

2. **DO OBJETO**

Prorrogação por mais **12 (doze) meses** consecutivos, a partir de **17 de abril de 2019**, conforme prevê o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, a prestação, de forma contínua, do serviço de apoio administrativo, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Sergipe, nos cargos de Auxiliar de Secretaria, Motorista com Carteira de Habilitação "B", Motorista com Habilitação "D" e Técnico em Informática.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo tem fundamento legal no art. 57, inciso II, e § 2º e no art. 60 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, cláusula quarta, § 1º, do próprio instrumento contratual. Sua formalização foi autorizada pelo Superintendente Regional, conforme documento 2677443, em razão do que são *introduzidas as seguintes alterações* ao mencionado contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAMENTOS/MODIFICAÇÕES

São introduzidos, no Contrato original, os seguintes acréscimos ou aditamentos em complementação ou suplementação às disposições contratuais vigentes:

> CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES - A vigência deste contrato fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, iniciando em **17/04/2019** e findando em **17/04/2020**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contado do dia **17/04/2019** e findando em **17/04/2020**.

CONTRATO INICIAL: • Vigência: 17/10/2016 a 17/10/2017; • Valor: R$ 301.388,78.
1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO: • Adição Contratual (01 posto de motorista cat. D) de 12%, perfazendo o Valor de R$ 337.553,52.
2º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO: • Adição Contratual (01 posto de auxiliar de secretaria) de 8,6%, perfazendo o Valor de R$ 366.426,60.
3º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: • Vigência: 17/10/2017 a 17/04/2018. • Valor: R$ 366.426,60.

1º TERMO DE APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO DE 7,2% • Assinado em 30/11/2017. • Valor: R$ 391.133,03.
4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: • Vigência: 17/04/2018 a 17/10/2018. • Valor: R$ 392.809,32.
5º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO: • Vigência: 17/10/2018 a 17/04/2019. • Valor: R$ 392.809,32.
2º TERMO DE APOSTILAMENTO: REPACTUAÇÃO DE 3,2% • Assinado em 10/10/2018. • Valor: R$ 405.004,20.
6º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO: • Supressão no valor contratual (redução de 01 posto de motorista categoria "D" e adição de 01 posto de Motorista categoria "B") de **2,57%**, perfazendo o Valor Total de R$ **394.596,48**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

O direito à repactuação está garantido uma vez que foi solicitado tempestivamente 2674665.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão contratante, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% do valor total estimado do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam inteiramente ratificados, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo, que fica fazendo parte integrante e inseparável do **contrato nº 690/2016**, objeto deste processo nº 50621.600692/2017-16.

CLÁUSULA SEXTA – DA EFICÁCIA:

O presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seus Representantes Legais, firmam o presente instrumento assinado eletronicamente.

Gustavo Defilippo Superintendente Regional		**João Ricardo Pacheco Nogueira** Diretor Executivo – Mega Service

Testemunha 1 **Lucas de Jesus Parente** **CPF 009.537.605-45**		**Testemunha 2** **Tiago Santos Oliveira** **CPF 006.170.645-04**

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Santos de Oliveira**, **Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 03/04/2019, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas de Jesus Parente**, **Chefe da Seção de Informática**, em 03/04/2019, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, **Usuário Externo**, em 04/04/2019, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Defilippo**, **Superintendente Regional no Estado de Sergipe**, em 04/04/2019, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2818471** e o código CRC **120B2A3E**.

Referência: Processo nº 50621.600692/2017-16 SEI nº 2818471

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO **CRT/AL Nº 3.000/2014**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL** E EMPRESA **MEGA SERVIÇE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI – EPP** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA E MOTORISTA,** PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CONTRATANTE: O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ALAGOAS, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei n.º 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei n.º 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativado nos termos do Decreto Legislativo n.º 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió/AL, CNPJ nº **00.375.972/0023-76**, Inscrição Estadual n° ISENTO, doravante denominado, simplesmente, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Alagoas, Senhor **WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS**, portador da célula de **RG nº 1144758/SSP-AL**, cadastrado no CPF sob nº **007.791.454-61**, designado pela Portaria/INCRA/P/nº **196**, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 01, Sessão 2, de 29 de março de 2017.

CONTRATADA: A Empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, estabelecida na rua Dona Magina Pontual, nº 28, Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.021-510, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº **4.700.801 – SSP/PE,** cadastrado no CPF sob nº **008.163.744-80**, de acordo com a representação legal que lhes é outorgada por contrato social e procuração, respectivamente.

O CONTRATANTE tem entre si justo e avençado, e celebram o presente 5º **TERMO ADITIVO,** instruído no processo 54360.000135/2014-19 (Pregão Eletrônico 02/2014), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo é relativo a prorrogação do prazo de vigência do contrato **Nº 3.000/2014**, **Grupos I e II**, por mais 06 (seis) meses, ou até a conclusão do novo certame licitatório, ou o fato que ocorrer primeiro, **a contar de 23 de Abril de 2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO TERMO

O valor total estimado do presente termo aditivo de prorrogação é de R$ 470.676,30 (quatrocentos e setenta, seiscentos e setenta e seis reais, e trinta centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor mensal do contrato está estimado em de R$ 78.446,05 (sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis reais, e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa nº **339037** e Programa de Trabalho nº **21.122.2101.2000.0001**, nº do Empenho: **2018NE800059**.

PARÁGRAFO ÚNICO – No exercício seguinte, as despesas terão seu crédito e empenho à conta de dotações orçamentárias próprias e serão indicadas em termo aditivo e/ou apostilamento até o valor pactuado no persente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições firmadas no contrato primitivo, naquilo que não colidir com o presente.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 05/2017-SEGES/MP

Considerando a nova Instrução Normativa da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento – IN SG/MPDG nº 05, de 26/05/2017, a gestão do presente contrato, a partir de 25 de setembro de 2017, se submete às regras e orientações dada no **Capítulo V** da citada IN.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente instrumento será providenciada pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao dia da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias, conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça federal, no Foro da cidade de Maceió-AL, Seção Judiciária de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim ajustadas e aditadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas.

Maceió – AL, em 23 de Abril de 2018.

WILSON CÉSAR DE LIRA SANTOS
Superintendente Regional do INCRA/AL

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Sócio-Gerente
Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF.: _____

Nome: _____ CPF.: _____

ISSN 1677-7069

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLV Nº 79

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de abril de 2018

SEÇÃO 3

Sumário

PÁGINA

Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 2
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 5
Ministério da Cultura 11
Ministério da Defesa 13
Ministério da Educação 36
Ministério da Fazenda 77
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 91
Ministério da Integração Nacional 92
Ministério da Justiça 92
Ministério da Saúde 98
Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União 129
Ministério das Cidades 130
Ministério de Minas e Energia 133
Ministério do Desenvolvimento Social 134
Ministério do Esporte 136
Ministério do Meio Ambiente 136
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 139
Ministério do Trabalho 141
Ministério do Turismo 155
Ministério dos Direitos Humanos 152
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 152
Ministério Extraordinário da Segurança Pública 155
Ministério Público da União 157
Tribunal de Contas da União 160
Defensoria Pública da União 165
Poder Legislativo 166
Poder Judiciário 167
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 174
Indicadores 182

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3005/2018 - UASG 373051

Número do Contrato: 3000/2014.
Nº Processo: 54160000135201410.
PREGÃO SISPP Nº 2/2014 Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA - CNPJ Contratado: 03651527000174 Contratado : MEGA SERVICE CONSTRUTORA E -TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EI Objeto: O presente Termo Aditivo é relativo aprorrogação do prazo de vigência do contrato Nº13.000/2014,Grupos I e II, por mais 06(seis) meses, ou até a conclusão do novo certame licitatório ou o fato que ocorrer primeiro a contar de23 de abril de 2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 23/04/2018 a 23/10/2018. Valor Total: R$470.676,30. Fonte: 174220051 - 2018NE800059. Data de Assinatura: 23/04/2018.

(SICON - 24/04/2018) 373051-37201-2018NE800049

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2018 - UASG 373040

Nº Processo: 54000050019201890 . Objeto: Prestação de serviços capacitação dos servidores Aldemir de Souza Carvalho e Abdiza Guimarães Figueiredo Filha, no Curso Completo de Nova Planilha de Custos e Formação de preços. Visando formar servidor habilitado que trabalha na Administração de licitações e contratos para melhorar a qualidade dos Termos de Referência para contratação de serviços terceirizados, otimizando assim os contratos e os recursos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993 - Inexigibilidade. Fase a necessidade dos serviços. Declaração de Inexigibilidade em 24/04/2018 ALDEMIR DE SOUZA CARVALHO Chefe de Administração. Ratificação em 24/04/2018 GEORGE DE MELO ARAGAO - Superintendente Regional. Valor Global: R$ 3.980,00. CNPJ CONTRATADA : 18.993.912/0001-91 PREMIER CAPACITACAO E SISTEMAS LTDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial, Sr. Antonio Mattos dos Reis, nomeado segundo Portaria nº 05, de 12 de abril de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 17, em 23/04/2018, em face a ocorrência de irregularidade na execução do Convênio 728829/2010, Processo Originário nº 54100.000567/2010-07, que teve como objetivo a execução de obras de construção de 03 (três) microsistemas de abastecimento de água em área da Reserva Marinha MÃE GRANDE DE CURUÇÁ, no município deCuruçá, Convenente: Prefeitura Municipal de Curuçá, vem por meio deste realizar NOTIFICAÇÃO POR EDITAL ao Sindus FERNANDO ALBERTO CARKAT DA CRUZ, presente à época, de existência de um débito proveniente do convênio citado. Por fim, estipula-se o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação deste para que seja feita a devida manifestação ou pagamento do referido débito, sob pena inclusão no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e na conta diversos responsáveis, bem como a abertura de Tomada de Contas Especial. Essa NOTIFICAÇÃO POR EDITAL se publica em razão do notificado se encontrar em local incerto e não sabido. Maiores informações poderão ser obtidos pelo telefone (91) 3205.3834 ou diretamente na sede do INCRA/PA, localizado, na Rodovia do Mutirão s/nº - Bairro Souza - Fazenda da CEASA, CEP 66.610-901, Belém/PA

GIANNA MAGALHÃES DE ALENCAR
Superintendente Regional

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17000/2018 - UASG 373044

Nº Processo: 54000019638201881.
PREGÃO SISPP Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05340639000130. Contratado : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA -EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Contratação de serviço de gerenciamento, controle e intermediação de fornecimento de combustível(gasolina e óleo diesel), lubrificantes para sistema de transmissão, para direção hidráulica, higienização de veículos e borracharia, com utilização de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados, de interesse do INCRA-PI Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.Vigência: 18/04/2018 a 17/04/2019. Valor Total: R$292.055,60. Fonte: 176370002 - 2018NE800101. Fonte: 176370002 - 2018NE800100. Data de Assinatura: 18/04/2018.

(SICON - 24/04/2018) 373044-37701-2018NE800002

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 90/2018 - UASG 373046

Nº Processo: 54000010680201801
PREGÃO SISPP Nº 1/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 40432544000147. Contratado : CLARO S.A. -Objeto: Contratação de serviços de Telefonia Fixa (longa distancia) para comunicação de voz, nas modalidades Fixo-Fixo (Degrau 1 à 4) e Fixo-Móvel (VC2 e VC3) e Telefonia Fixa (curta distância) Local nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1), para atender a demanda da Superintendência Regional do INCRA no Estado do Rio Grande do Norte. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 23/04/2018 a 23/05/2019. Valor Total: R$121.344,51. Fonte: 176370002 - 2018NE800058. Data de Assinatura: 23/04/2018.

(SICON - 24/04/2018) 373046-37201-2018NE800011

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO Nº 14/2017

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54000009452201732. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de máquinas e equipamentos para o processamento de hortifrutigranjeiros produzidos pela Associação União Agropecuária do Assentamento Luiz Moraes Neto, localizado no município de Cajati, no Estado de São Paulo, através do Programa Terra Sol, conforme quantidade, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

EDSON ALVES FERNANDES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 24/04/2018) 373066-37201-2018NE800003

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 3/2018 - UASG 243001

Nº Processo: 00100000790201832 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de operagem e recepcionista, de forma contínua, sob de obra exclusiva, fornecimento de equipamentos e insumos de mesmos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 25/04/2018 de 08h00 as 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Sen Quadra 02 Bloco e Asa Norte Edifício Sede II BRASILIA - DF ou www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2018 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

GLAUCO RAMOS FREITAS
Coordenador de Licitações, Contratos e Convênios

(SIDEC - 24/04/2018) 243001 24208-2018NE800002

EXTRATO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI-PR e a M R COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME AR WSD, como interveniente anuente a SOLUTI SOLUÇÃO EM NEGÓCIOS INTELIGENTES S.A., AC SOLUTI. Processo nº 99990.000657/2017-85. Vigência: início: 13/04/2018 - término: 12/04/2019. Objeto: Adequação à legislação e diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil, nos termos ajustados. O Pagamento de R$ 10.000,00 (dez mil reais), no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta; a) Publicação por

Este documento pode ser verificado no endereço http://www.in.gov.br autenticado pelo código

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA

TERMO ADITIVO - 6805905

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 76/2015

As partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, o 5º termo aditivo ao Contrato nº. 76/2015, de prestação de serviços de gerente de serviços, telefonistas, atendentes, mensageiros e almoxarifes, sujeitando-se os contratantes aos ditames da Lei nº. 8.666/93, à vista do que consta no Processo Administrativo SEI nº. 0002480-68.2016.4.01.8004, e sob cláusulas e condições a seguir mencionadas, as quais passam a fazer parte integrante do contrato original:

CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF nº. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, nº. 2799, CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, Dr. DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR, brasileiro, CPF nº. 504.998.405-00 e RG nº. 2.963.535 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF n. 03.651.527/0001-74, com sede na Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, brasileiro, CPF nº 008.163.774-80 e RG nº 4700801 (SSP-PE).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e conforme previsto na cláusula "DA VIGÊNCIA" do contrato original, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início no dia 01/12/2018 e término previsto para o dia 30/11/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001; Natureza de Despesa 33.90.37; e Nota de Empenho nº 2018NE000266, emitida em 24/01/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Em decorrência da prorrogação da vigência contratual, será apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da via assinada deste termo, garantia no valor de **R$ 50.984,58**, conforme prevê a cláusula "DA GARANTIA" do contrato e o §2º do artigo 56 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original.

DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Dirley da Cunha Júnior**, **Diretor do Foro**, em 13/09/2018, às 16:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Ricardo Pacheco Nogueira**, **Usuário Externo**, em 13/09/2018, às 17:06 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm informando o código verificador **6805905** e o código CRC **01418AFF**.

EMPRESA

GOVERNO DO ESTADO
Pernambuco

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ

Contrato nº 075/2014
Termo Aditivo nº 5º
DGAJ / SES

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº 285.2013.VI.PE.148.SES
CONTRATO Nº 075/2014

O **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.572.048/0001-28, com sede na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, n.º 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, neste ato representada por seu Secretário, **Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR,** portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 619, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/02/2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS**, com sede na Rua Dona Magina Pontual, nº 28, Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51021-510, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA,** brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 4.700.801 SSP/PE, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 075/2014**, com fundamento na Nota Técnica GCONT nº 045/2017 e Ofício SAD nº 151/2018 - SELC, tudo em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora aditado, pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, do dia 01/05/2018 ao dia 30/04/2019, nos termos do Ofício SAD nº 151/2018 – SELIC e justificativa da GCONT/SES, tudo em conformidade com o expediente sigepe nº 0006933-3/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente TERMO ADITIVO terá seu termo inicial o dia **01/05/2018** e o seu termo final o dia **30/04/2019**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor total do presente instrumento será de **R$ 1.754.402,16** (um milhão setecentos e cinquenta e quatro mil quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos), que deverá ser pago a **CONTRATADA** com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0101000000
CÓDIGO UO: 00208
CÓDIGO UG: 530401
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0984.4405.0980
NAT. DA DESPESA: 3.3.90.37
NOTA DE EMPENHO Nº: 2018NE004234, emitida em 02/04/2018
NOTA DE EMPENHO Nº: 2018NE005640, emitida em 02/04/2018

MFFL

Patrícia P. Winkelmann
Coordenadora Jurídica de Contratos
Matrícula: 386.308-5
GGAJ/SES-PE

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE

A presente contratação implica em renúncia a qualquer reajuste referente às parcelas pretéritas, consignando-se que novo reajuste apenas será concedido quando decorrido um ano a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste, tendo como data-base sempre a data da apresentação da proposta, conforme estipulado no edital e no contrato, ressalvadas as solicitações efetiva e tempestivamente protocoladas junto ao Contratante, consoante art. 5º da Lei Estadual nº 12.525/2003, com alterações promovidas pela Lei 12.932/2005.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, o fiscal do contrato será designado pela unidade onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e confirmadas todas as demais cláusulas e disposições do Contrato original que não tenham sido expressa ou tacitamente revogadas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por assim estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 30 de Abril de 2018.

JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETÁRIO
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF/MF:

2.
CPF/MF:

MFFL

Patrícia P. Winkelmann
Coordenadora Jurídica de Contratos
Matrícula: 386.308-5
GGAJ/SES-PE

ESTADUAL DE SAÚDE
VII GERÊNCIA REGIONAL DE SECRETARIA SAÚDE
SALGUEIRO - PE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

II GERENCIA REGIONAL DE SAÚDE-VII GERES,nos termos ue dispõem as Leis 8.666/93 e 10.520/02 e em face do esultado obtido no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 11/2017,referente ao Processo nº 011/2017 resolve Registro de reço por um período de 12 meses para Hospital Regional Inácio e Sá. Fica registrado os seguinte preços: SANTRÔNIC IND. E OME LTDA item: 39, perfazendo Um valor global de R$ 2.400,00 MEDICAL MECANTIL, itens: 03,perfazendo um valor global de $ 2.275,20; EXATA DIST HOSP LTDA, item 16 perfazendo um alor global de 5.130,00; CREMER itens.12,14,30,31,32,33,34 erfazendo um valor global de R$ 24.574,08; DPROSMED- DIST E PROD MÉD HOSP item:26, perfazendo um valor global de $ 4.600,00,COTAÇÃO COM IMPO. E EXPO. LTDA item:26 erfazendo um valor global de R$ 6.401,00 e CIRURGICA IONTE BELLO LTDA item:35,perfazendo um valor global e R$ 3.240,00, APOGEU CENTER COM DE PROD. HOSP. MED. LTDA itens:6,8,17,18,19,20,21,22,23,24,27,28,29, erfazendo um valor global de R$ 56.274,80 e HOSPITALARES IATERIAL MED HOSP LTDA-ME itens:02,36,37,38, perfazendo m valor global de R$ 61.340,40,DROGAFONTE LTDA itens: 9,10,11,perfazendo um valor global de R$ 41.844,24 e ADRÃO DISTRIB. DE PROD E EQUIPS. HOSPITALARES ADRE CALLOU item:13,15 perfazendo um valor global de RS 542,00,H STRATTNER & CIA LTDA item 7, perfazendo um valor lobal de R$ 995,10 e PROFILÁTICA PROD ODONTO. MED. OSP. LTDA item:8 perfazendo um valor global de 37.008,00. algueiro, 18 junho de 2018. Maria Gilcia do Nascimento Dantas e Sá - Gestora.

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE CENTRAL – CPLC III/SES

ATO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

EGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO E MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DE ACIENTES ATENDIDOS NAS UNIDADES HOSPITALARES, ROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA ARMACÊUTICA E DEMANDAS JUDICIAIS. Adjudico, nos ermos do art. 43, inc. VI da Lei nº. 8.666/93, o presente processo btatório **nº 0357.2018.CPLC III.PE 173** Pregão Eletrônico nº. **73/2018 e ADJUDICO** seu objeto, por ter proposto o menor **reço por item, a empresa: ESPIRITO SANTO DISTRIBUIDORA E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME – ITENS 05 e** 7 no valor total para os respectivos itens de **R$ 3.369,60 e R$ 739,20;** por ter cumprido efetivamente com todas as exigências o Edital. Vide Ata da Sessão Pública e Relatório do Classificação o Pregão Eletrônico, anexos aos autos e disponíveis no site ww.peintegrado.pe.gov.br. Recife, 18.06.2018. Everaldo José e Albuquerque Serpa. Pregoeiro/CPLC III-SES.

(F)

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CENTRAL – CPLC.VII / CPLC.VI

1ª REPUBLICAÇÃO DA ARP

ROC 210.2017.PE.125, OBJ. REG. DE PREÇOS POR UM ERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. DE RU ERADOR ELÉTRICO COM INSTALAÇÃO, VISANDO TEN AS NECESSIDADES DO HOSP. REGIONAL INACIO E SÁ – SALGUEIRO/PE. Emp.: **ULTR AMIX LTDA ME - ITEM** , no v. unit. para o Item **R$ 98.400,00**; Vigência: 17/03/2018 a 7/03/2019. Recife, 18/06/18. José Adelino dos Santos Neto - Sec xec de Adm e Fin/SES.

ROC.227.2017.PE.141, OBJ. REG. DE PREÇOS POR UM ERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORN. E EQUIP. MÉD. HOSP. Emp. CONSERVI COM. E SERV. E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS LTDA ME - LOTE 3 - XCLUSIVO, no v. total para o Lote **R$ 14.238,80**; **Vigência:** 7/03/2018 a 17/03/2019. Recife, 18/06/18. José Adelino dos antos Neto - Sec Exec de Adm e Fin/SES.

(F)

SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

m: **18/06/2018**

GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS-GGAJ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

UINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2014
MPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E ERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS
ROCESSO Nº 285.2013.VI.PE.148.SES
BJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora stado, pelo período de 12 (doze) meses
IGÊNCIA: Terá seu termo inicial o dia 01/05/2018 e o seu termo al o dia 30/04/2019.
OTAÇÃO ORÇAMENTARIA
ONTE: 0101000000
ÓDIGO UO: 00208
ÓDIGO UG: 530401
ROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0984.4405.0980
AT. DA DESPESA: 3.3.90.37
OTA DE EMPENHO Nº: 2018NE004234, emitida em 02/04/2018
OTA DE EMPENHO Nº: 2018NE005640, emitida em 02/04/2018
ata de Assinatura: 30/04/2018

(F)

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER - PRODETUR NACIONAL/PE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

8º Termo Aditivo ao contrato Nº 001/2017. Prorrogação do prazo de execução. Contratado: Processo Engenharia Ltda. CNPJ: 00.392.213/0001-06. Prazo acrescido: 28 dias. Nova Execução: de 03/06/2018 a 30/06/2018. Olinda 29/05/2018. Manuela Coutinho Domingues Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

8º Termo Aditivo ao contrato Nº 012/2016. Prorrogação dos prazos de execução e vigência. Contratado: Processo Engenharia CNPJ: 00.392.213/0001-06. Prazo acrescido: 30 dias. Nova execução: de 28/05/2018 a 30/06/2018. Nova vigência: de 27/06/2018 a 30/07/2018. Olinda 22/05/2018. Manuela Coutinho Domingues Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

15º Termo Aditivo ao contrato Nº 008/2016. Prorrogação dos prazos de execução e vigência. Contratado: Consórcio Gusmão/Venâncio. CNPJ Gusmão Planejamento e Obras Ltda: 00.780.851/0001-02. Prazo acrescido: 30 dias. Nova execução: de 01/05/2018 a 30/06/2018. Nova vigência: de 31/05/2018 a 30/07/2018. Olinda 26/04/2018. Manuela Coutinho Domingues Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

7º Termo Aditivo ao contrato Nº 012/2016. 3º reprantinhamento Contratual com reflexo financeiro. Contratado: Processo Engenharia Ltda. CNPJ: 00.392.213/0001-06. Valor acrescido: R$ 98.051,07. Novo valor contratual: R$ 3.609.481,33. Olinda 31/05/2018. Manuela Coutinho Domingues Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

Contrato Nº 002/2018. Processo Nº009/2018. Consultor Individual Nº 002/2018 - CEL/PRODETUR. CONTRATAÇÃO DE CONSULTOR INDIVIDUAL PARA APOIAR A ADMINISTRAÇÃO DE FERNANDO DE NORONHA NOS TRABALHOS NECESSÁRIOS PARA PROPOSIÇÃO DE MELHORIAS OPERACIONAIS A UNIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE FERNANDO DE NORONHA, INCLUINDO OS ESTUDOS NECESSÁRIOS PARA A SUA INCLUSÃO NAS ESTRATÉGIAS DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA ILHA DE FERNANDO DE NORONHA. Contratado: Bertrand Sampaio de Alencar. CPF: 223.384.514-68. Valor: R$ 51.365,02. Vigência: de 15/05/2018 a 13/09/2018. Olinda, 15/05/2018. Manuela Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

Contrato Nº 004/2018. Processo Nº007/2018. LPN Nº 006/2018. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PEÇAS DE BORDADO MANUAL E RENDA RENASCENÇA PARA COMPOR PAINÉIS LOCALIZADOS NO TEATRO E NO RESTAURANTE DO CAIS DO SERTÃO - MUSEU LUIZ GOZANGA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DO RECIFE-PE. Contratado: Indústria e Comércio de Rendas Noemi LTDA-ME. CNPJ: 35.685.221/0001-25. Valor: R$ 246.020,00. Vigência: de 28/05/2018 a 26/06/2018. Olinda, 28/05/2018. Manuela Marinho. Gestor: Superintendência de Infraestrutura do Prodetur.

(F)

Publicações Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

PL – 005/2018 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2018 - OBJETO Nat.: Serviços - **OBJETO Descr.** – contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de limpeza urbana no Municipio de Buenos Aires. Empresa VENCEDORA **CR Ambiental Eireli EPP,** CNPJ: 24.217.944/0001-83 no valor mensal de R$ 101.451,24. Fica aberto o prazo recursal. Informações na sala da CPL, Praça Antonio Gomes de Araújo Pereira, 09, Buenos Aires/ PE, das 07h às 13h. Ou pelo Fone: (81) 3647.1142. **Buenos Aires, 18 de junho de 2018.** Erik Otislan dos Santos Silva. Presidente da CPL.

(102360)

MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018

P.L. Nº 020/2018 – PP SRP Nº 010/2018. Objeto: Fornecimento de Material de Expediente e permanente para Assistência Social, através Registro de Preços consignado em ata prazo de 12 (doze) meses. Empresa: Comercial Renascer Ltda CNPJ 07.565.272/0001-88 valor registrado **R$ 147.311,50.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018

P. L. Nº 021/2018 – P. P. SRP Nº 011/2018. Objeto: Realização de Exames Laboratoriais através de Registro de Preços consignado em ata prazo de 12 (doze) meses. Empresa: CLIMESE – Clinica Médica de Serrita Ltda CNPJ 10.355.641/0001-12, Valor Registrado R$ 69.461,60.

RESULTADOS DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº 010/2018 – Empresa Habilitada Vencedora CONERCIAL RENASCER LTDA CNPJ Nº 07.565.272/0001-88. Valor R$ 147.311,50.
Pregão Presencial SRP nº 011/2018 – Empresa Habilitada Vencedora: CLIMESE – CLINICA MÉDICA DE SERRITA LTDA CNPJ Nº 10.355.641/0001-12. Valor R$ 69.461,60.

Manoel José da Silva – Prefeito

(102364)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia **05 de julho de 2018,** receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para Contratação de empresa para execução de serviços de Pavimentação de diversas Ruas do Municipio, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo Aceitavel: R$ 485.075,49 (quatrocentos e oitenta e cinco mil setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 - Centro - Chã de Alegria - PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com. Chã de Alegria, 18 de junho de 2018. **Lucas Carneiro de Lima** - Presidente CPL.

(102369)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 14h00min do dia **05 de julho de 2018,** receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para Contratação de empresa para execução de serviços de Reforma do Açougue Municipal, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Valor Máximo Aceitável: R$ 150.868,85 (cento e cinquenta mil oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 - Centro - Chã de Alegria - PE ou através do telefone (81) 3581.1507, o Edital poderá ser adquirido através do e-mail: licitacaochadealegria@gmail.com. Chã de Alegria, 18 de Junho de 2018. Lucas Carneiro de Lima - **Presidente CPL.**

(102370)

PREFEITURA MUNICIPAL DO IPOJUCA - PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 106/PMI-SME/2018. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 026/PMI-SME/2018. Serviço. Contratação de empresa para o fornecimento de matéria-prima (tipo gêneros alimentícios) e refeições prontas (preparo, cocção, transporte, distribuição e higienização), bem como disponibilização utensílios, matéria prima e transporte específico para atender as escolas municipais, escolas em tempo integral, creches nas comunidades, creches municipais, EMEI's e programas especiais, bem como outros programas e unidades que venham ser implantadas para atender o Programa de Alimentação Escolar do Ipojuca. **VALOR:** R$21.768.401,96. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 04/07/2018 às 08h30min, na Rua Coronel João de Souza Leão, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE, CEP 55590-000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, através do Sitio do Municipio: www.ipojuca.pe.gov.br/ Portal da transparência/ Licitação, ou, ainda, através do e-mail: editais.ipojuca@gmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213, Ipojuca-PE, 18/06/2018. ***NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR*** – Secretário Municipal de Educação. (*) (**)

ADIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 101/PMI-SME/2018. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 025/PMI-SME/2018. Serviço. Adiamento do Pregão Presencial Nº 025/PMI-SME/2018 para a Contratação de serviços especializados de unidades reprográficas (com o fornecimento de papel) com a manutenção e o suporte técnico local nas dependências dos órgãos dos prédios ligados à Secretaria Municipal de Educação. **VALOR:** R$504.037,60. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE ABERTURA:** 10/07/2018 às 08h30min, na Rua Cel. João Souza Leão, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE, CEP 55590-000. **Em substituição à sessão anteriormente marcada para o dia 04/07/2018 às 08h30min, em decorrência da adequação do edital, devendo as empresas interessadas retirar o novo edital.** Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do sitio do Municipio: www.ipojuca.pe.gov.br/ Portal da transparência/ Licitação/ Editais em andamento, ou, ainda, através do e-mail: editais.ipojuca@gmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Mais informações através do Fone: (81)3551-1156 ramal 213, Ipojuca-PE, 18/06/2018. ***NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR*** – Secretário Municipal de Educação. (*)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 076/PMI-SME/2018. CPL. **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 020/PMI-SME/2018. Compra. Adiamento do Pregão Presencial Nº 020/PMI-SME/2018 para O registro de preços para futura e eventual aquisição de notebook tipo 1 – CROMEBOOK, notebook tipo 2 – CROMEBOOK TOUCH SCREEN e estação de recarga móvel, através da Secretaria Municipal de Educação **VALOR:** R$4.675.455,00. **DATA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA:** ADIADA SINE DIE. O presente adiamento decorreu da necessidade de adequação dos termos do Edital. Mais informações podem ser obtidas no endereço da sessão de abertura, situado a Rua Cel. João Souza Leão, 400, 2º andar, Centro, Ipojuca, PE, CEP 55590-000, através dos Fones: (81)3551-2005/1156/1147/1296 ramal 213, ou, através do e-mail: editais.ipojuca@gmail.com, no horário das 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira. Ipojuca-PE, 18/06/2018. ***NOBERTO FRANCISCO DE BARROS JÚNIOR*** – Secretário Municipal de Educação. (*)(**)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº: 021/PMI-SMAD/201 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 3926/2017. CPL. prorrogação do prazo contratual, cujo objeto consiste n contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com inclusão de peça do elevador do prédio sede da Prefeitura Municipal do Ipojuca **CONTRATADO:** THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A. **CNPJ:** N 90.347.640/0008-94. **PRAZO ACRESCIDO:** 365 dias. **VIGÊNCIA** de 24/03/2018 a 23/03/2018. Ipojuca, 22/03/2018. ***JOAQUI SERAFIM DE LIMA*** – Secretário Municipal de Administração. ((**)

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHECO E RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 05 PMI-SET/2018. **PROCESSO Nº** 109/ 2018. CPL. Serviço Contratação da participação do Município do Ipojuca/PE, n Festival de Turismo das Cataratas 2018, o qual ocorrerá entre o dias 20 a 22 de junho de 2018, na cidade de Foz do Iguaçu/PF **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 25, Caput, da Lei 8.666/93 alterações. **CONTRATADO:** DA ANGELI FEIRAS E EVENTO LTDA. ME, **CNPJ:** 10.231.492/0001-80. **VALOR:** R$5.850,0(Ipojuca, 18/06/2018. **MÁRIO MOREIRA PILAR NETO** – Secretári de Turismo e Cultura. (*) (**)

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/PMI-SEC/2018. CPL. PREGÃ PRESENCIAL Nº 021/PMI-SEC/2018. Serviço. **Homologação d Pregão Presencial Nº 021/PMI-SEC/2018.** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializad na confecção, montagem e desmontagem da decoração junin do Municipio do Ipojuca, cujo objeto foi **ADJUDICADO** a **MEG STAR PRODUÇÕES LTDA. – CNPJ** 09.566.470/0001-91, n item 1, pelo valor total de R$213.600,00. Valor Total Licitad R$213.600,00. Ipojuca-PE, 18/06/2018. ***JORGE HENRIQU RAMOS SOARES*** – Secretário Especial de Cultura. (*) (**) (***)

(F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Aviso de Interposição de Recurso Administrativo e Abertura de Prazo para Contrarrazões.

PROCESSO LICITATÓRIO 006/2018 - TOMADA DE PREÇO nº 001/2018 – Objeto: Contratação de Empresa de Engenhari para Construção de uma UBS Porte 1 no sitio Lagoa Funda n Municipio de João Alfredo-PE, com material e mão de obr da empreiteira. A Comissão Permanente de Licitação – CP comunica a todos os interessados para todos os fins efeito inclusive os legais, que a empresa **Construtora Pilartex Eireli EPP** interpôs recurso administrativo contra as decisões da fas de proposta de preço. Os recursos encontram-se disponíveis par consulta na sala da CPL. Fica aberto a partir desta publicação prazo para apresentação de contrarrazões pelos participantes s assim o considerarem. João Alfredo, 18 de junho de 2018.

EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE
Presidente da CPL.

(102362

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO – PE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO PML Nº 028/2018, PREGÃO ELETRÔNICO PM Nº 014/2018. Objeto Nat.: Serviços Objeto Descr.: Contrataçã de empresa especializada em locação de mão-de-obra, visand à prestação de serviços de Magarefe, limpeza e conservação, n Matadouro deste município de Lajedo/PE. Julgamento por LOTE Valor global: R$ 998.992,80. Início do acolhimento das propostas 19/06/2018 às 10:00h. Encerramento do acolhimento e abertur das propostas: 29/06/2018 às 10:00h.Abertura da sessão d lances: 29/06/2018, às 10:30h. Edital no site: www.licitacoes-e com.br. Licitação Eletrônica nº 724413. Lajedo, 18/06/2018 Nasson Alexandre B. Neto – Pregoeiro.

(102365

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA-SEFAC
COMUNICAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Licitatório nº 242/2018. Tomada de Preços n 005/2018-PMO. A Comissão Permanente de Licitação – CPL Obras torna público, com fundamento no § 3º do art. 109 da Le 8.666/93, que foi interposto Recurso Administrativo pelas empresa CONSTRUTORA TERRA SOL LTDA ME e GEOSISTEMA: ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA, quanto ao julgament de Habilitação. Maiores informações poderão ser obtidas através dos fones (81) 3439-3593/3439-9417, de segunda a sexta-feir no horário de 8:00 às 14:00 horas, ou, ainda, através do e-mai cpl_olinda@hotmail.com. Olinda, 18 de junho de 2018. Patrici Alves de Oliveira. Presidente da CPL.

(F

SE DEPENDER DA GENTE, NÃO VAI FALTAR LIVRO NA SUA ESTANTE.
CONFIRA OS LANÇAMENTOS
EDITORA.CEPE.COM.BR
Cepe EDITORA
/cepeeditora /cepeeditora

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado:

BIMBO DO BRASIL LTDA., sociedade com sede na Rua Érico Verissimo, nº 342, Jardim Cambará, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0001-85, com filial na Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres, cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.402.759/0006-90, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante designada simplesmente como "**BIMBO**"; e, do outro lado,

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI - EPP, sociedade com sede na Rua Dona Magina Pontual, n. 28, Boa Viagem, Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.021-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante designada simplesmente como "**CONTRATADA**";

BIMBO e **CONTRATADA**, doravante referidas em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte", tem entre si justo e contratado este Contrato de Prestação de Serviços ("Contrato"), que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas:

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **BIMBO**, dos serviços de 02 postos de portaria, com funcionamento de 24 horas de domingo a domingo, com 04 colaboradores em cada posto, numa escala 12x36, detalhadamente descritos e especificados na Proposta Comercial datada de 09 de setembro de 2013, que, rubricada pelas Partes, passa a fazer parte integrante e indissociável deste instrumento como Anexo I ("Serviços").

1.1.1 Nos serviços prestados, os prepostos da CONTRATADA deverão:

- Conhecer todos os pontos de Extintores de Incêndio;
- Não permitir ingresso ou permanência de estranhos no perímetro do órgão;
- Não comentar com estranhos quaisquer informações sobre o seu posto de serviço;
- Não se afastar do posto de serviço;
- Manter severa vigilância sobre o quadro de chaves, casa de força (energia), extintores de incêndio e etc.

1.1.2 Os postos serão localizados nos endereços abaixo indicados:

- 01 posto na Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco;
- 01 posto na Rua São Lázaro, 83, Pirajá, Salvador, Bahia.

1.2 Os Serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** de acordo com as disposições deste Contrato, bem como em estrita observância à legislação municipal, estadual, federal, e demais regulamentos técnicos aplicáveis.

2. PREÇO E PAGAMENTO

2.1 Pelos Serviços prestados, a **BIMBO** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R$ 11.370,00 (onze mil, trezentos e setenta reais), referente ao posto localizado em Jaboatão/PE, e a quantia mensal de R$ 12.373,36 (doze mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos) referente ao posto localizado em Salvador/BA.

2.1.1 Os valores (preços) contratados serão corrigidos da seguinte forma:

- 95% (noventa e cinco por cento) do valor total – compreendendo os salários, benefícios e demais condições estipuladas em Convenção Coletiva (data base em Janeiro - Jaboatão e Março – Salvador) do STEALMOIAC - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio e Conservação de Pernambuco e SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação da Bahia, aos quais estão vinculados os colaboradores da **CONTRATADA** postos à disposição da **BIMBO**.

- 5% (cinco por cento) do valor total, correspondente aos custos administrativos, serão corrigidos monetariamente a cada 12 meses, contados da data de início de vigência, pelo IGPM/FGV.

2.1.2 Para fim de registro, as Partes declaram o valor pago anteriormente, desde o início da prestação:

Posto	Valor	Período
Salvador/BA	R$ 10.467,00	Outubro/2013 a Fevereiro/2014
	R$ 11.248,51	Março/2014 a Fevereiro/2015
	R$ 12.373,36	A partir de Março/2015
Jaboatão/PE	R$ 9.371,93	Outubro/2013 a Dezembro/2013
	R$ 10.007,35	Janeiro/2014 a Dezembro/2014
	R$ 11.370,00	A partir de Janeiro/2015

2.1.3 As Partes declaram ainda não estar pendente nenhum valor referente ao período anterior a assinatura do presente instrumento.

2.2 Os Serviços serão faturados pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento realizado, após as devidas retenções legais, na primeira segunda-feira após o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento das faturas pela **BIMBO**, desde que as faturas estejam acompanhadas de demonstrativo detalhado dos serviços prestados, mediante transferência bancária, na conta indicada pela **CONTRATADA** na cláusula 2.1, ou de outra forma que venha a ser expressamente convencionada pelas Partes. Havendo divergência quanto aos

valores apresentados o prazo para pagamento será suspenso até que sejam sanadas todas as eventuais irregularidades, sem incidência de quaisquer ônus.

2.3 Os valores mencionados no item 2.1 acima incluem todas e quaisquer despesas ordinárias relacionadas à prestação dos Serviços, não tendo a **CONTRATADA**, portanto, direito a qualquer reembolso a esse título, salvo se de outra forma expressamente acordado entre as Partes.

2.3.1 Eventuais gastos extraordinários, indispensáveis à realização do objeto deste Contrato, somente serão reembolsados se previamente aprovados por escrito pela **BIMBO**, e desde que mediante apresentação dos comprovantes correspondentes, os quais serão pagos observando-se o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da documentação.

2.4 Em caso de atraso no pagamento o valor deverá ser devidamente corrigido pela variação do IGPM, acrescido de 1% (um inteiro percentual) de juros ao mês calculado *pro rata temporis*.

2.5 Todos e quaisquer tributos relacionados ao objeto deste Contrato ou à sua execução serão arcados pela Parte definida como contribuinte na legislação tributária aplicável.

2.6 Os documentos emitidos para pagamento não poderão ser descontados, caucionados ou negociados com terceiros a qualquer título. Fica esclarecido entre as Partes que a eventual negociação de tais títulos constituirá, a exclusivo critério da **BIMBO**, motivo de rescisão deste Contrato, incorrendo a **CONTRATADA** nas penalidades aplicáveis, assim como eventuais despesas relativas à resolução contratual, sem prejuízo da **BIMBO** pleitear indenização por eventuais perdas e danos que tenha suportado.

2.7 A **BIMBO** terá o direito de reter, no todo ou em parte, os valores devidos à **CONTRATADA** sob este Contrato até a regularização de eventuais pendências, especialmente no que tange à legislação ambiental, tributária, criminal, cível, trabalhista e previdenciária, sem que isso implique quaisquer ônus à **BIMBO**. É facultado ainda à **BIMBO** deduzir dos pagamentos em favor da **CONTRATADA**, sob este Contrato, quaisquer valores que tenha despendido para pagamento de obrigações da **CONTRATADA**, por disposição legal ou por força deste Contrato. Nesse sentido, a **CONTRATADA** desde já autoriza a compensação de valores a ela devidos em função deste Contrato, com importâncias devidas pela **CONTRATADA** à **BIMBO**.

2.8 Sempre que solicitado pela **BIMBO** a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias corridos a contar da solicitação, os seguintes documentos ou protocolo que comprove a solicitação perante o Órgão Público Competente, sob pena de suspensão de prazo e/ou retenção de pagamento até que sejam resolvidas e solucionadas as pendências, sem a incidência de quaisquer ônus:

a) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GFIP);
b) Guia de Recolhimento do INSS (GPS);
c) Folha de pagamento dos trabalhadores que estiverem prestando os Serviços junto à **BIMBO**;
d) Certidão Negativa de Débitos da **CONTRATADA** junto ao INSS;
e) Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF).

2.8.1. Em caso de prestação de Serviços que envolva riscos em geral (insalubridade, periculosidade,

etc.), também devem ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
b) Comprovante de Entrega de Equipamento de Proteção Individual (constando data de entrega, descrição de material, número da matrícula e assinatura do empregado);
c) Comprovação da capacitação da mão de obra em serviços especializados;
d) Cópia do Programa de Prevenção de Riscos de Acidentes (PPRA) e Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO);
e) Cópia do comprovante de constituição da CIPA.

3. PRAZO E RESCISÃO

3.1 O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura com efeitos retroativos a 16/10/2013.

3.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária de uma das partes no período de 30 (trinta) dias que anteceder seu término.

3.3 Qualquer das Partes poderá resilir este instrumento, de forma imotivada, mediante o envio de notificação escrita com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

3.4 O presente Contrato poderá ser resolvido, a qualquer tempo e independentemente de prévio aviso, em caso de: (i) descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos; (ii) inobservância, pela **CONTRATADA**, dos prazos acordados entre as Partes para conclusão dos Serviços; (iii) ausência de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros necessários à regular prestação dos Serviços pela **CONTRATADA**; (iv) falência ou pedido de recuperação judicial/extrajudicial de qualquer das Partes.

3.5 Caso qualquer das Partes resolva este Contrato nos termos ora previstos, a **CONTRATADA** se obriga a entregar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, todos e qualsquer documentos ou Informações Confidenciais que estejam em sua posse, relativos à prestação dos Serviços.

3.6 Independente da resolução do presente Contrato, a **CONTRATADA** permanece responsável, pelo prazo de prescrição legal, por toda e qualquer demanda judicial ou administrativa decorrente da prestação dos Serviços ora avençados, bem como por eventuais defeitos apresentados após a entrega, desde que decorrentes das obras realizadas.

4. OBRIGAÇÕES

4.1 São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato e na legislação vigente:

(i) manter atualizadas todas e quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros necessários para a regular prestação dos Serviços, nos termos da legislação aplicável e conforme determinado pelas agências reguladoras nacionais, obrigando-se, desde já, a fornecer cópias relacionadas sempre que assim solicitado pela **BIMBO**, bem como a prontamente informar a **BIMBO** na hipótese de cancelamento ou expiração da validade de quaisquer licenças, autorizações, permissões ou cadastros;

(ii) manter a **BIMBO** informada acerca do andamento dos Serviços, cumprindo todos os prazos convencionados e elaborando, sempre que assim for solicitado, relatórios de acompanhamento contendo detalhes sobre as atividades desenvolvidas, profissionais alocados, horas de trabalho despendidas e/ou demais informações de tempos em tempos solicitadas pela **BIMBO**;

(iii) prestar quaisquer esclarecimentos relativos aos Serviços, antes ou após a sua conclusão;

(iv) providenciar, às suas expensas, todos e quaisquer instrumentos, materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços, incluindo, conforme aplicável, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), salvo se de outra forma acordado por escrito com a **BIMBO**;

(v) alocar na prestação dos Serviços apenas profissionais integrantes do seu próprio quadro de funcionários, devidamente habilitados e capacitados para o adequado desenvolvimento do objeto deste Contrato;

(vi) observar, e garantir que seus profissionais e empregados observem as normas e procedimentos internos da **BIMBO**, quando se encontrarem nas dependências desta e/ou utilizarem os recursos por esta fornecidos ou disponibilizados;

(vii) substituir qualquer funcionário ou empregado alocado na prestação dos Serviços por outro igualmente habilitado e capacitado, sempre que a conduta do funcionário da CONTRATADA seja incompatível com o andamento dos serviços a serem prestados;

(viii) responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos, diretos ou indiretos, causados à **BIMBO** ou a terceiros, decorrentes de ações ou omissões suas, bem como de seus funcionários ou empregados;

(ix) Arcar com todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e acidentários decorrentes da prestação de Serviços pelos seus funcionários, empregados, prepostos, contratados e/ou consultores, que são de sua exclusiva responsabilidade;

(x) Todos os objetos achados nas dependências da **BIMBO** por funcionários da **CONTRATADA**, pertencentes à terceiros, deverão ser entregues à administração da **BIMBO** de imediato;

(xi) Na execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATADA**, protegerá adequadamente o patrimônio da **BIMBO** no local da prestação dos serviços, as propriedades adjacentes, o público e deverá tomar todas as medidas para proteção e segurança de seus próprios empregados e dos condôminos;

(xii) Os empregados da **CONTRATADA** que executarão os serviços objeto deste contrato, usarão uniformes completos e crachá que identifiquem claramente a empresa a qual pertencem. Tais uniformes serão fornecidos pela **CONTRATADA**.

4.2 São obrigações da **BIMBO**, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato:

(i) prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a execução dos Serviços;

(ii) efetuar o pagamento do preço, nos termos da Cláusula 2ª acima.

4.3 A **BIMBO** poderá, a qualquer tempo e sem necessidade de prévio agendamento, fiscalizar a execução dos Serviços, de forma a verificar se os mesmos estão de acordo com suas instruções e as disposições deste Contrato.

4.3.1 A **CONTRATADA** nomeará, se assim for solicitado pela **BIMBO**, um de seus funcionários ou empregados para acompanhar a fiscalização realizada pela **BIMBO**, o qual deverá estar apto a prestar quaisquer esclarecimentos e fornecer quaisquer documentos por esta solicitados.

4.3.2 Quaisquer irregularidades apontadas pela **BIMBO** deverão ser corrigidas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão contratual.

4.3.3 O poder de fiscalização conferido à **BIMBO** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade pela adequação dos Serviços, nos termos da legislação vigente.

5. PENALIDADES

5.1 A inobservância de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Contrato sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor acordado para o serviço contratado, sem prejuízo da faculdade prevista no item 5.2 abaixo e de eventuais indenizações por perdas e danos.

5.2 As multas aplicadas na forma desta cláusula 5ª poderão ser diretamente descontadas de eventuais valores devidos pela **BIMBO** à **CONTRATADA**, sem necessidade de prévia anuência.

6. COMPLIANCE E CONFIDENCIALIDADE

6.1 A **CONTRATADA** declara e garante que não fez e não fará, em conexão ou em relação com as transações comerciais descritas neste contrato, ou qualquer outra relação envolvendo a **BIMBO**, pagamentos, transferências, promessas ou ofertas de qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer agente do governo (ou ligado ao governo, incluindo agências regulamentadoras, empresas estatais e de economia mista, etc.) que possa caracterizar ato de corrupção. É intenção das partes que nenhum pagamento, ou transferência de valor seja feita com o propósito ou efeito de propina, vantagem ou benefício, ou qualquer outra forma ilegal para obtenção de oportunidades comerciais. Caso qualquer valor seja utilizado para esses fins ou pago para tais propósitos, a **BIMBO** terá o direito, a seu critério, de rescindir este Contrato, sem que lhe seja imputado qualquer ônus e ainda ser indenizada pela **CONTRATADA** por qualquer despesa, multa, indenização, dentre outros, que tenha sido compelida a pagar por força das ações/omissões da **CONTRATADA**.

6.2. As partes reconhecem que durante a prestação dos Serviços terão acesso a documentos e informações confidenciais, orais ou escritas, tangíveis ou intangíveis, uma da outra e, eventualmente, de sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou afiliadas, incluindo, mas não se limitando, a documentos e informações de natureza financeira, comercial, métodos, critérios, técnicas, práticas, estratégias, metodologias e procedimentos, de modo que todos estes elementos, em conjunto ou separadamente, deverão ser tratados como "Informações Confidenciais", independentemente de sua classificação como tal.

6.3. As partes se obrigam a não divulgar, nem explorar, em tempo algum, sem autorização expressa da outra parte, as Informações Confidenciais, devendo utilizá-las exclusivamente para os fins deste Contrato, mantendo em sigilo e não as revelando a quaisquer terceiros. Desta forma, fica desde já certo e ajustado que durante a vigência do presente Contrato e por um período de 05 (cinco) anos após o seu término, as partes deverão tratar as Informações Confidenciais com o mesmo cuidado e zelo com que tratariam suas próprias Informações Confidenciais. As partes se obrigam, ainda, a somente disponibilizar e revelar as Informações Confidenciais a profissionais que tenham necessidade de acesso a elas a fim de cumprir o objeto do presente Contrato. As partes deverão informar tais profissionais a respeito da existência e conteúdo desta cláusula e fazer com que tais profissionais cumpram integralmente com as suas disposições, permanecendo responsável pelo descumprimento, por qualquer de seus profissionais, das disposições contidas nesta cláusula.

6.4. As partes concordam que a obrigação de confidencialidade não se aplica às informações que: (i) sejam de domínio público ou se tornem de domínio público sem violação desta obrigação de confidencialidade; (ii) sejam desenvolvidas independentemente por qualquer das partes, sem a utilização das Informações Confidenciais; (iii) sejam aprovadas pela parte divulgadora para divulgação; ou (iv) tenham a sua divulgação exigida nos termos da lei, por autoridade competente.

6.5. Caso qualquer das partes venha a ser questionada por terceiros e/ou imprensa à respeito de qualquer assunto ligado ao negócio jurídico existente entre as partes e/ou às Informações Confidenciais envolvendo as partes, qualquer uma de suas empresas coligadas ou qualquer uma de suas marcas,

comprometem-se a consultar a outra parte previamente no intuito de alinhar posicionamento, resposta ou eventual declaração.

6.6. Caso qualquer das partes venha a divulgar ou fazer uso não autorizado das Informações Confidenciais, deverá responder integralmente pelas perdas e danos causados à outra parte, inclusive pelos custos envolvidos na contratação de profissionais especializados, devendo o valor da indenização ser devidamente apurado em juízo.

7. DESVINCULAÇÃO

7.1 O presente Contrato não determina qualquer vínculo jurídico, societário ou trabalhista entre a **BIMBO** e a **CONTRATADA**, que é a única e exclusiva responsável por todos os encargos trabalhistas, sociais, societários, securitários, previdenciários, tributários e relativos a acidentes de trabalho, decorrentes das relações empregatícias mantidas com seus funcionários e empregados, não se estabelecendo, por força deste Contrato, qualquer relação de solidariedade com a **BIMBO.**

7.2 A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á exclusivamente por eventuais controvérsias de natureza civil, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, ou de qualquer outra natureza, relacionadas aos Serviços e que de alguma forma envolvam a **BIMBO**. Caso a **BIMBO** venha a ser acionada, judicial ou extrajudicialmente, por obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**, esta se obriga a requerer a imediata exclusão da **BIMBO** do pólo passivo da demanda, ou, não sendo isso possível, a indenizá-la por todas as despesas incorridas para a finalização da ação, incluindo, mas não se limitando, a despesas gerais, custas processuais, depósitos recursais, honorários advocatícios e quaisquer outros valores determinados em sentença, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento de notificação para pagamento, sem prejuízo de poder ser ajuizada Ação Regressiva para a cobrança dos débitos.

7.3 A **CONTRATADA** se compromete a não assumir quaisquer responsabilidades ou obrigações perante terceiros, nem formalizar negócios ou contratos em nome da **BIMBO**.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Para efeitos deste Contrato, qualquer notificação, autorização ou requisição deverá ser feita por escrito e somente será considerada como devidamente efetuada quando entregue em mãos, ou enviada através de fax com comprovação de envio, ou através de e-mail, com comprovação de recebimento pelo destinatário do e-mail, ou ainda, 48 (quarenta e oito) horas após o envio de carta através de serviço de *courier*, no endereço da mesma, conforme estipulado abaixo.

Se endereçada à BIMBO:
BIMBO DO BRASIL LTDA.
Rodovia BR 101, Sul, KM 20, S/N, Prazeres
CEP 54345-160 - Jaboatão dos Guararapes – PE
Tel: (81) 2122-9652

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS

Bimbo do Brasil Ltda. Jurídico

At.: Sr. Sérgio Bandeira
E-mail: sergio.bandeira@grupobimbo.com

Se endereçada à CONTRATADA:
Rua Dona Magina Pontual, n. 28, Boa Viagem
CEP 51.021-510 - Recife PE
At.: Sr. João Ricardo Pacheco Nogueira
E-mail: joaonogueira@megaservicepe.com

8.2 Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem o prévio e expresso consentimento da outra Parte, exceto nos casos de reorganização societária e/ou para empresas do mesmo grupo econômico da **BIMBO**, em que bastará um simples comunicado à **CONTRATADA**.

8.3 O presente Contrato obriga as Partes e seus eventuais sucessores a qualquer título, em todos os seus termos e condições.

8.4 Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida, inexeqüível, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexeqüível, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as Partes deverão substituir a disposição inválida, inexeqüível ou nula por outra válida e exeqüível que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída.

8.5 Este Contrato prevalece sobre qualquer proposta ou acordo anterior e, somente poderá ser alterado mediante aditivo contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.

8.6 O presente Contrato é firmado sem caráter de exclusividade entre as partes e sua execução não cria qualquer tipo de associação, parceria, sociedade, *joint venture*, empreitada, agenciamento, distribuição, representação, relação de preposição ou empregatícia entre a **BIMBO** e a **CONTRATADA**. Nenhuma das Partes terá direito, poder ou autoridade (expresso ou implícito) para assumir qualquer obrigação em nome da outra Parte.

8.7 A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra do estabelecido neste Contrato, não constituirá novação, perdão ou renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

8.8 Em caso de divergência entre as disposições deste Contrato e as de seus anexos, aquelas prevalecerão sobre estas.

8.9 As Partes elegem o foro da Comarca de Jaboatão dos Guararapes - PE, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as Partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de agosto de 2015.

Rosseane Pessoa
Gestão de Pessoas
Bimbo do Brasil Ltda

p. **BIMBO DO BRASIL LTDA.**

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI – EPP

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

Testemunhas:

1) Bimbo do Brasil Ltda
Sérgio Bandeira
Segurança e Proteção

2) Paul Ángulo Cabanillas
Ger. Nacional de Segeguraça e Proteção
Bimbo do Brasil Ltda.

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 13º SUBDISTRITO BUTANTÃ
Oficial: Evandro da Cunha
Rua Piraju nº 432 - Butantã - São Paulo - SP - CEP 05501-020 - Tel.: (11) 3032-1100

Reconheço por semelhança c/valor com a firma de: MARIO ESCOTERO.
São Paulo, 03 de setembro de 2015.
Em Testemunho da verdade. Cód. 120038114120317002072630
Valido somente com selo de autenticidade. Total R$ 7,34
Selos: Selo(s): Ato:1021AB-038017
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"

Registro Civil das Pessoas Naturais 13º Subdistrito Butantã

Luiz Alberto Silva
Escrevente Autorizado

Rubricas	BIMBO	CONTRATADA	TESTEMUNHAS

Bimbo do Brasil Ltda Jurídico

CONTRATANTES: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DO RECIFE - STU/REC) E A MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016GOLIC/2015 DE 03/03/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MOTORISTA CATEGORIA "D".

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA	- DO OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA	- DO REGIME DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA TERCEIRA	- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA QUARTA	- DO PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA QUINTA	- DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA SEXTA	- DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE
CLÁUSULA SÉTIMA	- DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
CLÁUSULA OITAVA	- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA NONA	- DAS MULTAS
CLÁUSULA DÉCIMA	- DA RESCISÃO
CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	- DA SOLIDADRIEDADE PASSIVA
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA	- DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA	- DOS GESTORES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA	- DOS TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA	- DOS ANEXOS
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA	- DAS DISPSOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA	- DO FORO

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de Recife

CONTRATO Nº 057/CBTU/STU-REC/2015

Contrato que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU (Superintendência de Trens Urbanos do Recife – STU/REC) e do outro lado a MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, na forma abaixo:

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU (Superintendência de Trens Urbanos do Recife – STU/REC)**, sociedade de economia mista federal, vinculada ao Ministério das Cidades, inscrita no CNPJ sob o nº 42.357.483/0006-30 e sediada na Rua José Natário nº 478, bairro de Areias, na Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, neste ato representada pelo seu Superintendente **CLÉLIO DE OLIVEIRA CORRÊA LIMA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 009.997.204-22, portador da Cédula de Identidade nº 6.000.088 emitida pela SSP/PE e por seu Gerente Regional I de Administração e Finanças **TIAGO PONTES QUEIROZ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 038.932.574-03, portador da Cédula de Identidade nº 5.462.623 emitida pela SSP/PE, em sequência designada simplesmente de CBTU/STU-REC e, do outro lado, a **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, situada na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 / 1º andar, - Boa Viagem, Recife/PE, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 008.163.774-80, portador do Registro de Identidade nº 4.700.801 emitido pela SSP/PE, doravante designado CONTRATADO, de acordo com os termos do **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/GOLIC/2015 de 03/03/2015** e seus anexos, assim como, nos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA, conforme Ata de Julgamento do referido **PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO** e despacho que a homologou, cujos documentos, de pleno conhecimento das partes contratantes, ficam fazendo parte integrante, vinculada e complementar deste instrumento, como se estivessem inteiramente transcritos para todos os fins e efeitos de direito, têm entre si justo e acordado em celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei 8.666/93, por suas alterações e pelas Cláusulas e Condições abaixo:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em observância à Lei nº 9.755/98, informa-se que:

1. O presente contrato originou-se da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 016/2015

2. O processo administrativo tem o PROT. 5671;

3. O prazo deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;

4. O valor total do Contrato é de R$ 957.089,86 (novecentos e cinquenta e sete mil, oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos);

5. Os recursos para fazer frente ao presente contrato estão alocados:

- Natureza de Despesa: 339039;
- Classificação Funcional Programática: 15453211628430001;
- Plano Interno: R1GPCPSE07;
- Categoria Econômica: ORCUST;
- Nota de Empenho: 2015NE002724 de 02/10/2015

Rua José Natário, 478 - Areias
50900-000 Recife - PE, Brasil
(81) 2102 8500 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0001-30

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa para prestação dos serviços de 22 (vinte e dois) motoristas categoria "D", devidamente habilitados, para transporte de pessoas em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda da Gerência Regional I de Manutenção – GRMAN da Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC,, conforme especificações constantes no termo de Referência em anexo, parte integrante do processo licitatório que originou este contrato.

1.1 Os eventuais acréscimos ou reduções serão feitos nos termos da Lei e por meio de Termo de Alteração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

3.1 **Compete à CONTRATADA:**

a) Manter durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas assim como, todas as condições exigidas na contratação, devendo a CONTRATADA manter sempre atualizado na Gerência Operacional Financeira – GOFIN da CBTU/STU-REC, a Certidão Negativa do INSS, o Certificado de Regularidade de situação perante o FGTS e a Certidão de Regularidade junto a Fazenda Nacional.

b) Corrigir, por sua conta exclusiva, se por culpa direta e comprovada da mesma ou de seus prepostos, serviços por ela executados, que apresentarem após sua entrega omissões ou defeitos de execução, constatados pela CBTU/STU-REC;

c) Assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos, relacionados com prepostos e empregados, utilizados na execução dos serviços, ainda que vinculados a empresas subcontratadas e que sejam decorrentes da legislação social, previdenciária e ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outros eventos de natureza profissional. A CBTU/STU-REC se reserva o direito de obter o desligamento imediato de qualquer integrante da equipe técnica que, a seu juizo, tenha se revelado desidioso, inapto, inconveniente ou inabilitado;

d) Assumir todos os ônus, encargos, perdas e danos, em razão da execução dos serviços, dentro do padrão técnico contratado e pela sua total e perfeita execução;

e) Assumir, desde já, e, expressamente, responsabilidade por quaisquer ônus de danos e prejuízos que, direta ou indiretamente, vier a causar à CBTU/STU-REC, seus empregados ou a terceiros, através de seus prepostos ou subcontratados, por defeitos, erros, falhas, omissões ou outras irregularidades, na execução do objeto contratado, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal;

f) Não ceder ou transferir, a terceiros, o presente contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da CBTU/STU-REC;

g) Assumir as despesas de contrato, seguros legais, leis sociais e outros emolumentos, incidentes sobre os serviços e pessoal;

h) Assumir, na hipótese de subcontratação de serviços, a inteira responsabilidade decorrente do disposto neste contrato;

i) Cumprir todas as leis federais, estaduais e municipais, inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes, que lhe forem aplicáveis e necessários ao funcionamento como empresa, inclusive a obtenção relacionada, direta ou indiretamente, com a execução dos serviços contratados e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

j) Assumir, perante a CBTU/STU-REC, a responsabilidade pela qualidade, eficiência e exatidão dos serviços que vier a executar;

l) Garantir, indenizar e proteger a CBTU/STU-REC contra quaisquer responsabilidades, inclusive indenizações e despesas, sejam de que natureza forem, resultantes ou relacionadas com qualquer infração praticada por si ou pela subcontratada;

m) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Responsabilizar-se pela atuação dos subcontratados;

o) A CONTRATADA responderá pela boa qualidade dos materiais empregados e pela segurança e solidez dos serviços por ela executados;

p) Cumprir todas as demais obrigações citadas no Termo de Referência anexo do processo licitatório que originou o presente Contrato.

3.2 - **Compete à CBTU/STU-REC:**

a) Pagar à CONTRATADA as importâncias devidas pelos serviços prestados, observando o disposto nas cláusulas deste contrato;

b) Facilitar à CONTRATADA o ingresso em suas dependências, conforme se fizer necessário à execução dos serviços contratados;

c) Prestar à CONTRATADA as informações necessárias a realização dos serviços contratados, quando disponíveis, ou prestá-las, em prazo razoável, quando a CBTU/STU-REC não dispuser das mesmas;

d) Designar, por escrito, um ou mais profissionais de seus quadros, para servirem de elementos de ligação com a CONTRATADA no acompanhamento de todos os assuntos inerentes ao objeto deste contrato;

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a iniciar após a emissão da Ordem de Serviço, cuja vigência ficará adstrita ao ano fiscal e orçamentário para o qual foi emitida, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo de Alteração.

4.2 Os serviços objeto do presente contrato somente se iniciarão após emissão e aceite da correspondente Ordem de Serviço, que será emitida após apresentação da garantia de execução;

4.3 A Ordem de Serviço a que se refere o item 4.1 desta cláusula cobrirá apenas o ano fiscal e orçamentário do exercício vigente.

4.4 Será emitida uma Ordem de Serviço para cada ano fiscal, desde que os serviços objeto do contrato estejam previstos e contemplados no Plano de Ação do ano respectivo

4.5 O prazo previsto no item anterior poderá ser suspenso em virtude de caso fortuito ou de força maior. Nestes casos, será comunicado o fato à CBTU/STU-REC por escrito, a qual, ao aceitar suas razões, suspenderá ou prorrogará as obrigações contratuais, enquanto perdurem os motivos relevantes invocados e aceitos, atribuindo-se ao contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato a CBTU/STU-REC pagará a CONTRATADA o valor total de R$ 957.089,86 (novecentos e cinquenta e sete mil,, oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), conforme proposta da CONTRATADA, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados.

Mega Serviços Construções e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

5.11 Haverá retenção mensal de 11% (onze por cento) para Previdência Social, conforme legislação e normas internas pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 É admitida a repactuação dos preços deste contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta e adotados para elaboração desta.

6.1.1. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, neste caso contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

6.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

6.3. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

6.4. Ocorrerá igualmente a preclusão do direito à repactuação caso o pedido seja formulado depois de extinto o contrato.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 6.1 e 6.2 desta cláusula.

6.5.2. O item "aviso prévio trabalhado" será pago somente no primeiro ano de vigência do contrato.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.7. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos custos com insumos, materiais e/ou equipamentos, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta.

6.7.1 Se, no momento da repactuação, a CONTRATADA ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a CONTRATADA, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

6.8. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

6.9. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Rega Serviços Consultoria e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

6.10. Para os reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se uma das seguintes fórmulas:

6.10.1. Fórmula de cálculo "a":

$$R = \frac{(I - Io) \cdot P}{Io}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço dos serviços/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

6.10.2. Fórmula de cálculo "b":

Pr = P + (P x V)

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 6.10 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

6.11. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

6.12. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 6.7 desta cláusula.

6.13. A repactuação e o reajuste ocorrerão simultaneamente e serão formalizados em um mesmo instrumento, por meio de apostilamento ao contrato.

Mega Service Consultoria e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar a garantia de execução do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato, no montante equivalente a 5% (cinco por cento) do total do valor contratual.

7.2 A garantia de execução será executada pela CBTU, como compensação por quaisquer perdas e danos resultantes de inadimplência da CONTRATADA no cumprimento de suas obrigações.

7.3 A garantia de execução deverá ser fornecida pela contratada em uma das seguintes modalidades:

Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

Seguro Garantia; ou

Carta de fiança bancária.

7.4 O não atendimento, pela CONTRATADA, da apresentação da Garantia de Execução no prazo estabelecido constituirá motivo suficiente para que seja rescindido o Contrato e implicará na execução da Garantia da Proposta, se houver.

7.5 A CBTU oferecerá o modelo de Carta de Fiança com explícita renúncia do Fiador ao benefício de ordem, expresso no artigo 827, 835, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro.

7.6 A Garantia de Contrato prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a emissão do Termo de Encerramento do Contrato, desde que atendidas as demais condições dispostas nesse Contrato.

7.7 Esta garantia de execução responderá, também, pelo pagamento das multas estipuladas na **Cláusula Nona** deste instrumento, no caso em que os pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus forem inferiores ao valor da multa.

7.8 Na hipótese da garantia se consolidar por meio de fiança bancária ou seguro garantia, esta deverá ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias além do vencimento do prazo contratual, quando então, o instrumento será devolvido à contratada, após a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas.

7.9 Na hipótese da garantia se consolidar por meio de seguro garantia, a contratada deverá comprovar o pagamento integral do prêmio.

7.10 A liberação da caução se dará 60 (sessenta) dias após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, da emissão do Certificado de Execução dos Serviços e do Termo de Encerramento, descontadas multas e quaisquer débitos da CONTRATADA. Para que seja emitido o Certificado de Execução dos Serviços, é necessário que a CONTRATADA apresente as Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, a relação dos empregados constantes do arquivo SEFIP e folha de pagamento relativa ao último mês da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, facultará à CBTU o direito de aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, formalizada por meio de correspondência;

b) Multa, na forma prevista na Cláusula Nona;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

c) Suspensão, temporária, de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratação, com a CBTU/STU-REC, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Esta declaração deverá ser proposta pela CBTU/STU-REC, devidamente fundamentada, ao Ministério das Cidades, autoridade competente para a adoção dessa medida, bem como, a de reabilitação da CONTRATADA.

8.2 As penalidades previstas no subitem 8.1, desta cláusula, também poderão ser aplicadas à CONTRATADA, que, em razão deste contrato:

a) Tenha sofrido condenação definitiva, por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos, visando frustrar o objeto do presente instrumento;

c) Demonstrar não possuir idoneidade para celebrar contrato com a CBTU/STU-REC em razão da prática de atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA: DAS MULTAS

9.1 Pela inadimplência total ou parcial, por causa imputável à CONTRATADA, independentemente de rescisão do Contrato, fica esta sujeita às seguintes penalidades:

a) em caso de inadimplência de qualquer cláusula contratual, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura do mês da inadimplência e dela deduzida, dobrada na reincidência até atingir o limite de 8% (oito por cento).

b) no caso de permanente inadimplência ou reincidência, implicará na rescisão automática do Contrato, de pleno direito, independentemente de aviso prévio ou notificação judicial e/ou extrajudicial, hipótese em que a CONTRATADA pagará uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços sem prejuízo da indenização por perdas e danos.

c) cobrança da multa prevista na alínea "a", não caracteriza renúncia da CBTU/STU-REC ao direito de reincidir o Contrato.

d) as multas previstas nos itens e sub itens desta Cláusula, não tem caráter compensatório ou alternativo, mas meramente punitivo e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os eventuais prejuízos que o seu ato venha acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A CBTU/STU-REC, enquanto titular do serviço público, tem a prerrogativa de desfazimento do negócio, por conveniência administrativa, independente de decisão judicial;

10.2 A CBTU/STU-REC, a seu exclusivo critério, poderá rescindir o presente contrato quando da ocorrência de quaisquer das condições abaixo:

10.2.1 O não cumprimento, cumprimento irregular ou lentidão no cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, especificações ou prazos;

10.2.2 Atraso, injustificado, no início do cumprimento das obrigações assumidas, por força do presente contrato;

10.2.3 Paralisação da execução do presente contrato, sem justa causa e prévia comunicação à CBTU/STU-REC;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

10.2.4 A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto do contrato sem prévia autorização da CBTU/STU-REC, bem como a cisão, a fusão ou a incorporação, sem prévia anuência da CBTU/STU-REC;

10.2.5 O cometimento reiterado de faltas, durante a execução do presente contrato;

10.2.6 A decretação de falência, recuperação, dissolução da sociedade ou alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

10.2.7 A Ocorrência de caso fortuito ou força maior, comprovados, impeditivos da execução do contrato;

10.3 A rescisão de que trata esta cláusula acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

10.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CBTU/STU-REC;

10.3.2 Execução para ressarcimento da administração dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

10.3.3 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à administração;

10.4 A aplicação das medidas previstas nos subitens 10.3.1. e 10.3.2., desta cláusula, fica a critério da CBTU/STU-REC, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta;

10.5 No caso de recuperação da CONTRATADA, a CBTU/STU-REC, a seu critério, poderá assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais;

10.6 Na ocorrência de pedido de recuperação ou falência, ou havendo protesto de título da CONTRATADA, esta, deverá prestar garantia suplementar, em até 30 (trinta) dias, contados do pedido ou do protesto, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério exclusivo da CBTU/CBTU/STU-REC;

10.7 A rescisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.8 Ocorrendo a rescisão, à CONTRATADA, caberá receber o valor dos serviços executados, até esta data, descontando-se da importância a que tiver direito o valor correspondente as multas porventura devidas pela rescisão. A rescisão contra a CBTU/STU-REC somente ocorrerá mediante interpelação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SOLIDARIEDADE PASSIVA

11.1 A CONTRATADA se declara responsável pelos serviços de empresa por ela, subcontratada, para execução, no todo ou em parte, do pactuado neste contrato. Deverá ser observada, neste caso, a autorização prévia por parte da CBTU/STU-REC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes contratantes deverão ser encaminhadas para:

COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU
Superintendência de Trens Urbanos do Recife - STU/REC
Rua José Natário, 478 - Areias - Recife/PE
CEP: 50.900-000

MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
Rua Dona Margina Pontual, nº 28 / 1º andar, - Boa Viagem, Recife/PE
CEP: 51.021-510

12.2 Qualquer mudança de endereço deverá ser comunicada, imediatamente, e, por escrito, a outra parte.

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS GESTORES

As partes contratantes nomearão, cada uma, um gestor no prazo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento, para acompanhamento direto dos serviços objeto do presente contrato, devendo ainda a CBTU/STU-REC designar um fiscal para auxiliar o seu gestor, conforme normas internas desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS

14.1 Atribui-se à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do presente contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público;

14.2 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos mencionados neste Contrato, não transfere à CBTU/STU-REC a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato ou restringir a regularização e a prestação dos serviços;

14.3 Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta, que venham a incidir diretamente nos preços dos serviços objeto do presente contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela CONTRATADA tão logo sejam oficialmente publicados;

14.4 O disposto na sub cláusula anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS ANEXOS

15.1 Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

15.1.1 Proposta da CONTRATADA;

15.1.2 Edital PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/GOLIC/2015 de 03/03/2015

15.2 Em caso de divergência entre as disposições do presente contrato e as do edital e seus anexos, prevalecerão as do edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A CBTU/STU-REC poderá alterar este contrato, unilateralmente, ou de comum acordo com a CONTRATADA, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

16.2 A CBTU/STU-REC se reserva o direito de fiscalizar a execução do objeto deste contrato, bem como, de aplicar sanções motivadas pela sua inexecução total ou parcial;

16.3 O presente contrato é intransferível, sem o consentimento expresso da CBTU/STU-REC;

16.4 A subcontratação dos serviços aqui contratados, somente será permitida, por consentimento prévio e escrito da CBTU/STU-REC;

16.5 A omissão de qualquer das partes quanto ao exercício de quaisquer direitos ou prerrogativas previstos neste contrato serão considerados de mera tolerância, não acarretando nem significando renúncia ao exercício daqueles direitos, alteração ou novação do pactuado;

16.6 A CBTU/STU-REC não se responsabiliza pelos equipamentos, utensílios, ferramentas ou quaisquer outros bens de propriedade da CONTRATADA ou de seus empregados, prepostos e subcontratados, nas dependências desta ou daquela, cabendo à CONTRATADA tê-los sempre, em uso ou não, sob sua guarda e responsabilidade;

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

16.7 A execução dos serviços ajustados neste instrumento não poderá em hipótese alguma prejudicar o andamento normal das atividades desenvolvidas pela CBTU/STU-REC, devendo a CONTRATADA para tanto considerar e prever antecipadamente tal possibilidade;

16.8 A orientação dos serviços contratados será feita por funcionário credenciado pela CBTU/STU-REC;

16.9 A CBTU/STU-REC exercerá ampla fiscalização durante a execução do objeto deste Contrato, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA, a qualquer tempo;

16.10 Todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos que sejam ou venham a ser definidos, em decorrência direta ou indireta do presente Contrato e de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

16.11 Em caso nenhum a CBTU/STU-REC pagará indenização devida pela CONTRATADA por força de legislação trabalhista.

16.12 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo estiveram presentes.

Recife, 06 de OUTUBRO de 2015

CLÉLIO DE OLIVEIRA CORRÊA LIMA NETO
Superintendente

TIAGO PONTES QUEIROZ
Gerente Regional I de Administração e Finanças

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Mega Service Terceirização de Serviços Ltda
Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

Testemunhas:

1- _____ CPF.: 439.462.914-49
2- _____ CPF.: 057.073.064-39

Rua José Natário, 478 - Areias
50900-000 Recife - PE, Brasil
(81) 2102 8500 - www.cbtu.gov.br
CNPJ.: 42.357.483/0001-30

MT-DNIT
Fls:
Rubrica
Superintendência Regional no Estado de Sergipe

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CONTRATO Nº 690/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT EM SERGIPE NA FORMA ABAIXO:

(1) DAS PARTES

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Av. Maranhão, 1890 – Santos Dumont – Aracaju – SE – CEP: 49.087-420, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0008-87, doravante simplesmente denominada DNIT, ou CONTRATANTE, representada pelo SUPERINTENDENTE REGIONAL, Alexandre Monteiro da Cunha, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 985.176.355-15, nomeado pela Portaria nº 201 do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, de 30 de junho de 2016, publicada no D.O.U, na Seção II, p. 86, em 01 de julho de 2016; e, do outro lado, a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, ou CONTRATADA, com sede na Rua Dona Margina Pontual, nº 28 – Boa Vista, na cidade de Recife/PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, representada pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador do CPF 008.163.774-80 , RG 4.700.801 SSP/PE, residente à Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº 265 – Casa Caiada, na cidade de Olinda/PE.

(2) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO - O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 8.666/1993, 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto 3.555/00, alterado pelos Decretos

3.693/00 e 3.784/01, e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão nº 0236/2016, constante do processo administrativo nº 50621.000304/2016-11.

As partes têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº50621.000304/2016-11, cujo resultado foi homologado em data de 15/08/2016 pelo Ordenador de Despesas do DNIT, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – Constitui objeto deste Contrato, a execução pela CONTRATADA, dos trabalhos descritos no Termo de Referência, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, e assim resumidos quanto a seus elementos essenciais: prestação, de forma contínua, do serviço de apoio administrativo no âmbito da Superintendência Regional do DNIT em Sergipe, conforme quantidade estimada e especificações/condições constantes neste Instrumento, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação aplicável, em especial a Instrução Normativa – SLTI/MPOG nº 02/2008.

(1) UNIDADES DA FEDERAÇÃO – Sergipe

(2) NATUREZA DOS SERVIÇOS – prestação, de forma contínua, do serviço de apoio administrativo no âmbito da Superintendência Regional do DNIT no estado de Sergipe nos cargos de Auxiliar de Secretaria, Motorista com Carteira de Habilitação "B", Motorista com Habilitação "D" e Técnico em Informática.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação da CONTRATADA no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO – EMPENHO E DOTAÇÃO

(1) DO VALOR – O valor anual estimado do presente Contrato, a preços iniciais. é de R$ 301.388.78 (trezentos e um mil. trezentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos).

Item	CATEGORIAS PROFISSIONAIS	QT	Valor Unitário R$	Valor Mensal R$	Valor Total R$
1	AUXILIAR DE SECRETARIA	6	2.406,09	14.436,54	173.238,48
2	MOTORISTA DE CARRO PEQUENO CAT B	1	2.231,04	2.231,04	26.772,52
3	MOTORISTA DE CAMINHÃO CAT D	1	3.013,73	3.013,73	36.164,78

MT-DNIT
Fls:
Rubrica
Superintendência Regional no Estado de Sergipe

4	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	1	5.434,42	5.434,42	65.213,00
TOTAL				**25.115,73**	**301.388,78**

(2) DO EMPENHO E DOTAÇÃO – A despesa, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrá a conta da dotação do Orçamento do DNIT/2016, Verba ND 339037-01, Fonte 0100000000, PTRES 109840, devidamente empenhada, conforme a Nota de Empenho nº 2016NE800119, datada de 07 de outubro de 2016, no valor de R$ 75.347,19 (setenta e cinco mil, trezentos e quarenta e sete reais e dezenove centavos), emitida pela Superintendência Regional do DNIT/SE, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos exercícios seguintes, durante a vigência do contrato, as despesas respectivas serão empenhadas, em relação a parte a ser executada, indicando-se os créditos e empenhos para a sua cobertura em termos aditivos a serem então lavrados pelo DNIT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS UNITÁRIOS – Os preços unitários correspondentes a cada serviço contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita na licitação acima referida, cujas planilhas constituem os anexos integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO E PRORROGAÇÕES – O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, tendo inicio no dia 17 de outubro de 2016 e vencimento dia 16 de outubro de 2017, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos. Estes prazos serão contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas quando previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como:

I- Fornecer/executar o objeto da licitação de acordo com as especificações do Termo de Referência – ANEXO I, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização do DNIT;

II- Comunicar por escrito ao setor do DNIT responsável pelo recebimento/fiscalização do objeto da licitação, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedam o prazo de vencimento do fornecimento/execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

III - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do edital decorrente;

IV - Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente ao DNIT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

V - Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do DNIT;

VI - Prestar esclarecimentos ao DNIT sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

VII - Havendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada a alteração subjetiva do contrato ficará condicionada à observância, pela nova empresa, dos requisitos de habilitação de que trata o art. 27 da Lei 8.666/93, segundo as condições originalmente previstas na licitação; à manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original; à inexistência de prejuízo para a execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e à anuência expressa da Administração, após a verificação dos requisitos apontados anteriormente, como condição para a continuidade do contrato.

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

IX - Possibilitar ao DNIT, em qualquer etapa, o acompanhamento completo do fornecimento/execução do objeto da licitação, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação da Contratante;

X - Atender prontamente quaisquer exigências do representante do DNIT, inerentes ao objeto do Termo de Referência – ANEXO I;

XI - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO DNIT – Constituem direitos e prerrogativas do DNIT, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei no 8.666 de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

MT-DNIT
Fls:
Rubrica

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes:

I- Emitir as convocações, as ordens formais de fornecimento/execução, as notas de empenho e o Termo de Contrato (se for o caso) relativos ao objeto da licitação;

II - Comunicar à empresa contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução do objeto.

III - Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento/execução em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, e com as especificações deste edital e seus anexos.

IV -. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto desta licitação; e

VI - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

VII - Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência – ANEXO I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento/execução do objeto, à Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

PARÁGRAFO QUARTO - Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – O DNIT fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através de fiscal designado através de portaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Antes da assinatura do contrato e de qualquer alteração ou termo aditivo, deverão ser anexadas ao processo declarações relativas a consulta on-line do SICAF (Art.55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral da Contratada, bem como consulta ao CADIN, nos termos do art. 6°, II, da lei n° 10.522/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As consultas a que se refere o parágrafo anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação

Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont
CEP 49087-420 – Aracaju/SE
Tel. 79 – 3216 1100

à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78, da Lei nº. 8666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

PARÁGRAFO QUARTO – Os trabalhos executados somente serão recebidos pelo DNIT, se estiverem de acordo com os Termos de Referência e o Quadro de Quantidades constante do Edital, atendida as especificações fornecidas pelo DNIT bem como em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO – este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

PARAGRAFO ÚNICO - Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO – O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei no 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO– O pagamento será creditado em nome do contratado, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o fornecimento/execução do objeto da licitação, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável nos documentos hábeis de cobrança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o contratado efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para execução do pagamento de que trata o parágrafo anterior, o contratado deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/SE, CNPJ nº 04.892.707/0008-87, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a

MT-DNIT
Fls:
Rubrica

cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor. Nos casos de contratação de serviços de cessão de mão-de-obra, haverá regra específica no edital.

PARÁGRAFO QUINTO - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento do objeto, que atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao adjudicatário e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o DNIT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Liquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

PARÁGRAFO OITAVO - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

PARÁGRAFO NONO - A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont
CEP 49087-420 – Aracaju/SE
Tel. 79 – 3216 1100

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) / 365 → I = (6/100) / 365 → I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O pagamento será efetuado somente após as notas fiscais ou faturas serem conferidas, aceitas e atestadas pelo Fiscal do Contrato, sendo precedido de consulta ao SICAF, para comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de irregularidade da Contratada no Cadastro ou Habilitação junto ao SICAF, providenciar-se-á sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e de rescisão do contrato, resguardada a ampla defesa. O prazo estabelecido neste parágrafo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao DNIT, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do contratado os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O pagamento efetuado pelo DNIT não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO – REAJUSTE DE PREÇOS: Caso decorra período superior a um ano contado a partir da data limite para apresentação da proposta, os preços contratuais serão reajustados, conforme prevê o art. 3º da Lei n. 10.192/01.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{Ii - Io}{Io} \times V$$

Onde:

R = Valor da parcela de reajustamento procurado

Io = Índice de preço verificado no mês do orçamento do DNIT

Ii = Índice de preço referente ao mês de reajustamento

V = Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado.

Para itens de contratos que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando

MT-DNIT
Fls:
Rubrica

cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice. Aplica-se a Instrução de Serviço DG/DNIT No 02/2002 de 09/09/2002.

Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – REPACTUAÇÃO: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção

Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont
CEP 49087-420 – Aracaju/SE
Tel. 79 – 3216 1100

coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

MT-DNIT
Fls:
Rubrica
Superintendência Regional no Estado de Sergipe

- as particularidades do contrato em vigência;
- a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

Av. Maranhão, 1890, Santos Dumont
CEP 49087-420 – Aracaju/SE
Tel. 79 – 3216 1100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES – A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência dos serviços por ela executado, e essa se estenderá até a finalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III - Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da

MT-DNIT
Fls:
Rubrica
Superintendência Regional no Estado de Sergipe

execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - O contratado que subcontrate, total ou parcialmente, o serviço contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização do DNIT, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

PARÁGRAFO QUINTO - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes

PARÁGRAFO NONO - As demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – Ficam as partes cientes que as condições impostas neste contrato estão vinculadas ao Edital de Licitação que lhe deu origem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO – As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que

seja, a Justiça Federal do Estado de Sergipe - para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EFICÁCIA DO CONTRATO – O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação, exclusive.

E, por assim estarem justas e acertadas, as partes, por seu Representante Legal e Responsável Técnico, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas.

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2016.

Eng.º Alexandre Monteiro da Cunha
Superintendente Regional do DNIT/SE

João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor Executivo da Contratada

Mega Service Construtora e Terceirização
de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

Testemunha 1
CPF:

Testemunha 2
CPF:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS E ESPECIALIZADOS DE PORTARIA E LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

CONTRATO Nº 01/2010

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes adiante nomeadas, qualificadas, e, no final assinadas, tem entre si, por justo e acordado, o presente **CONTRATO**, que se regerá pela legislação aplicável, e, ainda pelas cláusulas e condições que as mesmas partes mutuamente estipulam, aceitam e outorgam a saber:

CONTRATANTE(S):

CONDOMINIO DO EDIFICIO PORTUGAL, CNPJ: 09.057.712/0001-11, localizado na Av. Boa Viagem nº 3500 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP: 51.020-901, doravante simplesmente denominada "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado;

CONTRATADA:

MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 03.651.527/0001-74, localizado na Av. General Mac Arthur Nº418, 5º ANDAR, SALA 503 - IMBIRIBEIRA - RECIFE-PE, CEP:51160-280 sociedade brasileira, por quotas de responsabilidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA → ***Do Objeto:***

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de Portaria e Auxiliares de Serviços Gerais, no endereço da contratante a cima mencionado.

CLÁUSULA SEGUNDA → ***Dos serviços:***

A CONTRATADA compromete-se a prestar, na forma e condições deste contrato:

2.1. O serviço de **01 (um) Posto de Portaria 24 horas na escala de 12x36 horas de domingo à domingo e 01 (um) Posto de Portaria com carga horária de 44 horas semanais**

O serviço de **02 (dois) Auxiliares de serviços gerais,** com carga horária semanal de 44 horas.

2.2 A contratada por força do ora aqui convencionado, obriga-se a exercer eficientes serviços no local citado na clausula primeira, e para este fim especifico, se obriga a empregar funcionários selecionados e capacitados, que comparecerão ao local de serviço devidamente uniformizados e identificados, tendo os mesmos uma reciclagem semestral.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

CLÁUSULA TERCEIRA → ***Do prazo de vigência:***

3.1. O presente contrato vigorará por tempo indeterminado, **com início na data 01/01/2010.**
3.2. Pode o **CONTRATANTE** solicitar alteração dos quantitativos, tipos de postos e rondas de fiscalização e controle, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, multa ou indenização em favor da **CONTRATADA**; devendo ser alterada, por aditivo, a **CLÁUSULA QUARTA** do presente contrato.
3.3. Caso o CONTRATANTE deseje reduzir ou rescindir em sua totalidade o contrato, deverá avisar com 30 (trinta) dias de antecedência, a serem rescindidos em sua parcialidade e/ou totalidade.

3.4. O presente contrato não gera para o **CONTRATANTE** nenhuma obrigação de natureza trabalhista ou previdenciária, não havendo vínculo dessa natureza entre as partes, pelo que, seja no término do prazo aqui ajustado, seja na hipótese de rescisão, nenhuma indenização será devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.5. Caberá a parte denunciante obter o "ciente" da outra parte na segunda via da correspondência de que trata o item **3.3**. para que este produza seus efeitos.

CLÁUSULA QUARTA → ***Do preço dos serviços, da forma de reajuste e da incidência tributária:***

4.1. O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços terceirizados, o valor **de R$ 7.656,00** mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, sendo pagos através de Deposito.

4.2. Para controle da **CONTRATANTE**, cada solicitação extra de trabalho será acompanhada de uma nota discriminativa das operações efetuadas, que serão assinadas pelas pessoas autorizadas, sendo ao final do mês, enviado para a **CONTRATANTE** relatório contendo a movimentação diária, bem como fatura dos serviços devidamente numerada.

4.3. Tendo em vista o acima disposto, estabelecem as partes que as Notas Fiscais ou Faturas de Serviços decorrentes deste Contrato deverão discriminar o valor da prestação dos Serviços, os eventuais repasses realizados com gastos extraordinários previamente autorizados pela **CONTRATANTE** (ex.: valores relativos à aquisição de materiais, locação de equipamentos, gastos com deslocamentos não decorrentes da presente avença), encargos, tributos e parcelas a serem descontadas pela **CONTRATANTE** sob a rubrica das retenções legais (ex.: "Retenção para a Seguridade Social" e, caso aplicável, outras pertinentes).

4.4. Fica acordado entre as partes que o preço ora fixado somente será reajustado por ocasião e na mesma proporção fixada no dissídio coletivo da categoria profissional dos empregados da **CONTRATADA** e nas ocasiões em que, comprovadamente, vierem a ser concedidas antecipações salariais vinculadas ao dissídio coletivo, conforme a lei aplicável e de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada, concordando as partes expressamente, que as correções previstas nesta cláusula sejam de aplicação automática, mediante prévia e expressa comunicação da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** nesse sentido.

4.5. Na hipótese de, eventualmente, virem a ocorrer alterações imprevisíveis na política e/ou no padrão monetário do País e que, como decorrência, provoque o desequilíbrio significativo na equação econômica do presente Contrato, este somente continuará a vigorar após prévio acerto escrito e consensual estabelecido entre as partes, o qual passará a constituir termo aditivo ao presente Contrato, sendo certo que nenhuma obrigação poderá ser exigida de uma parte à outra caso não seja observada a forma acima, consistindo, a não observação deste preceito, motivo ensejador da rescisão pura e simples do presente ajuste, independentemente de quaisquer avisos, interpelações ou notificações judiciais ou extrajudiciais.

4.6. O presente Contrato rege-se pelo disposto nos art. 593 e seguintes do novo Código Civil Brasileiro, além da legislação superveniente aplicável.

4.7. Estão inclusos no valor citado no item **4.1**. os valores variáveis referentes aos impostos, encargos sociais e benefícios legais garantidos à classe.

CLÁUSULA QUINTA → ***Da forma de pagamento:***

5.1. A **CONTRATANTE** pagará o valor da prestação dos Serviços efetivamente executados, em conformidade com a Nota Fiscal de Serviços ou Fatura de Serviços emitida pela **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento ocorrerá todo dia 30 de cada mês, mediante a apresentação concomitante, por parte da **CONTRATADA**, dos documentos de cobrança discriminando os serviços realizados.

5.3. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta arcará com juros de mora na base de 1% (um por cento), ao mês, acrescido de multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor dos Serviços.

5.5. A **CONTRATANTE** reconhece que o presente instrumento, acompanhado da Proposta e da Fatura dos serviços vale como título executivo extrajudicial, na forma preconizada pelo artigo 585, II, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA → ***Das obrigações das partes contratantes:***
Constituem obrigações da **CONTRATADA e/ou CONTRATANTE,** independentemente de outras aqui previstas ou decorrentes deste contrato:

6.1. Manter nas dependências do **CONTRATANTE** somente pessoa do seu quadro de funcionários, com qualificações especificadas na proposta, dotadas de treinamento adequado e devidamente uniformizadas, portando os crachás de identificação , em sistema de turnos.
6.2. Atender as solicitações do **CONTRATANTE**, no sentido de reforçar o efetivo de prepostos, desde que efetuadas com antecedência de **72 (setenta e duas) horas**, ficando certo que o atendimento em prazo mais curto estará condicionado à disponibilidade de reservas da **CONTRATADA.**
6.3. Manter em serviço, no mesmo local de trabalho, sempre que possível, os mesmos prepostos, reservando-se o direito de substituí-lo, sempre que as razões internas da

CONTRATADA/CONTRATANTE justifiquem a substituição; sendo obrigado à comunicação ao Setor de Operações da **CONTRATADA/CONTRATANTE** com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, bem como a apresentação prévia de toda documentação legalmente exigível do novo funcionário; ficando certo que o não atendimento por qualquer das partes implicará na paralisação dos trabalhos.

6.4. Apresentar ao **CONTRATANTE**, na época aprazada, as notas fiscais e recibos dos serviços prestados, bem como os recibos de recolhimento dos encargos trabalhistas (**FGTS e INSS**) do mês anterior, como condição prévia para a realização do pagamento pela **CONTRATANTE**.

6.5. Responsabilizar-se, nos termos e limites do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável, pelos danos que seus prepostos venham, eventualmente, a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros nas dependências do **CONTRATANTE**, após a verificação da culpabilidade dos funcionários da **CONTRATADA**, obrigando-se a enviar relatório/ parecer ao **CONTRATANTE, de acordo com as informações prestadas pelo mesmo,** em um prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas.**

6.7. A **CONTRATADA** obriga-se à bem zelar pelos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** que lhe serão postos à disposição para auxiliar no desenvolvimento dos serviços ora contratados.

6.8. Nenhuma responsabilidade poderá vir a ser imputada ao **CONTRATANTE** em decorrência direta ou indireta da operação incorreta dos equipamentos deste e que, eventualmente, venham a ser operados por funcionários prepostos da **CONTRATADA**, nem por defeitos que venham a apresentar tais equipamentos e/ou seus componentes, defeitos esses derivados de erros de operação ou inobservância de normas recomendadas pelo **CONTRATANTE.**

6.9. A **CONTRATADA** terá total responsabilidade sobre a execução dos seus serviços, se eximindo das decorrentes de observações feitas e não aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

6.10. Garantir, dentre outras atividades relacionadas aos serviços, objeto do presente contrato, o perfeito controle de entrada e saída de pessoal no local da prestação dos serviços, ficando desde já determinado que a entrada de pessoas em horário além do estabelecido para o expediente dependerá de autorização por escrito de um representante do **CONTRATANTE**.

6.11. A **CONTRATADA** deverá obedecer ao disposto no procedimento operacional do **CONTRATANTE**, com as devidas aprovação e observação, neste ato; dando conhecimento aos seus prepostos, fiscais e supervisores, de todas as normas e procedimentos, para tanto fornecendo aos seus empregados todos os equipamentos de uso individual necessários a sua proteção e plena execução dos serviços, objeto deste contrato.

6.12. Efetuar, pontualmente, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, conforme estabelecido nas **CLÁUSULAS 4ª e 5ª.**

6.13. Não utilizar os funcionários prepostos designados pela **CONTRATADA** para quaisquer atividades e/ou serviços diversos dos de responsabilidade desta.

6.14. Permitir aos funcionários prepostos designados pela **CONTRATADA** o uso das instalações do **CONTRATANTE** para refeições.

6.15. Tendo em vista o investimento da **CONTRATADA** na seleção, preparo e treinamento de seus prepostos, fica vedado ao **CONTRATANTE** oferecer trabalho ou emprego, ainda que para funções diversas das desempenhadas para a **CONTRATADA**, durante o contrato de trabalho, ficando estabelecido que se isto vier a ocorrer até a ruptura do vínculo empregatício entre o preposto e a **CONTRATADA**, pagará o **CONTRATANTE** a esta, a título de ressarcimento de investimento na preparação do preposto o equivalente a **10 (dez) dias de último salário** do homem aliciado ou admitido.

6.16. O CONTRATANTE permitirá o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** ao local onde será efetuado o serviço terceirizado.

6.17. As partes se comprometem, por si e por seus prepostos e empregados e/ou terceiros vinculados, a manter o mais completo e absoluto sigilo e confidencialidade sobre todos os documentos, dados ou informações obtidas em virtude do presente instrumento, reconhecendo, desde logo, que não terão nenhum direito, título ou interesse, por licença ou de outra forma, para usar os documentos ou informações obtidas, obrigando-se a não transmiti-los e nem revelá-los a terceiros, bem como não discutir, usar, divulgar ou dispor, para outra finalidade que não aquela estritamente determinada no presente instrumento contratual.

6.17.1. Para os fins do presente acordo, as informações mencionadas no item acima incluem, mas não se limitam a todas as informações descobertas, idéias, conceitos, "know-how", técnicas, especificações e demais informações técnicas, financeiras ou comerciais e de propriedade intelectual.

6.17.2. As obrigações previstas nesta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato por um período de 5 (cinco) anos, obrigando, ainda, a cada parte a devolver imediatamente todos os documentos dados ou informações de propriedade da outra parte que se acharem em seu poder sob pena de ensejar a uma das partes ou a estranhos, a relação contratual, a competente e cabível ação judicial, salvo aos órgãos públicos e da justiça diretamente e/ou indiretamente envolvidos na prestação do serviço.

6.18. A **CONTRATADA** deverá oferecer todos os benefícios legalmente impostos através de Lei ou CCT, ressalvando ainda que poderão ser oferecidos benefícios adicionais através de acordo mútuo, desde que devidamente cotados e aprovados por ambas as partes através de aditivo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA → ***do cumprimento das obrigações contratuais:***

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes, quanto a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato, ou quanto a exercer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito de exercê-lo, a qualquer tempo; sendo certo que a tolerância, por qualquer das partes, quanto a quaisquer e eventuais infrações às cláusulas deste contrato, será considerada como mera liberalidade.

João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

7.2. A demora de qualquer das partes em exigir o cumprimento de qualquer cláusula deste contrato não significará renúncia aos termos expressos ou aos defeitos deste, podendo a exigência ser formulada em qualquer tempo.

7.3. Não se cria em decorrência deste contrato, qualquer vínculo empregatício, tampouco qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA → ***da alteração do contrato:***
Este contrato só poderá ser alterado por **ADITIVO**, aceito e assinado pelas partes.

CLÁUSULA NONA → ***da sucessão:***
O presente contrato obriga as partes e seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA → ***da transferência:***
Nenhuma das partes poderá ceder, transferir ou delegar no todo ou em parte, qualquer das obrigações aqui assumidas, consistindo tal fato, se verificado, motivo ensejador de rescisão pura e simples, na forma abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA → ***da rescisão/resilisão:***
O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, iniciando-se a partir da data de 01/08/2014 podendo, no entanto, vir a ser rescindido na hipótese da outra parte incorrer em qualquer das seguintes situações:
11.1. Tiver decretado a sua falência, liquidação, pedir concordata ou moratória extrajudicial, insolvência decretada ou requerida.
11.2. Intervenção judicial ou extrajudicial.
11.3. Intervenção de qualquer Autoridade Pública em uma das partes, bem como inadimplência de quaisquer das cláusulas deste contrato, pagando a parte que der causa à rescisão, além das custas e demais despesas judiciais, os honorários de advogado da outra, estes, desde já, estipulados em 20% sobre o valor da condenação, se for necessário o deslinde da questão pelo Poder Judiciário.

11.4. Em qualquer hipótese de rescisão, fica desde logo ressalvado que permanecerão em pleno vigor, até final liquidação, todas as responsabilidades das partes em decorrência dos atos praticados durante a vigência do ajuste.

11.5. Em ocorrendo infringência dos termos do presente contrato, a parte prejudicada poderá, considerá-lo unilateralmente rescindido, desde que a infração seja denunciada e comprovada por escrito, **no prazo de 72(setenta e duas) horas.**

11.6. Fica devidamente estabelecido pelas partes que não constituem infrações contratuais as ações ou omissões de representantes da **CONTRATADA** ou da **CONTRATANTE**, desde que a parte adversa atue enérgica e imediatamente no sentido de sanar a falha havida .

11.7. O presente contrato será considerado rescindindo de pleno direito, por inadimplemento de quaisquer das obrigações assumidas por quaisquer das partes.

11.8. Qualquer das partes poderá resilir o presente contrato, desde que haja uma comunicação por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias, e conforme previsto no Item 3.3 da CLÀUSULA TERCEIRA.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA → *do foro:*

As partes aqui representadas elegem, de mútuo e comum acordo, o foro da comarca da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir qualsquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, que declaram conhecer todos os seus termos.

As pessoas abaixo signatárias, neste ato, declaram e garantem, sob as penas da lei, que têm poderes legalmente constituídos para assinar o presente Contrato na qualidade de representantes legais das suas respectivas empresas.

Recife/PE, 01 de Janeiro de 2010.

Maria do Carmo Oliveira Souza

COND. EDIFICIO PORTUGAL

("CONTRATANTE")

MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

("CONTRATADA")

Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli - EPP
João Ricardo Pacheco Nogueira
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF:

Hemobrás

TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 25800.000576/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 33 / 2015, QUE FAZEM ENTRE SI A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS E A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.

A EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA - HEMOBRÁS, entidade pública criada pela União, na forma da Lei n.º 10.972/2004, com Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 5402/2005, integrante da Administração Pública Federal Indireta e vinculada ao Ministério da Saúde, localizada na BR 101, Quadra D, Lote 6, S/N, Zona Rural, Goiana/PE, CEP 55.900-000, inscrita no CNPJ/MF 07.607.851/0002-27, doravante denominada simplesmente **HEMOBRÁS**, neste ato representada por **MARCOS ARRAES DE ALENCAR**, Diretor Administrativo e Financeiro, reconduzido pelo Decreto de 22/10/2015, portador da Cédula de Identidade nº 1.942.255 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 253.836.984-34, no uso da competência atribuída pela Resolução nº 0014 do Conselho de Administração, de 21/12/2011, e Portaria nº 0102/2015/PR, de 20/11/2015, e a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74 com sede na Rua Dona Margina Pontual, nº 28, Boa Viagem, Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu titular Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade de nº 4.700.801 SSP/PE e inscrito no CPF/MF nº 008.163.774-80, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que livremente estipulam, aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir por si e por seus sucessores.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação foi precedida de licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica nº 01/2015, Processo nº 25800.000576/2014, realizado com observância das disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, nº 2 de 11 de outubro de 2010 e nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e fundamenta-se nas condições expressas no Projeto Básico, que integra o Edital de Licitação, e na proposta da CONTRATADA, documentos estes que constituem parte integrante, vinculada e complementar do presente instrumento, dispensadas as suas transcrições.

Hemobrás

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Limpeza, Conservação e Higienização dos Blocos da fábrica da Hemobrás, localizada no complexo farmacoquímico de Goiana PE, incluindo a disponibilização de produtos domissanitários, saneantes, materiais e equipamentos, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e demais anexos, parte integrante do Edital.

1.2. O quadro abaixo resume a estimativa da demanda e quantitativo total da contratação:

TIPO DE ÁREA	Preço Mensal unitário (R$/ M²)	Área (M²)	Subtotal (R$)
I - Área Interna (piso frio)	R$ 5,00	11.721,92	R$ 58.609,60
II - Área Interna (laboratório e área de produção)	R$ 9,09	1.388,89	R$ 12.625,01
III - Área Interna (almoxarifado)	R$ 5,00	169,81	R$ 849,05
IV – Área Interna (oficina)	R$ 5,00	710,27	R$ 3.551,35
IV - Área Externa (piso pavimentado adjacente/contíguo à edificação)	R$ 2,50	2.014,04	R$ 5.035,10
V - Área Externa (varrição de passeios e arruamentos)	R$ 2,50	854,85	R$ 2.137,25
VI - Esquadria Externa (com exposição à situação de risco)	R$ 1,14	52,80	R$ 60,19
VII - Esquadria Externa (face interna e face externa sem exposição à situação de risco)	R$ 1,14	100,32	R$ 114,36
VALOR TOTAL MENSAL			**R$ 82.981,91**
VALOR TOTAL GLOBAL (valor mensal x 12 meses)			**R$ 995.782,92**

a) Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa e conservada, estabelecendo-se o custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade, as jornadas de trabalho e a frequência de cada tipo de serviço.

b) O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada foi obtido com base na medição da área total ocupada por cada um dos prédios utilizados pela HEMOBRÁS bem como na experiência de anos anteriores e fiscalização desse tipo de contrato.

HEMOBRAS

Hemobrás

c) A Produtividade minima por servente em jornada de 8 horas diárias será a constantes do Artigo 44 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 82.981,91(oitenta e dois mil, novecentos e oitenta e um reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor total de R$ 995.782,92 (novecentos e noventa e cinco mil, setecentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluidas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Pela execução do objeto deste contrato, a HEMOBRÁS pagará à CONTRATADA a importância total estimada de R$ 331.927,64 (trezentos e trinta e um mil, novecentos e vinte e sete reais e sessenta e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária consignada na Nota de Empenho nº 2015NE000514 – Fonte: 131.100 Elemento de Despesa: 243.190, de 31/08/2015, referente ao periodo de agosto a dezembro de 2015.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela HEMOBRÁS, mensalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, de acordo com o serviço efetivamente executado e correspondente preço unitário, em moeda corrente nacional. Previamente ao pagamento, será feita consulta SICAF ou Certidões correspondentes, CEIS e a CNDT para

Hemobrás

aferição da regularidade da contratada, e, a apresentação da Nota Fiscal de serviço/fatura, discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização, ressalvado que, nos pagamentos acima de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será necessária a habilitação parcial no SICAF ou a apresentação da documentação correspondente: e, mediante a apresentação dos documentos descritos no artigo 34 da IN MPOG 02/2008.

5.2 Caso a empresa seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal, a declaração nos moldes do Anexo IV da IN SRF nº 480/04, alterado pela IN RFB nº 791/07, para que não ocorra retenção.

5.3 Quando couber, os pagamentos efetuados à Contratada estão sujeitos a retenção na fonte, aos tributos previstos na IN MPOG 02/08, artigo 36, § 8º, bem como outros que estiverem previstos em legislações esparsas, pertinentes ao serviço prestado.

5.4 A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR A NOTA FISCAL CONTENDO O MESMO CNPJ DO EMPENHO PARA EFEITO DE PAGAMENTO, salvo os casos de notas fiscais com CNPJ da filial onde a empresa contratada comprovadamente apresente documentação que justifique a centralização de seus tributos.

5.5 Em caso de alteração de conta informada, inicialmente, pela contratada para o recebimento do pagamento devido, esta deverá apresentar o NADA CONSTA do respectivo Banco para que seja efetuada a alteração pretendida.

5.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I – (TX/100) /365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

6 CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

6.1 Desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da

Hemobrás

CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no subitem anterior, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado a CONTRATADA receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.3 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.4 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.5 A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento dos custos de mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.6 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.6.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.6.2 Para os demais custos com a execução do serviço, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.7 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.8 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.9 Quando a repactuação referir-se aos custos decorrentes do mercado, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.9.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.9.2 as particularidades do contrato em vigência;

6.9.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.9.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.9.5 a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante

Procuradoria Jurídica HEMOBRÁS

Hemobrás

6.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.11 O prazo do subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6.12 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.13 As repactuações a que o contrato fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objetos de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.17 Em havendo contratação para a execução de remanescente de serviço, a nova empresa contratada terá direito à repactuação nas mesmas condições e prazos estipulados neste contrato, tendo seus preços corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

6.18 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros da última repactuação.

6.19 6.4 Qualquer recomposição de custos relacionados ao serviço terá como índice limitador os índices os oficiais acumulado nos últimos 12 meses e com relação a mão de obra utilizada serão baseados no Acordo, Convenção ou Dissídio coletivo da categoria profissional.

6.20 6.5 O reajuste dos itens que fazem parte do MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS, só poderá ocorrer, por solicitação da contratada, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, tomando-se por base o índice vigente no mês de apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir.

Procuradoria Jurídica HEMOBRÁS

Hemobrás

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, que será liberada de acordo com as condições previstas neste instrumento, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da HEMOBRÁS.

7.1. 1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a HEMOBRÁS a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.3.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
7.3.2 prejuízos causados à HEMOBRÁS ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
7.3.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela HEMOBRÁS à CONTRATADA;
7.3.4 obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, h da IN SLTI/MPOG 02/2008.

7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da HEMOBRÁS, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.6 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.8 A HEMOBRÁS não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
7.8.1 caso fortuito ou força maior;
7.8.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
7.8.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela HEMOBRÁS;
7.8.4 atos ilícitos dolosos praticados por empregados da HEMOBRÁS.

HEMOBRÁS

Hemobrás

7.9 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.10 Após a execução do contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

7.10.1 Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a HEMOBRÁS poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

7.11 Será considerada extinta a garantia:

7.11.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da HEMOBRÁS, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.11.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a HEMOBRÁS não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8 CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

9 CLÁUSULA NONA - DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO / SOLICITAÇÃO / AVALIAÇÃO E ATESTE DOS SERVIÇOS

9.1 A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao Serviço de Gestão de Suprimentos e Atividades Administrativas, por meio do Sr. Krishnamurti José de Andrade, Assistente Industrial e de Gestão Corporativa - Assistente Administrativo, CPF 025.591.954-96. Funcionará como Fiscal de Contrato Substituto o Sr. Henrique Sales Guedes, Analista de Gestão Corporativa – Logística Farmacêutica, CPF 215.432.488-61.

9.2 Caberá ao Fiscal do Contrato:

a. Fiscalizar o cumprimento das obrigações referentes à execução do contrato notadamente no que tange ao disposto nos artigos 31 a 35 da IN MPOG 02/08, no que couber.

b. Realizar fiscalização inicial, mensal, diária, por amostragem e no caso de extinção ou rescisão do contrato, nos termos do disposto no Anexo IV da IN MPOG 02/08, e tomando as providências cabíveis no caso de indícios de irregularidades.

c. Solicitar da CONTRATADA e de seus prepostos, ou obter da Administração da **HEMOBRÁS**, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços

Assessoria Jurídica HEMOBRÁS

Hemobrás

d. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato e, em especial, na aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

e. Não permitir que mão de obra envolvida na prestação dos serviços execute tarefas em desacordo com as pré-estabelecidas.

9.3 É vedado à Administração e ao seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo se reportar, apenas, aos prepostos e aos responsáveis por ela indicados.

9.4 Caberá ao Fiscal do Contrato realizar periodicamente as seguintes verificações:

I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.

II. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida.

III. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados.

IV. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.

V. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.

VI. A satisfação do público usuário.

9.5 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, deverá ser observado o artigo 34, § 5º da IN MPOG 02/08, a saber:

9.5.1 **No primeiro mês da prestação dos serviços**, a apresentação pela CONTRATADA da seguinte documentação:

1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteirade identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

9.5.2 **Até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços** a apresentação pela CONTRATADA ao setor responsável pela fiscalização do contrato da seguinte documentação, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

HEMOBRÁS

Hemobrás

9.5.3 **A qualquer tempo**, a entrega pela CONTRATADA, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;
5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

9.5.4 **quando da extinção ou rescisão do contrato**, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados

9.6 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 9.5.1 deverão ser apresentados (§ 6º, artigo 34, IN MPOG 02/08).

9.7 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados no item 9.5.1, 9.5.2 e 9.5.3 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração. (§7º, artigo 34, IN MPOG 02/08).

9.8 A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 9.5.4, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente (§ 8º, artigo 34, da IN MPOG 02/08).

9.9 É de responsabilidade do Fiscal do Contrato:

9.9.1 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, oficiar o Ministério da Previdência Social e a Receita Federal do Brasil – RFB. (§ 9º, artigo 34, da IN MPOG 02/08).

9.9.2 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, oficiar o Ministério do Trabalho e Emprego (§ 10, artigo 34, IN MPOG 02/08).

HEMOBRÁS

Hemobrás

9.9.3 Quando da rescisão contratual, verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste documento e em sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.6 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.7 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.8 Substituir, no prazo de 03 (três horas), em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

10.9 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.10 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a

HEMOBRÁS

Hemobrás

contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

10.11 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.12 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.13 Visando garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas, a contratada autoriza o aprovisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões perante o FGTS e Seguridade Social, que serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, conforme disposto no anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma.

10.14 Eventual saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10.15 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

10.16 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;

10.17 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

10.18 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.19 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições

HEMOBRÁS

Hemobrás

previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.20 Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

10.21 Para a realização do objeto da licitação, a Contratada deverá entregar declaração de que instalará escritório nos municípios ou regiões metropolitanas abaixo discriminados, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

10.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

10.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

10.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.28 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

HEMOBRÁS

Hemobrás

10.30 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.31 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.32 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

11.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.

11.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

HEMOBRÁS

Hemobrás

11.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.8 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do art. 34, §5º, d, I e §8º da IN SLTI/MPOG n. 02/2008.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 A CONTRATADA, se falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

12.2 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência por escrito.

12.2.2 Multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total do contrato e dos termos aditivos, se for o caso.

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 As penalidades previstas no item 12.1 e subitens 12.2.1, 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 12.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4 A penalidade prevista no subitem 12.2.3 é de competência do Senhor Ministro do Estado de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.5 Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato, será aplicada multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total

Procuradoria Jurídica HEMOBRÁS

Hemobrás

atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento) recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação oficial.

12.6 As multas referidas nos subitens 12.2.2 e 12.5 poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela HEMOBRÁS ou cobradas judicialmente.

12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

HEMOBRÁS

Hemobrás

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife – PE, Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife, 21 de dezembro de 2015

MARCOS ARRAES DE ALENCAR
HEMOBRÁS

Marcos Arraes de Alencar
Presidente Substituto
HEMOBRAS

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.
Nome: ROBERTO BOKSO PINTO
CPF/MF 808.846.787-87

2.
Nome: Marcileide Holanda Santos
CPF/MF 072.868.184-65

CONTADORIA JURISTA HEMOBRAS

Hemobrás

AUTORIZAÇÃO PARA A UTILIZAÇÃO DA GARANTIA E DE PAGAMENTO DIRETO
(arts. 19-A e 35 da INSLTI/MPOG nº 2, de 2008)

CONTRATO Nº __ ___/2015

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.700.801 SSP/PE e do CPF nº 008.163.774-80, AUTORIZA, para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa nº 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19 A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

(X) que a Contratante utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a Contratada não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

Município de _____ , em ___ de _____ de _____

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

HEMOBRÁS

CRT/AL/Nº 3.000/2014

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL** E EMPRESA **MEGA SERVIÇE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO, RECEPCIONISTA E OPERADOR DE MÁQUINA REPROGRÁFICA** PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

A CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativada nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió – AL, CNPJ nº 00.375.972/0023 – 76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas – Substituta, a **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portador da célula de **RG nº 196.225/SSP-AL**, cadastrado no CPF sob nº **994.988.044-00**, designada pela Portaria/INCRA/P/nº **208-IV**, **07** de **abril de 2010**, publicada no Diário Oficial da União no dia **08** de **abril** de **2010**..

CONTRATADA: A Empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, estabelecida na **AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº **4.700.801**, expedida pela **SSP/PE**. e do CPF nº. **008.163.744 - 80**., doravante denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto do Pregão Eletrônico **02/2014**, consoante ao processo INCRA nº nº. **54360.000135/2013 - 19**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271 de 07/07/97 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo, Recepcionista e Operador de Máquina Reprográfica na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2014**, Processo nº **54360.000135/2014 - 19**, os quais são partes integrantes deste, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e nas condições estabelecidas em contrato;

d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Implantar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente uniformizado e identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;

b) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:

b.1. Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

c) Entregar ao fiscal do contrato a Declaração constante do ANEXO IV do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e sempre que houver substituição de empregado em férias, demissão/admissão;

d) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

e) Manter os funcionários devidamente identificados por intermédio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência, higiene e de acordo com as especificações básicas do item 6 do Termo de Referência:

e.1. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

f) Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;

g) Fornecer crachás de identificação com foto, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

h) Disponibilizar os empregados para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;

i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Administração;

m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento

individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

p) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;

q) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 e legislação correlata;

r) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

s) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

t) Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;

u) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

v) Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, no que couber;

w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;

x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

y) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;

z) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

bb) Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

bb.1 Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.

cc) Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

dd) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

ee) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

ff) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

ii) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

jj) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da **CONTRATANTE**, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência:

jj.1 É reservado à **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada.

kk) Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

ll) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

mm) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;

nn) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

oo) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

pp) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da **CONTRATANTE**;

qq) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

rr) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;

ss) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

tt) Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

uu) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:

uu.1. A escala de férias deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;

uu.2. Apresentar Relação nominal de seus empregados que ficarão vinculados ao contrato, contendo as informações contidas no Anexo III do Termo de Referência.

vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

ww) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

xx) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

xx.1. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser controlada por **meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a CONTRATANTE,** em suas dependências.

yy) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

zz) Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;

aaa) Proibir a utilização dos telefones instalados na INCRA, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;

bbb) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da **CONTRATADA**;

ccc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

ddd) Dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;

eee) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

fff) Indicar preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

ggg) Atender prontamente, sem ônus para **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato;

hhh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

iii) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:

iii.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo

previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 49.368,78 (quarenta e nove mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos)**, perfazendo o montante anual de **R$ 592.425,34 (quinhentos e noventa e dois mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro reais)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **21122212020000001**
NATUREZA DE DESPESA: **339037**
NOTA DE EMPENHO: **2014NE800221** EMITIDA EM: **20OUT2014**
VALOR: **R$ 31.950,07**

PROGRAMA DE TRABALHO: **21122212020000001**
NATUREZA DE DESPESA: **339037**
NOTA DE EMPENHO: **2014NE800221** EMITIDA EM: **20OUT2014**
VALOR: **R$ 17.615,00**

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a **IN nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 04/2010 da SLTI/MP**, e demais alterações e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao Contratado, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise do Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

II - da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

SUBCLÁUSULA NONA - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo referido no sub 10.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso previsto no inciso III, do subitem anterior o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R$ 29.621,27 (vinte e nove mil seiscentos e vinte e um reais e vinte e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. **Seguro-garantia**
III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA** e aceito definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

- Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
365
EM = IxNxVP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratório;
N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento
VP= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa a ser movimentada nos exatos termos do art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em conformidade com o art. 31 da

IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:

   a) até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

   b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art.87 da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 2 da Subcláusula Segunda, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações da INCRA quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, à INCRA , imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos itens 3 e 4 da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Demonstrem não possuir idoneidade para contrata com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" do item 2 da Subcláusula Segunda;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NOVA - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maceió - AL.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió - AL, 24 de outubro de 2014.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA
Superintendente Regional do INCRA/AL
- Substituta

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Proprietário

Testemunhas:

NOME: Marcelo Carlos T. da Silva CPF: 084776 704-39

NOME: [illegible] CPF: 071279 054-36

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/SR-22
FL 840
ASS.

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 92/DEAMP/14

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo n.º 0453/14. - Objeto: A presente licitação tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de saúde ocupacional para a realização de exames complementares ocupacionais em 110 (cento e dez) empregados lotados no Escritório do Rio de Janeiro, com cargo e lotação identificados no PCMSO 2014 da CPRM - Serviço Geológico do Brasil, no Escritório do Rio de Janeiro - ERJ da CPRM, localizado na Av. Pasteur, nº 404, Urca, Rio de Janeiro/RJ.

MARIA CONCEIÇÃO BIZERRIL
Chefe do DEAMP

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/SUREG-SA/2014

- Objeto: O objeto do presente Pregão é a contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar condicionado SPLIT 12000BTU, de interesse da Gerência de Hidrologia e Gestão Territorial - GEHITE da Superintendência Regional de Salvador - CPRM, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital. - Processo n.º 0652/14

Classificação	Empresa Vencedora	Valor Total do Lote
Lote 01	CLIMATECH AR CONDICIONADOS LTDA ME. CNPJ: 12.321.068/0001-51	R$ 19.099,92

Maiores informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br

MIRIAN SANTOS SOUZA
Pregoeiro

RETIFICAÇÃO

No Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 0015/SUREG-BE/2014, publicado no D.O.U de 31.10.2014, nº 211, Seção 03, Pág. 180, onde se lê: Recebimento das Propostas até 13.10.2014 às 9 horas, leia-se: Recebimento das Propostas até 20.11.2014 às 9 horas. Onde se lê: Abertura das Propostas 13.10.2014 às 9 horas, leia-se: Abertura das Propostas 20.11.2014 às 9 horas e onde se lê: Início da Sessão e Disputa de Preços 13.10.2014 às 10 horas, leia-se: Início da Sessão e Disputa de Preços 20.11.2014 às 10 horas. Cabendo informar também que houve redistribuição dos lotes do Termo de Referência, as demais informações publicadas no D.O.U de 31.10.2014 permanecem inalteradas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 25/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 20/2013.
Nº Processo: 48400000663201276.
PREGÃO SISPP Nº 16/2013. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO-MINERAL. CNPJ Contratado: 14465981000157. Contratado : CENTRO MEDICO DE CHECK UP LTDA -Objeto: Prorrogação contratual. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Vigência: 03/10/2014 a 02/10/2015. Valor Total: R$ 59.999,88. Fonte: 141032184 - 2014NE800397. Data de Assinatura: 01/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 26/2014 - UASG 323002

Número do Contrato: 8/2010.
Nº Processo: 48400001157201056.
PREGÃO SISPP Nº 28/2010. Contratante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO-MINERAL. CNPJ Contratado: 04356735000103. Contratado : GVP CONSULTORIA E PRODUCAO DE -EVENTOS LTDA - ME. Objeto: Alteração da cláusula terceira - do preço e condições de pagamento referente a repactuação. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 . Valor Total: R$ 238.434,37. Fonte: 250022018 - 2014NE800120. Data de Assinatura: 31/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 323002-32263-2014NE800065

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 27/2014 - UASG 323004

Nº Processo: 484029208622014 . Objeto: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gestão da frota da Superintendência do DNPM/SP de São Paulo no estado de São Paulo, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético ou outro método de cadastro, identificação e faturamento, nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso V da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Permissão Legal após duas tentativas de pregão. Declaração de Dispensa em 04/11/2014. JOSE MAURICIO VIVEIROS DE FREITAS. Chefe da Divisão de Gestão Administrativa. Ratificação em 04/11/2014. RICARDO DE OLIVEIRA MORAES. Superintendente do Dnpm/sp. Valor Global: R$ 19.646,80. CNPJ CONTRATADA : 03.506.307/0001-57 EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRACAO DE CONVNIOS HAAG S.A..

(SIDEC - 05/11/2014) 323004-32300-2014NE800001

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do instrumento contratual: CT-EPE-020/2014. Processo: DLEPE.041/2014. Contratado: Secullum Softwares Ltda - EPP - 03.148.451/0001-69. Objeto: Manutenção dos sistemas de ponto. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 12 meses. Valor Total: R$ 4.284,00. Data de assinatura do Contrato: 30/09/2014.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2014 - UASG 325001

Nº Processo: PE.EPE.014/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa credenciada pela Microsoft para fornecimento de licenças permanentes de software produzidos pela Microsoft e contratação de serviço de manutenção das licenças existentes e de suporte técnico (Software Assurance), na modalidade Enterprise Agreement, com vigência de 03 (três) anos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2014 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av. Rio Branco, Nº 01 Sala 901 e 1101 - Centro Centro - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 19/11/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

IVETE TERRA NUNES
Superintendente

(SIDEC - 05/11/2014) 325001-32314-2014NE000359

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO NORTE-NORDESTE
UNIDADE DE NEGÓCIOS DE EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE E CEARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 161-011/2014

1 Estando em conformidade com a legislação pertinente, torna público que no período de 06/11/2014 a partir das 11:00h, até o dia 21/11/2014 às 11:00h, na BR 304, Km 46, Alto Sumaré em Mossoró-RN, levará a pregão para venda e arrematação através de leilão eletrônico, via Superbid, site www.superbid.net, pelo maior lanço, os seguintes materiais: sobressalentes para compressores, motores, bombas, sobressalente para Unidades de Bombeio; materiais elétricos e eletrônicos; válvulas; rolamentos diversos; conexões diversas e acessórios para tubulações, materiais para manutenção de equipamentos e sobressalentes para poços de petróleo diversos proveniente do estoque, pertencentes ao patrimônio da empresa.

2- O edital completo poderá ser acessado através dos sites: www.superbid.net ou http://www.petrobras.com.br/pt/centro-de-negocios/#materials-auctions

EVISON GOMES DE VASCONCELOS
Gerente de Segurança, Meio Ambiente e Saúde da Unidade de Negócio do Rio Grande do Norte e Ceará

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 162/2014 - UASG 490002

Nº Processo: 55000002175201457 . Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e extensão rural destinado a famílias de agricultores no estado de Goiás. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXX da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Melhor proposta técnica apresentada. Declaração de Dispensa em 05/11/2014. VANIA SUELI DEBRASSI FRANCATO. Coordenadora Geral de Administração e Recursos Humanos. Ratificação em 05/11/2014. FRANCISCO DJALMA DE OLIVEIRA. Subsecretário de Planejamento Orçamento e Administração. Valor Global: R$ 4.511.789,68. CNPJ CONTRATADA : 07.126.749/0001-29 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, SOCIAL E AMBIENTAL.

(SIDEC - 05/11/2014) 490002-00001-2014NE800360

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 13/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços completos de rastreamento e monitoramento, com fornecimento de equipamentos em comodato, por meio de hardware embarcado, sistema computacionais, conexão de dados e manutenção corretiva para controle e monitoramento nos veículos e embarcações a serviço ou pertencentes à frota do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA.

(SIDEC - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

PREGÃO Nº 14/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 24/10/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de vigilância desarmada, com fornecimento dos materiais necessários ao funcionamento eficiente e correto do serviço, a serem executados nas instalações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e áreas comuns do Edifício Palácio do Desenvolvimento e SGON/Garagem.

ROSIVALDO MARQUES DE OLIVEIRA
Pregoeiro

(SIDEC - 05/11/2014) 373083-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA NA AMAZONIA LEGAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2014 - UASG 133003

Número do Contrato: 77/2013. Nº Processo: 56377000169201379. PREGÃO SRP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 05624307000187. Contratado : SETA SERVICOS TECNICOS E -AGRIMENSURA LTDA - EPP. Objeto: No termo aditivo 01/2014, onde se lê: vigência: 21/08/2014 a 21/08/2015, leia-se vigência: 05/09/2013 a 12/04/2015. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Data de Assinatura: 21/08/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133003-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12000/2014 - UASG 133088

Nº Processo: 54700000549201440. PREGÃO SISPP Nº 6/2014. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 00308141000176. Contratado : CONNECTCOM TELEINFORMATICA -COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Tecnologia da Informação,compreendendo o Serviço de Suporte Técnico Presencial e Remoto e Serviço de Administração de Ativos e Servidores de Redeaos usuá rios da tecnologia da Informação da Superintendência Regional do INCRA no Distrito Federal e Entorno SR/28/DFE. Fundamento Legal: Art. 54 a 80 da Lei 8.666/93 e sua alterações. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R$179.958,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800435. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 9002/2014 - UASG 133088

Número do Contrato: 9000/2012. Nº Processo: 54700000738201251. PREGÃO SISPP Nº 6/2012. Contratante: SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO -DISTRITO FEDERAL E ENTORNO. CNPJ Contratado: 05205399000160. Contratado : CDV COMERCIAL LTDA - EPP -Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato Original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da lei 8.666/93 e suas aolterações. Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 133088-37201-2014NE800074

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3000/2014 - UASG 373051

Nº Processo: 54360000135201419. PREGÃO SISPP Nº 2/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 03651527000174. Contratado : MEGA SERVICE ENGENHARIA E -TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIR. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo,Recepcionista e Operador de Máquina Reprográfica na Superintendência Regional do INCRAem Alagoas SR-22,conforme especificações contidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Onde está a publicação do extrato do 2º Contrato CPMPO 2 e/
1 auxi. adm. ?
1 motorista ?

- Auxiliar Adm.
- Operador Maq. Rep.
- Recepcionista

Cadê Motorista ?

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO/SR-22
FL 841
ASS.

Vigência: 24/10/2014 a 23/10/2015. Valor Total: R$740.976,73. Fonte: 176370002 - 2014NE800221 Fonte: 100049101 - 2014NE800222 Fonte: 250370002 - 2014NE800223. Data de Assinatura: 24/10/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373051-37201-2014NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ DIVISÃO ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 373045

Nº Processo: 54130001431201441 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para a prestação, de forma continua, de serviços de operação e manutenção preventiva e corretiva da Central Privada de Comutação Telefônica (CPCT) do INCRA, em Fortaleza/CE, com fornecimento de peças, componentes genuinos dos respectivos fabricantes e aparelhos telefônicos digitais, incluindo atualização de softwares, conforme estimativas e especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo I deste edital de Licitação Pública. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 06/11/2014 de 09h00 às 11h00 e de 15h às 17h00. Endere?o: Av. Américo Barreira, 4.700- Bela Vista Bela Vista - FORTALEZA - CE. Entrega das Propostas: a partir de 06/11/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 18/11/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ GILBERTO COSTA PEREIRA
Chefe

(SIDEC - 05/11/2014) 373045-37201-2014NE800040

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2002/2014 - UASG 373030

Número do Contrato: 2000/2012. Nº Processo: 54100000147201242. PREGÃO SRP Nº 58/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Prorrogação do rpazo de vigencia contratual, referente a prestação dos serviços de in-ternet para atender a UA Paragominas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/09/2014 a 19/09/2015. Data de Assinatura: 20/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373030-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 82004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 82000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 33530486000129. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE -TELECOMUNICACOES S A EMBRATEL. Objeto: Alteração das Clausulas Sexta- Da Dotação Orçamentária e Oitava - Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 83004/2014 - UASG 373067

Número do Contrato: 83000/2010. Nº Processo: 54200002970201001. PREGÃO SRP Nº 2/2010. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 02558157000162. Contratado : TELEFONICA BRASIL S.A. -Objeto: Alteração das Clausulas Sétima - Da Dotação Orçamentária e Nona - Da Vigência do referido Contrato. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais instrumentos legais. Vigência: 12/11/2014 a 11/11/2015. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373067-37201-2014NE800001

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 10003/2014 - UASG 373046

Número do Contrato: 10000/2011. Nº Processo: 54330000843201164. DISPENSA Nº 2/2011. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 08324196000181. Contratado : COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDEDO NORTE COSERN. Objeto: Retificação do número do Termo Aditivo, publicado incorretamente no DOU do dia 13 de outubro de 2014. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 25/09/2014 a 25/09/2015. Data de Assinatura: 24/09/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373046-37201-2014NE800019

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Oficio Nº 00200/2014 ao Convênio Nº 762225/2011. Convenentes Concedente : INSTIT NAC DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Unidade Gestora: 373072, Gestão: 37201 Convenente : CHARQUEADAS PREFEITURA MUNICIPAL, CNPJ nº 88.743.604/0001-79. P.I 127/2008, art. 30, VI. Valor Total: R$ 255.659,95, Valor de Contrapartida: R$ 5.659,95, Vigência: 13/12/2011 a 12/01/2015. Data de Assinatura: 03/11/2014. Assina : Pelo MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO - MDA / ROBERTO RAMOS- ENG. AGRÔNOMO/SUPERINTENDENTE REGIONAL.

(SICONV(PORTAL) - 05/11/2014)

DIVISÃO DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação Técnica nº RS/0009/2014. Processo nº 54220.000952/2014-71. Cooperados: O INCRA/RS, CNPJ Nº 00.375.972/0013-02 e o Município de Candiota/RS, CNPJ Nº 94.702.818/0001-08. Objeto: Instituir parceria para implantar o projeto Sala da Cidadania, disponibilizando serviços relacionados ao Cadastro Rural, ao atendimento dos proprietários e dos possuidores de imóveis rurais da Região, aos Projetos de Assentamentos a ao atendimento aos assentados e assentadas da Reforma Agrária jurisdicionados pelo INCRA na região ou no município, bem como ao público em geral. Despesas: Este Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes. Prazo de Vigência: 36 meses a partir da assinatura. Data da Assinatura: 29 de outubro 2014. Signatários: Roberto Ramos - Superintendente Regional do INCRA/RS, CPF nº 907.328.479-15 e Luis Carlos Folador, CPF nº 585.657.790-68, Prefeito Municipal de Candiota/RS.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO Nº 16/2014

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 54400001349201316 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica à central telefônica (PABX), incluindo os seus ramais digitais e analógicos e as instalações que integram a rede estruturada da Superintendência Regional do Tocantins INCRA SR-26, Na cidade de Palmas/TO, com aquisição eventual de peças.

ILEUSA MARIA GUTEMBERG
Superintendente Regional
Substituta

(SIDEC - 05/11/2014) 373085-37201-2014NE800017

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 373037

Nº Processo: 54501001170201401. PREGÃO SRP Nº 8/2014. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO-E REFORMA AGRARIA. CNPJ Contratado: 20826249000168. Contratado : FCM NITRO COMERCIAL EIRELI - ME -Objeto: Aquisição de materiais de consumo (Café e açucar). Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 05/11/2014 a 04/11/2015. Valor Total: R$5.500,00. Fonte: 176370002 - 2014NE800222. Data de Assinatura: 05/11/2014.

(SICON - 05/11/2014) 373037-37201-2014NE900847

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 113/2014

PROJETO DE ORGANISMO INTERNACIONAL FAO UTF/BRA/085/BRA
CONTRATA NA MODALIDADE PRODUTO
CARGO: Analisar a execução do Programa de Aquisição de Alimentos, modalidade Incentivo à Produção e ao Consumo de Leite, visando avaliar o andamento e aperfeiçoar os instrumentos de controle da ação, considerando a articulação desse com o público beneficiário, contribuindo assim para o aprimoramento das diretrizes para a modalidade, além de permitir o acompanhamento da atuação e abrangência do Programa - 01 (uma) VAGA.
PERFIL PROFISSIONAL: Curso superior concluído nas áreas de Ciências Sociais Aplicadas, com diploma devidamente reconhecido pelo MEC; e Experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos na implementação e execução de políticas públicas.

O Termo de Referência está disponível no sítio http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoesecontratos/contratacao-por-organismos-internacionais/pessoa-fisica.

Os interessados deverão inscrir seu currículo no site https://www.fao.org.br de 06/11/2014 até o dia 10/11/2014.

Em cumprimento ao disposto no Decreto n.º 5.151 de 22 de julho de 2004, as contratações serão efetuadas mediante processo seletivo simplificado (análise de currículo e entrevista), sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados. "É vedada a contratação, a qualquer título, de servidores ativos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, direta ou indireta, bem como de empregados de suas subsidiárias e controladas, no âmbito dos acordos de cooperação técnica internacional".

IARA CRISTINA DA SILVA ALVES
Diretora de Projetos Internacionais

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL COORDENAÇÃO-GERAL DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO FNAS

EXTRATOS DE DOAÇÃO

DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Humaitá/AM.
OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 045/2014 a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo especifico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, como intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
DATA e ASSINATURA: 23 de julho de 2014. DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá/AM CPF nº 230.961.102-63.
DOADOR: União representada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.
DONATÁRIO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara/AM.
OBJETO: Constitui objeto do Termo de Doação com Encargos nº 048/2014 a doação de 1 (uma) Lancha da Assistência Social e de todos os equipamentos e materiais que a integram, conforme memorial descritivo especifico em anexo, com exclusivo fim de transporte hidroviário de equipe multidisciplinar, para oferta dos serviços e ações da Proteção Social Básica, nos termos da Portaria nº 44/2013, modificada pela Portaria nº 135/2013, como intuito de assegurar a execução descentralizada do programa federal, nos termos do art. 15, inciso V do Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990.
DATA e ASSINATURA: 10 de abril de 2014. DENISE RATMANN ARRUDA COLIN, Representante do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome CPF nº 597.888.879-53 e MAMOUD AMED FILHO, Prefeito do Município de Itacoatiara/AM CPF nº 007.358.172-00.

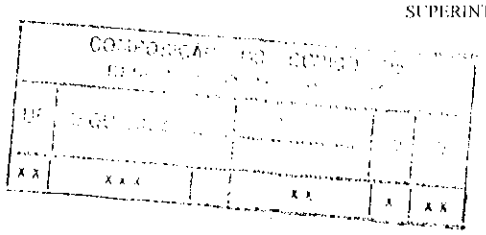
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social, em cumprimento da exigência prevista nos parágrafos 3º e 4º, Artigo 26 da Lei nº 9.784, de 29.01.99, convoca os abaixo nomeados a retirar e atender a notificação referente à pendência na prestação de contas de recursos transferidos pelo FNAS, que se encontra sob a guarda da Coordenação de Prestação de Contas, situada no Setor de Administração Federal Sul/SAFS - Qd. 2 - Lote 08 - Bl. H - Sala T-08, Edifício Sede do FNAS, Brasília/DF. O não atendimento no prazo de 05 dias, contados da data de publicação deste, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

Nº 411/2014 - Aécio Dantas de Souza, CPF - 481.049.576-00. Ex-Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas MG, Ofício nº 2224/CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviço da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001481/2002-76.

Nº 412/2014 - Odilson Vicente de Lima, CPF - 546.727.169-53, Ex-Prefeito Municipal de Campo Erê/SC, Ofício nº 4757/2014 - CGPC/DEFANS/SNAS/MDS, Processo nº 71001.038026/2009-73, destinados à estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial.

Nº 413/2014 - Humberto Solon Sarmento Franco, CPF - 196.991.078-04, Ex-Prefeito Municipal de Irajuba/BA, Ofício nº 4349 - CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, destinados à Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Processo nº 44005.001283/2001-21.



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA/AL** E EMPRESA **MEGA SERVIÇE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRILI - EPP** PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, NAS FUNÇÕES DE **AUXILIAR ADMINISTRATIVO E MOTORISTA** PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE ALAGOAS.

CRT/AL/Nº 3.000/2014

A CONTRATANTE: O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterada pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, reativada nos termos do Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, doravante denominado simplesmente INCRA, com sede em Maceió, situada à Rua do Imperador, nº 105, Centro, Maceió – AL, CNPJ nº 00.375.972/0023 – 76, Inscrição Estadual nº ISENTO, doravante denominada, simplesmente, neste ato representado pela Superintendente Regional de Alagoas – Substituta, a **ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA**, portador da célula de **RG** nº **196.225/SSP-AL**, cadastrado no CPF sob nº **994.988.044-00**, designada pela Portaria/INCRA/P/nº **208-IV**, **07** de **abril de 2010**, publicada no Diário Oficial da União no dia **08** de **abril** de **2010**..

CONTRATADA: A Empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, estabelecida na **AVENIDA GENERAL MAC ARTUR, 418, SALAS 503, 5º ANDAR, IMBIRIBEIRA RECIFE-PE, CEP 51.160 - 280**, neste ato representada pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº **4.700.801**, expedida pela **SSP/PE**. e do CPF nº. **008.163.744-80**., doravante denominada CONTRATADA, considerando a homologação do objeto do Pregão Eletrônico **02/2014**, consoante ao processo INCRA nº nº. **54360.000135/2013 - 19**, de acordo com a Lei nº 10.520/2002, com o Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271 de 07/07/97 e IN/SLTI-MP nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela SLTI-MP IN 06 de 23 de dezembro de 2013 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007 e legislação correlata, aplicando-se, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Auxiliar Administrativo e Motorista na Superintendência Regional do INCRA em Alagoas SR-22, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de **Pregão Eletrônico nº 02/2014**, Processo nº **54360.000135/2014 - 19**, os quais são partes integrantes deste, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

b) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

c) Efetuar o pagamento dos serviços prestados até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços e nas condições estabelecidas em contrato;

d) Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;

f) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

g) Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação;

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA:**

a) Implantar imediatamente mão de obra no respectivo posto, devidamente uniformizado e identificado, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite de assumir conforme o estabelecido;

b) Submeter, de imediato, para conferência e identificação pela **CONTRATANTE**, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados:

b.1. Adotar essa obrigação sempre que houver demissão/admissão de novos empregados para prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

c) Entregar ao fiscal do contrato a Declaração constante do ANEXO IV do Termo de Referência em até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato e sempre que houver substituição de empregado em férias, demissão/admissão;

d) Treinar ou promover treinamentos, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

e) Manter os funcionários devidamente identificados por intermédio do uso de crachás da empresa e uniformizados de forma condizente com o serviço a executar, fornecendo-lhes uniformes completos e dentro dos padrões de eficiência, higiene e de acordo com as especificações básicas do item 6 do Termo de Referência:

e.1. Substituir os uniformes a cada 06 (seis) meses independente do estado em que se encontrem, não podendo o seu valor ser descontado dos respectivos salários.

f) Apresentar recibo da entrega dos uniformes devidamente assinados pelos funcionários, quando da entrega;

g) Fornecer crachás de identificação com foto, às suas expensas, para os empregados que executarão os serviços contratados;

h) Disponibilizar os empregados para a **CONTRATANTE**, devidamente identificados por crachás, sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer na higiene pessoal, devendo ser substituídos imediatamente àqueles que não estiverem de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Fiscal do Contrato;

i) Orientar regularmente seus empregados acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;

j) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

k) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

l) Realizar a separação dos resíduos recicláveis oriundos da prestação dos serviços em parceria com a Administração;

m) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho e as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento

individual de segurança, orientando e fiscalizando o uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;

n) Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

o) Providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários desta contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada;

p) Efetuar o recolhimento do produto ou embalagem oriundos da prestação dos serviços, para fins de destinação final ambientalmente adequada, a cargo dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme artigo 33 da Lei nº 12.305, de 2010, artigos 13 a 32 do Decreto nº 7.404/2010 e legislação correlata;

q) Não utilizar na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783/1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14 de novembro de 2000 e legislação correlata;

r) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam as classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

s) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

t) Acondicionar os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva em parceria com a Administração;

u) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

v) Atender as orientações contidas na IN 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, no que couber;

w) Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e a medicina do trabalho;

x) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

y) Acatar a fiscalização da **CONTRATANTE** levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim;

z) Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;

aa) Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, do local próximo às suas residências ao local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista;

bb) Fornecer antecipadamente aos seus empregados auxílio-transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades e de acordo com a legislação vigente;

bb.1 Fornecer auxílio-transporte e auxílio-alimentação com valor integral conforme planilha de custos.

cc) Pagar os salários por meio de depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços;

dd) Autorizar a **CONTRATANTE**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

ee) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

ff) Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

gg) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização;

hh) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;

ii) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da **CONTRATANTE**;

jj) Substituir imediatamente, em caso de faltas, férias, licenças ou a pedido da **CONTRATANTE**, os empregados alocados nos postos, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência:

jj.1 **É** reservado à **CONTRATANTE** o direito de autorizar ou não as eventuais substituições de acordo com os interesses do serviço, devendo estas ocorrer mediante prévia comunicação ao Fiscal do Contrato. Não é permitida a dobra de jornada.

kk) Comunicar imediata e formalmente à **CONTRATANTE** a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas, apresentando as documentações comprobatórias, e posteriormente, comprovante (contracheque), referente ao período de substituição;

ll) Impedir que mão de obra com registro de falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **CONTRATANTE**;

mm) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 para atender eventuais acréscimos solicitados pela **CONTRATANTE**;

nn) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições dos seus empregados;

oo) Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do fiscal da **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

pp) Instruir seus empregados a não executarem serviços particulares a pedido de servidores da **CONTRATANTE**;

qq) Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

rr) Fornecer, sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de seus empregados utilizados na execução do contrato;

ss) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24h (vinte e quatro) horas após notificação da **CONTRATANTE**, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente;

tt) Manter sediado junto à **CONTRATANTE** durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

uu) Fornecer ao Fiscal do contrato relatório técnico mensal das atividades realizadas, constando relações nominais de licenças, faltas, se houver, bem assim escala nominal de férias dos empregados e seus respectivos substitutos:

uu.1. A escala de férias deverá ser apresentada à **CONTRATANTE**, com no mínimo 3 (três) meses de antecedência, para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços da **CONTRATANTE**;

uu.2. Apresentar Relação nominal de seus empregados que ficarão vinculados ao contrato, contendo as informações contidas no Anexo III do Termo de Referência.

vv) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

ww) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigências legais;

xx) Registrar e controlar, juntamente com o Fiscal do contrato, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;

xx.1. A frequência dos empregados da **CONTRATADA** deverá ser controlada por **meio de relógios de ponto, com identificação biométrica, a serem instalados, sem ônus para a CONTRATANTE,** em suas dependências.

yy) Descontar das parcelas mensais as faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que não tenha promovido as devidas substituições, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

zz) Proibir o acesso à internet em sites que não estejam relacionados com o objeto do serviço contratado, sendo permitido somente o acesso aos softwares e aos diretórios relacionados à execução dos trabalhos contratados;

aaa) Proibir a utilização dos telefones instalados na INCRA, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, para ligações locais, interurbanas e para celulares de natureza particular;

bbb) Deduzir da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços de telefonia, especiais ou interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos para empregados da **CONTRATADA**;

ccc) Prever toda a mão de obra necessária para garantir a prestação dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

ddd) Dar conhecimento prévio à fiscalização da **CONTRATANTE** das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, férias, exclusões ou inclusões necessárias;

eee) Cumprir todas as obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

fff) Indicar preposto para, se aceito pela **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

ggg) Atender prontamente, sem ônus para **CONTRATANTE**, quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato;

hhh) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes com os seus empregados em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade;

iii) Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93:

iii.1. Não sendo possível a substituição do bem desaparecido, danificado ou extraviado, a **CONTRATANTE** poderá autorizar o ressarcimento em espécie, promovendo

previamente, nesta hipótese, a apuração do valor de mercado, atualizado, do bem, para efeito de recolhimento da importância respectiva aos cofres públicos.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com vantagens para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

Pelos serviços executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 12.379,28 (doze mil trezentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)**, perfazendo o montante anual de **R$ 148.551,39 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos)**, estando nele incluídas todas as despesas necessárias à sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento da União para o exercício de 2014, em dotação orçamentária própria, e serão programadas no exercício subsequente, à conta de dotação orçamentária própria para atender despesas da mesma natureza na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: **216062012210W0001**
NATUREZA DE DESPESA: **339037**
NOTA DE EMPENHO: **2014NE800222** EMITIDA EM: **20OUT2014**
VALOR: **R$ 35.000,00**

CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, conforme a **IN nº 02/2008, 03/2009, 04/2009, 05/2009 e 04/2010 da SLTI/MP**, e demais alterações e do artigo 5º do Decreto nº 2.271 de 07.07.1997, cabendo ao Contratado, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise do Contratante.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no item 10.1, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

I- os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O prazo referido no sub 10.4.3 ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - No caso previsto no inciso III, do subitem anterior o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA - A Administração poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA PRIMEIRA - Na hipótese do subitem anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da Administração será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA SEGUNDA - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA TERCEIRA - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

SUBCLÁUSULA VIGESSIMA QUARTA - O reenquadramento da empresa, qual seja, lucro real, presumido ou simples nacional, só poderá ocorrer nas renovações contratuais, se este ocorrer antes, a empresa não poderá solicitar revisão dos preços.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, na assinatura deste instrumento, garantia no valor de **R$ 7.427,57 (sete mil quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e sete centavos)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme abaixo:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II. Seguro-garantia
III. Fiança bancária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá apresentar a Garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contar da data de assinatura do instrumento contratual, devendo a validade da garantia ultrapassar em 90 (noventa) dias a vigência do contrato:

- A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A garantia oferecida deverá permanecer íntegra ao longo de toda execução do contrato. Caso seja utilizada para caucionar os interesses da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá reapresentá-la em 48h (quarenta e oito) horas, nos exatos termos inicialmente pactuados;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É vedado à **CONTRATADA** pactuar com terceiros, cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado em garantia de multas contratuais e decorrentes do inadimplemento de obrigações trabalhistas e previdenciárias previstas na legislação pertinente;

SUBCLÁUSULA QUARTA - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso o pagamento de que trata a subcláusula anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento das verbas trabalhistas diretamente pela Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APRESENTAÇÃO DA FATURA E DO PAGAMENTO

O pagamento do serviço executado pela **CONTRATADA** e aceito definitivamente pela **CONTRATANTE** será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento do valor correspondente à Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento de cada parcela será efetuado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação do serviço, após o recebimento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura, devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato:

- A primeira Nota Fiscal de Serviço/Fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação do serviço e o último desse mês.

SUBCLÁUSULA QUARTA - O pagamento da Nota Fiscal de Serviço/Fatura está condicionado à apresentação das seguintes comprovações:

- Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão de obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviço continuados;
- Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No ato do pagamento será realizada consulta ao SICAF (via "online"), e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização;

- Em não ocorrendo a regularização, proceder-se-á com a rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese do atraso do pagamento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, provocado exclusivamente pela Advocacia-Geral da União o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I= (TX/100)
365
EM = IxNxVP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratório;
N = Número de dias entre a data prevista para o efetivo pagamento
VP= Valor da parcela em atraso.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Nota Fiscal/Faturas, estes serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para pagamento dos encargos trabalhistas, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação, aberta em nome da empresa a ser movimentada nos exatos termos do art. 36, §7º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e o preposto da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE CIVIL

A **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens da **CONTRATANTE** em decorrência da prestação dos serviços, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A CONTRATANTE estipulará prazo à **CONTRATADA** para reparação de danos porventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ÔNUS E ENCARGOS

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste Contrato, que se destinem à realização dos serviços, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços, ficarão totalmente a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação do serviço e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelo fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato, em conformidade com o art. 31 da

IN/SLTI/MP nº 2/2008, alterada pela IN nº 06, de 23 de dezembro de 2013, e em conformidade com as especificações descrita no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, aquele que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos sem prejuízo das multas aqui previstas, no Edital e no Contrato e demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A não apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de inexecução parcial das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na prestação dos serviços e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

1. Advertência;

2. Multa compensatória e moratória, na forma abaixo especificada:

   a) até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1 e as infrações da Tabela 2;

   b) 30% (trinta por cento) sobre o valor integral do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até cinco anos;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos moldes do inciso IV, art.87 da Lei 8666/93;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - As sanções de multa poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** juntamente com a de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Para efeito de aplicação da multa prevista na alínea "a" do item 2 da Subcláusula Segunda, serão atribuídos graus às infrações, conforme as Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1

GRAU	% DO VALOR MENSAL
1	2,50%
2	5,00%
3	10,00%
4	15,00%
5	20,00%

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de fornecer uniforme aos empregados.	1
2	Deixar de substituir empregado e que se apresentar sem uniforme ou desatento às normas de higiene pessoal.	2
3	Deixar de apresentar registro de frequência de seus empregados, quando solicitado.	2
4	Deixar de cumprir a orientação do Gestor quanto à execução dos serviços.	2
5	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados em serviço no prédio.	1
6	Deixar de observar as determinações da INCRA quanto a permanência e circulação de seus empregados no prédio.	1
7	Deixar de comunicar, por escrito, à INCRA, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	3
8	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho.	4
9	Deixar de manter, em serviço, número de empregados efetivamente contratados.	5
10	Deixar de custear integralmente os uniformes dos seus empregados, descontando indevidamente dos seus respectivos salários.	4
11	Deixar de realizar os serviços.	5
12	Deixar de pagar em dia os salários ou acréscimos salariais decorrentes de lei, contrato ou dissídio.	5
13	Deixar de fornecer auxílio transporte ou auxílio alimentação em dia a seus empregados.	5
14	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela.	1
15	Deixar de cumprir qualquer item previsto no presente contrato que não tenha sido listado nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pelo Gestor do contrato.	2
16	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados.	2
17	Deixar de fornecer material em quantidade suficiente para a execução dos serviços	2

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos itens 3 e 4 da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas à empresa **CONTRATADA** nos seguintes casos:

a. Tenham sofrido condenação definitiva pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Demonstrem não possuir idoneidade para contrata com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

c. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar o objeto da licitação.

SUBCLAUSULA SEXTA - Os valores das multas poderão ser descontados do pagamento devido à CONTRATADA, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, através de GRU, indicada pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente;

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 20% (vinte por cento) do valor total contratado, quando não aplicada a letra "b" do item 2 da Subcláusula Segunda;

SUBCLÁUSULA OITAVA - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

SUBCLÁUSULA NOVA - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer recusa ou reclamação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maceió - AL.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Maceió - AL, 24 de outubro de 2014.

ALESSANDRA MÁRCIA DA COSTA
Superintendente Regional do INCRA/AL
- Substituta

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Proprietário

Testemunhas:

NOME: Marcelo Carlos T. da Silva CPF: 084776704-39

NOME: Maria Juliana F. de Lima CPF: 071279054 36

Via da empresa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

CONTRATO Nº. 76/2015

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo qualificadas têm entre si justo e avençado o objeto a seguir descrito, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI n.0007901-73.2015.4.01.8004 e em observância às disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, Lei n.12.846/2013, Instrução Normativa n. 02/2010 do MPOG, Resolução n. 169/2013 do CNJ e Instrução Normativa n. 01/2013, CJF, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 54/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: União Federal, através da Justiça Federal de Primeiro Grau, Seção Judiciária do Estado da Bahia, CNPJ/MF n. 05.442.957/0001-01 e sede na Av. Ulysses Guimarães, n. 2.799, CAB, Salvador-BA, neste ato representado pelo MM. JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO, Dr. IRAN ESMERALDO LEITE, CPF nº. 355.663.883-53 e RG nº. 16.363.827-62 (SSP-BA), residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, CNPJ/MF n. 03.651.527/0001-74, com sede na Rua Dona Magina Pontual, 28, Boa Viagem, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, brasileiro, CPF nº 008.163.774-80 e RG nº 4700801 (SSP-PE).

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerente de serviços, telefonistas, atendentes II, III e IV, mensageiros e almoxarifes, a serem executados nas dependências internas e externas da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, predominantemente, nos prédios sede e anexo do Fórum Teixeira de Freitas, localizados à Av. Ulisses Guimarães, nº 2799, Suçuarana, e edifício Arx Tourinho – sede das varas dos Juizados Especiais Federais, localizado na 4ª Avenida – Centro Administrativo da Bahia, todos em **Salvador/BA**, com fornecimento de todo material e equipamentos necessários, conforme especificações e quantitativos abaixo:

CATEGORIA / FUNÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO MENSAL (R$)	SUBTOTAL MENSAL (R$)
Gerente de Serviços	01	3.469,99	3.469,99
Telefonistas	02	2.211,94	4.423,88
Atendentes II	08	2.402,31	19.218,46
Atendentes III	09	2.559,84	23.038,56
Atendente IV	01	3.028,11	3.028,11
Mensageiros	03	2.105,53	6.316,59
Mensageiro motorizado	01	2.711,64	2.711,64
Almoxarife	02	3.106,33	6.212,66
Auxiliar de Almoxarife	01	2.019,45	2.019,45

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, naquilo que não contrarie o presente contrato, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n. 54/2015, a proposta da contratada e todos os documentos exigidos pelo Edital.

DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste contrato será de 12 meses, **com inicio no dia 01/12/2015 e término previsto para o dia 30/11/2016**, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no inciso II do art. 57 da Lei n. 8.666/1993.

2. A publicação resumida do presente instrumento deverá ser providenciada no prazo determinado no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

DO PREÇO MENSAL

1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços prestados o preço mensal de **R$ 70.439,34 (setenta mil quatrocentos e trinta e nove reais e trinta e quatro centavos)**.

2. No preço acima encontram-se computadas todas as despesas com mão-de-obra, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, gastos com transporte, prêmio de seguro, as retenções de encargos trabalhistas e previdenciários estipuladas pela Resolução 169/2013, CNJ e demais despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001; Natureza de Despesa: 33.90.37; Nota de Empenho 2015NE800166, emitida em 23/11/15.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir da Contratada o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com: o Termo de Referência (Anexo I do Edital), as cláusulas contratuais e a sua proposta;

2. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a Contratada possa cumprir as condições estabelecidas na presente contratação;

3. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto das faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas;

5. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor do contrato;

6. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

7. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;

9. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do edital).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços objeto deste contrato, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do supracitado edital, mantendo os seus empregados nas instalações da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia;

2. Empregar pessoal habilitado para a execução dos serviços, observada a qualificação mínima exigida, encaminhando-os com atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, para a aprovação ou não do Executor do Contrato;

3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

4. Manter rigorosamente o número de empregados na função específica, para cumprimento efetivo da prestação dos serviços, independentemente de apresentação de motivos;

5. Submeter à fiscalização do Executor do Contrato a relação dos empregados, inclusive substitutos eventuais, acompanhada da respectiva identificação;

6. Substituir o empregado faltoso, observando a qualificação necessária e o horário a ser cumprido;

7. Apresentar o empregado substituto em até 02 (duas) horas após a comunicação;

8. Permitir à Contratante, por intermédio do Executor do Contrato, o acesso diário ao controle de freqüência;

9. Manter serviço de plantão para atendimento dos casos de emergência que porventura se verificarem fora dos dias e horários estabelecidos, fornecendo lista com o nome e telefone de contato dos plantonistas designados, devendo mantê-la sempre atualizada;

10. Indicar à Contratante o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos, receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido do acompanhamento e da fiscalização do contrato;

11. Enviar à Contratante a escala anual de férias do pessoal contratado, com no mínimo 10 dias de antecedência da fruição;

12. Manter a disciplina nos locais de serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Contratante;

13. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade;

14. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto da contratação, tais como: Salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição/alimentação; vale-transporte; plano de assistência médica; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

15. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal do Estado da Bahia;

16. Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

17. Comprovar a qualquer tempo, perante a Contratante, os vínculos empregatícios mantidos com seus empregados, mediante exibição de suas Carteiras de Trabalho, de Previdência Social e de Saúde, além dos atestados de sanidade física, devidamente anotadas e atualizadas;

18. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia;

19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

20. Credenciar, junto à Contratante, funcionário(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias definidos e em horário que não comprometa a perfeita execução dos serviços, proceder nas instalações da Justiça Federal da Bahia, a distribuição de contra-cheques, vale-transporte, auxílio-refeição e outras responsabilidades da contratada previstas neste instrumento, bem como esclarecer e tomar imediatas providências quanto às dúvidas e solicitações dos seus funcionários e do Executor do Contrato, surgidas relativamente ao objeto desta contratação;

21. Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;

22. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela Contratante;

24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados;

25. Responder às solicitações e determinações da Contratante que, para tanto, manterá um livro de registro de ocorrências;

26. Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, salvo com a anuência da Contratante;

27. Apresentar cópia do registro de freqüência de seus empregados ao Executor do Contrato, em até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do mês;

28. Em caso de greve do transporte coletivo, providenciar o transporte de ida e volta ao serviço dos empregados colocados à disposição da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado da Bahia;

29. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

30. Corrigir os salários pagos aos seus empregados na mesma base dos reajustes concedidos pelo Governo, Justiça do Trabalho ou obtidos através de acordos para os trabalhadores da categoria, independentemente da prévia repactuação do contrato celebrado;

31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, salvo o disposto no § 2º do mencionado artigo, assinando os aditivos no prazo definido pela Administração;

32. Os salários e o auxílio-alimentação deverão ser pagos em observância à convenção coletiva vigente das categorias;

33. O vale-transporte deverá ser pago em observância às normas que regem a matéria (Lei n. 7.418/1985, Decreto n. 95.247/1987 e outras);

34. Pagar os salários até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços;

35. Pagar o auxílio-alimentação e o vale-transporte no primeiro dia útil do mês da prestação dos serviços;

36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de início da prestação dos serviços, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

37. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão, pela Caixa Econômica Federal, para todos os empregados;

38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados, para a obtenção de extratos de recolhimentos do INSS e do FGTS;

39. Providenciar que o domicílio bancário dos empregados terceirizados seja na cidade/ região metropolitana na qual serão prestados os serviços (art. 464, CLT);

40. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, escritório na cidade/região metropolitana na qual serão prestados os serviços;

41. A CONTRATADA deverá pagar aos seus funcionários os valores relativos às horas-extras trabalhadas, ficando condicionada tal prestação de serviços extraordinários à autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, que ressarcirá a CONTRATADA das despesas decorrentes;

42. Apresentar, trimestralmente, extrato analítico de depósito de INSS, com a relação individualizada dos empregados contratados;

43. Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil;

44. Demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços estão descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital)

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Mensalmente, o pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do atesto da Nota Fiscal, que ocorrerá no prazo máximo de 02 (dois) dias da data do protocolo do documento no setor competente.

2. Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no subitem anterior, serão

valor da nota fiscal, a contar do dia subseqüente ao do vencimento do prazo para pagamento até o dia do efetivo pagamento, exceto na hipótese de glosa para posterior apuração da falta.

3. No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a Contratada esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

3.1. Constatada a situação irregular da contratada em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que a desaprove, a liquidação da despesa ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a Justiça Federal da Bahia, inclusive moratório. Nesse caso, o prazo a que se refere o item 1 passará a fluir somente após sanada a irregularidade;

5. O documento de cobrança consignará valores em reais e discriminará:

a) o objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação;

b) dados bancários: nome do banco, agência e número da conta-corrente;

c) número do CNPJ da contratada, apresentado nos documentos relativos ao procedimento licitatório, que deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.

6. Juntamente com a nota fiscal/fatura, a Contratada optante do SIMPLES NACIONAL deverá apresentar declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF n. 1.234/2012, sob pena de ficar sujeito ao regime normal de tributação. Este subitem só diz respeito às empresas que não explorem as atividades constantes do art. 17 da Lei Complementar n. 123/2006, salvo as exceções previstas no § 1º do referido artigo.

7. No início ou no curso do contrato, se a Contratada incorrer em qualquer das situações de vedação previstas no art. 30, II, III ou IV, da Lei Complementar n. 123/2006, não poderá continuar se valendo dos benefícios do regime tributário diferenciado, neste caso, deverá comunicar a sua exclusão à Secretaria da Receita Federal no prazo estabelecido no § 1º do referido artigo.

7.1. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, a Contratada deverá entregar à Justiça Federal cópia (com identificação de recebimento) da comunicação enviada à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da data da referida entrega.

7.2. Ultrapassados os prazos previstos no art. 30, § 1º, da Lei Complementar n. 123/2006, sem que a Contratada comunique à Secretaria da Receita Federal a sua exclusão, a Justiça Federal oficializará o fisco a respeito da mencionada omissão.

8. A CONTRATANTE poderá quitar as obrigações trabalhistas com os haveres da CONTRATADA.

8.1. Para o recolhimento das obrigações referidas e para que não se acresça dano maior à CONTRATANTE, como, por exemplo, o custo administrativo da elaboração do cálculo dessas obrigações, a CONTRATANTE poderá contratar terceiro e remunerá-lo com os valores originalmente devidos à CONTRATADA.

9. A CONTRATANTE poderá deduzir dos haveres da CONTRATADA valores correspondentes a restituições ao erário ou indenizações, por esta, devidas.

DAS RETENÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS EXIGIDAS PELA RESOLUÇÃO N. 169/2013 DO CNJ

1. Em cumprimento às determinações da Resolução n. 169/2013 do CNJ e da Instrução Normativa n. 01/2013 do CJF, os valores referentes às provisões dos encargos trabalhistas e previdenciários, abaixo relacionados, deixarão de compor o valor do pagamento mensal á Contratada, devendo ser depositados em conta vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da empresa e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem da Administração Pública contratante:

Percentuais para contingenciamento de encargos trabalhistas a serem aplicados sobre a NF				
Título	Variação RAT ajustado 0,50% a 6,00%			
	Empresas		SIMPLES	
Grupo A Submódulo 4.1 – da IN 02/2008, MPOG RAT:	Mínimo 34,30% 0,50%	Máximo 39,80% 6,00%	Mínimo 28,50% 0,50%	Máximo 34,00% 6,00%
13º salário	9,09	9,09	9,09	9,09
Férias	9,09	9,09	9,09	9,09
1/3 Constitucional	3,03	3,03	3,03	3,03
Subtotal	21,21	21,21	21,21	21,21
Incidência do Grupo A (*)	7,28	8,44	6,04	7,21
Multa do FGTS	4,36	4,36	4,36	4,36
Encargos a contingenciar	32,85	34,01	31,61	32,78
Lucro – Art. 3ª da Res. n. 169/2013, CNJ (**)				
Taxa da conta-corrente (inciso III, art 2º, IN n. 01/2013, CJF) (***)				
Total a contingenciar				

(*) A incidência recai sobre as verbas de 13º salário, férias e 1/3 constitucional, variando de acordo com o RAT ajustado da empresa.

(**) O percentual de lucro será efetuado com base na proposta da contratada.

(***) Caso o contrato firmado entre a empresa e o banco oficial tenha previsão de desconto da taxa de abertura e manutenção diretamente na conta, esse valor deverá ser retido da fatura e devolvido à conta vinculada, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Resolução n. 169/2013, CNJ.

1.1. A fim de cumprir o disposto no artigo 147 da CLT (férias proporcionais), bem como o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 57.155/65 (13º proporcional), a Administração reterá integralmente a parcela relativa aos encargos citados quando a prestação de serviços for igual ou superior a 15 dias dentro do mês.

2. Por meio do Termo de Cooperação n. 01/2013, celebrado entre a Seção Judiciária da Bahia e a Caixa Econômica Federal, em 12/06/2013, não haverá a cobrança de tarifas bancárias para abertura e movimentação da conta vinculada.

3. Os saldos da conta vinculada bloqueada serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice estabelecido no Termo de Cooperação, desde que tenha maior rentabilidade.

4. A contratada poderá solicitar autorização do TRF da 1ª Região para:

I. resgatar da conta vinculada – bloqueada para movimentação – os valores

contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela contratada para prestação dos serviço e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: comprovante de férias (aviso e recibo), folha de pagamento de 13º salário, com o respectivo comprovante de depósito em conta corrente dos funcionários;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo sindicato e com a comprovação de depósito em conta corrente dos funcionários, observando o disposto no artigo 477 da CLT, bem como a Portaria do MTE n. 1.057, de 06.07.2012, e comprovante dos depósitos do INSS e do FGTS, este ultimo acompanhado do comprovante de pagamento da respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada e comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

II. movimentar os recursos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 1 e apresente:

a) no caso de fato ocorrido durante a vigência do contrato de trabalho do empregado: aviso de férias, espelho da folha de pagamento do 13º salário;

b) no caso de rescisão do contrato de trabalho do empregado: termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e guia de recolhimento com o valor do FGTS e sua respectiva multa;

c) no caso de rescisão contratual entre o Órgão e a contratada, sem dispensa dos funcionários: declaração contendo informação de que os funcionários continuarão prestando serviços à empresa contratada, comprovante de regularidade de depósitos do INSS e FGTS.

4.1. Nas hipóteses do inciso II acima, a empresa deverá apresentar o comprovante de quitação das verbas trabalhistas (recibo de férias, 1/3 e 13º e TRCT homologados, quando for o caso), no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do pagamento ou da homologação pelo sindicato, observado o disposto na Portaria do MTE n. 1.057/2012.

4.2. Após a comprovação indicada no subitem anterior, a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia poderá autorizar o resgate dos valores correspondentes ao percentual de lucro e incidência previdenciária e FGTS, sobre os valores movimentados.

4.3. Para resgatar os recursos da conta vinculada, conforme previsto no inciso I, a empresa contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 1, podendo requerer o resgate do lucro incidente sobre as rubricas pagas.

4.4. O Tribunal, por meio do setor competente, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I, acrescido do valor do lucro incidente sobre as rubricas pagas, encaminhando a referida autorização ao Banco, no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da apresentação dos documentos comprobatórios pela contratada.

4.5. Na situação descrita no inciso II, o Tribunal solicitará ao Banco que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente dos beneficiários, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

5. Eventual saldo remanescente da conta-corrente vinculada, relativo às rubricas contingenciadas, somente poderá ser liberado à empresa contratada após a comprovação

. 5.1. Eventual saldo da conta-corrente vinculada, no caso em que não houver rescisão do contrato entre a empresa e o empregado, deverá permanecer na conta por até dois anos, após o término do contrato com a Administração (Art. 16, § 1º, IN 001/2013, CJF).

6. Nos casos de determinação judicial para bloqueio e transferência de valor da conta vinculada para conta judicial, a empresa contratada será notificada para no prazo de cinco dias úteis repor o valor bloqueado/transferido junto à conta vinculada.

6.1. A ausência de reposição, no prazo estipulado acima, acarretará glosa do valor correspondente na ocasião do primeiro pagamento e dos subseqüentes, se necessário, a serem efetuados à contratada e depositados na conta vinculada, para a recomposição do saldo, de acordo com o §1º do art. 4º da IN 001/2013, CJF

7. Após a assinatura deste contrato, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para **entregar** ao banco a documentação necessária para a abertura da conta vinculada – bloqueada para movimentação – e para **assinatura do termo específico da instituição financeira oficial** que permita à Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual do contrato. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento do contrato, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

8. O Banco, dentro do prazo estipulado no acordo de cooperação, procederá à abertura da conta-corrente vinculada e oficiará a Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia quanto à referida abertura.

9. Após a notificação feita pela Justiça Federal - Seção Judiciária da Bahia, a empresa terá o prazo de 20 (vinte) dias para **assinar os documentos de abertura da conta-corrente** – bloqueada para movimentação. O descumprimento deste prazo ensejará a aplicação de multa diária de 0,2% sobre o valor total anual do contrato. A mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento do contrato, culminando na rescisão contratual cumulada com a multa e demais penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

DA GARANTIA

1. Como garantia do fiel cumprimento deste instrumento, será apresentada pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da via assinada do contrato, garantia no valor de **R$ 42.263,60** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, podendo a empresa vencedora optar por:

a) Caução em dinheiro ou em título da dívida pública;
b) Seguro-garantia; ou
c) Fiança bancária.

2 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou complementação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 1,5% (um e meio por cento). O atraso autoriza a Contratante promover a **retenção da multa e da garantia**, diretamente da fatura, o valor retido será depositado junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

3. O valor da garantia poderá ser utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive restituições ao erário e indenização a terceiros. Neste caso, a Contratada, desde já, se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Contratante, sob pena de incidência das medidas previstas no item anterior.

4. Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida, ela assegurará o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do inadimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) multas contratuais aplicadas à Contratada pela Contratante;

c) prejuízos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, durante a execução do contrato;

d) obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas não honradas pela contratada.

5. Em caso de apresentação de fiança bancária, na carta de fiança deverá constar expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do Art. 827 do Código Civil Brasileiro.

5.1. A validade da fiança deverá prosseguir por mais 90 dias, após o término da vigência contratual, possibilitando o regular andamento de processo administrativo para apuração de falta que porventura possa ocorrer. A comunicação ao fiador acerca de eventual descumprimento contratual se dará a qualquer tempo, dentro da vigência da garantia.

6. Em se tratando de caução, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal, em conta específica para este fim, em favor da Contratante.

7. Extinguindo-se o presente contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação ou a relocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços.

7.1. Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

8. Na garantia contratual consubstanciada em seguro-garantia será exigida uma apólice com dois prazos de vigência distintos, quais sejam:

8.1. Para a modalidade do construtor, do fornecedor e do prestador de serviços - extensão do prazo vigência da apólice por mais 90 dias após o término da presente contratação.

8.2. Para a cobertura adicional por obrigações trabalhistas e previdenciárias – a extensão do prazo da apólice será de 02 anos após o término do presente contrato.

9. Sendo a garantia contratual constituída por seguro garantia e sabendo-se que o mercado de seguros não dispõe de cobertura adicional por danos a terceiros, tornam-se sem efeitos: o item 3, tão somente, na menção de ser utilizada a garantia para indenização a terceiros e o item 4, letra "c".

9.1. Neste caso, excepcionalmente, a contratada autoriza a contratante a fazer descontos na fatura suficientes ao pagamento decorrente do dano a terceiros, mediante prévia apuração do valor e da culpa/dolo em processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10. A garantia contratual será dispensada caso o seu valor não ultrapasse 200 UFIR's. Nesse caso, a presente cláusula será considerada não escrita.

DA AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO DE VERBAS TRABALHISTAS E RETENÇÃO DA GARANTIA

1. A Contratada autoriza a Contratante a fazer descontos na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2. Autoriza, também, a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista na cláusula DA GARANTIA

DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado.

2. É admitida repactuação contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

6. As repactuações a que a contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Ocorrendo o inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas cominadas nas Leis n. 8.666/1993 ou n. 10.520/2002 ou, ainda, no Decreto n. 5.450/2005, conforme o caso.

2. Para aplicação da multa, serão considerados os seguintes percentuais:

2.1. No caso de multa moratória:

a) 2 % (dois por cento) sobre o valor total/anual do contrato quando o contratado não assinar aditivos no prazo fixado pela Contratante;

b) Havendo atrasos no cumprimento das demais obrigações a multa terá os seguintes percentuais:

Itens	Conduta Infratora	Percentual de multa	Base de cálculo
1	Atrasar, total ou parcialmente, o pagamento da remuneração dos seus funcionários (salário e demais gratificações/adicionais) e/ou do auxílio-alimentação e/ou do auxílio-transporte;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor mensal do contrato;
2	Atrasar o pagamento de horas extraordinárias, devidamente autorizadas pela Contratante, a seus funcionários;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor da fatura referente às horas extraordinárias;
3	Atrasar ou deixar de fornecer/substituir, quando o contrato exigir, uniforme, EPI's, calçados, crachás ou qualquer item aos seus funcionários;	Multa de 0,3% por empregado que sofreu o atraso e por dia;	Valor mensal do contrato;
4	Atrasar ou deixar de apresentar cópia da folha de pagamento dos seus funcionários, acompanhada dos comprovantes atualizados de recolhimento das contribuições à Previdência Social e ao Fundo	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;

5	Atrasar ou deixar de apresentar cópia de registro de freqüência de seus funcionários, ao executor do contrato;	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
6	Deixar de substituir funcionário ausente, por outro de mesma qualificação;	Multa de 0,3% por funcionário não substituído e por dia de atraso. A multa será cumulada com o desconto na fatura dos dias correspondentes à prestação do serviço sem funcionário substituto;	Valor mensal do contrato;
7	Não substituir funcionário que se conduzir de modo inconveniente;	Multa de 0,3% por empregado e por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
8	Deixar de atender às demais solicitações do executor do contrato, nos prazos por ele estabelecidos;	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
9	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene/segurança do trabalho.	Multa de 0,3% por dia de atraso;	Valor mensal do contrato;
10	Deixar de executar qualquer obrigação pactuada neste contrato, no termo de referência ou prevista em lei, para a qual não se comine outro percentual de multa.	Multa de 0,3% por dia de atraso.	Valor mensal do contrato.

c) Ultrapassando 20 (vinte) dias, o atraso dará causa à aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato;

d) As multas estabelecidas na alínea "b" não serão aplicadas cumulativamente com aquela prevista na alínea "c".

e) Caso a Contratante entenda que a mora superior a 20 dias configura recusa ao cumprimento do contrato (inexecução parcial ou total), rescindirá o instrumento contratual e, neste caso, aplicará um dos percentuais cominados nos itens 2.2.a ou 2.2.b.

2.2. No caso de multa compensatória:

a) 15% sobre o valor mensal, multiplicado pela quantidade de meses restantes para o término da vigência do contrato, em caso de inexecução parcial;

b) 20% sobre o valor total/anual do contrato, em caso de inexecução total.

As multas previstas nas alíneas "a" e "b" não serão aplicadas cumulativamente.

3. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, encaminhando a solicitação da prorrogação ao executor do contrato, antes do vencimento do prazo, ficando a critério da Administração a sua aceitação, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4. As multas devidas pela contratada **serão deduzidas de pleno direito dos valores devidos pela contratante ou descontadas da garantia, se for o caso**. Caso a contratada não tenha créditos a receber ou se este for inferior ao valor da multa, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento do valor correspondente à diferença através da GRU, sob pena de cobrança judicial.

6. A aplicação de quaisquer penalidades será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão com as conseqüências legais, conforme disposto nos arts.77 a 80 da Lei n.8.666/93, reconhecendo a Contratada os direitos da Contratante.

2. Os casos de rescisão contratual unilateral pela Contratante serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, sendo assegurado à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Neste caso, a contratada será notificada com antecedência mínima de 45 dias.

DA FISCALIZAÇÃO

1. Será designado, através de Ordem de Serviço a ser expedida pela autoridade competente, servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, devendo, para tanto, cumprir a Portaria n. 331/1994, TRF 1ª.

2. Caberá ao Executor do Contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e providenciar o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser solicitadas à Diretoria do Foro, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no DOU, Seção 03, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado da Bahia, em Salvador/BA, para dirimir dúvidas ou sanar litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Salvador-BA, 25 de novembro de 2015

IRANESMERALDO LEITE
JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
REPRESENTANTE DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 823.659.895-00

CPF: 394.885.145-68

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS SCC/SAG/SAD/SAD-SFA-SE

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2015, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE -SFA/SE E A EMPRESA MEGA SERVIÇE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP

A União, por intermédio da SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE - SFA/SE , situada na Av. Dr. Carlos Firpo, 428 - Bairro Industrial - Aracaju - SE, inscrita no CNPJ Nº 00.396.8950.023-30, neste ato representado por seu Superintendente, JADSON COSTA SANTOS, residente domiciliado no Povoado Nova Descoberta, TV pista 08, casa 55 - Zona Rural - Boquim/SE, Cédula de Identidade nº 1295059/SSP-SE e CPF 911.068.935-49, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 916, de 15 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2014, e a EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, sediado(a) na Rua Dona Margina Pontual, 28 - Boa Viagem - Recife - PE,CEP 51.021-510, email: comercial@megaservicepe.com, joaonogueira@megaservicepe.com fone: (081) 3031-7181, fax: (081) 3031-7191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.700.801 SSP/PE, e CPF nº 008.163.774-80, tendo em vista o que consta no Processo nº 21054.000108/2015-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 001/2015, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de 05 (cinco) recepcionistas, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
RECEPÇÃO	SFA/SE	05	9.809,45	117.713,40

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2015 e encerramento em 01/06/2016, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R$ 9.809,45 (nove mil, oitocentos e nove reais e quarenta e cinco centavos), perfazendo o valor total de R$ 117.713.40 (cento e dezessete mil, setecentos e treze reais e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130028
Fonte: 00001
Programa de Trabalho: 20122210520000001, 20125202820ZX0001, 20125202820ZX0001 e 206092028200ZW0001.
Elemento de Despesa: 3390-37
PI: OPERASFAS, FISFECOI, IPVEGETAL, FISCORGEN, FEBREAFTO e INSPANIMAL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação

de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos

forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia (caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária) no valor de R$ 5.886,57 (cinco mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Sergipe - Justiça Federal, em Aracaju/SE.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju, 29 de maio de 2015.

JADSON COSTA SANTOS
Sup.Federal da Agricultura/SE

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Diretor

TESTEMUNHAS:

Jose Ranailton Silva Santos
CPF: 116.461.525-49

Nelson [illegible]reto Filho
CPF: 45[illegible].858.744-34

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
no Estado de Sergipe
SETOR DE COMPRAS E CONTRATOS – SCC/SAG/SAD/SAD-SFA-SE

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO 001/2015

EMPRESA MEGA SERVIÇE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.651.527/0001-74, sediado(a) na Rua Dona Margina Pontual, 28-Boa viagem- Recife - PE,CEP 51.021-510, email: megaservice_2010@hotmail.com, joaonogueira@megaservice.com, fone: (081) 3031-7181, fax: (081) 3031-7191, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4.700.801 SSP/PE, e CPF nº 008.163.774-80,, AUTORIZA a SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE-SFA/SE,CNPJ: 00.396.895/0023-30 para os fins dos artigos 19-A e 35 da Instrução Normativa n° 02, de 30/04/2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.001/2015

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o artigo 19-A, inciso V, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008;

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa MEGA SERVIÇE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da SUPERINTENDENCIA FEDERAL DA AGRICULTURA PECUARIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SERGIPE-SFA/S, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme artigos 19, XIX, e 35, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2/2008.

Aracaju,SE, 1º de junho de 2015.

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Diretor

CONTRATO Nº 027/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075.2018, PROCESSO Nº 0125.2018.CCPLE-VI.PE.0075.SAD.SDSCJ, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

Por este instrumento de Contrato, o **ESTADO DE PERNAMBUCO** através da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.642.138/0001-04, com sede na Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, neste ato representada pelo seu titular **Dr. CLOVES BENEVIDES**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula CI MG nº 9.002.416, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.138.316-76, residente e domiciliado em Recife/PE, nomeado por meio do Ato Governamental nº 4823, do dia 23.11.2017, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo supramencionado Ato Governamental, e as normas gerais de que trata a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e pela Lei Estadual nº 12.525 de 30 de dezembro 2003, e demais normas atinentes à matéria, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual, nº 28, Boa Viagem, Recife, PE, CEP 51.021-510, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, BRASILEIRO, Administrador, portador da Cédula CI nº 4.700.801 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.163.774-80, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075.2018, PROCESSO Nº 0125.2018.CCPLE-VI.PE.0075.SAD.SDSCJ**, devidamente homologado pela autoridade superior, em **16/05/2018**.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação da Prestação de Serviços de Auxiliar de Lavanderia, visando o atendimento às necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucionais executados pelo Governo do Estado através da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, nos termos da legislação vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075.2018, PROCESSO Nº 0125.2018.CCPLE-VI.PE.0075.SAD.SDSCJ**.

DA DOCUMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075.2018, PROCESSO Nº 0125.2018.CCPLE-VI.PE.0075.SAD.SDSCJ e todos os seus anexos.

CONTRATO Nº 027/2018

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução indireta por empreitada por preço unitário.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por 12 (doze) meses, de 31/12/2018 a 31/12/2019, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ **422.400,96** (**Quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais e noventa e seis centavos**), o que perfaz o um valor mensal de R$ **35.200,08** (**Trinta e cinco mil e duzentos reais e oito centavos**), consoante tabelas a seguir:

a) Lote 01 – região metropolitana (Recife e Jaboatão) – R$ 316.800,72 (trezentos e dezesseis mil, oitocentos reais e setenta e dois centavos).

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R$	TOTAL DO ITEM R$
PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - auxiliar de lavanderia, área limpa, com jornada de trabalho de 12x36 horas semanais, de segunda a domingo, diurno, sem insalubridade.	399777 - 4	6	POSTO/ANO	R$ 4.400,01	R$ 52.800,12	R$ 316.800,72
PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES R$						**R$ 316.800,72**

b) Lote 02 – agreste (Garanhuns) – R$ 105.600,24 (cento e cinco mil, seiscentos reais e vinte e quatro centavos).

POSTOS	CÓDIGO DO E-FISCO	QUANTITATIVO	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO UNITÁRIO MENSAL R$	PREÇO UNITÁRIO ANUAL R$	TOTAL DO ITEM R$
PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - auxiliar de lavanderia, área limpa, com jornada de trabalho de 12x36 horas semanais, de segunda a domingo, diurno, sem insalubridade.	399777 - 4	2	POSTO/ANO	R$ 4.400,01	R$ 52.800,12	R$ 105.600,24
PREÇO GLOBAL PARA 12 MESES R$						**R$ 105.600,24**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA - De acordo com o art. 2º da Lei 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE, com exceção de benefícios estabelecidos nas normas coletivas de trabalho da respectiva categoria, que serão reajustados no mesmo período e percentual fixados nos respectivos instrumentos, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 15.834/16.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

PARÁGRAFO QUARTO – Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, de acordo com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se a licitante vencedora estiver inscrita no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR;

PARAGRAFO PRIMEIRO A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à Contratada em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social, v.g.) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, no endereço constante do Termo de Referência, anexo a este Instrumento contratual.

PARAGRAFO TERCEIRO Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo

autenticadas em Cartório as que constarem autenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Sociais; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARAGRAFO QUARTO A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARAGRAFO QUINTO A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARAGRAFO SEXTO Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARAGRAFO SÉTIMO A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARAGRAFO OITAVO A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas,

bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARAGRAFO NONO Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 17.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos Moratórios
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP = Valor da parcela a ser paga
I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARAGRAFO DÉCIMO A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

I. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, o(s) respectivo(s) posto(s) relacionado(s) neste Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
II. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
III. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução;
IV. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
V. Comunicar à unidade da CONTRATANTE que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência;
VI. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
VII. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
VIII. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados

ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

IX. Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos;

X. Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

XI. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

XII. Designar responsável para realizar, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

XIII. Devolver à CONTRANTE o(s) Formulário(s) de Acompanhamento da Execução dos Serviços recebido(s), devidamente preenchido(s) e assinado(s), com a indicação das correções de eventuais falhas verificadas pela FISCALIZAÇÃO, prazo e justificativa, se for o caso;

XIV. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela CONTRATANTE;

XV. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

XVI. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho:

UNIFORMES (por funcionário)

- 02 calças de brim a cada 08 meses;
- 02 camisas tipo polo manga curta a cada 06 meses;
- 02 pares de meia esportiva com vida útil de seis meses;
- 01 (um) crachá de identificação com vida útil de 12 meses.

EPIS (por funcionário)

- 02 Gorros a cada 06 meses;
- 01 par de Botas PVC cano curto a cada 06 meses;
- 02 pares de luvas de látex mensalmente;
- 01 Avental PVC a cada 06 meses;
- 01 Óculos de proteção a cada 06 meses;
- 03 Máscara de proteção descartável por dia.

XVII. Os uniformes serão fornecidos, no mínimo, nos quantitativos acima indicados, devendo ser substituído sempre que necessário;

XVIII. Indicar um responsável para realizar semanalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;

XIX. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRA-

TANTE em seu acompanhamento;

XX. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;

XXI. Proceder à contratação ou comprovar a existência de aprendizes no seu quadro funcional, em cumprimento ao que determina o artigo 429 da CLT, que trata da obrigatoriedade da contratação de aprendizes por estabelecimentos de qualquer natureza, independente do número de empregados;

XXII. Caso se enquadre no requisito previsto no art. 1º da Lei Estadual nº 15.209/2013, deverá reservar 2% (dois por cento) da mão de obra contratada para atender às condições elencadas no citado dispositivo, ressalvadas as hipóteses legais de incompatibilidade com o exercício das atividades previstas na contratação;

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

XXIII. Receber do Contratante informação a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente;

XXIV. Adotar medidas para a redução do consumo de energia elétrica indicadas na Portaria SAD nº 2.325/2013, quanto à utilização de iluminação, máquinas e equipamentos, em especial:

XXV. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante, bem como orientá-los a:

a) Realizar os serviços no horário determinado pela Contratante;
b) Utilizar, sempre que possível, a luz natural.

XXVI. Quando implantado pelo Contratante Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pelo Contratante;

XXVII. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

II. Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da CONTRATADA;

III. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

IV. Indicar, formalmente, o gestor para acompanhamento da execução contratual e, se necessário, fiscal designado para auxiliá-lo na avaliação periódica da prestação dos serviços;

V. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

VI. Utilizar-se dos procedimentos de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante deste Termo de

Referência;

VII. Encaminhar à CONTRATADA, sempre que necessário, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços, parte integrante deste Termo de Referência, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal especialmente designado para acompanhamento dos serviços e/ou gestor do contrato, com os registros de eventuais falhas verificadas, considerações e o valor a ser liberado da fatura mensal;

VIII. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;

IX. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

X. Garantir que a prestação dos serviços será adstrita às atividades administrativas acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem a área de competência legal do órgão.

Obrigações e responsabilidades ambientais específicas

XI. Repassar à Contratada informações detalhadas a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente, bem como sobre procedimentos a serem adotados para redução do consumo de energia e descarte de materiais potencialmente poluidores.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor total contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Fonte: 0101;

Atividade: 08.244.0570.2581 – Estruturação e Fortalecimento de Ações e Serviços da Proteção Social Especial

Subação: 08.244.0570.2581.0754 – Implementação de Ações e Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Natureza da despesa: 3.3.90 – Custeio

CONTRATO Nº 027/2018

Unidade Gestora: 600101
Convênio: 002526
Fonte de recursos: 0242 – Fundo Estadual de Assistência Social
Notas de Empenho: 2018NE000433 – R$ 60.632,19, 2018NE000434 – R$ 60.632,19

PARAGRAFO PRIMEIRO - Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: São previstas as seguintes penalidades:

12.1 Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 Deixar de entregar documentação exigida no contrato;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Fizer declaração falsa;

12.1.8 Deixar de cumprir as obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias.

12.2 O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

12.2.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada e aceita pela administração, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço ou fornecimento;

12.2.2 Deixar de realizar, sem causa justificada e aceita pela administração, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados dentro do prazo de execução do contrato e quando verificado prejuízo para a Administração.

12.3 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.6.

12.4 A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.6 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

Grau da infração	Pontos da infração
1	2
2	3

3	4
4	5
5	8
6	10

12.5 O comportamento inidôneo previsto no subitem 12.1.4 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

12.6 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes, observando-se o valor mínimo de R$ 2.000,00 (dois mil reais):

Tabela 2

Grau	Correspondência
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
4	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto
5	Destruir ou danificar documentos com culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
6	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
9	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
10	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
12	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	1	Por empregado e por

Item	Descrição	Grau	Incidência
	incompatível com suas atribuições.		dia
13	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
15	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
16	Efetuar a reposição de funcionários faltosos.	2	Por ocorrência
17	Efetuar o pagamento de salários	3	Por dia e por ocorrência
18	Efetuar o pagamento de vales-transportes, vales-refeições, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
19	Entregar o uniforme aos funcionários nas datas e periodicidades previstas.	1	Por dia
20	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por item e por dia
21	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
22	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
23	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

12.7 As multas estabelecidas neste contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

12.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

12.11 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

12.12 Caso a faculdade prevista no item 12.10 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

12.13 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.11 e 12.12 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

12.14 Decorrido o prazo previsto no item 12.13, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

12.15 Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0075.2018, PROCESSO Nº 0125.2018.CCPLE-VI.PE.0075.SAD.SDSCJ, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser Vistado pelo Jurídico e registrado no Livro de Registro de Contratos do órgão contratante.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato;

Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 31 de dezembro de 2018.

CLOVES BENEVIDES
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
CONTRATANTE

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome [illegible] RG 7155014
2. Nome Antonio Aymar RG 9256783

de Adesão nº 36/2018,Fornec.: UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA EPP,; Venc. do Lote 8, item 8-A, lote 9, item 9-A, lote 68, item 67; Valor total: R$ 277.464,00

Processo nº 23005.00144/2017-78; P.E 05/2018-UFGD ; validade:12 meses; obj: aquisição de Colchões para maca hospitalar, para atender o HSE/PE.**Termo de Adesão nº 039/2018**; Fornec.: MULTIFLEX DO BRASIL LTDA - ME; Venc. do Lote único, item 61; Valor total: R$ 3.549,50 .

Processo nº 071/2017; P.E 059/2017 -PROCAPE; validade:12 meses; obj: EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR (MATERIAL PENSO), para atender o HSE/PE.**Termo de Adesão nº 043/2018;** Fornec.: DIET FOOD NUTRIÇÃO LTDA; Venc. do Lote único, item 28; Valor total: R$ 91.666,30 .

Recife, 28 de dezembro de 2018

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Presidente

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 001/2018

PROCESSO nº 001.2017- CEL I **COMISSÃO** - CPL - **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 001.2017- CEL I **OBJETO**: Registro de Preços para contratação dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para regularização fundiária, caracterizando a estrutura fundiária das Regiões de Desenvolvimento no Estado de Pernambuco- **FORNECEDOR**: **MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA E SETA SERVIÇOS TÉCNICOS E AGRIMENSURA LTDA** – **CNPJ**: respectivamente, 05.074.057/0001-59 e 05.624.307/0001-87. **PREÇO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS JÁ UTILIZADOS:**

Região de Desenvolvimento	ITEM 01 Agreste Central	ITEM 02 Agreste Meridional	ITEM 03 Agreste Setentrional
Quantidade inicial	150.000	150.000	150.000
Valor Total	3.277.500,00	2.821.500,00	3.022.500,00
Valor Unitário	21,85	18,81	20,15
Quantidade Utilizada	0	28.700	0
Quantidade restante	150.000	129.300	150.000
Valor utilizado	0	389.367,00	0
Valor restante total	3.277.500,00	2.432.133,00	3.022.500,00

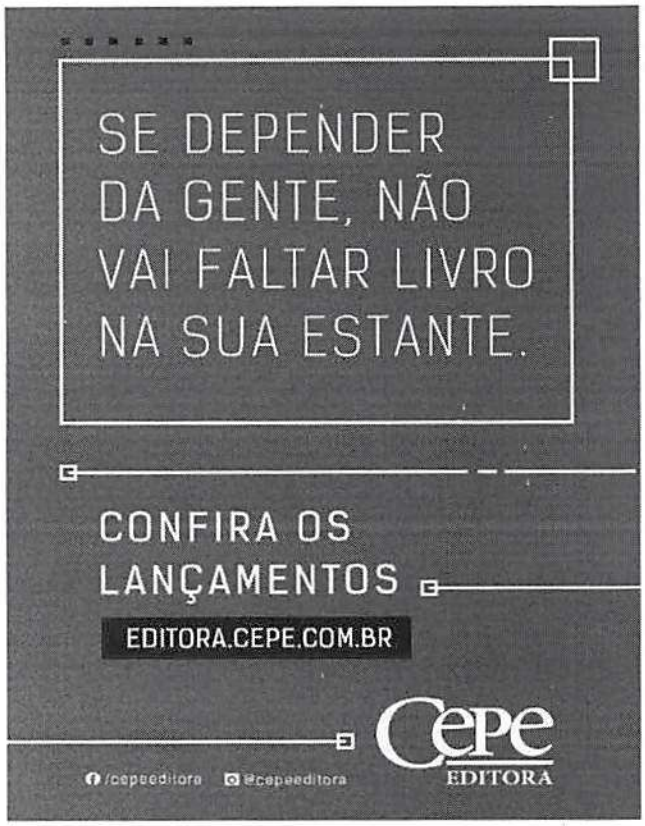
PRAZO INICIAL: 09/08/2018 a 08/08/2019 – **DATA DA ASSINATURA**: 09/08/2018, Recife/PE, 31 de Dezembro de 2018. **ANDRÉ LUZ NEGROMONTE** - DIRETOR PRESIDENTE.

INSTITUTO DE TERRAS E REFORMA AGRÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ITERPE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 003/2018

PROCESSO nº 003.2017- CEL I **COMISSÃO** - CPL - **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico nº 003.2017- CEL I **OBJETO**: Registro de Preços para contratação dos serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para regularização fundiária, caracterizando a estrutura fundiária das Regiões de Desenvolvimento no Estado de Pernambuco- **FORNECEDOR**: **MERIDIONAL AGRIMENSURA LTDA E D. DOS SANTOS PEREIRA EIRELI - ME** – **CNPJ**: respectivamente, 05.074.057/0001-59 e 18.713.845/0001-90. **PREÇO E QUANTITATIVO DE MATERIAIS JÁ UTILIZADOS:**

Região de Desenvolvimento	ITEM 01 Sertão Central	ITEM 02 Sertão Itaparica	ITEM 03 Sertão Araripe
Quantidade inicial	150.000	150.000	150.000
Valor Total	3.682.500,00	3.570.000,00	3.411.000,00
Valor Unitário	24,55	23,80	22,74
Quantidade Utilizada	0	0	0
Quantidade restante	150.000	150.000	150.000
Valor utilizado	0	0	0
Valor restante total	3.682.500,00	3.570.000,00	3.411.000,00

PRAZO: 30/07/2018 A 29/07/2019 – **DATA DA ASSINATURA**: 30/07/2018, Recife/PE, 31 de Dezembro de 2018. **ANDRÉ LUZ NEGROMONTE** - DIRETOR PRESIDENTE.



LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES S/A - LAFEPE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

Processo Nº 047/2018 - Pregão Eletrônico Nº 038/2018
OBJETO: Formação do Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário de uso comum, incluídas instalação e montagem nas dependências do LAFEPE. Devido à necessidade de alterações no edital, comunicamos que a sessão de abertura do certame marcada para a data de 04/01/2019, fica suspensa "sine die". Recife, 02/01/2019. Nivalda Brayner – Diretor administrativo e financeiro.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
Processo Nº 045/2018 – Pregão Eletrônico nº 036/2018
ADJUDICA o processo em epígrafe em favor das empresas: HEXIS CIENTIFICA LTDA (CNPJ nº 53.276.010/0001-10), LOTE 20 – R$ 3.135,00 e LOTE 21 – R$ 1.200,00 e PRO-ANÁLISE QUÍMICA E DIAGNÓSTICA LTDA (CNPJ nº 00.396.022/0002-32), LOTE 24 – R$ 1.526,40, LOTE 25 - R$ 12.958,00 e LOTE 28 - R$ 27.930,96. Recife, 02/01/2019. Amanda Mascarenhas – Pregoeira.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo Nº 046/2018 - Pregão Eletrônico nº 037/2018
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de peças de reposição para máquinas Embrotadeiras Modelo BP-5, de fabricação Fabrima, foi declarada FRACASSADA. Recife, 02/01/2019. Nivaldo Brayner – Diretor administrativo e financeiro.
Processo Nº 053/2018 - Pregão Eletrônico nº 043/2018.
OBJETO: Aquisição e instalação de 01 (um) Sistema Integrado Computadorizado de Biocagem, Leitor e Facetadora para montagem de óculos, foi declarada FRACASSADA. Recife, 02/01/2019. Bety Anne Córdula – Diretora Técnica.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
Contrato de Locação nº 012/2018 – UNAJUR. Locador: **MARINA DO NASCIMENTO FREITAS SOUTO.** Objeto: Locação do imóvel localizada na Rua Monsenhor Ribeiro, nº 65 - Centro, Tuparetama/PE, para instalação e funcionamento da **Delegacia de Polícia da 173ª Circ. Tuparetama/PE.** Prazo: 60 (sessenta meses), a partir de **26.12.2018 a 25.12.2023.** Valor: **R$ 700,00 (setessentos reais) mensais.** Recife, 28 de dezembro de 2018. **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, Subchefe da Polícia Civil.** (*)(**).

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO
RESULTADO DE LICITAÇÃO
Processo nº 0110.2018 CPL.PE.0034.PMPE-CPL/Interior. Registro de Preços para eventual Fornecimento de colchões para a PMPE pelo período de 12 meses. **Empresa Vencedora: Lotes I e II** - Distribuidora Fixo Eireli, CNPJ 30.140.550/0001-49 - **Valor Adjudicado R$ 146.487,00 - OBS:** Informações complementares disponíveis nos sites www.peimagrado.pe.gov.br e www.licitacoes.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 02/01/2019 – **Ivan José de Melo – Cel PM** - Presidente da CPL/ Interior.

PORTO DO RECIFE
CONTRATO

Processo nº 100/2018 - LICON, Modalidade: Dispensa nº 028/2018, Objeto Nat. Prestação de Serviços. Objeto Prestação dos Serviços de Auditoria Independente para a realização de Auditoria Especial nos Controles Internos, Contábeis e Fiscais e Exame das Demonstrações Contábeis no período findo de 31.12.18. Contrato: 2018/064/00. Contratada: AUDILINK & CIA AUDITORES. CNPJ: 02163.575/001-50. Valor Global: R$ 23.500,00 (vinte e três mil e novecentos reais). Prazo:12 meses. Fundamento Legal: Lei nº 13.303/16. Recife, 29 de novembro de 2018. Tadeu J. do R. Barros Carvalho – Coordenador de Licitações e Contratos.(*)(**)(***)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Public. de preços - 1º trimestre - ARP 01/2018 e 02/2018 - Suprim. para informática: ARP 01/2018: itens 1-Toner Lexmark MS810DN – 50ud com R$ unit=361,00 e 2-Toner Samsung ML3750ND – 100ud com R$ unit=83,80 para Distrisupri Distrib. e Com. Ltda, CNPJ: 10.210.196/0001-00; ARP 02/2018: item 3 - fusor impress. Samsung ML3750ND - 80ud com R$ unit=392,00 e 4 - Fita LTO para backup – 40ud com R$ unit=120,00 para Radar Computer Distrib. EIRELI – EPP, CNPJ 24.525.493/0001-41. Recife, 02 de janeiro de 2018. Helinton Cunha – Presidente PGE-PE.

UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 22/2018. Processo Nº: 0138.2018.CCPLE-V.PE.0086.SAD. Serviço. Prestação de serviços de Vigilância Armada, com o quantitativo de 01(um) posto de 24 horas diárias, segunda a domingo, nos termos da legislação vigente. Contratada: ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. CNPJ: 13.343.833-0001-05. Valor: R$ 195.187,56. Vigência: 01/12/2018 a 30/11/2019. Prof.º Pedro Henrique da Barros Falcão, Reitor.

SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CT DE GESTÃO Nº 001/2015. CENTRO DE ABASTECIMENTO E LOGÍSTICO DE PERNAMBUCO - CEASA-PE/OS.
OBJETO: ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA, VISANDO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019, OU ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER INSTAURADO, O QUE OCORRER PRIMEIRO, SEM QUALQUER PREJUÍZO PARA A ADMINISTRAÇÃO.
ASSINADO: 28/12/2018.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Contrato nº 020/2018. Aquisição de Sistema de Propagam Eletrônica, com vistas a atender as necessidades da SECTI. **Contratada:** Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda. **CNPJ:** 07.179.175/0001-57. **Valor:** R$ 556.967,90. **Vigência:** 12 (doze) meses, ou até o fim do prazo da garantia dos equipamentos, contados a partir da data de sua assinatura. **Assinatura:** 28/12/18.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
(*)**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL – SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Convênio de Cooperação Técnico e Financeira celebrado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A, com interveniência do Complexo Industrial Portuário Eraldo Gueiros - SUAPE e o Estado de Pernambuco, por intermédio da Secretaria de Defesa Social e Interveniência da Polícia Militar de Pernambuco, através do Batalhão de Polícia Rodoviária-BPRv/PMPE. **OBJETO:** Prorrogação do prazo por mais 12(doze) meses, bem como alterações dos itens 7.1, 7.4 e 7.5 (7.5.1/7.5.2, inerentes ao Plano de Trabalho do Convênio Principal. **VIGÊNCIA:** 12(doze) meses a contar de 17/12/2018. Recife, 18 de dezembro de 2018. **JOSÉ CAVALCANTI CARLOS JÚNIOR. SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA.(*).**

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE
EXTRATO

A Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude - SDSCJ, CNPJ/MF 08.642.138/0001-04 firma: **Contrato de Prestação de Serviços nº 027/2018** - Mega Service Construtora e Terceirização de Serviços Eireli. CNPJ nº 03.651.527/0001-74. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Auxiliar de Lavanderia, visando o atendimento as necessidades dos Serviços de Acolhimento Institucional, executados pelo Governo do Estado através da SDSCJ. **VALOR GLOBAL:** R$ 422.450,96. **VIGÊNCIA:** 31/12/2018 até 30/12/2019. **Contrato de Prestação de Serviços nº 030/2018** - RM Terceirização Ltda. CNPJ nº 05.465.222/0001-01. **OBJETO:** Prestação de Serviços de Controle, operação e fiscalização de portaria. **VALOR GLOBAL:** R$ 342.482,40. **VIGÊNCIA:** 12/12/2018 até 11/12/2019.

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 225/2016 - 2º T.A - Escola Estadual Pacífico da Luz. LOCADOR: Prefeitura Municipal de Prefeitura. CNPJ: 10.358.190/0001-77 Objeto: Permitir prorrogação por mais 12(doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020. Sob PPA 2016/2019; Unidade orçamentária 00108; Grupo III; Modalidade de aplicação 90; Programa 1027; Ação 3322. Valor total: R$ 120.000,00.

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 040/2001 – 18º T.A – Escola Estadual São Lucas. LOCADOR: Associação Instrutora Missionária. CNPJ: 10.579.324/0016-66 Objeto: Permitir prorrogação por mais 12(doze) meses, no período de 01 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019. Sob PPA 2016/2019; Unidade orçamentária 00108; Grupo III; Modalidade de aplicação 90; Programa 1027; Ação 3322. Valor total: R$ 25.173,60.

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 237/2015 – 3º T.A – Escola Estadual Sirião Amorim Durando. LOCADOR: Fundação Não Coelho. CNPJ: 10.728.681/0001-62 Objeto: Permitir prorrogação por mais 12(doze) meses, no período de 19 de novembro de 2018 a 18 de novembro de 2019. Sob PPA 2016/2019; Unidade orçamentária 00108; Grupo III; Modalidade de aplicação 90; Programa 1027; Ação 3322. Valor total: R$ 234.000,00.

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 138/2010 - 8º T.A - Escola Estadual Antônio Padilha. LOCADOR: Prefeitura Municipal de Prefeitura. CNPJ: 10.358.190/0001-77 Objeto: Permitir prorrogação por mais 12(doze) meses, no período de 02 de janeiro de 2019 a 01 de janeiro de 2020. Sob PPA 2016/2019; Unidade orçamentária 00108; Grupo III; Modalidade de aplicação 90; Programa 1027; Ação 3322. Valor total: R$ 82.742,40.

GOVERNO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE GESTÃO DA REDE ESCOLAR

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 205/2016 – 2º T.A – Escola Estadual de Alternância. LOCADOR: Associação Proteja. CNPJ: 15.393.733/0001-00 Objeto: Permitir prorrogação por mais 12(doze) meses, no período de 01 de dezembro de 2018 a 30 de novembro de 2019. Sob PPA 2016/2019; Unidade orçamentária 00108; Grupo III; Modalidade de aplicação 90; Programa 1027; Ação 3322. Valor total: R$ 96.000,00.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA TÉCNICA DE CONTRATOS

2º TA AO CT Nº 229/2016 - CONTRATADA: TOPSERVICE TERCEIRIZAÇÃO EIRELI. CNPJ/MF: 09.281.162/0001-10. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses correspondente ao período de 23/12/2018 a 22/12/2019. **Data de Assinatura:** 21/12/2018.

CT Nº 153/2018 - CONTRATADA: SIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP. CNPJ/MF: 27.093.654/0001-63. **Objeto:** Aquisição Ar Condicionado do tipo SPLIT com capacidade de 36.000 BTU/H e 48.000 BTU/H, para atendimento das Escolas da Secretaria de Educação de Pernambuco. **Valor Global:** R$ 233.023,32. **Vigência:** 09/12/2018 a 02/10/2019. **Data de Assinatura:** 03/12/2018.

2º TA AO CT Nº 209/2016 - CONTRATADA: UNIKA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI- EPP. CNPJ/MF: 11.788.943/0001-47. **Objeto:** a) Apostilamento; b) Prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses correspondente ao período de 02/01/2019 a 01/01/2020. **Data de Assinatura:** 28/12/2018.

EMP

PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ

Contrato nº 075/2014
DGAJ - SES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, EM DECORRENCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013

Por este instrumento de Contrato, o ESTADO DE PERNAMBUCO através da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE,** situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada por sua Secretária Dra. **ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**, brasileira, médica, nomeada pelo Ato nº 1974, publicado no DOE em 05/04/2014, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.916.346-20, portadora do RG nº 852.274 - SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Avenida General Mac Arthur, nº418, Sala 503, 5º andar, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 51160-280, representada neste ato pelo Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA,** brasileiro, portador do **R.G. nº 4.700.801 SSP/PE**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES**, devidamente homologado pela autoridade superior, em 30/12/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço, por parte da CONTRATADA, de controle, operação e fiscalização de Portarias, com disponibilização de equipamentos, fardamentos e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, para atendimento das necessidades de toda Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, nos termos da legislação

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

vigente e conforme as disposições contidas no Termo de Referência e no Anexo, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

São partes integrantes deste Contrato, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO 258.2013.VI.PE.148.SES e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços objeto do presente contrato é o de execução Indireta por empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 meses, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços a serem executados o valor de global de **R$1.398.599,64 (um milhão trezentos e noventa e oito mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos), com valor mensal de R$116.549,97 (cento e dezesseis mil quinhentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos),** conforme planilha anexa a este instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

De acordo com o art. 5º da Lei 12.525/03, alterado pela lei 12.932/05, o valor do contrato será reajustado com periodicidade anual, observadas as seguintes disposições:

PARAGRAFO PRIMEIRO - O montante "A" da planilha de custos será reajustado no mesmo período e percentual fixados nas normas coletivas de trabalho de cada categoria, conforme prescreve o art. 2º, inc. II da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARAGRAFO SEGUNDO - O montante "B" da referida planilha sofrerá reajuste depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE, de acordo com o art. 2º, inc. III, da Lei Estadual 12.525/03, alterada pela Lei Estadual 12.932/05.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo interesse das partes contratantes em prorrogar a avença, a empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito.

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE.
Matrícula: 358.359 - 7

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis, do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários de todos os empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida bem como, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelos respectivos Gestores do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para comprovação da regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários exigidos na cláusula acima, a CONTRATADA deverá apresentar cópia dos documentos relacionados a seguir, sendo autenticadas em Cartório as que constaremautenticação bancária: Registro de Empregados, de cada um dos empregados vinculados aos serviços contratados; Controle de Horas; Convenção, Acordo ou Sentença Normativa de Trabalho, da categoria dos trabalhadores; Certificado de Regularidade do FGTS; GFIP e o arquivo SEFIP; Comprovante de pagamento dos salários de todos os empregados; Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (CND); GPS-Recolhimento à Previdência Social; Demonstrativo do gerenciamento do ambiente de trabalho através de Laudo Técnico fornecido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho (PPRA, nos termos na NR-9; PCMSO, nos termos da NR-7; CAT; PPP outros pertinentes, todas estas Normas Regulamentadoras, do Ministério do Trabalho e Emprego-MTE); Páginas da CTPS com anotações do registro de empregados; Aviso de concessão de férias; Recibo de fornecimento de Vales Transporte e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; Recibo de fornecimento de Vales-refeição, e/ou declaração sob as penas da lei da não concessão; RAIS-Relação Anual de Informações Socials; Atestados e justificativas de faltas; Termo de rescisão de contrato de trabalho, Guia rescisória de Fundo de Garantia, Aviso Prévio e pedido de demissão, Comunicação de Dispensa e Seguro Desemprego, se for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar com antecedência de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis à data de cada pagamento mensal a ser efetuado pela CONTRATANTE, cópias autenticadas de todos os documentos necessários para a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários exigidos pela legislação, de cada um de seus empregados, referentes ao mês anterior, sob pena de ser vedado o pagamento mensal e, na falta de regularização de suas obrigações no prazo de 10 (dez) dias corridos, rescisão deste Contrato, nos termos do Art. 78, VII, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento da última parcela do valor do Contrato, mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento dos direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, referentes a este Contrato,

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - Os Vales Transporte deverão ser entregues pela CONTRATADA aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização.

PARÁGRAFO QUINTO - Os salários dos empregados da CONTRATADA deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa CONTRATADA deve apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá apresentar, a cada cobrança, juntamente com a nota fiscal e fatura, os comprovantes de pagamentos efetuados aos empregado sutilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal e fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, anexando as cópias das guias autenticadas, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO OITAVO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data referida no item 12.5.3 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 048.163.774-8
Diretor Executivo

Raphael Wandarley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

TX = Percentual da taxa anual = 6%

PARÁGRAFO NONO: A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no CADASTRO DE FORNECEDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – CADFOR.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além da disponibilização de mão-de-obra para a perfeita execução dos serviços contratados, obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, os respectivos postos relacionados no anexo "Tabela de Locais" do Termo de Referência e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, os quais deverão prestar seus serviços devidamente uniformizados e portando crachá com foto recente;

PARÁGRAFO QUARTO- Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

PARÁGRAFO QUINTO- Manter controle de freqüência/pontualidade de seus empregados;

PARÁGRAFO SEXTO- Fornecer uniformes e complementos adequados ao desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da Contratante, sem ônus para os empregados;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações da Contratante,

PARÁGRAFO OITAVO- Atender, de imediato, as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 064.164.774-87
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 • 7

PARÁGRAFO NONO- Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Apresentar, quando solicitados, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO- Fornecer obrigatoriamente vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação de serviços, de acordo com o valor facial estabelecido em Acordo Coletivo de Trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO- Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO- Designar supervisor para realizar, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades desenvolvidas;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO- Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o descrito abaixo e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

Calça
Camisa
Sapato
Cinto
Capa de chuva
Crachá
Boné
Jaqueta (somente para postos noturnos)
Livro de Ocorrência
Apito
Cordão de Apito
Lanterna (somente para postos noturnos)
Pilha para Lanterna (somente para postos noturnos)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO- Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO- Disponibilizar profissionais selecionados rigorosamente, que irão prestar os serviços nos locais indicados no item 8.2 do Termo de Referência anexo ao Edital, encaminhando somente aqueles portadores de atestado de boa conduta e demais

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 009.163.774-...
Diretor Administrativo

Raphael Wandeley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 • 7

referências, obrigatoriamente, registrados na função respectiva ao cargo em suas carteiras de trabalho;

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO- Fornecer a mão de obra necessária ao cumprimento do objeto contratual, alocando profissionais devidamente aprovados em exame de saúde e com nível de escolaridade compatível com a complexidade dos serviços a serem executados;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO- Substituir todo e qualquer empregado que não estiver atendendo às necessidades do serviço. Neste caso, deverá efetuar a substituição no prazo máximo de 24 horas após a oficialização do pedido pela Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco. No caso de ausência do funcionário no serviço, a substituição deverá ocorrer imediatamente após a solicitação do Gestor do Contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO- Permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO- Arcar com os encargos trabalhistas e previdenciários dos prestadores de serviços colocados à disposição da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, apresentando mensalmente as guias de recolhimento da CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - INSS, FGTS e ISS do mês anterior ao da fatura de acordo com os prazos expressos no contrato;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO- A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato. (Decreto nº 25.304/03, de 17 de março, Art. 1º, Inciso I);

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO- Apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CONTRATANTE, promovendo a substituição dos profissionais afastados, sem custo adicional;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO- Conceder aos seus funcionários, durante a vigência do Contrato, para todos os cargos, vale refeição no de acordo com Convenção Coletiva da categoria;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO- Selecionar os funcionários com experiência na área de atuação;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO- Fornecer gratuitamente aos seus empregados, a cada 08 (oito) meses, 02 (dois) fardamentos/uniformes, conforme descrito no Termo de Referencia, com as características compatíveis com o exercício da função, e identificação com crachá que contenha além do nome completo e fotografia do portador, o número do RG e número de matrícula, sem custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO: Executar os serviços na forma e termos reportados neste Termo de Referência, conforme especificações na sua proposta;

LCML

Mais Service Terceirização de Serviços Ltda
João P...

Raphael Wandeley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrículas 358.359 - 7

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO: Supervisionar os serviços diariamente, devendo esta supervisão ser atestada pelo setor competente da CONTRATANTE;
PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO- Apresentar ao ordenador de despesa, relação detalhada contendo os nomes de seus empregados que prestem, por qualquer tempo, serviços no âmbito da Administração Pública Estadual, direta e indireta, abrangendo todos os órgãos e entidades. Desta relação devem constar, dentre outros que sejam necessários à total identificação de cada empregado: nome completo; número da Carteira de Trabalho (CTPS); data de admissão; data da demissão; cargo ou função; salário inicial e evolução salarial; observações acerca de circunstâncias especiais, tais como existência de contrato de experiência ou por tempo determinado; e local (is) de trabalho, tudo em conformidade com o art. 8º, caput e demais parágrafos, do Decreto Estadual nº 25.304, de 17.03.2003;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO- Entregar os Vales Transporte aos seus empregados no último dia útil de cada mês anterior ao da respectiva utilização;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO- Pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao vencido;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, ficando obrigada a substituir, reparar ou reembolsar o que danificar, com a urgência requerida;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO- Responsabilizar-se por qualquer acidente de trabalho que possam vir a ocorrer com os seus empregados, ações trabalhistas e indenizações;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO- Cumprir as cláusulas dos respectivos contratos, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE referente à execução dos serviços;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO- Não executar alteração ou acréscimo de quantitativos sem a competente autorização escrita do CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO NONO- Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no Contrato Social ou no endereço comercial;

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO- Cumprir rigorosamente os prazos estipulados, conforme especificados no Termo de Referência e no Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

PARÁGRAFO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO- Não ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações descritas no Termo de Referência anexo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 258/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, obriga-se ainda a CONTRATANTE a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Efetuar, periodicamente, a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;

PARÁGRAFO SEGUNDO- Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

PARÁGRAFO TERCEIRO- Indicar mediante Portaria os respectivos Gestores do Contrato em cada Unidade de Prestação de Serviço no prazo de 10 (dez) úteis a partir da data da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO- Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos;

PARÁGRAFO QUINTO- Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;

PARÁGRAFO SEXTO- Indicar instalações sanitárias para uso dos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO SÉTIMO- Indicar vestiários com armários guarda-roupas para uso dos empregados da Contratada;

PARÁGRAFO NONO- Fiscalizar a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive às sanções legais;

PARÁGRAFO DÉCIMO- Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, **garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato**, nos termos do artigo 56, §2º, da Lei nº 8.666/93,

LCML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-5
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula 358.350 - 7

podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado.
PARAGRAFO PRIMEIRO - A garantia terá o seu valor atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sempre que houver reajuste no valor global contratado.

PARAGRAFO SEGUNDO - A garantia somente será liberada, após a comprovação inequívoca do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, por parte da CONTRATADA, mediante cópias autenticadas de todos os documentos exigidos pela Legislação, de cada um dos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, referentes ao mês anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas recorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Fonte: 0101000000
Unidade: 530401
Programa de Trabalho: 10.122.0984.4405.0000
Natureza da Despesa: 3.3.90.33
Nota de Empenho: 2014NE014965 Emitida em: 01/09/2014

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento no artigo 7° da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços e/ou contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, e será descredenciado no CADFOR-PE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e na Ata de Registro de Preços e demais cominações legais;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

LC/ML

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 005.163.774-80
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor mensal do referido serviço, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor mensal do contrato, por dia decorrido;
d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato;
e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal n° 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento;
f) pelo atraso no pagamento dos salários, inclusive férias e 13° salário, entrega dos vales transporte e/ou vale alimentação nas datas avençadas e/ou previstas na legislação trabalhista ou norma coletiva da categoria: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10%(dez por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuizo da rescisão contratual;

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

PARÁGRAFO QUINTO: Fica o ente público contratante, autorizado, após regular processo administrativo, em caso de aplicação de multa ao contratado, a haver o respectivo valor das multas mediante subtração do valor da garantia do contrato, caso esta tenha sido dada em dinheiro.

PARÁGRAFO SEXTO: Não se tratando de garantia em dinheiro, ou seja, em não sendo a garantia contratual de natureza que comporte pronta execução extrajudicial, a Administração, exigirá o recolhimento da multa, por meio da Guia de Recolhimento Estadual (GRE), no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição na Dívida Ativa Estadual;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, conforme determina o §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

LCML

Meta Serviços Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-8
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359-7

PARÁGRAFO OITAVO: O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

PARAGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, os fiscais do contrato serão: Teresinha Ramos de Carvalho Lima, Matricula 312.517-3 (Hospital Prof. Agamenon Magalhães-Serra Talhada), Alexandre Hanois Falbo, Matrícula 233.533-6, (Hospital Belarmino Correia), Dilene Fernandes de Almeida, Matrícula 296.700-6 (Hospital Jesus Nazareno), Roberto Edno de Miranda Rios, Matrícula 143.409-8 (Hospital Regional de Limoeiro), Adilza Maria Bezerra, Matrícula 224.980-4 (Hospital Regional do Agreste), Robervando Cândido de Alencar, Matrícula 352.405-1, (Hospital Dom Moura) e Maria Gilcia do N. Dantas de Sá, Matrícula 224.291-5, (Hospital Regional Inácio de Sá), designados pelas unidades onde ocorrerá a prestação do serviço ou fornecimento do produto, permitida a contratação de terceiros para subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, e pelas regras no edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2013, PROCESSO Nº 258.2013.VI.PE.148.SES, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

Raphael Wanderley de C. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGISTRO

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, 01 de novembro de 2014.

ANA MARIA MARTINS CEZAR DE ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.16[illegible]-774-8[illegible]

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
CONTRATADA

VISTO CIRCUNSTANCIADO
Nº 325 / 2014

TESTEMUNHAS:

1.

CPF/MF nº

2.

CPF/MF nº

Coordenadora do Núcleo de Licitações e Contratos, em exercício.
Procuradoria Consultiva - PGE
27/10/14

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359 - 7

ANEXO I

MEGA SERVICE				
CONTRATO	MEGA SERVICE PORTARIA			
VALOR ANUAL	R$			1.383.599,64
VALOR MENSAL	R$			115.549,97
LOTE	DESCRIÇÃO	CÓDIGO E-FISCO	VALO POR POSTO	QUANTIDADE LICITADA
LOTE I	Posto 12 horas diurnas de segunda-feira a domingo	Tipo 3 - (12x36)-D	R$ 3.330,71	3
LOTE I	Posto 24 horas diurnas de segunda-feira a domingo	Tipo 3 - (12x36)-D	R$ 7.151,18	14
LOTE I	Posto 12 horas diurnas de segunda-feira a sexta-feira	Tipo 3 - (12x36)-D	R$ 3.213,80	2

UNIDADE (Nº SEQ)	LOTE	TOTAL DOS SERVIÇOS DA UNIDADE	QUANT. POSTOS Tipo 3 (12H SEG-SEX)	QUANT. POSTOS Tipo 3 (LICITADO)	R$ /POSTO Tipo 3	QUANT. POSTOS Tipo 4 (12H SEG-DOM)	QUANT. POSTOS Tipo 4 (LICITADO)	R$ /POSTO Tipo 4	QUANT. POSTOS Tipo 5 (24H SEG-DOM)	QUANT. POSTOS Tipo 5 (LICITADO)	R$/POSTO Tipo 5
HOSPITAL BELARMINO CORREIA	LOTE I	R$ 3.330,71	0	0		1	1	R$ 3.330,71	1	1	
HOSPITAL DE SANTO AMARO	LOTE I	R$ 14.804,32	0	0		2	0		2	2	R$ 14.804,32
HOSPITAL DOM MOURA	LOTE I	R$ 24.787,18	0	0		1	1	R$ 3.330,71	3	3	R$ 21.456,47
HOSPITAL NAZARENO	LOTE I	R$ 24.787,18	0	0		1	1	R$ 3.330,71	3	3	R$ 21.456,47
HOSPITAL PROF AGAMENON MAGALHÃES	LOTE I	R$ 10.958,89	1	1	R$ 3.330,71	0	0		1	1	R$ 7.628,18
HOSPITAL DE LAMBARI	LOTE I	R$ 7.151,18	0	0		0	0		1	1	R$ 7.151,18
HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE	LOTE I	R$ 31.221,03	1	1	R$ 3.213,80	0	0		1	4	R$ 28.007,23

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.167.774-..
Diretor Administrativo

Raphael Wanderley de O. e Silva
Procurador do Estado de PE
Matrícula: 358.359-7

PODER JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
SUBDIREÇÃO GERAL

CONTRATO Nº 062 /2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO (SERVIÇOS AUXILIARES À ADMINISTRAÇÃO), COMPREENDENDO AS ATIVIDADES DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E SUPERVISÃO NAS DEPENDÊNCIAS DOS ANEXOS ADMINISTRATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE AlAGOAS, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 319, Centro, Maceió/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.473.062/001-08, neste ato representada pela Exmo. Sr. Presidente, **DES. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**, com a interveniência do **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FUNJURIS**, órgão autônomo vinculado ao Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 01.700.776/0001-87, estabelecido no Anexo I do Tribunal de Justiça, representado neste ato pelo juiz de direito presidente da Comissão Gestora, **Dr. MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO**; , e, de outro lado, **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Dona Margina Pontual nº 28, Boa Viagem, CEP: 51021-510, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.651.527/0001-74, doravante denominada **CONTRATADA** e aqui representada por seu Diretor , Sr(a). **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador do CPF sob o número: 008.163.774-80, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com alterações posteriores, Lei Estadual nº 5.237, de 17 de julho de 1991, Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, com alterações posteriores, Decreto Estadual nº 4.054, de 19 de setembro de 2008, Ato Normativo nº 25, de 1º de março de 2010, e, no que couber, pelos Decretos Federais números 3.555, de 8 de agosto de 2000, e 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, combinados com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no processo administrativo nº **2017/8382**, celebrado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 059-A/2017, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de trans-

crição, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de apoio administrativo (serviços auxiliares à Administração), compreendendo as atividades de assistente administrativo e supervisão nas dependências dos Anexos Administrativos do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, no regime de execução indireta, nos termos e condições a seguir inseridas, por meio de postos de trabalho, com 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), com prestação continuada durante o curso contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor mensal da contratação é de, perfazendo o valor total anual de **R$ 1.739.816,95 (hum milhão, setecentos e trinta e nove mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme especificações constantes no Edital de PE nº 059-A/2017 seus anexos e Proposta - ID: 5156 .

Lote	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
1	1	Assistente Administrativo	30	R$ 4.530,68	R$ 135.920,40	1.631.044,80
	2	Supervisor	02	R$ 4.532,17	9.064,35	108.772,15
VALOR TOTAL MENSAL					R$ 144.984,75	
VALOR TOTAL ANUAL						1.739.816.95

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 O objeto deste contrato compreende a contratação de 32 (trinta e dois) postos de trabalho de apoio administrativo (CATSER 5380), sendo 30 (trinta) Assistentes Administrativos (CBO 4110) e 02 (dois) Supervisores (CBO 4101), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste documento e no Termo de Referência – Anexo VII do Edital PE 059-A/2017.

3.2 Os serviços objeto deste contrato terão início com a entrega, pelo Tribunal de Justiça, de ordem de Fornecimento, tendo prestação continuada até a expiração da vigência contratual, quando deverão ser entregues os comprovantes de quitação fiscal e trabalhista em relação às

obrigações assumidas pela contratada junto a seus empregados alocados no Tribunal de Justiça em razão do presente contrato.

3.3 Locais da prestação dos serviços:

3.3.1 Todos os postos de trabalho serão lotados na sede do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS, localizado na Praça Marechal Deodoro, 319 – Centro – Maceió, AL;

3.4. Da forma de prestação dos serviços:

3.4.1 A jornada de trabalho padrão será de segunda a sexta-feira, compreendendo 40 (quarenta) horas semanais, observados os horários de funcionamento do Poder Judiciário;

3.4.2 O horário de funcionamento dos postos de trabalho: os postos deverão funcionar entre 07:30 e 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, respeitando-se o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para repouso e alimentação.

3.4.3 Não serão admitidas a prestação de horas extraordinárias pelos funcionários da Contratada, que importem alteração da jornada de trabalho prevista no item 3.2.2., sob pena de aplicação de penalidades à empresa, em caso de eventual descumprimento.

3.4.4 Quaisquer alterações legislativas de natureza trabalhista, ou que sejam decorrentes de Convenção Coletiva de Trabalho que venham impactar na Contratação decorrente do presente Termo de Referência, deverá ser suportado pela Contratada, e caso impliquem na redução de custos da empresa, deverá comunicar ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, para consequente reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato em favor da Administração Pública.

3.4.5 Os serviços objeto deste Contrato são considerados serviços comuns conforme parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520 de 2002.

3.4.6 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA – DADESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, registrado com as informações que se seguem: PROGRAMA DE TRABALHO: 02.061. 0003. 2114 - MANUTENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO – FONTE: 291-RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, NATUREZA DE DESPESA: 339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, mediante apresentação dos seguintes documentos:
a) Nota fiscal eletrônica em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal contratual;

a.1 "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:

a.1.1 Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual, nominalmente identificados;

a.1.2 Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei Federal n° 8.666, de 1993;

a.1.3 Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

b) Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

c) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho; e

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

5.2 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.2.1 Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

5.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.5 Além dos documentos acima mencionados, devem ser apresentados os documentos que seguem para fins de pagamento:

a) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
d) Folha de pagamento de salários, devidamente assinada pelos recebedores;
e) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais, além de salário-família, caso devido, assinado pelo empregado, ou, conforme o artigo 464 da CLT, acompanhado de comprovante de depósito bancário na conta do trabalhador;
f) Comprovante de entrega de vale transporte, quando for o caso;
g) Guia de recolhimento do FGTS e de Informações a Previdência Social (GFIP) / SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social;
h) Comprovante de pagamento do auxílio alimentação;
i) Comprovante de recolhimento do IRPF, quando houver;
j) Relação nominal dos empregados, relacionando-os aos seus respectivos postos de trabalho, bem como as observações e/ou alterações ocorridas no mês a que se referir a nota fiscal para o pagamento (férias, licenças, substituições, etc.);
k) Por ocasião das férias de empregado, deverá ser encaminhado o respectivo aviso e o comprovante de quitação ao trabalhador, integrando-se à documentação exigida para pagamento da nota fiscal.

5.6 Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária e previdenciária previstas na legislação aplicável;

5.7 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

5.8 Serão retidos da Contratada, em conta vinculada, na ocasião do pagamento, os valores relativos às provisões com férias e abono de férias; 13º salário; e verbas rescisórias, conforme disposto pela Resolução n.º 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça e detalhado no item 16 do Termo de Referência – Anexo VII do Edital;

5.9 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a contratada:

a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
b) Deixar de aplicar recursos humanos exigidos para execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.10 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no respectivo contrato com o TJ/AL.

5.11 A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011, conforme orientação **do Acórdão TCU Plenário n. 1186/2017.**

5.12 Apresentar autorização na forma do Anexo único ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Assinar o contrato, em até 10 (dez) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
6.2. O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do contrato, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.
6.2.1. Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.3. Cumprir fielmente as condições contidas neste edital e seus anexos em especial aos aspectos contidos nos itens 5 e 12 do Anexo VII do Edital PE 059-A/2017 - Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE obriga-se, além do disposto no item 13 do Anexo I do Edital PE 059-A/2017 – Termo de Referência, a:
a) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do fornecimento dos bens objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados;
b) Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
d) Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.
e) Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
g) Testar, após instalação, os equipamentos;
h) Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a ser ofertado.
7.2 Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, consoante as disposições previstas no item 16 do Termo de Referência – Anexo VII do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESCRIÇÕES E DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

8.1 Tendo em vista a natureza dos trabalhos-meio a serem executados no âmbito dos Órgãos Administrativos Organizacionais do Poder Judiciário, a contratação de Assistentes Administrativos deverá ser precedida de graduação mínima de instrução, conforme disposto em Tabela Salarial da Convenção Coletiva de Trabalho AL000025/2017, devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego. Tal graduação é prevista no Nível XII da citada Tabela Salarial, qual seja, função que exija uma formação técnica de nível médio, sendo, portanto, exigência mínima para contratação.
8.2 Conforme Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, AL000025/2017 devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, a contratação do Assistente Administrativo para exercer suas atribuições nos Órgãos Administrativos Organizacionais do Poder Judiciário, deverá ser precedida de, tendo em vista a natureza dos trabalhos a serem desenvolvidos, de formação técnica de nível médio, conforme previsto na citada CCT - Nível XII.

8.3 Os profissionais alocados nos postos de trabalho abaixo relacionados, deverão executar as seguintes atividades:

8.3.1 Assistente Administrativo

a) registrar a entrada e saída de documentos;

b) preencher, conferir e acompanhar o recebimento de protocolo;

c) alimentar planilha de controle de recebimento de documentos;

d) manter organizados aquivos e cadastros do setor;

e) realizar o controle de encaminhamento e devolução de documentos;

f) operar equipamentos de telefonia;

g) atender chamadas telefônicas, quando necessário;

h) auxiliar na embalagem, etiquetagem e postagem de caixas, volumes e processos;

i) localizar processos;

j) receber e enviar correspondências;

k) repor material de expediente;

l) realizar serviços repográficos;

m) executar outras tarefas da mesma natureza e nível de complexidade aos trabalhos já executados.

8.3.2 Supervisor

a) orientar os profissionais na execução das tarefas;

b) repassar aos profissionais da contratada orientações corretivas em caráter particular e individual;

c) fazer cumprir a planilha de serviços, executando a supervisão dos mesmos, de forma a obter uma operação correta e eficaz, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências da contratante;

d) apresentar comunicados/relatórios dos serviços executados sempre que solicitados pela contratante;

e) controlar a frequência diária dos profissionais, solicitando as reposições dos mesmos nos casos de falta de qualquer natureza;

f) repassar aos profissionais as informações e orientações do contratante que forem passadas pelos fiscais do contrato;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R$ 86.990,85 (.....), percentual de 5% do valor total do contrato, na modalidade de ....., , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.1.1 Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, ressalvado quando a Contratada comprovar que os empregados serão realocados em outras atividades de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

9.2.A contratante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

9.2.1 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil;

9.2.2. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2.3 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

9.3. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

9.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, para quaisquer das hipóteses permitidas em lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração Contratante ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

9.5. A validade da garantia é de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666/93;

9.6. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, nos termos e forma previstos no Inciso IV da Súmula nº 331 do TST, conforme estabelecido no art. 19, inciso XIX da IN AMGESP nº. 01/2013.

9.7. Fica estabelecido como condição para as eventuais repactuações, que a Contratada deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOCONTRATO

10.1 O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Tribunal especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.

10.2 Caberá ao Fiscal do contrato:

a) Emitir a ordem de serviço do objeto contratual;

b) Verificar a execução do objeto contratual, visando garantir a qualidade desejada;

c) Atestar e encaminhar as notas fiscais ao setor competente para autorizar os pagamentos;

d) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

e) Dar imediata ciência aos seus superiores e ao órgão de controle, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

f) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato.

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
10.4 A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.

10.5 Caberá ao Gestor do contrato:

a) Prorrogar o Contrato junto à Autoridade Competente (ou às instâncias competentes), que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes;
b) Comunicar a abertura de nova licitação à área competente, antes de findo o estoque de bens e/ou a prestação de serviços e com antecedência razoável;
c) Acompanhar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais;
d) Comunicar ao setor competente quaisquer problemas detectados na execução contratual que tenham implicações na atestação;
e) Comunicar as irregularidades encontradas: situações que se mostrem desconformes com o Edital, o Contrato ou a Lei;
f) Exigir somente o que for previsto no Contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;
g) Cuidar das alterações de interesse da Contratada, que deverão ser por ela formalizadas e devidamente fundamentadas, principalmente em se tratando de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação. No caso de pedido de prorrogação de prazo, deverá ser comprovado o fato impeditivo da execução, o qual, por sua vez, deverá corresponder àqueles previstos no parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei 8.666/93 e alterações;
h) Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do Contrato pela Administração;
i) Alimentar os sites do Contratante, os sistemas informatizados deste Poder, responsabilizando-se por tais informações, inclusive sempre quando cobradas/solicitadas;
j) Negociar o Contrato sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;
l) Procurar auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas;
m) Documentar nos autos todos os fatos dignos de nota;
n) Deflagrar e conduzir os procedimentos de finalização da Contratada, com base nos termos Contratuais, sempre que houver descumprimento de suas cláusulas por culpa da Contratada, acionando as instâncias superiores e/ou os Órgãos Públicos competentes quando o fato exigir.

10.6 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa e setorial de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Item 14 do Termo de Referência, Anexo VII do Edital PE 059-A/2017:

> I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

10.7 .Fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no_____, matrícula_____, como Fiscal Administrativo do Contrato, e em sua ausência, fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no___, matrícula_____, como seu substituto legal, para, nessa ordem, representar o Tribunal de Justiça perante a CONTRATADA e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de fiscalização constantes no Ato Normativo nº 25/2010 c/c IN/MPOG 05/2017.

10.8 .Fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no_____, matrícula_____, como Fiscal Técnico do Contrato, e em sua ausência, fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no___, matrícula_____, como seu substituto legal, para, nessa ordem, representar o Tribunal de Justiça perante a CONTRATADA e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de fiscalização constantes no Ato Normativo nº 25/2010 c/c IN/MPOG 05/2017.

10.9 Fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no_____, matrícula_____, como Gestor da Execução do Contrato, e em sua ausência, fica designado o(a) Servidor(a)_____, lotado(a) no___, matrícula_____, como seu substituto legal, para, nessa ordem, representar o Tribunal de Justiça perante a CONTRATADA e zelar pela boa execução do objeto pactuado, nas atividades de Gestão da Execução Contratual constantes no Ato Normativo nº 25/2010 c/c IN/MPOG 05/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas de licitação ou do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 4.054/2008 e item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

11.1.1 advertência;

11.1.2 multa;

11.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as Empresas Públicas e Sociedades de

Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Alagoas;

11.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 As sanções previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 deste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.3 A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4 A multa deverá ser aplicada pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente, nos seguintes percentuais e hipóteses, observando-se, para tento, os graus estabelecidos nas tabelas do item 18.7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida
d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, a critério da Administração.

11.5 A multa apenas será executada após regular processo administrativo, facultada a defesa prévia da licitante ou contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

11.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a licitante ou contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.7 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega do bem, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

11.8 Em despacho fundamentado do ordenador de despesas do órgão ou entidade interessada e desde que haja justificado interesse público, poderá ser relevada:

11.8.1 A aplicação de multa por atraso na entrega do bem não superior a 5 (cinco) dias; e

11.8.2 Aplicação de multa cujo montante seja inferior ao dos custos de sua imposição.

11.9 A multa poderá ser aplicada CUMULATIVAMENTE com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no subitem 11.2, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 Decorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso injustificado na entrega do bem, a Nota de Empenho ou contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa, na forma do subitem 11.4, letra "b".

11.12 A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.12.1 por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a licitante ou contratada permanecer inadimplente;

11.12.2 por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos exigidos, quer, via fax ou Internet, de forma provisória, quer, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

11.12.3 por até 12 (doze) meses, quando a licitante ou contratada ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do

SG-4

11 de

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; e

11.12.4 por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante ou contratada:

11.12.4.1 apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem indevida;

11.12.4.2 praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da licitação ou da contratação; ou

11.12.4.3 for multada, e não efetuar o pagamento.

11.13 O prazo previsto no item 11.12.4 poderá ser aumentado até 5 (cinco) anos.

11.14 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.14.1 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério do Contratante, mediante aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/93, por tratar-se se serviços de prestação continuada.

12.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir;

13.2 Para os custos que envolvam a folha de salários as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei;

13.3 As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam materiais, equipamentos e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE;

13.4 As Repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta;

13.5 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do serviço;

13.6 O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data Ordem de serviço expedida para marcar o início da execução contratual;

b) Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.7 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

13.8 As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços e, ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação;

13.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

13.10 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

13.11 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos;

13.12 As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

13.13 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada;

13.14 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. 13.15 Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito;

13.16 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

c) Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 Aplica-se, no que couber, ao presente contrato, as disposições dos arts. 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O Contratante poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação ao qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1. Em conformidade com a Resolução n.º 169/2013 e alterações constantes na Resolução nº. 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a CONTRATANTE irá reter da CONTRATADA, em conta vinculada, os custos relativos às provisões de despesas futuras inerentes à execução contratual;

15.2 O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas firmará acordo de cooperação com instituição bancária oficial, que terá efeito subsidiário ao contrato, determinando os termos para a abertura da conta corrente vinculada;

15.3.A assinatura do referido contrato de prestação de serviços entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) Solicitação do contratante, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação – no nome da empresa;

b) Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo especifico da instituição financeira oficial que permita ao contratante ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização da Administração.

15.4.O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido no acordo de cooperação, desde que obtenha maior rentabilidade;

15.5.Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no item 15.8, depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa;

15.6.O montante de que trata o aviso prévio trabalhado, 23,33% da remuneração mensal, deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato;

15.7.A contratada deverá assinar o documento de autorização para a criação da conta vinculada, nos termos do Anexo V da Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça;

15.8. Os valores retidos deverão corresponder ao valor mensal constante no submódulo 4.2 – 13º salário; 4.4 Provisão para rescisão e letra "A" do submódulo 4.5 – Reposição do profissional ausente, acrescido da incidência do submódulo 4.1 sobre férias. Todos os valores serão extraídos da planilha de custos e formação de preços à luz da proposta vencedora;

15.9. Os valores referentes às rubricas acima mencionadas serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada;

15.10 A empresa contratada poderá solicitar autorização do Tribunal para:

a) Resgatar da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação –, os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.8 deste termo de referência, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

b) Movimentar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 16.8 deste termo de referência.

15.11. Para resgatar os recursos da conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação -, conforme previsto no item 15.10 deste termo de referência, a empresa contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade

competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 16.8 deste termo de referência;

15.12 Tribunal de Justiça de Alagoas, por meio de seus setores competentes, expedirá após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o item 15.11 deste termo de referência, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de dez dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa;

15.13. Na situação descrita no item 15.10, alínea "b" deste Termo de Referência, o Tribunal solicitará ao banco público oficial que, no prazo de dez dias úteis, contados da data da transferência dos valores para a conta corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos;

15.14. Regras complementares para o manejo da conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação deverá obedecer ao estatuído na Resolução nº 169/2013 e alterações posteriores do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
16.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
16.3 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
16.4 A Contratada se obriga a aceitar as supressões em percentual maior do que o previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, caso advenham novas legislações que impliquem em redução dos custos financeiros da empresa, hipótese em que deverá ser comunicado diretamente à Contratante para assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
16.5 As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
16.6 A descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução; a descrição detalhada da proposta de alteração; a justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal; o detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato; e a ciência da contratada, por escrito, em relação às alterações propostas no caso de alteração unilateral ou a sua concordância para as situações de alteração por acordo das partes.
16.7 A alteração do regime de tributação da empresa vencedora no curso do contrato não ensejará, por si só, em pedido de reequilíbrio financeiro pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Eletrônico da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕESFINAIS

18.1 O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório e à proposta da Contratada, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

18.2 A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
18.3 Não será permitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 É competente o foro da Comarca de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento contratual.

E, para firmeza e prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 11 de 10 de 2018.

OTÁVIO LEÃO PRAXEDES
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas
Contratante

MAURÍCIO CÉSAR BRÊDA FILHO
Juiz Presidente da Comissão Gestora do FUNJURIS
Interveniente

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Representante legal da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ CPF:_____

Nome:_____ CPF:_____

ANEXO ÚNICO

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº ___/2018

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.651.527/0001-74, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.700.801 – SSP/PE e do CPF nº 008.163.774-80, **AUTORIZA** o **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 059-A/2017:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta-corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 2018.

JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
Representante legal da empresa MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP
Contratada

UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – UNIVASF
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SECAD
DIRETORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS – DGC
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS TERCEIRIZADOS – CGCT
Avenida José de Sá Maniçoba, S/N – Centro – Petrolina, PE, CEP 56304-205, Petrolina-PE.
Tel.: (87) 2101-6786

PREGÃO Nº 23/2014-UNIVASF
Processo nº 23402.000260/2014-61

CONTRATO Nº 575/2014-UNIVASF

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO** E A **EMPRESA MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP.** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, doravante denominada UNIVASF, com Sede Administrativa na Av. José de Sá Maniçoba, S/N – Centro, Petrolina – PE, inscrita no CNPJ-MF sob nº 05.440.725/0001-14, o Secretário de Administração, Sr. **LEONE COELHO BAGAGI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº. 0951393383 SSP/BA, CPF nº. 031.515.354-70, designado pela Portaria nº 363 de 14 de julho de 2014, do Magnífico Reitor da UNIVASF, publicada no D.O.U. nº 137, de 21/07/2014, p. 23, e do outro lado como CONTRATADA a empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob nº 03.651.527/0001-74, estabelecida na Av. General MacArthur nº 418, Imbiribeira – Recife-PE, CEP: 51160-280 proponente do Pregão **23/2014-UNIVASF**, representada neste ato pelo Senhor **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**, inscrito no CPF – MF sob nº 008.163.774-80, portador da Cédula de Identidade nº 4.700.801 SDS/PE, residente na rua Otaviano Pessoa Monteiro, nº. 265, Casa Caiada, Olinda-PE, CEP 53.130-340, têm entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de Motorista, com disponibilização de pessoal devidamente habilitado, visando atender às necessidades dos campi da UNIVASF conforme especificação constante do termo de referência, por todo o período de vigência deste contrato, tudo conforme condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS, especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo único: Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução indireta e pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O objeto indicado na cláusula primeira será prestado pela CONTRATADA em conformidade com a descrição pormenorizada contida no edital e seus anexos, especialmente no TERMO DE

REFERÊNCIA, que passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, obrigando-se a CONTRATADA, ainda, a:

a) A CONTRATADA se obriga, no momento da assinatura do contrato, a autorizar a UNIVASF a proceder ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, descontando os respectivos valores na fatura apresentada, na hipótese de falha no cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, bem como em caso de atraso no pagamento das remunerações de seus funcionários superior a 15 (quinze) dias, sem prejuízo das sanções cabíveis;
b) Apresentar, antes do início da execução os serviços, relação contendo nome, número de CPF e número da Carteira Profissional dos seus empregados vinculados à prestação dos serviços;
c) Comunicar à UNIVASF, previamente, a inclusão de novo(s) integrante(s), antes do início da prestação dos serviços;
d) Comunicar tempestivamente o desligamento de empregado(s) envolvido(s) na execução dos serviços, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual e os documentos necessários à habilitação no seguro-desemprego, quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos;
e) Apresentar, mensalmente, relatório de recursos empregados contendo o nome completo de todos os empregados, a função exercida, os dias e locais efetivamente trabalhados, a jornada trabalhada, além de informações relativas a férias, licenças, faltas, e demais ocorrências peculiares ao vínculo trabalhista;
f) Indicar prepostos para representá-la nos locais de execução dos serviços, que deverão estar acessíveis para contato durante todo o período de vigência do contrato, mediante nomeação conforme modelo do Anexo II do Termo de Referência;
g) O documento de nomeação do representante (Anexo II do Termo de Referência) deverá ser entregue à UNIVASF no momento da assinatura do contrato;
h) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto do contrato;
i) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da UNIVASF, atendendo prontamente às exigências que lhe forem dirigidas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;
j) Comunicar à UNIVASF qualquer impedimento que possa interferir na prestação dos serviços;
k) A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
l) O CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitada para prestação dos serviços;
m) Cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos da UNIVASF devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia qualquer pessoa no local de execução dos serviços;
n) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado à UNIVASF ou a terceiros por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando

exigidas pela UNIVASF, ou ainda em casos fortuitos ou de força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.
o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
p) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás necessários à execução dos serviços;
q) Efetuar, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução dos serviços, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal relativas aos serviços prestados;
r) Realizar regularmente exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim arcando com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;
s) Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos, em razão de sua condição de única empregadora do pessoal designado para a execução dos serviços contratados, inclusive, exemplificativamente, as indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, etc., obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária;
t) Não será admitido o atraso dos pagamentos sob o argumento de eventual atraso na quitação das faturas apresentadas pela CONTRATADA, nem tampouco invocação de corresponsabilidade da UNIVASF para eximir-se destas obrigações;
u) Arcar com o ônus decorrente de equívoco, conforme inciso anterior, ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008);
w) Eximir-se de divulgar e fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato, bem como utilizar o nome da UNIVASF para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, sem autorização prévia;
v) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF;
x) A optante pelo Simples Nacional, contratada para execução de objeto contratual que acarrete sua vedação à permanência no regime especial de arrecadação, deverá comunicar sua exclusão à Receita Federal do Brasil tempestivamente (arts. 17, XII, 30, II, e 31,II, da Lei Complementar nº 123);
z) A CONTRATADA deverá apresentar comprovação de entrega tempestiva de sua comunicação de exclusão do SIMPLES Nacional ao INSS, sob pena da aplicação da multa prevista na tabela penalidades;
z1) A CONTRATADA cumprirá todas as normas estabelecidas pelos órgãos governamentais competentes, em especial a Norma Regulamentadora número 6, do Ministério do Trabalho, atentando para o disposto no subitem 6.5, quanto à recomendação do EPI adequado ao risco existente em cada atividade envolvida na execução do Contrato;
z2) Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
z3) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
z4) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos

serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
z5) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
z6) Comprovar, mensalmente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas devidas aos empregados vinculados à prestação os serviços;
z7) Comprovar o pagamento mensal da contribuição do sindicato da categoria;
z8) Fornecer uniforme padronizado, inclusive crachás de identificação, e garantir a sua plena utilização por todos os seus funcionários vinculados a prestação de serviço objeto deste contrato, nos padrões de higiene exigíveis, por todo o período contratual;
z9) Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos e materiais adequados ao atendimento pleno dos serviços, de modo que não ocorra interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença-médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento do serviço;
z10) Providenciar, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
z11) Apresentar à UNIVASF a relação dos empregados que irão gozar férias, no prazo de até trinta dias úteis antes da data prevista para o início de seu gozo, comprovando o pagamento das férias devidas no prazo legal;
z12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
z13) Manter sistema de controle de frequência em todas as unidades onde existirem empregados lotados;
z14) As unidades com número superior a 09 (nove) empregados deverão ser atendidas por sistema de ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), que disponibilize relatórios, inclusive em meio magnético, mensais ou a qualquer instante por solicitação da UNIVASF;
z15) Indenizar a UNIVASF por eventual condenação decorrente de AÇÃO TRABALHISTA proposta por seus empregados ou qualquer outra pessoa alocada na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, ainda que expirada a vigência do contrato a ser firmado.
z16)Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante.
z17) Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços.
z18) Notificar a CONTRATANTE, por escrito, todas as ocorrências que possam a vir embaraçar os serviços contratados.
Z19) Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade dos seus empregados.
z20) Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos e utensílios, objetivando a correta higienização nos respectivos manuseios.
z21) Exigir de sua equipe de trabalho, o fiel cumprimento das normas de segurança patrimonial e pessoal da UNIVASF, inclusive quanto à identificação funcional;
z22) Apresentar trimestralmente à UNIVASF os extratos analíticos do FGTS e do INSS de cada funcionário vinculado à prestação dos serviços;
z23) Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço:

z24) Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
z25) Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
z26) Contribuir com a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
z27) Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
z28) Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999;
z29) Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, o presente contrato observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:
z30) A comprovação do disposto neste itens elencados acima poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital;
z31) A CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, laudos de PCMSO e PPRA, com seus graus de riscos e insalubridade.
z32) A CONTRATADA deverá apresentar Declaração de que o licitante instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato.
z33) A CONTRATADA deverá, ainda, providenciar a seguinte documentação:
a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:
1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:
1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;
d) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

z34) Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item "a" deverão ser apresentados.
z35) Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados 24.38 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
z36) Até que a contratada comprove o disposto no caput, o órgão ou entidade contratante deverá reter a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
z37) A garantia prevista no inciso XIX do art. 19, da IN nº 02/08 somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e, que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN nº 02/08.
z38) O não recolhimento de FGTS, das contribuições previdenciárias, não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação na execução do contrato constitui falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520/02.
Z39) O pagamento de salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

Fica proibida a subcontratação de serviços em qualquer situação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIVASF

Além das obrigações legais, cumpre à UNIVASF durante a vigência do Contrato:

a) Fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato até o prazo máximo de 10 (dez) dias após sua assinatura;
b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
c) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
d) Facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para execução do contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;
e) Disponibilizar à CONTRATADA normas e regulamentos internos aplicáveis aos locais e à execução dos serviços;
f) Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e impedir que terceiros alheios à relação contratual firmada, efetuem os serviços prestados;
g) Documentar as ocorrências havidas, assim como exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que não mereça confiança no trato com os serviços prestados, que adote posturas inadequadas ou incompatíveis com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
h) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
i) Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
j) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
k) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato;
l) Não remover e manter visível a placa de identificação e marca dos equipamentos de propriedade da CONTRATADA;
m) Notificar incontinente, à CONTRATADA, qualquer violação ou tentativa de violação por parte de terceiros dos direitos de propriedade da CONTRATADA, sobre os equipamentos disponibilizados para os serviços;
n) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço deste contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo no valor mensal de **R$ 240.721,37 (duzentos e quarenta mil setecentos e vinte e um reais e trinta e sete centavos)**, totalizando o valor global de **R$ 2.888.656,49 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)** sendo que os valores a serem pagos ao CONTRATADO são aqueles resultantes da execução total ou parcial dos serviços, conforme regras previstas no Termo de referência.

Parágrafo Primeiro - A UNIVASF descontará da fatura mensal da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.

Parágrafo Segundo - Para fins de pagamento de frações do preço mensal deve ser considerado como divisor o fator constante 30,41667, que considera a quantidade média de dias do mês (365 : 12).

Parágrafo Terceiro - Nos preços referidos no caput desta cláusula estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, e produtos de em geral, depreciação, aluguéis, administração, e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

Parágrafo Quarto - O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

Parágrafo Quinto - Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

Parágrafo Sexto - Caberá à CONTRATADA, proceder, sem ônus para a UNIVASF, eventuais adequações, de forma a propiciar a perfeita execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sétimo - Os preços constantes da proposta anexa a este contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Parágrafo Oitavo - A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens.

Parágrafo Nono - Para operacionalização da autoexecutoriedade do parágrafo anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

Parágrafo Décimo - A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

Parágrafo Décimo Primeiro - Definições pertinentes ao preço:

Preço Mensal – é o valor correspondente à prestação integral dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O processo para pagamento dos serviços prestados deverá observar o roteiro, devidamente detalhado nos parágrafos desta cláusula:

1 - Identificação dos valores devidos;

2 - Emissão e entrega da nota fiscal acompanhada de documentos comprobatórios da regularização trabalhista, previdenciária e fiscal pela CONTRATADA;

3 – Liquidação e Pagamento pela UNIVASF;
4 – A contratada deverá anexar aos autos do processo de pagamento, toda documentação que sustenta a atestação, juntamente com a nota fiscal/fatura, para que possa ser autorizado o pagamento com segurança. Não serão pagos custos previstos na planilha de formação de preços que não forem efetivamente realizados.

Parágrafo Primeiro - IDENTIFICAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS

No encerramento de cada mês da prestação dos serviços, tomando-se como base o período de 1º ao 30º dias de cada mês, o representante da UNIVASF poderá apresentar à CONTRATADA, até o dia 7 (sete) do mês subsequente, um Relatório constando a indicação do valor a ser pago em razão da avaliação da qualidade dos serviços executados, além da indicação do valor final para emissão da nota fiscal.
A CONTRATADA poderá então, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, impugnar o respectivo Relatório, devendo indicar cada item de sua discordância acompanhada de provas, e indicar o valor final para faturamento que entende adequado. A não impugnação implica em aceitação do seu conteúdo.
Os itens não impugnados do Relatório indicam sua aceitação pela CONTRATADA.
Caso haja impugnação, a UNIVASF avaliará a mesma, e poderá promover diligências, devendo apresentar relatório final da avaliação da impugnação com indicação do efetivo valor devido.
Caso a avaliação da impugnação não seja concluída até o dia 15 (quinze) do mês de sua apresentação, considerar-se-á, para efeito de emissão da Nota Fiscal para pagamento, o valor apontado originalmente pela UNIVASF.
Caso o resultado da avaliação da impugnação, posteriormente obtido, contemple ajuste de valor em favor da CONTRATADA, esta poderá emitir Nota Fiscal complementar e apresentar à UNIVASF, para pagamento das diferenças.

Parágrafo Segundo - EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA REGULARIZAÇÃO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIA E FISCAL

A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal contendo os valores apontados pela UNIVASF, conforme item anterior, entre os dias 10 (dez) e 15 (quinze) do mês seguinte ao trabalhado.
Como condição para início da contagem de prazo para pagamento e sua efetivação, as Notas Fiscais deverão ser acompanhadas obrigatoriamente de:

a) Comprovantes da quitação das obrigações trabalhistas do mês da Nota Fiscal apresentada, especialmente de pagamento da remuneração de todos os empregados que trabalharam na execução dos serviços, através de estabelecimento bancário em conta salário, e da entrega dos vales-transportes e auxílio-alimentação;
b) Comprovantes da quitação dos encargos trabalhistas (FGTS) e previdenciários do mês anterior ao da Nota Fiscal apresentada, devidamente pagos no mês da apresentação da Nota Fiscal, especialmente:
I. Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
II. Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
III. Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
IV. Certidões Negativas de Débito:

- de Tributos Contribuições Federais;
- de Tributos Contribuições Estaduais;
- de Tributos Contribuições Municipais;
- de Regularidade do FGTS (CRF);
- do INSS (CND);
- ou SICAF;
- Trabalhista do Tribunal Superior do Trabalho;

Caso sejam questionados os valores finais dos serviços e seja verificado que a CONTRATADA tem direito à complementação, esta deverá apresentar Nota Fiscal complementar, cuja liquidação e pagamento ocorrerá nos mesmos prazos previstos no item seguinte, desde que mantida a regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

a) Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente promovido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal, desde que tenha sido emitida e acompanhada dos documentos conforme previsto no item anterior e não haja pendência a ser regularizada pela CONTRATADA.
b) Se houver alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada a data da apresentação da Nota Fiscal e início da contagem do prazo para pagamento aquela na qual ocorreu a comprovação da regularização da pendência por parte da CONTRATADA.
c) A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
d) A UNIVASF poderá promover deduções no pagamento devido à CONTRATADA, em decorrência de serviços prestados abaixo dos critérios qualitativos máximos estabelecidos na descrição dos serviços contratados no Termo de Referência. Eventuais descontos promovidos na forma prevista neste parágrafo não serão caracterizados como multa, mas aplicação do principio da proporcionalidade, de modo que descumprimentos contratuais identificados não impedem a aplicação das penalidades previstas em lei e neste contrato, inclusive com rescisão contratual.
e) Respeitando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a UNIVASF se reserva no direito de reter os valores correspondentes às notas fiscais mensais quando houver inadimplência ou falta de pagamento injustificado destinado ao atendimento da folha de pessoal contratado, responsável pela prestação dos serviços objeto deste contrato, ficando, neste caso, desde já, autorizada a repassar os respectivos valores aos funcionários da contratada.
f) A retenção prevista neste item não isenta a contratada das responsabilidades e encargos trabalhistas decorrentes da execução deste contrato, nem tampouco da possibilidade de aplicação de multa e demais penalidades administrativas legalmente previstas.
g) O repasse aqui previsto não caracteriza qualquer vínculo trabalhista desta Instituição com os funcionários da empresa contratada.

Parágrafo Quarto - A atualização monetária dos pagamentos devidos em caso de mora exclusivamente provocada pela UNIVASF será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal e a do seu efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, e mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Parágrafo Quarto - É vedado a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quinto - Quando da solicitação da repactuação, para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
b) as particularidades do contrato em vigência;
d) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
e) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
f) a disponibilidade orçamentária da UNIVASF.

Parágrafo Sexto - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Sétimo - As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento;

Parágrafo Oitavo - O prazo referido anteriormente ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela UNIVASF para a comprovação da variação dos custos;

Parágrafo Nono - A UNIVASF poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA. As repactuações a que o Contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

Parágrafo Décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

Parágrafo Décimo Segundo – A repactuação que trata esta cláusula pode ser para aumentar ou diminuir o valor do contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro - As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Quarto - A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços ser corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Décimo Quinto - Conforme Parecer nº 02/2009, exarado pela Advocacia Geral da União, quanto ao termo final para o requerimento de repactuação, tem-se que deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo certo que, se não o for de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado de repactuar.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Os serviços prestados serão gerenciados e fiscalizados por representantes da UNIVASF, que poderão exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem a regularidade do contrato.
Parágrafo Primeiro - Ao representante designado pela UNIVASF caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação com seus anexos.

Parágrafo Segundo – O ateste de conformidade dos serviços executados cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do serviço ou a outro servidor designado para esse fim.

Parágrafo Terceiro – Para fins do disposto nesta cláusula, poderão ser designados como fiscais técnicos e administrativos, servidores lotados na UNIVASF, aos quais caberá elaborar relatório mensal, dirigido ao gestor do Contrato, acerca da conformidade da prestação dos serviços na localidade da lotação.

Parágrafo Quarto – O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.
Parágrafo Quinto – O gestor ou o(s) fiscal(is) do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

Parágrafo Sexto – A análise prévia da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA deverá facilitar a fiscalização, permitir amplo acesso ao objeto em execução e atender prontamente às solicitações da UNIVASF.

Parágrafo Nono - A CONTRATADA deverá manter, no local do serviço, preposto aprovado pela UNIVASF, durante a execução do objeto, para representá-lo sempre que for necessário.

Parágrafo Décimo - Responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA: São de responsabilidade da CONTRATADA os danos causados diretamente à UNIVASF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. O acompanhamento e a fiscalização do contrato UNIVASF não excluem ou reduzem essa responsabilidade.

Parágrafo Décimo primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo mediante prévia comunicação formal, esclarecimentos, demonstrações e documentos que comprovem regularidade no contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A CONTRATANTE adotará providências indicadas no *"Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização"*, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações: nº 03, de 15 de outubro de 2009, nº 04, de 04 de novembro de 2009, e nº 05, de 18 dezembro de 2009, da SLTI-MPOG.

Parágrafo Décimo Terceiro - A CONTRATANTE verificará a adequação da prestação do serviço através de fiscalização rotineira, bem como, poderá adotar Relatórios de verificação dos serviços.

Parágrafo Décimo Quarto - A CONTRATANTE deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

Parágrafo Décimo Quinto - Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

a. a prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispões o art. 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;
b. recolhimento do FGTS, referente ao mês, caso a Administração não esteja realizando os depósitos diretamente, conforme estabelecido no instrumento convocatório;
c. pagamento de salários no prazo previsto em Lei;
d. fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação quando cabível;
e. pagamento do 13º salário;
f. concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
g. realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
h. eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;
i. comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;
j. cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
k. cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato; e
l. pagamento das verbas trabalhistas.

Parágrafo Décimo Sexto – No caso de não atendimento do disposto na cláusula Segunda, fica a CONTRATANTE autorizada, conforme disposto no Inciso IV Art. 19-A da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, da SLTI-MPOG, **A FAZER O DESCONTO NA FATURA REFERENTE AO VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS EM ATRASO E PROCEDER AO PAGAMENTO DIRETO DOS SALÁRIOS E DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS AOS SEUS EMPREGADOS, QUANDO HOUVER FALHA NO CUMPRIMENTO DESSAS OBRIGAÇÕES POR PARTE DA CONTRATADA, ATÉ O MOMENTO DA REGULARIZAÇÃO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES CABÍVEIS.**

Parágrafo Décimo Sétimo - Examinar as Carteiras Profissionais, recibos de pagamento, ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar o vínculo profissional.

Parágrafo Décimo Oitavo - Solicitar à CONTRATADA, em prazo razoável que será fixado, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização da Contratante: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, quadro de empregados, relatório de equipamentos (avaliação quantitativa e qualitativa), os quais deverão estar condizentes às especificações contratadas e exigidas em Lei;

Parágrafo Décimo Nono - A CONTRATANTE poderá adotar medidas necessárias para ao fiel cumprimento, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da CONTRATADA, cabendo-lhe:

a. solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
b. documentar as ocorrências havidas por meio de formulários específicos, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail);
c. ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça ou dificulte a fiscalização da UNIVASF ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
d. determinar que sejam refeitos os serviços, sem ônus a CONTRATANTE, se os já executados não estiverem satisfatórios, seja quantitativa ou qualitativa;
e. não será aceito, em hipótese alguma, a ocorrência de serviços incompletos, mal feitos ou inadequados sob alegações de que tais irregularidades decorrem do número insuficiente de empregados das equipes, da jornada insatisfatória dos empregados e de inadequação do equipamento. Portanto, a CONTRATADA deverá garantir a execução dos postos e serviços das áreas contratadas, ou se sujeitará às penalidades previstas no contrato.

Parágrafo Vigésimo - A CONTRATANTE reservar-se-á o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das tarefas, cabendo à CONTRATADA cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Vigésimo primeiro - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo CONTRATADO deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não tiver prestado a contento.

Parágrafo Vigésimo segundo - A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de

rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Vigésimo terceiro - Quando da rescisão contratual, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
a) Até que a CONTRATADA comprove o disposto no caput do parágrafo dezenove, a UNIVASF deverá reter a garantia prestada, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direito aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamento até o encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório e no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa Nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN's nº 03, 04 e 05 de 2009 da SLTI-MPOG.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, ou de data posterior a ser fixada neste instrumento, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta meses), na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante Termo Aditivo, na forma prevista no do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro - Não haverá prorrogação contratual quando:
I - os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou
II – a contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Parágrafo Segundo - Não obstante, comprovada a vantagem na prorrogação do contrato, a UNIVASF deverá:
I - assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
II - realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

Parágrafo Terceiro - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.

Parágrafo Quarto - Os valores referentes a aviso prévio trabalhado será pago apenas no primeiro ano de contrato, por ser este período suficiente para o pagamento de todo o valor referente à redução da jornada de trabalho dos empregados dispensados ao final do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA ONZE - DA GARANTIA

Em face ao risco econômico da contratação que prevê corresponsabilidade previdenciária, trabalhista e tributaria por parte da UNIVASF, em garantia de plena, fiel e segura execução de tudo o que se há obrigado, a CONTRATADA prestará garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, em dinheiro ou títulos da divida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente a 15 (quinze) meses, cuja liberação ou restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato e comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciária dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação. A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da sua representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos à UNIVASF, bem como renovada a cada prorrogação do contrato com validade de 03 (três) meses após o termino da nova vigência contratual, conforme dispõe o art. 19, inciso XIX da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela nº 03/2009, do MPOG/SLTI.

Parágrafo Primeiro - O prazo máximo para apresentação da garantia exigida é de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da UNIVASF, contados da data da assinatura do contrato, e poderá ser:
I - Caução em Dinheiro – a garantia em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº 1.737/79, art. 1º, inciso IV), pelo interessado, em conta especifica em favor do contratante, com correção monetária, vinculada à UNIVASF;
II – Caução em Títulos da Dívida Pública – o depósito em títulos da dívida pública será efetuado em conta de custódia, aberta na Caixa Econômica Federal, vinculada à UNIVASF, devidamente escriturados em sistema centralizado de liquidação e custódia, considerados, obrigatoriamente, por seu valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;
III – Fiança Bancária – será realizada mediante entrega de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário, devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinado pela Lei nº 6.015/73, art. 129 e deverá vir acompanhada de:
a) cópia autenticada do estatuto social do banco;
b) cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco;
c) cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco;
d) reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança.
IV – Seguro Garantia – será realizado mediante a entrega da apólice, inclusive digital, emitida por empresa em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, sendo a UNIVASF a única beneficiária do seguro.

Parágrafo Segundo - Na Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Terceiro - A garantia prestada por fiança bancária ou seguro-garantia deverá ser renovada anualmente, no mesmo percentual estipulado no subitem 18.1, devidamente atualizada.

Parágrafo Quarto - A modalidade seguro-garantia ou fiança bancária somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 18.2.

Parágrafo Quinto - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

Parágrafo Sexto – A UNIVASF não executará a garantia nas seguintes hipóteses:*
a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Sétimo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

Parágrafo Oitavo - Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Nono - Caso o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas diretamente pela UNIVASF.

Parágrafo Décimo - A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

Parágrafo Décimo Primeiro - A garantia será considerada extinta:
a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
b) após o término da vigência do contrato acrescido e 3 (três) meses.

Parágrafo Décimo Segundo - O prazo de extinção da garantia poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Parágrafo Décimo Terceiro - A perda da garantia em favor da UNIVASF, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Décimo Quarto - O contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos da Administração; ou
d) prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

Parágrafo Décimo Quinto - Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem acima.

Parágrafo Décimo Sexto - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

Parágrafo Décimo Sétimo - A garantia somente será liberada após o perfeito e integral cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento de todas obrigações contratuais, incluindo o pagamento das verbas rescisórias trabalhistas e previdenciárias.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA autoriza a UNIVASF a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta Cláusula Contratual.

Parágrafo Décimo Nono - Optando a CONTRATADA PELO SEGURO GARANTIA, esta deverá comprovar, de forma expressa em apólice, que o seguro garantia prestado irá a garantir:

I. Multas que tenham caráter punitivo;

II. Inadimplência das obrigações trabalhistas e previdenciárias do recursos humanos envolvidos na prestação de serviços; e

III. Danos (prejuízos) indiretos (obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributos de qualquer natureza e outras indenizações).

CLÁUSULA DOZE - DA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Em razão da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, a CONTRATADA estará obrigada a atender às seguintes regras estabelecidas pela IN nº 02/2008, alterada pelas INs nº 03/2009, nº 04/2009 e nº 05/2009:

Parágrafo Primeiro - Os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto no anexo III deste Termo de Referência, que somente será liberada para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores nas seguintes condições:

a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
b) parcialmente, pelo valor correspondente a 1/3 de férias, quando do gozo de férias dos empregados vinculados ao contrato;
c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

Parágrafo Segundo - A contratada está obrigada a, no momento da assinatura do contrato, autorizar a UNIVASF a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao

Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da contratada;

Parágrafo Terceiro – o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ocorrer via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do crédito pela Administração;

Parágrafo Quarto - No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA se obriga a autorizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, mediante o desconto em sua fatura dos valores necessários, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A empresa deverá prestar garantia, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão de obra com dedicação exclusiva, conforme previsto na Cláusula anterior;

Parágrafo Sexto - A garantia mencionada no inciso anterior somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº. 02/2008, alterada pela IN nº 03/2009 do MPOG/SLTI.

Parágrafo Sétimo - Os valores provisionados na forma do item "a" somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
Parágrafo Oitavo - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
Parágrafo Nono - Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o caput do item 24 pela própria administração, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

CLÁUSULA TREZE – DO PRAZO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Após o recebimento da autorização formal da CONTRATANTE, para início dos serviços, a CONTRATADA deverá alocar imediatamente a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela UNIVASF, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

Parágrafo Primeiro: A assinatura do Contrato deverá ser efetivada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, sem prejuízo das obrigações constantes nas demais cláusulas deste contrato, do edital e anexos, observadas as orientações da CONTRATANTE para execução dos serviços.

Parágrafo Segundo: Na prestação dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas e demais orientações descritas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

Consoante o disposto no art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto na Cláusula décima quarta, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no instrumento contratual e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº. 8.666/93, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades sem o prejuízo de outras:

I - advertência;
II - multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
c) multa de 1 % (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela mensal devida, a partir do 16º dia, sem prejuízo das demais penalidades;
d) conforme graus e condutas dispostas nas tabelas 1 e 2 abaixo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Federal;
V - descredenciamento do sistema de registro cadastral;

TABELA 1:

GRAU	*CORRESPONDÊNCIA*
1	0,20% do valor mensal do contrato
2	0,40% do valor mensal do contrato
3	0,80% do valor mensal do contrato
4	1,00% do valor mensal do contrato
5	1,50% do valor mensal do contrato
6	4,10% do valor mensal do contrato

TABELA 2:

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	por ocorrência
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	por dia e por unidade de atendimento
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, conforme Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2013;	4	por ocorrência
04	Permitir a presença de empregado não uniformizado e/ou sem crachá;	2	por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
05	Zelar pelas instalações utilizadas da UNIVASF;	3	por item e por dia
06	Registrar e controlar a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	por funcionário e por dia
07	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do fiscalizador;	2	por ocorrência
08	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	1	por funcionário e por dia
09	Entregar os salários, vales-transportes e/ou vales-refeições nas datas avençadas;	5	por ocorrência e por dia
10	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	por funcionário e por dia
11	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;	2	por empregado e por ocorrência
12	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantitativo e periodicidade indicada no Edital do Pregão Eletrônico nº. __/2013;	2	por funcionário e por dia
13	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2013 não previstos nesta tabela de multas;	2	por item e por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico n.º __/2013 e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador;	3	por item e por ocorrência

VI - A inexecução parcial ou total do contrato será configurada, entre outras, na ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	INEXECUÇÃO PARCIAL	INEXECUÇÃO TOTAL

1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

VII - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO:
a) Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
b) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
c) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - As multas a que se refere o Parágrafo primeiro não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

Parágrafo Terceiro - Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo Quarto - As multas previstas no Parágrafo primeiro não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quinto - O atraso no pagamento das parcelas trabalhistas, previdenciárias e tributárias é considerado falta gravíssima, podendo ensejar a rescisão contratual, se repetida mais de uma vez a cada anualidade contratual, se houver prorrogações.

Parágrafo Sexto - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

Parágrafo Sétimo - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Oitavo - A aplicação das sanções administrativas deverá obedecer ao devido processo legal, resguardando-se o direito a ampla defesa e ao contraditório a CONTRATADA, levando-se em conta a natureza e a gravidade das possíveis faltas, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO:

A UNIVASF poderá, a qualquer tempo ao longo da vigência do presente instrumento, rescindir unilateralmente o presente contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77 da Lei 8666/93 e seus incisos, ou ainda, à conveniência e em preservação do interesse público, sem que lhe seja imposta qualquer multa ou indenização, a que título for, bastando, para tanto, comunicar previamente a CONTRATADA, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão antecipada do presente contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços fornecidos, já aprovados e atestados pela UNIVASF, não lhe sendo devida indenização a qualquer título por força deste ato.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) deixar de atender as determinações da UNIVASF;
b) atrasar ou retardar os serviços objeto deste contrato;
c) paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;
d) prejudicar a qualidade do objeto do fornecimento, desviando-se das especificações constantes da sua proposta;
e) entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei nº 11.101/2005, não cabendo a contratada o direito a qualquer indenização.

Parágrafo Terceiro - No caso de resolução do presente contrato em decorrência das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já elaborados e aprovados pela UNIVASF, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento a que título for.

Parágrafo Quarto - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Quinto - A UNIVASF poderá reter a garantia prestada até a comprovação, pela CONTRATADA, do efetivo pagamento das verbas rescisórias dos funcionários vinculados a este contrato, ou sua alocação em outra atividade, podendo ainda utilizá-la para o pagamento direto aos trabalhadores no caso da empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual, conforme previsto no instrumento convocatório.

Parágrafo Sexto - o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA REGÊNCIA LEGAL

Submete-se, o presente contrato às disposições contidas nas Leis Complementares nºs.123/06, 127/07 e 128/08, Decreto Federal nº 6.204/07, Leis Federais nºs 8.666/93, 8.212/91 e 10.520/02, CLT, em especial, art. 511; Súmula 331 do TST, e demais legislações que regulam a tributação das relações laborais de prestação de serviços e outros dispositivos legais aplicáveis à matéria, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente instrumento corresponde ao valor estimado de **R$ 2.888.656,49 (dois milhões oitocentos e oitenta e oito mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, será atendida no presente exercício, através da Unidade Orçamentária – Unidade Gestora, Empenho 2014NE801364, Elemento de Despesa 33.90.39, Fonte 062210.

CLÁUSULA DEZOITO- PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO DOS POSTOS

Justifica-se que de acordo com o art. 15, VI, da IN Nº 02/2008, muito embora seja licitado o total de 43 postos de serviços, a ordem de serviço poderá ser de apenas parte do total licitado, resguardando que as demais contratações ocorrerão durante a execução contratual, tendo em vista que a Univasf encontra-se em fase de implantação de seus campi.

CLÁUSULA DEZENOVE - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Petrolina – Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um efeito, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.

Petrolina-PE, 15 de outubro de 2014.

LEONE COELHO BAGAGI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
MEGA SERVICE ENGENHARIA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA 1:

Ass.:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2:

Ass.:

Nome:

CPF:

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.430, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 202-A. .....

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o **caput**, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

.....

§ 4º .....

I - para o índice de freqüência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse.

.....

§ 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

§ 8º Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano ano seguinte ao que completar dois anos de constituição.

§ 9º Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

§ 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP." (NR)

"Art. 303. .....

§ 1º .....

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de benefício administrado pela autarquia ou quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP, a que se refere o art. 202-A, conforme sistemática a ser definida em ato conjunto dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda;

....." (NR)

"Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e das controvérsias relativas à apuração do FAP caberá recurso para o CRPS, conforme disposto neste Regulamento e no Regimento Interno do Conselho.

....." (NR)

"Art. 337. .....

.....

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social passam a vigorar na forma dos Anexos a este Decreto.

Art. 3º No ano de 2010, o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, na redação dada por este Decreto, será aplicado, no que exceder a um inteiro, com redução de vinte e cinco por cento, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à nova redação dada ao Anexo V do Regulamento da Previdência Social, a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2010, mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente.

Art. 5º Revoga-se o § 3º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2009

ANEXO

"ANEXO II

AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991

.....

LISTA B

Nota:

1. As doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional listados são exemplificativos e complementares.

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo I da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Tuberculose (A15-A19.-)	Exposição ocupacional ao Mycobacterium tuberculosis (Bacilo de Koch) ou Mycobacterium bovis, em atividades em laboratórios de biologia, e atividades realizadas por pessoal de saúde, que propiciam contato direto com produtos contaminados ou com doentes cujos exames bacteriológicos são positivos (Z57.8) (Quadro XXV) Hipersuscetibilidade do trabalhador exposto a poeiras de sílica (Sílico-tuberculose) (J65.-)
	Zoonose causada pela exposição ocupacional ao Bacillus anthracis, em atividades suscetíveis de colocar os trabalhadores em contato direto com animais infectados ou com cadáveres desses animais; trabalhos artesanais ou industriais com pêlos, pele, couro ou lã. (Z57.8) (Quadro XXV)

7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	3
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	3
7319-0/03	Marketing direto	3
7319-0/04	Consultoria em publicidade	2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3
7410-2/01	Design	3
7410-2/02	Decoração de interiores	3
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	2
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	2
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	2
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	3
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	3
7490-1/02	Escafandria e mergulho	3
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	3
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	3
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	2
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	2
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 1141341	**Data da Inscrição:** 05/06/2009	**CNPJ ou CNO:** 03.651.527/0001-74

Razão Social: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL, 28

Bairro: BOA VIAGEM	**UF:** PE	**Cidade:** Recife	**CEP:** 51.021-510

DDD: 81	**Telefone:** 30317-181

Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO

Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 03.651.527/0001-74

UF: PE	**Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.):** 0	**Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):** 269	**Total:** 269

Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)

Refeição-Convênio	**CNPJ:** 69.034.668/0001-56	**Razão Social:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	**Nº Registro PAT:** 080029457

Dados da Execução do Programa Consolidados

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 269	**Total de Benefício(s) Concedido(s):** 269

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	**Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):** 269	**Total:** 269

Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)

Almoço: 269	**Jantar:** 0	**Desjejum:** 0	**Merenda:** 0	**Ceia:** 0

Modalidade(s) do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio: 0%	**Cesta de Alimentos:** 0%
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%	**Refeição-Convênio:** 100%
Administração de Cozinha: 0%	**Alimentação-Convênio:** 0%

Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%

Responsável pela Inscrição: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA	**E-mail:** megaservice_2010@hotmail.com	**Data de Emissão do Comprovante:** 12/03/2022

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023

Selecione um Estabelecimento: 03.651.527/0001-74

ou complete o CNPJ Raiz 03.651.527/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,0174

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 03.651.527/0001-74

Endereço: R Dona Magina Pontual 28 - Boa Viagem - Recife - Pe

CEP: 51021-510

Início da Atividade: 02/02/2000

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0174** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0174** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	2
Massa Salarial:	27.190.255,01	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	807,4167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.167	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	707	Valor Total de Benefícios Pagos:	15.222,58

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	2,4770	Número de Ordem de Frequência:	359,9951	Percentil de Ordem de Freqüência:	50,8492

Índice de Gravidade:	0,2477	Número de Ordem de Gravidade:	351,0976	Percentil de Ordem de Gravidade:	49,5889
Índice de Custo:	0,5599	Número de Ordem de Custo:	390,7811	Percentil de Ordem de Custo:	55,2098
Taxa Média de Rotatividade:	22,1830%			Índice Composto:	1,0174

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

Gabinete da Subdireção Geral

Praça Marechal Deodoro, 319 – Anexo II – 3º andar - Centro
CEP.: 57020-919 - Maceió-AL
Fone:(82) 4009.3167 - subdirecao@tjal.jus.br
CNPJ: 12.473.062/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A quem interessar possa,

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito e com base nas informações prestadas pelo gestor do Contrato nº 062/2018, vigente até 10 de outubro de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços de apoio administrativo mediante a contratação de 40 postos de trabalho, sendo 38 assistentes administrativos e 02 supervisores, que a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTURA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP,** portadora do CNPJ: 03.651.527/0001-74, durante a vigência do referido contrato, tem prestado os serviços a contento, bem como respeitado as obrigações estabelecidas no instrumento pactuado, cumprindo os prazos pactuados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como irregulares ou ruins quando das avaliações do fornecedor.

Maceió/AL, 19 de abril de 2023.

Walter da Silva Santos:92601

Assinado de forma digital por Walter da Silva Santos:92601
Dados: 2023.04.19 10:51:30 -03'00'

WALTER DA SILVA SANTOS
SUBDIRETOR GERAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.651.527/0001-74 **Mês/Ano: JAN 2023**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada: 17.70.86.42.00-91
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRACAO DE SERVICOS EIRELI

Logradouro: R DONA MAGINA PONTUAL Número: 28
Complemento: Bairro/Distrito: BOA VIAGEM
Município: RECIFE UF: PE
CEP: 51021-510 Telefone: (81) 30317181 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

Telefone: (81) 30317181 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: WOSHINGTON JOSE FERNANDES

CPF: 857.832.184-72

Inscrição no CRC: 022631O6 UF: PE

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara de que sendo vencedor do presente certame instalará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório na cidade de Maceió, devidamente estruturado, para atender às demandas do contratante, de maneira a cumprir as obrigações constantes neste Termo de Referência

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

A
PODER JUDICIÁRIO ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS/AL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

OBJETO: O presente certame tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou econo micamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome do órgão/empresa	CNPJ	Endereço do órgão/empresa	Contrato.	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE	10.105.955/0001-67.	Av. Cap. Arlindo Pacheco nº 88, Centro, Arcoverde /PE.	010/2019	INICIO: 01/05/2019 TERMINO PREVISTO: 01/05/2024.	R$ 12.613.894,04
EMPRESA DE TURISMO DE PERNAMBUCO	10.931.533/0001-40	Av. Professor Andrade Bezerra, Salgadinho, Olinda/PE.	278/2017	INICIO: 12/12/2017 TERMINO PREVISTO: 12/12/2023.	R$ 245.004,48
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA.	10.783.898/0009-22.	Ac. Rodovia PB-151, S/N, Cenecista, Picui, PB	03/2019	INICIO: 01/11/2019 TERMINO PREVISTO: 01/11/2024.	R$ 294.153,70
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	10.572.071/0001-12	Avenida Afonso Olindense, nº 1513, Bloco D, Bairro: Várzea, Recife/PE, CEP: 50.810-900	Nº 089/2020/ SEE-PE	INICIO: 14/09/2020 TERMINO PREVISTO: 14/09/2024.	R$ 11.799.235,92
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CAMPUS SANTA LUZIA.	10.783.898/0017-32	Rua Jader Medeiros, S/N, Centro, na Cidade de Santa Luzia	03/2021	INICIO: 16/11/2021 TERMINO PREVISTO: 15/11/2024.	R$ 222.308,64
A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SERGIPE	04.892.707/0022-35	Av. Maranhão, 1890, bairro Santos Dumont – Aracaju - SE - CEP: 49.087-420	0344/2022	INICIO: 29/08/2022 TERMINO PREVISTO: 29/08/2024.	R$ 420.346,80
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO - ALEPE	11.426.103/0001-34	Rua da União, 439, 3ª Andar, Boa Vista-PE.	002/2023	INICIO: 07/03/2023 TERMINO PREVISTO: 01/03/2024.	R$ 8.945.474,18
BIMBO DO BRASIL LTDA	35.402.759/0001-85	Rua Erico Veríssimo 342, Jardim Cambará São Paulo.		INICIO: 10/08/2015 TERMINO PREVISTO: 10/08/2024.	R$ 345.540,24
SEÇÃO JUDICIARIA DA BAHIA	05.442.957/0001-01	Av. Ulisses Guimaraes, 2799, CAB, Salvador-BA	18452163	INICIO: 03/07/2023 TERMINO PREVISTO: 03/01/2024.	R$ 809.314,50
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO - TJPE	18.335.922/0001-15	Praça da República s/n – Santo Antonio, Recife/PE.	003/2019	INICIO: 24/01/2019 TERMINO PREVISTO: 24/01/2024.	R$ 1.512.121,20

FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	01.063.487/0001-14	Avenida Cruz Cabuga 665, Santo Amaro, Recife/PE.	027/2018	INICIO: 02/01/2019 TERMINO PREVISTO: 02/01/2024.	R$ 422.400,96
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO.	00.394.460/0083-98	Avenida Alfredo Lisboa, 1152, em Recife/PE	11/2021	INICIO: 20/07/2021 TERMINO PREVISTO: 20/07/2024.	R$ 3.295.589,74
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 4ª REGIÃO.	00.394.460/0083-98	Avenida Alfredo Lisboa, 1152, em Recife/PE	27/2022	INICIO: 02/01/2023 TERMINO PREVISTO: 02/01/2024.	R$ 1.230.601,80
FUNDO ESPECIAL DE MODERN. PODER JUDICIARIO - TJAL	01.700.776/0001-87	Praça Marechal Deodoro 319, Centro, Maceio/AL	62/2018	INICIO: 04/12/2018 TERMINO PREVISTO: 04/12/2023.	R$ 1.797.808,56
TOTAL					**R$ 43.953.794,76**

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1
Valor total dos contratos

R$ R$7.469.804,70 x 12 2,04
43.953.794,76

CÁLCULO/JUSTIFICATIVA DA VARIAÇÃO PERCENTUAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM RELAÇÃO À RECEITA BRUTA.

1. Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na Declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a administração pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total dos contratos) x 100 =
Valor da receita bruta

R$37.667.009,91 - R$43.953.794,76 -16,69
R$37.667.009,91

2. JUSTIFICATIVA PARA A DIVERGÊNCIA PERCENTUAL SUPERIOR OU INFERIOR A 10% (DEZ POR CENTO)

A MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.651.527/0001-74, vem através da presente justificar a divergência superior a 10% entre a Declaração de contratos firmados com a iniciativa pública em relação á receita bruta:

HOUVE REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS PARA O ANO BASE DE 2023, BEM COMO O INICIO DO CONTRATO JUNTO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO E SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA, PORTANTO OS VALORES APRESENTADOS NA RELAÇÃO DOS CONTRATOS SÃO VALORES PRATICADOS ATUALMENTE, BEM COMO O ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS, JUNTO A EMPETUR.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP,** inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ **nº 03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o **Sr. JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4.700.801 SSP/PE** e do CPF nº **008.163.774-80,** para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente Licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente Licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO E DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93, ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854/99.

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARA, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

(x) não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara de que não incide nas práticas de nepotismo vedadas pelas Resoluções nº 156, de 08 de agosto de 2012; nº 07, de 18 de outubro de 2005, com as alterações promovidas pela Resolução nº 229, de 22 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

ANEXO V

PLANILHA DE DADOS DA EMPRESA

Dados da Empresa:

Razão Social	**MEGA SERVIÇE TRECEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**
CNPJ	**03.651.527/0001-74**
Endereço	**RUA DONA MAGINA PONTUAL Nº. 28, BOA VIAGEM, RECIFE-PE**
CEP	**51.021-510**
Fones:	**(81) 3031-7181**
Fax	**(81) 3031-7181**
E-mail	**comercial@megaservicepe.com**
Site internet	

Dados do Representante da Empresa:

Nome	**JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**
Cargo	**DIRETOR**
Nacionalidade	**BRASILEIRO**
Estado civil	**SOLTEIRO**
Profissão	**EMPRESÁRIO**
Endereço	**RUA OTAVIANO PESSOA MONTEIRO, 265 CASA CAIADA – OLINDA**
CEP	**53-130.340**
Fone	**(81) 3031-7181**
Fax	**(81) 3031-7181**
E-mail	**joaonogueira@megaservicepe.com**
Cart. de Identidade	**4.700.801**
Órgão Expedidor	**SSP/PE**
CPF	**008.163.774-80**

Dados Bancários da Empresa:

Banco	**BRADESCO**
Agência	**1058-8**
Conta	**7455-1**

Dados do Contato com a Empresa:

Nome	**JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA**
Cargo	**DIRETOR**
Endereço	**RUA OTAVIANO PESSOA MONTEIRO, 265 CASA CAIADA – OLINDA**
CEP	**53-130.340**
Fone	**(81) 3031-7181**
Fax	**(81) 3031-7181**
E-mail	**joaorpnogueira@hotmail.com**

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, **AUTORIZA** o **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n° 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 024/2021:

1) Que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) Que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa ***(indicar o nome da empresa)*** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do **Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) Que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

DECLARAÇÃO

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara de que os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será realizado o objeto do Pregão Eletrônico nº 041/2023, por opção própria, assumindo, assim, que tenho total conhecimento acerca da estrutura física do local, e CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SERVIÇOS CONFORME LEI 8.213/1991

A empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELE - EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ nº **03.651.527/0001-74**, por meio de seu representante legal o Sr. **JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA** portador da Carteira de Identidade nº **4700801 SSP/PE** e do CPF **nº 008.163.774-80**, declara de que presta serviços em cumprimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Recife/PE, 11 de Dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

A **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sediada na Rua Dona Magina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo para o tribunal de justiça do estado de alagoas, no regime de execução indireta.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou economicamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

02 – Do Valor Global:

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R$ 3.604.804,51 (três milhões seiscentos e quatro mil oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos), nos termos abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação especifica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

a) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

b) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas Respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a

completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos Optante pelo LUCRO REAL.

✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco
AG. 1058-8
C/C: 7455-1

✓ Do Representante Para Assinatura do Contrato:

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801- SSP/PE
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileiro
Cargo na Empresa: Diretor
Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP:. 53.130-340.
Telefone e Fax: (81) 3031-7181
Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	UNIDADE DA DEMANDA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Assistente Administrativo	DARAD	R$ 24.014,48	R$ 288.173,76
Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DETRANSPORTES	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
Assistente Administrativo	APMP	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DECONTRATOS	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	ESMAL	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	DCEA	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	DCA	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	FUNJURIS	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	CERIMONIAL	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	DICONF	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
Assistente Administrativo	GMF	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	DAAJUC	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
Assistente Administrativo	3ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
TOTAL DA MÃO DE OBRA			**R$ 3.602.172,00**

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	48	54,84	R$ 2.632,51
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			**R$ 2.632,51**

EPIS SOB DEMANDA	
TIPO	TOTAL ANUAL
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 3.604.804,51**
três milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e um centavos	

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

Rua Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem - Recife-PE - CEP: 51021-510
CNPJ:03.651.527/0001-74 - Telefone (81)3031-7181

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretariado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 3.020,91
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R$ 3.020,91

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 251,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 83,91
	Subtotal	11,11%	R$ 335,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,98%	R$ 120,28
	Total	15,09%	R$ 455,93

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 604,18
B	Salário Educação	2,50%	R$ 75,52
C	SAT (Seguro Acidente do Trabalho)	2,03%	R$ 61,46
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 45,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 30,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 18,12
G	INCRA	0,20%	R$ 6,04
H	FGTS	8,00%	R$ 241,67
	Total	35,83%	R$ 1.082,50

MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários			Valor (R$)
A	Transporte	-		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$	422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	R$	10,00
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R$	10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R$	4,00
Total de Benefícios Mensais e Diários			R$	446,40

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%		Valor (R$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	16,09%	R$	455,93
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,83%	R$	1.082,50
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$	446,40
TOTAL			R$	1.984,83

Módulo 3 - Provisão para Rescisão				
3	Provisão para rescisão	%		Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R$	4,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		R$	0,32
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$	7,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R$	10,81
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$	3,88
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$	88,94
Total			R$	115,70

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais				
4.1	Ausências Legais	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R$	-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	R$	9,92
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
Total		0,50%	R$	9,92
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada				
4.2	Intrajornada	%		Valor (R$)
A	Substituto na cobertura do Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R$	-
Subtotal		0,00%	R$	-

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%		Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	0,50%	R$	9,92
4.2	Intrajornada	0,00%	R$	-
SUBTOTAL		0,50%	R$	9,92
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	R$	5,41
TOTAL		0,68%	R$	15,33

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos	%		Valor (R$)
A	Uniformes	-	R$	1,08
B	Equipamentos	-		
C	Outros (especificar) (EPI)	-		
Total de Insumos Diversos		-	R$	1,08

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,10%	R$ 5,13
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).		
B	Lucro	0,10%	R$ 5,14
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	14,25%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	7,60%	R$ 456,27
C.1.2	PIS	1,65%	R$ 99,05
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R$ -
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	R$ 300,16
	Total	14,45%	R$ 865,77

ANEXO 8 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$ 3.020,91
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$ 1.984,83
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$ 115,70
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$ 15,33
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R$ 1,06
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$ 5.137,85
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$ 865,77
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$ 6.003,62

seis mil e três reais e sessenta e dois centavos

Quantidade de empregados por posto	R$	50,00
Valor mensal R$	R$	300.181,00

trezentos mil, cento e oitenta e um reais

Valor Anual R$	R$	3.602.172,00

três milhões, seiscentos e dois mil, cento e setenta e dois reais

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº. Pregão Eletrônico nº. 041/2023

Data: 11/12/2023 às 09:00 horas (horário Brasília)

RESUMO

UNIDADE: TJ

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DA DEMANDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	Assistente Administrativo	DANAD	04	6.003,62	R$ 24.014,48	R$ 288.173,76
02	Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	03	6.003,62	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
03	Assistente Administrativo	APMP	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
04	Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
05	Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DE CONTRATOS	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
06	Assistente Administrativo	ESMAL	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
07	Assistente Administrativo	DCEA	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
08	Assistente Administrativo	DCA	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
09	Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
10	Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
11	Assistente Administrativo	FUNJURIS	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
12	Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
13	Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
14	Assistente Administrativo	CERIMONIAL	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
15	Assistente Administrativo	DCCONF	03	6.003,62	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
16	Assistente Administrativo	GMF	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
17	Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
18	Assistente Administrativo	CGJUS FÓRUM NUPEMEC	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
19	Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
20	Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
21	Assistente Administrativo	DNAJUC	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
22	Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,62	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
23	Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
24	Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	02	6.003,62	R$ 12.007,24	R$ 144.086,88
25	Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,62	R$ 18.010,86	R$ 216.130,32
26	Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	01	6.003,62	R$ 6.003,62	R$ 72.043,44
	TOTAL MENSAL		50		R$ 300.181,00	

trezentos mil, cento e oitenta e um reais

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES	R$ 3.602.172,00

três milhões, seiscentos e dois mil, cento e setenta e dois reais

OBJETO

O objeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, sem dedicação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros (s) que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, custos porventura verificados a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não empregamos menor de dezesseis anos.

( ) empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

Rua Dona Margina Pontual nº 28 – Boa Viagem - Recife-PE - CEP: 51021-510
CNPJ:03.651.527/0001-74 - Telefone (81)3031-7181

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)
A	SEM PERNOITE	50,00
	Total	50,00

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	0,10%	0,05
B	Lucro	0,10%	0,05
C	Tributos	14,25%	4,74
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	5,07
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	2,74
	VALOR TOTAL		4,84

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4,84
	VALOR TOTAL DA DIARIA	54,84

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diarias Sem Pernoite	54,84	48	R$	2.632,51
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R$.			R$	2.632,51

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	54,84
B	Valor Mensal do Serviço	2.632,51

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

ANEXO
MEMÓRIA DE CÁLCULOS DAS PLANILHAS

Denominação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Núm. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	Nº de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	Nº de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qde total a contratar
Técnico em Secretariado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

DESCRIÇÃO DOS ITENS		FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3516-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	3020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	
A	Salário Base		Salário Base conforme CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = 5o Hauser Adicional - para o cálculo Salário Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = 5o Hauser Adicional - para o cálculo Salário Mínimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional da Hora Noturna Reduzida		
F	Insalubridade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,68%	Incidência do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
	Total	15,00%	

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	2,03%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou SESI	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto Lei nº 2.318/86.
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
	Total	35,83%	

MÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	(((2*22)-(Salario x 6%)) = Valor retido deverá o percentual ser superior a dedução.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	(22 * 24 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,60) = 422,40
C	Plano de Assistências Médico e Ambulatorial	-	10,00 - Conforme CCT Anexo
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	10,00 - Conforme CCT Anexo
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	3,00 - Conforme CCT Anexo
Total de Benefícios Mensais e Diários			

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,08%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	36,83%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
TOTAL			

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	Aviso Prévio indenizado - Trata-se do valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme dispõe nos artigos 477 e 487 a 491 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 8% do pessoal é demitido pelo empregador antes do término do contrato de trabalho distribuído na experiência de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = ((((30/12)*2)/2)*365)/8.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		Multa do FGTS do aviso prévio indenizado: valor da multa do FGTS calculado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de reposição do aviso prévio indenizado.
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 8% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 92% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário e adicional deste período correspondente a: 40% x 8% = 3,20%(100% do contrato) x 8% = 0,26%.
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	Considerando a estimativa de 92% de desligamentos sem aviso prévio trabalhado, distribuído na experiência de 60 (sessenta) meses de contrato. De cálculo: = ((((30/12)*2)/2)*365)/5.
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de reposição do aviso prévio trabalhado. Cálculo: 3,20% + 0,36% = 3,56%
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,96%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,80%	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,06%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,06%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,56%	(Remuneração/(5/30)/12)*1,2%*100%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		0,96%	

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	0,96%	
4.2	Intrajornada	0,00%	
SUBTOTAL		0,96%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,10%	
TOTAL		0,06%	

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6 -	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	5,00%	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos)		
B	Lucro	6,90%	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	14,25%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	7,60%	
C.1.2	PIS	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	(ISSQN)	5,00%	
	Total	14,40%	

ANEXO II - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO	
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)	
A - Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B - Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C - Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E - Módulo 5 - Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)	
F - Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO	

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R$	
Valor Anual R$	

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte		(4*2*22)-(Salario x 6%) = Valor zerado devido o percentual ser superior a dedução.
Auxilio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R$ (24 * 22 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,6) = 422,40	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Plano de Assistência Familiar - PAF	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Confederativa Nacional	R$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,10%	Adm. Central
Lucro	0,10%	
Despesas Fiscais	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS

TOTAL =	14,45%

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Opoio Administrativo, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	Crachá com identificação do funcionário.	2	6,50	13,00
CUSTO TOTAL				13,00
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				1,08

Recife/PE, 14 de dezembro de 2023.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AL000013/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000460/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13057.100053/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL, CNPJ n. 24.256.042/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA;

E

SINDLIMP AL, CNPJ n. 08.501.710/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO NICACIO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das empresas de asseio, conservação, prestação e terceirização de serviços de colocação e administração de mão de obra e temporários, trabalhadores das empresas de administração de condomínios, trabalhadores das empresas de prestação de serviços de paisagismo, ajardinamento, gramíneas cultura e planta, trabalhadores das empresas de coleta de lixo e limpeza urbana, trabalhadores das empresas de reciclagem de resíduos e materiais em geral e trabalhadores das empresas de limpeza de veículos**, com abrangência territorial em **AL**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

A partir do dia **01 de JANEIRO de 2023** o **Percentual de Reajuste** para todos os **Níveis Salariais** será de **8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento)** ficando os salários de acordo com a **Tabela Salarial** abaixo:

TABELA SALARIAL – Vigência de 01.01.2023 até 31.12.2023	SALÁRIOS BASE

Nível I Faxineiro, Agente de Limpeza, Auxiliar de Limpeza, Servente de Limpeza, Auxiliar de Jardinagem, Auxiliar de Pedreiro, Auxiliar de Carga e Descarga de Mercadoria, Copeiro, Piscineiro, Maqueiro, Controlador de Pragas, Garçom, Merendeira, Operador de Maquina Copiadora, Zelador, Lavador de Roupas, Passador de Roupas, Agente de Saneamento e Encarregado de Malote.	R$ 1.350,00
Nível II Apontador de Mão de Obra, Ascensorista, Manobrista, Lavador de Veículos, Operador de Máquina Costal para Jardim, Garagista, Camareira, Office-Boy, Cozinheira, Mensageiro, Varredor de Rua e Contínuo.	R$ 1.401,50
Nível III Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Almoxarife, Promotor de Vendas, Auxiliar de Encanador, Auxiliar de Eletricista de Alta e Baixa Tensão, Leiturista, Patrulheiro, Salva Vidas, Bilheteiro, Vigia, Porteiro, Bombeiro Civil, Fiscal de Loja, Coletor de Lixo, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Pintor e Auxiliar de Marceneiro.	R$ 1.461,00
Nível IV Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Cobranças, Auxiliar de Faturamento, Auxiliar de Pessoal e Moto-Boy.	R$ 1.492,50
Nível V Assistente Administrativo I, Vigia Florestal, Conferente, Assistente de Manutenção, Jardineiro e Almoxarife.	R$ 1.590,00
Nível VI Assistente Administrativo II, Auxiliar de Tesouraria, Recepcionista e Estofador.	R$ 1.620,00
Nível VII Assistente Administrativo III, Rádio Operador, Operador de Empilhadeira e Encarregado de Turma de Equipe ou de Seção (Fiscal de Turma).	R$ 1.887,00
Nível VIII Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Eletricista de Baixa e Alta Tensão, Encanador, Assistente Administrativo IV, Supervisor de Serviços Gerais e Motorista de Veiculo Utilitário (até 2tn) ou dez passageiros.	R$ 2.045,50
Nível IX Encarregado de Manutenção, Operador de Bomba, Mecânico de Bomba, Tratador de Animais	R$ 2.265,50

Silvestres Assistente Administrativo V, Marceneiro, Serralheiro e Motorista de Veiculo de Carga Leve (até 4tn. ou 16 passageiros).	
Nível X Chefe ou Supervisor de Departamento.	R$ 2.509,00
Nível XI Mecânico de Automóveis, Lanterneiro e Funileiro.	R$ 3.057,50
Nível XII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio I.	R$ 3.323,00
Nível XIII Toda Função que exija uma formação técnica de nível médio II. Para a adequação nesta função, exige-se a comprovação de grau de especialização documentalmente registrado e que a sua contratação se justifique em virtude desta condição.	R$ 4.224,50
Nível XIV Toda Função que exija uma formação técnica de nível superior.	R$ 4.982,50

Parágrafo primeiro. Os funcionários que em janeiro de 2023 já recebiam salários iguais ou superiores aos constantes desta tabela terão seus vencimentos reajustados em **8,61% (oito vírgula sessenta e um por cento).**

Parágrafo segundo. Ao valor do TICKET ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO incidirá um reajuste de **9% (nove por cento)** em relação à Convenção Coletiva de Trabalho/2022, nos moldes especificados na Cláusula "DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR" constante desta CCT/2023.

Parágrafo terceiro. Para que não se caracterize "desvio de função", nos moldes do art. 460 da CLT, quando houver a contratação de função auxiliar será necessária a contratação concomitante da função principal.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DESTA CONVENÇÃO

Objetiva esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** estabelecer melhores condições de salário e trabalho para reger as relações de trabalho entre as Empresas e os Empregados do respectivo segmento acima referidos, excetuados aqueles que, por pertencerem a categorias diferenciadas, tenham convenções próprias, em todo o Estado de Alagoas.

Parágrafo único. Fica definido**,** para efeito de aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, que:

a)Asseio – É toda e qualquer atividade relacionada com limpeza, remoção de lixo e de entulhos de qualquer natureza, desenvolvidas em quaisquer locais, logradouros, prédios e locais públicos ou privados de um modo

geral, pelo trabalhador terceirizado vinculado a empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

b) Conservação - É toda e qualquer atividade relacionada com toda e qualquer Manutenção que visem conter as deteriorizações do bem público ou privado, que visem proteger de avarias, deteriorizações e estado de conservação, desenvolvidas pelo trabalhador terceirizado, em qualquer local, público ou privado, logradouros públicos de um modo geral, através de empresas de prestação de serviços de um modo geral, no Estado de Alagoas;

c) Tabela Salarial- Às demais atividades relacionadas com as funções constantes da Tabela Salarial prevista nesta CCT, também se aplicam as definições aqui convencionadas, desde que, igualmente vinculadas à terceirização de mão de obras, sejam desenvolvidas pelos respectivos trabalhadores, através das Empresas de Asseio, Conservação e Similares em quaisquer Órgãos da iniciativa privada ou pública, no Estado de Alagoas considerando-se ainda para tanto a similitude, conexidade e preponderância da atividade.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

Visado assegurar a exeqüibilidade dos contratos de prestação de serviços pelas empresas junto ao tomador, assegurando a adimplência dos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas do segmento abrangidas pela CCT deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de **Oitenta e Quatro e Oitenta e Três por cento (84,83%)** conforme Planilha de Cálculo abaixo como documento essencial a quaisquer licitação, sob pena de nulidade do certame tal como disposto nos artigos 607 e 608 da CLT.

PLANILHA DE CÁLCULOS
ENCARGOS SOCIAIS: incidente sobre o valor da Remuneração + valor da Remuneração Técnica

Grupo "A"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**36.80%**
1	INSS	20,00%
2	SESI OU SESC	1,50%
3	SENAI OU SENAC	1,00%
4	INCRA	0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO	2,50%
6	FGTS	8,00%
7	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO/SAT/INSS	3,00%
8	SEBRAE	0,60%
Grupo "B"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**28,20%**
9	FÉRIAS	12,03%
10	AUXILIO DOENÇA	1,85%
11	LICENÇA PATERNIDADE/MATERNIDADE	1,33%
12	FALTAS LEGAIS	2,99%
13	ACIDENTE DE TRABALHO	1,30%
14	AVISO PRÉVIO	0,37%
15	13º SALÁRIO	8,33%
Grupo "C"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**9,45%**
16	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	1,65%
17	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	3,80%
18	INDENIZAÇÃO (RESCISÕES SEM JUSTA CAUSA)	4,00%
Grupo "D"	**ENCARGOS SOCIAIS**	**10,38%**

19	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO GRUPO "**A**"SOBRE O "**B**"	10,38%
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS	**84,83%**

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM DESLOCAMENTO

No caso de trabalho em que o empregado precise se deslocar para fora do município onde presta seus serviços, cabe ao empregador o pagamento das despesas por deslocamento nos seguintes parâmetros:

I - com pernoite: R$ 100,00 (cem reais);

II - sem pernoite: R$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo primeiro. Aos valores acima estabelecidos deverão ser acrescidos os tributos, taxa administrativa e lucro constantes da planilha de custos e formação de preços da empresa contratada.

Parágrafo segundo. Não haverá redução do Ticket Alimentação/Refeição do empregado nos dias em que houver o deslocamento de que trata o caput desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A título de gratificação, será garantido ao empregado substituto o mesmo salário percebido pelo substituído. Esta gratificação não se incorpora ao salário nem faz parte deste, nos termos da Súmula 159 do TST.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

As empresas pagarão o adicional de insalubridade no grau máximo, a todos os trabalhadores que trabalharem na coleta do lixo hospitalar, no serviço de limpeza de fossas, dedetização, imunização, vitrificação de piso, leprosários, hospitais especializados no tratamento de doenças contagiosas e coleta de lixo.

Parágrafo primeiro. As empresas pagarão o adicional de insalubridade de grau médio, aos trabalhadores que exerçam funções de varredura de rua.

Parágrafo segundo. As empresas pagarão adicional de insalubridade no grau mínimo aos demais empregados que exerçam suas funções em lugares insalubres, sujeitos os agentes nocivos à saúde, cujos EPI's fornecidos, não façam desaparecer completamente a ação insalubre.

Parágrafo terceiro. As empresas fornecerão diariamente um (01) litro de leite de gado, tipo “C” aos empregados que exerçam trabalhos de vitrificação, sintecos e outros derivados existentes em locais e atividades consideradas insalubres.

Parágrafo quarto. Nos termos da legislação vigente, o trabalhador fará jus a este adicional durante o período de exposição à condição insalubre.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - DA ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR

Fica também convencionada a entrega de **TICKET’s ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, para todos os trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, independente de cargo ou função e horário de trabalho, obrigação esta a ser cumprida por todas as empresas integrantes deste segmento, no valor total mensal de **R$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)**, que corresponde a **22 (vinte e dois) TICKET’s ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO**, considerando-se cada um deles no valor facial de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais).** A distribuição dos TICKET’s será realizada no máximo até o dia 20 do mês seguinte, sendo facultado às empresas descontar do valor referente aos dias em que o empregado tenha faltado ao serviço, sendo justificada ou não a falta, bem como os dias em que não houver fornecimento do serviço em virtude de feriado ou não funcionamento do local da prestação do serviço, ao valor diário de **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)**. Ou seja, apenas serão considerados os dias efetivamente trabalhados. Sendo assim, houve um reajuste de 9% (nove por cento) em relação à CCT/2022.

Parágrafo primeiro. Nos casos em que haja a prestação de serviço parcial, por exemplo, nas jornadas de 12 x 36 horas, o valor dos TICKET´s será proporcional aos dias trabalhados, ou seja **R$ 24,00 (vinte e quatro reais)** vezes o número de dias efetivamente trabalhados no mês de competência.

Parágrafo segundo. Os empregados que trabalhem em jornada igual ou inferior a 06 horas diárias farão jus à alimentação proporcional a quantidade de horas efetivamente trabalhadas.

Parágrafo terceiro. Conforme previsto na Legislação pertinente, as empresas descontarão dos seus funcionários o valor correspondente à sua participação neste benefício, no limite de 20% (vinte por cento) do total deste, aplicando-se, em caso de desconto e não fornecimento do benefício ou de descumprimento, as penalidades previstas nesta CCT.

Parágrafo quarto. Recomenda-se que as empresas firmem convênio com o PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), mediante consulta à SRTE/AL, para que assim possam se beneficiar dos incentivos Fiscais e estarem isentas de incidências Previdenciárias, do FGTS e Trabalhistas sobre o benefício previsto nesta Cláusula.

Parágrafo quinto. Alternativamente, fica autorizada a empresa a substituir os **TICKET’s ALIMENTAÇÃO** ou **REFEIÇÃO** por cesta básica de alimentos cujo valor importe no total mensal de **R$ 528,00** e que, em caso fiscalização, deverá ser comprovado mediante nota fiscal representativa deste valor.

Parágrafo sexto. Fica a empresa dispensada desta obrigação nos casos onde o tomador de serviços oferece alimentação*in natura*, através de preparação própria feita em local adequado e por funcionários específicos para este fim, em refeitório estabelecido no próprio local de trabalho e a alimentação é feita no intervalo-intrajornada. Nestes casos, o fornecimento da alimentação *in natura* pelo próprio tomador dos serviços deve estar previsto contratualmente

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO DE ASSISTÊNCIAS MÉDICA E AMBULATORIAL

Fica também convencionado que a partir da data da sua admissão na empresa, os trabalhadores integrantes do **segmento de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra de um Modo Geral,** representada pelas entidades sindicais ora convenentes farão parte do **PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL**, em favor dos mesmos, seja eles associados ou não a entidade classista obreira, extensivo a até 04 (quatro) dos seus dependentes legais por eles indicados, desde que menores de 18 anos, **com entidade clínica médica do Estado conveniada com o SINDLIMP/AL e durante a vigência desta Convenção.** Assim, objetivando a redução dos custos operacionais, o **SINDLIMP/AL** firmará Convênio com uma empresa privada especializada em Assistência Médica de Grupo, extensivo a toda a categoria, devendo as empresas a que estão ligados os trabalhadores beneficiários, responsabilizarem-se pelas informações para fins de elaboração das Carteiras de Beneficiados de seus empregados, para descontos das mensalidades em folhas de pagamentos e pelos respectivos **repasses mensais ao SINDLIMP/AL**. O valor do desconto mensal deste benefício ora conveniado com a "Empresa de Assistência Médica de Grupo" é na ordem de **R$ 10,00** (Dez reais), por funcionário associado ao **SINDLIMP/AL** e de **R$ 20,00**(vinte reais) para o trabalhador não associado ao mesmo, importâncias estas que serão recolhidas na conta bancaria do **SINDLIMP/AL** ou entidade credenciada, até o dia 10 do mês subseqüente, via Ficha de Compensação Bancária ou outro documento correspondente, dependendo tal desconto, no entanto, da **prévia anuência expressa do trabalhador**.

Parágrafo único. As empresas deverão acatar possíveis desistências de tal convênio por parte de qualquer dos seus empregados. A falta de recolhimento ou de pagamento de quaisquer valores descontados dos trabalhadores caracterizará apropriação indébita e a sua inadimplência junto à empresa responsável pela prestação dos serviços objeto dos benefícios acima estabelecidos, **a impedirá** de obter o **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO SINDICATO OBREIRO**, arcando com todas despesas e respectivas obrigações pertinentes em favor do seu empregado ou respectivos beneficiários, pela omissão da obrigação de fazer, sem prejuízo das demais cominações previstas nesta CCT.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Será concedido, nos moldes e nas condições previstas em Anexo a esta CCT, auxílio funeral no caso de falecimento do trabalhador, denominado "Benefício Social Obreiro".

Parágrafo primeiro. As empresas recolherão, à título de contribuição social e até o 10º dia de cada mês, o valor de R$ 10,00 (dez reais) por empregado, tendo como base a quantidade de empregados constante do campo "total de empregados do último dia" informado no CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) mais atualizado.

Parágrafo segundo. O empregador que por ocasião do óbito estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao triplo dos benefícios previstos, em espécie e à vista, que deverá ser quitada juntamente com as verbas rescisórias, ou, na ausência destas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, além da multa de 50% (cinquenta por cento) do maior piso salarial desta categoria, por cada empregado do segmento não atendido pelos benefícios previstos. De igual forma, tendo

em vista o caráter obrigatório, o não repasse dos valores arrecadados em obediência a esta Cláusula consistirá em crime de apropriação indébita, responsabilizando-se criminal e civilmente o empregador infrator.

Parágrafo terceiro. Por se constituir numa obrigatoriedade, o cumprimento deste benefício e a sua previsão financeira deverão constar de todas as planilhas de custos e editais de licitação alcançados por esta CCT, em consonância com o art. 444 da CLT. No mesmo sentido e ante o caráter eminentemente assistencial, o Auxílio Funeral não tem natureza de salário por não se constituir em contraprestação de serviços.

Parágrafo quarto. Como se trata de um benefício obreiro e que visa única e exclusivamente atender às necessidades do trabalhador, o Auxílio Funeral de que trata esta Cláusula será gerenciado pelo SINDLIMP/AL, devendo este, sempre que solicitado, prestar contas e/ou informações contábeis de direito. Sempre que necessário à comprovação do cumprimento desta CCT e nas homologações trabalhistas deverá ser apresentado o Certificado de Regularidade desta Cláusula conjuntamente por meio das Entidades Sindicais signatárias.

Parágrafo quinto. Além do Auxílio Funeral obrigatório de que trata o *caput* desta cláusula, os empregadores poderão contratar seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, facultado aos trabalhadores, vinculados a esta CCT, a contribuição de até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento, dos trabalhadores interessados e que aderirem expressamente a tal benefício.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI Nº 13.467/2017

As partes estabelecem que os contratos de trabalho em curso deverão observar as novas normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho estabelecidas pela Lei Federal Nº 13.467/2017.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESLIGAMENTOS DOS EMPREGADOS

Os empregados em regime de **Aviso Prévio**, dispensados sem justa causa ou que tenham solicitado demissão e que, comprovadamente, obtiverem novo emprego durante tal período, poderão solicitar o seu descumprimento, sem prejuízo da remuneração correspondente aos dias já trabalhados.

Parágrafo primeiro. O Sindicato Obreiro não procederá à homologação de rescisão de contrato de trabalho nos casos de dispensa abaixo relacionados:

a) da empregada gestante e no período de 05 (cinco) meses, contados da data do parto;

b) do empregado sindicalizado, a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representante sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato;

c) de empregado, comprovadamente, doente em período de licença médica, de beneficio ou acidentado.

Parágrafo segundo. O disposto no Parágrafo anterior não se aplica às hipóteses em que o empregado pedir demissão.

Parágrafos terceiro. As **homologações das rescisões de contratos de trabalho** dos trabalhadores, **independente do local em que se situe a sede da empresa e o motivo do desligamento**, deverá ser realizada a assistência à rescisão do contrato de trabalho de acordo com o previsto no § 1º do Artigo 477 da CLT, ou seja, **somente será homologada nas instalações do SINDLIMP/AL** e devidamente assinada pelo Presidente do sindicato ou por quem este designar, sob pena de nulidade. *(EMENTA N.º 3 da Portaria 01 de 22.02.2002 da Secretaria de Relações do Trabalho)* e com a **apresentação obrigatória** dos seguintes documentos:

a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, em seis (06) vias.

b) Extrato Analítico do FGTS de todo o tempo laboral, se por iniciativa da empresa.

c) CTPS- Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada.

d) CD do Seguro Desemprego (nas Demissões).

e) Carta de Desligamento.

f) Guia de Recolhimento da **Multa do FGTS -** (nas Demissões).

g) Carta de Preposto, com identificação do designante e, se tratando de representante Sócio da empresa, cópia do Contrato Social que comprove tal condição.

Parágrafo quarto. Todas as **HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO** deverão ser agendadas com o SETOR DE HOMOLOGAÇÕES do SINDLIMP com o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis de antecedência. A falta de apresentação de qualquer um dos documentos acima, por culpa, dolo ou falta de atenção da empresa, implicará na recusa do SINDLIMP/AL em efetuar a homologação e na aplicação das sanções legais, inclusive aquelas pertinentes ao atraso do pagamento de rescisões, previstas na CLT.

Parágrafo quinto. As empresas comunicarão por escrito ao empregado, os motivos de sua dispensa no caso de justa causa, bem como nos casos de suspensão disciplinar e/ou advertência que forem destinadas aos mesmos, bem como no caso de recebimento e devolução da CTPS ao empregado, sob pena de responder por quaisquer prejuízos ao trabalhador pela omissão da obrigação de fazer.

Parágrafo sexto. O contrato de trabalho poderá ser extinto por comum acordo entre as empregado e empregador, conforme disposto no art. 484-A da CLT.

Parágrafo sexto. No cumprimento desta Cláusula, deverá ser observado o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

Mão-de-Obra Temporária/Terceirização

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO

Poderão as empresas celebrar **CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO** de que trata o art. 443 da CLT e, de acordo com o que dispõe a Lei nº 9.601 de 21 de janeiro de 1998, entre o Sindicato Profissional e a Empresa interessada e com a anuência dos trabalhadores, sendo imprescindível a Assistência Sindical.

Parágrafo primeiro. Pela presente, fica autorizada a utilização do "**TRABALHO EM REGIME DE TEMPO PARCIAL"**, nos exatos termos do Artigo 58-A, da Consolidação das Leis do Trabalhado, acrescentado pela Medida Provisória nº 1.779-10 de 06/05/1999.

Parágrafo segundo. No caso de **novas contratações**, a aplicação do regime disposto nesta cláusula dependerá exclusivamente do interesse do empregador, desde que o empregado seja inequivocamente esclarecido a respeito.

Parágrafo terceiro. Nos casos de **contratos de trabalho já existentes**, a aplicação do disposto nesta cláusula dependerá de opção do empregado, mediante documento padrão da empresa, com a devida participação do Sindicado Obreiro.

Parágrafo quarto. Fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, nos termos e condições do Artigo 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que empresas contratem trabalhadores intermitentes, previstos no artigo 452-A da Lei 13.467/2017, as quais se obrigam a realizarem o pagamento das parcelas previstas no §6º do artigo 452-A da CLT, referentes a cada período de prestação de serviço, em 5 (cinco) dias úteis contados do último dia de prestação de serviço.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador que for convocado com brevidade inferior ao estabelecido em lei não poderá ser sancionado com a penalidade prescrita no §4º do 452-A da Lei 13.467/2017 em caso de recusa ou de não comparecimento.

Parágrafo Segundo. O trabalhador intermitente terá preferência de contratação para preenchimento de vaga efetiva na função na qual foi contratado.

Parágrafo Terceiro. O trabalhador intermitente que executar serviços por mais de 60 (sessenta) dias ininterruptos no mesmo posto de trabalho, com o mesmo endereço e mesma carga horária, deverá ser admitido como efetivo.

Parágrafo Quarto. O trabalhador intermitente que não for convocado dentro do período de 6 (seis) meses deverá ter seu contrato rescindido.

Parágrafo Quinto. Em consonância com a prescrição do §6º do artigo 452-A da CLT, será assegurado ao trabalhador intermitente o recebimento da remuneração, férias proporcionais com acréscimo de um terço, décimo terceiro salário proporcional; repouso semanal remunerado; além de auxílio alimentação e vales-transportes.

Parágrafo Sexto. O trabalhador fará jus ao piso salarial correspondente ao trabalho efetivamente exercido.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSESSÃO DE CONTRATOS

Dispensa-se o cumprimento de aviso prévio no caso de contratação do empregado pela empresa sucessora.

Parágrafo único. Dispensam-se os benefícios anteriores concedidos em função das particularidades do contrato de prestação de serviços anterior, não se configurando redução salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL

As empresas do segmento empresarial representadas pelo SEAC/AL que forem vencedoras em processo licitatório de contratos públicos ou privados de prestação de serviço poderão reaproveitar no todo ou em parte a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento do contrato de trabalho da empresa que perdeu o contrato, devendo para tanto o empregado manifestar se aceita ou não ser contratado pela empresa vencedora.

Parágrafo Primeiro. As partes estabelecem que, se o empregado estiver cumprindo aviso prévio e for admitido pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o pedido de dispensa de cumprimento do aviso prévio deverá ser aceito pelo seu empregador e obrigatoriamente o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas: os dias efetivamente trabalhados no período do aviso prévio, metade da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS, e na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido entre as partes que o empregado que não estiver cumprindo aviso prévio, mas for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, neste caso, o contrato de trabalho será extinto por acordo entre empregado e empregador, ficando o empregado dispensado do cumprimento do aviso prévio (em razão da obtenção de novo emprego) e o empregador dispensado do pagamento dos dias não trabalhados, cabendo ao empregado o pagamento da indenização sobre o saldo do FGTS, isto é, multa de 20% sobre o saldo do FGTS e na integralidade as demais verbas trabalhistas.

Parágrafo Terceiro. As partes estabelecem, ainda, que se o empregado não for reaproveitado pela empresa vencedora do contrato de prestação de serviços e se seu empregador não tiver local para transferi-lo, dentro de sua base territorial, neste caso, o contrato será rescindido pela forma imotivada e caberá ao empregador proceder à anotação na CTPS, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos no art. 477 da CLT. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da Súmula nº 29 do TST.

Parágrafo Quarto. Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo

der continuidade ao referido contrato caberá ao respectivo empregador reconsiderar o ato, antes de seu termo, visando à preservação do emprego, com o objetivo de dar segurança econômica ao trabalhador e incorporá-lo ao organismo empresarial, cabendo ao empregado aceitar a reconsideração (princípio da continuidade das relações trabalhistas).

Parágrafo Quinto. No encerramento do contrato de prestação de serviços entre o empregador e o tomador de serviço poderá a empresa vencedora efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior, o que se concretizará com a homologação da rescisão na Entidade Sindical Laboral.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ADVERTÊNCIA OU SUSPENSÃO

A todo empregado suspenso ou advertido disciplinarmente será entregue o termo formal discriminando o motivo da punição que deverá ser assinado por ele e visado pelo diretor da empresa. Recusando-se o empregado a assinar, o comunicado será válido quando assinado por 2 (duas) testemunhas.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA AMAMENTAÇÃO

Fica assegurado que as mães com filhos até seis meses de vida, inclusive se advindo de adoção, terá direito a 02 (dois) descansos especiais durante a jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, nos termos do art. 396 da CLT.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA DE TRABALHO E DAS HORAS EXTRAS

A jornada de trabalho desta categoria profissional é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, porém, nos casos da necessidade de trabalho em horário extraordinário, a empresa

deverá comunicar este fato ao empregado envolvido, até duas horas antes do término da sua jornada normal de trabalho, assegurando-lhes um lanche compatível se este exceder em pelo menos uma (1) hora.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das horas extras realizadas será efetuado com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da hora normal, podendo tais horas, serem parcial ou totalmente compensadas, segundo os interesses da empresa e do empregado.

Parágrafo Segundo - Os empregados que trabalharem em dias de repouso ou feriados, farão jus a horas extras, exceto os empregados que trabalhem na jornada 12x36 horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS TRABALHADAS E DO HORÁRIO NOTURNO

Objetivando a preservação dos níveis de emprego, as partes desde já convencionam a instituição do "**SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E HORAS DE TRABALHO",** nos termos do art. 59 da CLT, com redação dada pela MP nº 1.779-8, de 11 de março de 1999, estabelecendo-se desde logo que serão consideradas as horas trabalhadas e as compensadas na mesma proporção, ou seja, uma hora compensada para cada hora trabalhada, devendo sua operacionalização e controle ser definidos após entendimento entre as partes. Excetuam-se os dias trabalhados aos domingos e feriados e os casos de utilização da escala de revezamento, em que se adotará o critério legal.

Parágrafo primeiro. As Empresas poderão adotar a jornada especial de 12X36, 12 (doze) horas corridas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas corridas de descanso, sem redução do salário, respeitados os pisos salariais da categoria. Para os empregados que trabalham sob o regime especial é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação na forma da lei, o qual será de, no mínimo, 1 (uma) hora contínua. Na hipótese de não concessão, incidirá penalidade ficando o empregador obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e, nos casos em que esta jornada seja realizada em horário noturno, será também devido o pagamento do adicional noturno correspondente, este com acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal. O acréscimo devido na hipótese de não concessão do intervalo intrajornada tem natureza de sanção jurídica e caráter indenizatório, sendo descabidos reflexos em verbas legais/rescisórias. Observar-se-á o disposto na Súmula 444/TST. A remuneração mensal pactuada para jornada 12x36 abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, nos termos do art. 59-A da CLT.

Parágrafo segundo. Nos termos da Súmula 85/TST, será admitida jornada de 09h diárias, desde que não ultrapasse os limites semanal e mensal previstos em Lei, não se fazendo necessários acordos individuais de compensação neste sentido.

Parágrafo terceiro. Sempre que for realizado trabalho noturno, nos termos do art. 73 da CLT, será pago adicional correspondente no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, independentemente do sistema de horário adotado, considerando-se como noturno o trabalho realizado entre as 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte.

Parágrafo quarto. Considerando-se a jornada de trabalho semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, fica convencionado que as 04 (quatro) horas a serem trabalhadas nos sábados poderão ser distribuídas durante a semana de segunda a quinta-feira, sem a necessidade de formalização de acordo particular entre empregador e empregado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DO HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos aceitos legalmente, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo primeiro. O horário que será anotado nos controles é o de efetiva entrada e saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo segundo. Ficam as empresas autorizadas a implantar o denominado "ponto web", nos termos previstos na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTROLE DE JORNADA POR EXCEÇÃO

Para os empregados que estejam subordinados a horário de trabalho, fica expressamente ajustado que a empresa poderá adotar, em substituição aos sistemas convencionais de anotação de horário de trabalho dos empregados, o controle de frequência por exceção. Para tanto, deverão ser anotadas apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho, desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pela empresa. Periodicamente, a empresa emitirá um relatório individual de exceções para que o empregado possa concordar ou não com registros nele efetuados, nos termos permitidos pelo TST (Processo Nº TST-RR-2016-02.2011.5.03.0011).

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ABONO DE FALTAS DE EMPREGADO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, quando estes forem submetidos a provas periódicas, desde que a empresa seja avisada, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Primeiro. É obrigado ao empregado a comprovação posterior do comparecimento para realização da prova, sob pena de ser descontado de seu salário a falta correspondente.

Parágrafo Segundo. Demais faltas serão abonadas conforme previsão legal.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS CAMPANHAS EDUCATIVAS

Os Sindicatos Patronal e Laboral, bem como as empresas do setor, envidarão todos os esforços no sentido de implementar campanhas educativas, divulgando entre os colaboradores formas de prevenção e combate às doenças infectocontagiosas, e difusão da educação escolar visando a maior qualidade de vida comunitária e prevenindo a violência.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas facilitarão o acesso dos representantes legais do Sindicato Obreiro as suas instalações, para afixação de avisos e divulgação de suas informações aos seus associados.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado ao Diretor-Presidente e demais Diretores do Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana no Estado de Alagoas, os benefícios da Lei que rege a matéria.

Parágrafo segundo. Fica assegurado ao Diretor Presidente do SINDLIMP, o direito a sua requisição permanente durante o seu mandato sindical e na vigência da presente Convenção, com ônus para a empresa requisitada.

Parágrafo terceiro. Os demais Diretores deste Sindicato suscitante poderão ser requisitados pelo Diretor Presidente do mesmo, desde que haja comunicação expressa, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para participarem em Congressos, Seminários, Curso de Formação, Assembleias da Categoria, Reunião da Diretoria do Sindicato suscitante, discussão de proposta de Instrumentos Coletivos, 01 (um) por empresa e, no máximo de 15 (quinze) dias por ano sem ultrapassar 02 (dois) dias por mês.

Parágrafo quarto. Serão realizados, durante a vigência desta convenção, 02 (dois) encontros anuais para serem discutidas às questões relativas às relações coletivas de trabalho e a efetiva aplicação da presente Convenção, observando-se, ainda, o constante nos parágrafos seguintes.

Parágrafo quinto. Fica convencionado que as empresas fornecerão, quando solicitado, documentos comprobatórios de cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Convenção, sob pena de responder judicialmente por tal obrigação.

Parágrafo sexto. As controvérsias resultantes desta Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Parágrafo sétimo. Será considerado o dia 16 de maio, como sendo o dia do trabalhador de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana, Prestação de Serviços e Terceirização de Mão de Obra, sendo facultativo o trabalho.

Parágrafo oitavo. Fica assegurada a liberação de um Dirigente Sindical, o qual será indicado pelo Sindicato Profissional, com ônus para a empresa cessionária, na vigência da presente convenção, sem prejuízo do constante do parágrafo segundo desta Cláusula.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAL E ASSISTENCIAL

As empresas descontarão em folha de pagamento, mensalmente, o percentual de 2,0% (dois por cento), sobre o salário base de seus empregados ASSOCIADOS ao SINDLIMP/AL, a título de CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, repassando a importância para o Sindicato obreiro em até 05 (cinco) dias úteis contados do efetivo desconto.

Parágrafo primeiro. Exclusivamente no mês em que for pago o aumento salarial objeto desta convenção coletiva, será descontado dos trabalhadores desta categoria profissional e beneficiados pelo presente instrumento coletivo nos termos constantes desta Cláusula, o valor correspondente a 04% (quatro por cento) do seu salário base, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL, valor este que deverá ser recolhido pelas empresas ao Sindicato, até 10 (dez) dias a contar da data do referido desconto, por força da decisão soberana da Assembleia Geral, como faculta a letra “e” do art. 521, da CLT e no art. 8º, IV da Constituição Federal.

Parágrafo segundo. Os empregados desta categoria profissional dispõem de 10 (dez) dias, contados do desconto acima descrito, para apresentar por escrito sua oposição ao desconto, pessoalmente perante o Sindicato Obreiro, em atendimento ao novo entendimento firmado pela Orientação Nº 03 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical (CONALIS - MPT) firmada em 05/05/2010, já ratificada pela Procuradoria Regional do Trabalho na 19a Região nos autos do Processo 000583.2009.19000/4, em 20/07/2010.

Parágrafo terceiro. No mês em que se descontar na folha de pagamentos a Contribuição Assistencial em favor do Sindicato Obreiro fica automaticamente suspenso o desconto da Contribuição Social relativo aos trabalhadores associados ao SINDLIMP/AL.

Parágrafo quarto. A alegação de desconhecimento desta Convenção Coletiva de Trabalho por parte das Empresas e dos Empregados, não constituirá motivo bastante para isentá-los das suas obrigações de fazer, e cumprimento do que está convencionado;

Parágrafo quinto. Pela presente e pelo disposto na Portaria nº 3.233, de 29/12/83 do Ministério do Trabalho, as empresas estão obrigadas a efetuar os recolhimentos dos descontos acima referidos, mediante relação dos empregados constando todos os dados que possibilitem sua identificação bem como os valores a eles pertinentes, sob pena de responder em Ação de Cumprimento por obrigação de fazer, arcando com o ônus das despesas cartoriais e honorários advocatícios pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL

O **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL** emitirão para toda e qualquer empresa um CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO, atestando que a mesma está atuando de forma regular e segundo os princípios estabelecidos nesta convenção coletiva de trabalho, documento este que passará a ser obrigatório em toda e qualquer licitação promovida pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta, autárquica e fundacional, a título de documentação relativa a regularidade fiscal, e será válido por 60 (sessenta) dias, em consonância com o disposto nos artigos 607 e 608 da CLT, que assim dispõem:

Parágrafo primeiro. O certificado de regularidade de situação emitido pelo **SINDLIMP/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial obreira dos últimos dois anos **(SINDLIMP/AL**);

c) comprovante de pagamento da mensalidade associativa dos últimos 12 (doze) meses;

d) cópia do contrato social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa, caso não seja associado ao SINDLIMP/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo segundo. As empresas que não possuam estabelecimento matriz, filial, escritório, ou contratos de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante apresentação dos documentos acima elencados pertinentes ao domicílio de sua sede.

Parágrafo terceiro. O Certificado de Regularidade de Situação emitido pelo **SEAC/AL** será entregue no prazo de 48 horas úteis após a protocolização do pedido, este obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, em originais ou cópias autenticadas:

a) guia de recolhimento da contribuição sindical patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

b) guia de recolhimento da contribuição assistencial patronal dos últimos 02 (dois) anos (**SEAC/AL**);

c) guia de recolhimento da mensalidade sindical associativa patronal dos últimos 12 (doze) meses (**SEAC/AL**);

d) cópia do Contrato Social devidamente registrado no respectivo órgão competente;

e) pagamento da taxa em caso de não ser associado do SEAC/AL;

f) comprovante de pagamento do Benefício Social Obreiro relativo aos últimos dois anos.

Parágrafo quarto. Em virtude do princípio da livre associação sindical, as empresas não sindicalizadas que possuam sede, filial ou escritório no Estado de Alagoas, ou que mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos

documentos elencados nas alíneas “a”, “b” e “d”, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

Parágrafo quinto. As empresas que possuam sede ou filial fora do Estado de Alagoas, e que não mantenham contrato de prestação de serviços no Estado de Alagoas, obterão o certificado de regularidade de situação mediante a apresentação dos documentos elencados nas alíneas “a” e “b”, correspondentes ao domicílio de sua sede, ficando desobrigadas da apresentação dos documentos constantes na alínea “c”.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas ao SEAC/AL, contribuirão anualmente e uma única vez para o Sindicato Patronal com a importância de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, a ser recolhida até o dia 30 de junho de 2023, na sede do Sindicato Patronal ou onde este indicar, tudo de acordo com orientação emanada do Supremo Tribunal Federal – STF nos Processos RE 220.700-1 –(DJ de 13.11.1998) e RE 189.960-3 – (DJ de 17.11.2000).

Parágrafo primeiro. Em caso de recolhimento posterior a data acima, a empresa inadimplente estará sujeita ao pagamento adicional de juros de mora à razão de 1% (Um por cento) por mês ou fração de atraso e também ao pagamento de uma multa de 2% (Dois por cento) sobre o montante (principal mais juros).

Parágrafo segundo. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA NACIONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão recolher a contribuição confederativa nacional com vencimento em janeiro/2023, consoante inciso IV, art. 8º da Constituição Federal, no valor vinculado ao porte da empresa e calculado pelo resultado da multiplicação da quantidade de empregados existentes em janeiro de 2023, atestado pelo respectivo CAGED, por R$ 4,00 (quatro reais).

Parágrafo único. O cumprimento desta Cláusula deverá observar o que preconiza a Cláusula Décima Segunda desta CCT.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES

Às infrações cometidas por falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Instrumento Coletivo, serão aplicadas as penalidades previstas nesta CCT, em favor da parte prejudicada.

Parágrafo único. As empresas pagarão aos seus empregados o acréscimo salarial decorrente desta Convenção, de forma retroativa a sua data base e de uma só vez, no primeiro mês de competência seguinte ao do seu registro na SRTE/AL, sem nenhum acréscimo legal a titulo de multa contratual ou afim. Havendo

atraso no pagamento dos valores salariais, além do previsto nesta cláusula, será imposta a empresa infratora, multa contratual por empregado prejudicado, na mesma base do Parágrafo 8ª do Art. 477 da CLT.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Todos os integrantes da categoria profissional e econômica, representados pelo **SINDLIMP/AL** e **SEAC/AL**, obrigam-se a cumprir todas as cláusulas e condições da presente convenção coletiva de trabalho, facultando-se aos sindicatos convenentes amplo poder de fiscalização, como permanentes colaboradores do trabalho desenvolvido pelo Ministério do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS GENERALIDADES

As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos justificativos de ausência aos serviços emitidos pelo INSS e seus conveniados, bem como os emitidos pelos serviços médicos e odontológicos do Sindicato Profissional e seus conveniados, **desde que aprovados por seu departamento médico e que se refiram a tratamento médico ou consulta exclusiva dos seus empregados**.

Parágrafo primeiro. As empresas liberarão do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas gestantes que tiverem que se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médicos do INSS, do Sindicato Profissional ou Empresa.

Parágrafo segundo. As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados contracheques que contenham especificações relativas à remuneração e respectivos descontos e o valor dos depósitos na conta do FGTS.

Parágrafo terceiro. Se necessários, as empresas fornecerão os Equipamentos de Proteção Individual, - EPI, e quando exigidos, os uniformes para o exercício da função, os quais será composto por 01 (um) conjunto por ano, sem qualquer ônus para o empregado, que por sua vez obrigar-se-á a usá-lo e conservá-lo.

Parágrafo quarto. Entende-se por conjunto de uniforme, 02 (duas) blusas ou batas e 02 (duas) calças ou bermudas, ou 02 (dois) macacões ou ainda 02 (dois) vestidos conforme padrão da empresa.

Parágrafo quinto. Os empregados que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, no período de 06 (seis) meses, contados da data do recebimento do uniforme, obrigar-se-ão a devolvê-los ou a efetuar o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do valor dos mesmos, desde que o valor seja comprovado pela empresa.

Parágrafo sexto. As empresas fornecerão, a todos os empregados que solicitarem, os **vales-transportes** nos termos da Lei pertinente, os quais poderão ser representados por "**senhas dos VALES TRANSPORTES"** ou "**CARTÕES DE VALES TRANSPORTES ELETRÔNICOS"**, sem que, neste caso, resulte em incidências para fins previdenciários, para recolhimento do FGTS ou como incrementos salariais para quaisquer efeitos.

Parágrafo sétimo. Opcionalmente, as empresas poderão deixar de entregar os VALES-TRANSPORTES aos seus empregados se colocar a disposição dos mesmos, veículos coletivos ou afins, próprios ou contratados, para transportá-los com exclusividade, às proximidades dos respectivos locais de trabalho ou de suas residências, os quais utilizarão preferencialmente os percursos convencionais do sistema de transportes urbanos da localidade, podendo efetuar os respectivos descontos legais previstos na Lei.

Parágrafo oitavo. No caso de serviços prestados em Cidades que não possuem sistema de transporte público municipal regular, operados diretamente pelo poder público ou mediante delegação, em linhas de transporte regulares e com tarifas fixadas por autoridade competente, as empresas poderão disponibilizar o pagamento deste benefício em espécie (pecúnia) sem que se configure natureza salarial neste pagamento.

Parágrafo nono. Os benefícios estipulados nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão objeto de compensação, na hipótese de existirem ou virem a existir, por ato compulsório do poder público, vantagens diretas ou indiretas equivalentes e que visem o atendimento aos mesmos fins combinados ao presente ajuste, de forma a não estabelecer duplo pagamento, prevalecendo, entretanto, os benefícios mais vantajosos para os empregados.

Parágrafo décimo. Expirado o prazo de vigência previsto, fica prorrogada automaticamente esta CCT, em todos os seus termos, caso outra não seja apresentada até 30 dias do seu término, estando às partes convenentes obrigadas a promoveram, no prazo de 30 dias, contados da data-base da Categoria, a formalização de sua ratificação pelas respectivas Assembleias Gerais, no caso de prorrogação.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de ser esta CCT registrada na SRTE em data posterior ao início de sua vigência, fica desde já assegurado que os seus termos retroagirão à sua data-base.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS CURSOS DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

Os Sindicatos convenentes comprometem-se a unir esforços no sentido de buscar convênios para viabilizar cursos de formação, capacitação e reciclagem profissional.

}

JOSE CARLOS ROBERTO DA COSTA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV DO EST DE AL

PAULO NICACIO DA SILVA
Presidente
SINDLIMP AL

ANEXOS
ANEXO I - BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

BENEFÍCIO SOCIAL OBREIRO

Da Introdução

O denominado “Benefício Social Obreiro”, na forma de auxílio funeral, constitui melhoramento às condições laborais e sociais do trabalhador. É através deste direito, consignado em Convenção Coletiva de Trabalho e avalizado pelo art. 7º, XXVI da Constituição Federal/88 e pelo art. 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, que serão consignados benefícios ao trabalhador e à sua família nas condições estabelecidas neste Anexo.

A grande maioria dos trabalhadores pertencentes às categorias profissionais abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho é formada por pessoas muito simples e de poucos recursos financeiros. Quando ocorre um infortúnio, um acidente de trabalho ou até mesmo o falecimento do obreiro, origina-se uma série de problemas de cunho social. Muitos destes trabalhadores são arrimo de família e, na ocorrência de fatalidades que impossibilitem o labor, passam a viver de forma precária junto com seus familiares. Mais sério é o problema em caso de morte do trabalhador, ocasião em que seus familiares não dispõem sequer de recursos imediatos para providenciar o funeral e/ou garantir a alimentação dos dependentes com a perda do arrimo familiar. É justamente ante esta realidade patente e constantemente observada na realidade da categoria profissional que urge o “Benefício Social Obreiro” ora estipulado.

Neste mesmo aspecto, as apólices de seguro (recomenda-se como complemento ao presente Benefício) e os benefícios da previdência social esbarram numa enorme gama de restrições legais e inúmeros outros requisitos burocráticos que dificultam e/ou impossibilitam o socorro imediato ao trabalhador e seus familiares.

É de se observar que a legalidade deste Benefício se encontra patenteada na Nota Técnica Nº 92/2008 emitida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na qual destacamos:

22. Diante do quadro que se afigura perante os direitos estabelecidos em uma negociação coletiva, é consenso no mundo do trabalho a importância dos dispositivos negociados que trazem benefícios para o trabalhador além dos previstos em lei, tendo em vista que as entidades sindicais e empregadores podem estipular condições mais próximas à realidade de cada categoria do que a lei, que se aplica a todos indiscriminadamente.

23. É exatamente nesse contexto que devem ser analisadas as cláusulas convencionadas que preveem benefícios ao trabalhador e à sua família em caso de infortúnio.

26. Não se vislumbra, de uma análise perfunctória do tema, prejuízos ao trabalhador, mesmo em se tratando de um benefício condicionado ao pagamento prévio de um valor estipulado, dado que esse pagamento provavelmente não se confunde com o prêmio de uma apólice de seguros, especialmente em face de suas regras resultarem da livre negociação entre os trabalhadores e empregadores.

27. Diante do exposto, do ponto de vista das relações do trabalho, e em face da liberdade de negociação entre as partes consagrada pela Constituição Federal, entende-se não haver ilegalidade na cláusula denominada “benefício social familiar”.

Portanto, ante o Princípio da Liberdade Sindical consagrado internacionalmente pelas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho e pelo art. 8º da Constituição Federal, as associações profissionais são livres para negociar as condições de trabalho aplicáveis à categoria que representam. Ou

seja, resta patente a legalidade da presente cláusula, especialmente por constituir inegável benefício ao trabalhador e à sua família.

Do Cumprimento

1. O cumprimento deste “Benefício Social Obreiro” será efetivado através de boletos de cobrança emitidos pelo Sindicato Laboral, os quais devem ser preenchidos com as seguintes informações: o Código de Recebimento Mensal da Transmissão de Dados ao MTE e a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados) informado ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2. Será permitida a redução do número de trabalhadores pertencentes a outros sindicatos e não houver interesse de que os mesmos recebam o “Benefício Social Obreiro”. Deverá, assim, o empregador solicitar formal e antecipadamente a referida redução.

3. Dispensa-se quaisquer relações nominais de trabalhadores, vez em que a base de cálculos será o CAGED.

4. O não recolhimento no dia convencionado sujeitará o empregador às sanções previstas por inadimplência. Neste mesmo sentido, por mera liberalidade, poderá o gestor prorrogar a data do vencimento e sua aceitação não se constituirá em obrigação de concordância de futuras prorrogações.

5. Caso o empregador efetue recolhimento a maior ou em duplicidade, a diferença será devolvida, se solicitado por escrito, até o 20º (vigésimo) dia do mês de competência do recolhimento errôneo. Após essa data, ficam sustados quaisquer reembolsos, não sendo viável o desfazimento dos recolhimentos.

6. A qualquer momento, poderá o Sindicato gestor solicitar do empregador a apresentação atualizada do CAGED e/ou outros documentos necessários à continuidade da concessão dos benefícios ou verificações de auditoria.

Do Benefício Social Obreiro

1. O “Benefício Social Obreiro” se dará através da comunicação do fato pelo empregador ao Sindicato gestor. Por se tratar de direitos garantidos ao trabalhador, a gestão do Benefício ficará a cargo do Sindicato obreiro.

2. Tão logo os empregadores tenham ciência da ocorrência do falecimento ou de fato que poderá causar a impossibilidade para o trabalho, deverão formalizar a comunicação imediata ao Sindicato gestor.

3. Ao formalizar o comunicado, os empregadores deverão preencher claramente os dados solicitados, os quais visam também alimentar as diversas estatísticas necessárias para elaboração de mapas demográficos e outras necessárias ao setor.

4. Benefícios Específicos:

a) Serviço Funeral

Um agente habilitado será enviado até o local e tomará todas as providências, pagamentos e acompanhamento necessários ao funeral e sepultamento, independente da causa ou horário do falecimento.

A carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional serão os únicos documentos necessários à imediata prestação dos serviços.

A prestação personalizada dos serviços de funeral e sepultamento será custeada até o valor de R$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o credo religioso da família.

Ao comunicar o falecimento, o arrimo do falecido poderá optar por serviço de menor custo, ou mesmo dispensá-lo, e receber em dinheiro a diferença, juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

b) Assistência Financeira Imediata

Verba única de R$ 500,00 (quinhentos reais) em dinheiro, ao arrimo do falecido em até 24 horas (vinte e quatro) horas úteis após a comunicação formal do falecimento. Se o falecimento for comunicado após o funeral, a verba que seria a ele destinada será paga juntamente com as parcelas da Manutenção de Renda Familiar.

c) Manutenção da Renda Familiar

Verba mensal de R$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo período de 12 meses, vencendo a primeira 5 (cinco) dias úteis após a simples entrega da carteira profissional do trabalhador juntamente com o atestado de óbito ou atestado de incapacidade profissional.

Por ter cunho social e imediato, nos casos de falecimento do trabalhador em que haja mais de 1 (um) dependente, o benefício apenas será liberado mediante apresentação de alvará judicial neste sentido.

Entende-se também por arrimo o parceiro(a) na união estável, mesmo se entre pessoas do mesmo sexo.

Também será disponibilizada para a manutenção da renda familiar uma Cesta Básica Mensal pelo período de 12 meses, nos mesmos moldes da Cláusula “Da Alimentação do Trabalhador” constante desta CCT.

d) Incapacitação Permanente para o Trabalho

Também serão atendidos por este Benefício, nos mesmo moldes ora estabelecidos, os trabalhadores incapacitados para o trabalho em eventos que sejam de fácil detecção. Os demais serão atendidos pela Previdência Social.

Farão jus aos benefícios previstos nos itens “b”e “c”.

e) Comunicado de Eventos

Para que o Assistido tenha direito aos serviços estipulados, o óbito ou a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deve ser comunicado formalmente ao Sindicato gestor, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

Transcorrido esse prazo, sem a manifestação expressa do empregador acerca do falecimento ou da incapacitação permanente do trabalhador, decairá o direito a tal assistência.

f) Reembolso das Verbas Rescisórias

O empregador será reembolsado até o limite de R$ 1.000,00 (mil reais), do valor da rescisão trabalhista havida, contra apresentação da TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho) e o CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), em caso de incapacitação permanente, por perda ou redução da aptidão física, ou falecimento do trabalhador.

Das Sanções por Inadimplência

1. Para evitar que haja descompasso financeiro na administração deste Benefício, em caso de o empregador, por qualquer motivo, deixar de depositar mensalmente sua contribuição, ou pagar por quantidade de trabalhadores inferior a constante no campo “total de empregados do último dia”, do último CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados informado ao Ministério do Trabalho e Emprego), deverá este reembolsar de imediato ao Sindicato gestor o valor, em dobro, do total da assistência a ser prestada ao trabalhador ou à sua família.

2. O empregador que deixar de efetivar os recolhimentos constituir-se-á em mora e os valores porventura não contribuídos serão devidos e passíveis de cobrança judicial.

3. Uma vez obrigatório constar nas planilhas de custo, se não houver o devido repasse dos recursos auferidos por esta previsão, configurará ilícito penal de apropriação indébita conforme artigo 168 Código Penal.

ANEXO II - ATA SEAC

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA SINDLIMP

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

RESUMO DAS INFORMAÇÕES À PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSTANTES NO ARQUIVO SEFIP
EMPRESA

EMPRESA: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO N° DE CONTROLE: C4vV8vcXVTb0000-0 N° ARQUIVO: EXG7e7BF00D0000-3
INSCRIÇÃO: 03.651.527/0001-74
COMP: 11/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 RAT: 2.0 FAP: 1.01 RAT AJUSTADO: 2.03
TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: RUA DONA MARGINA PONTUAL 28 BAIRRO: BOA VIAGEM CNAE PREPONDERANTE: 7830200
CIDADE: RECIFE UF: PE CEP: 51160-280 TELEFONE: 0081 3031 7181 CNAE: 7830200

VALOR DEV PREV SOC CALCULADO SEFIP:	858.271.28	CONTRIB SEGURADOS - DEVIDA:	194.072.20
SALÁRIO FAMÍLIA:	18.458.44	RECEITA EVENTO DESP/PATROCÍNIO:	0.00
SALÁRIO MATERNIDADE:	2.692.35	PERC DE ISENÇÃO DE FILANTROPIA:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - SEM ADICIONAL:	0.00	13° SALÁRIO MATERNIDADE:	474.93
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 15 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PJ:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 20 ANOS:	0.00	COM PRODUÇÃO PF:	0.00
VALORES PAGOS COOP TRABALHO - ADIC. 25 ANOS:	0.00	VALOR DAS FATURAS EMITIDAS PARA O TOMADOR:	0.00

COMPENSAÇÃO
PERÍODO INICIAL: PERÍODO FINAL: VALOR SOLICITADO: 0.00
VALOR ABATIDO: 0.00 VALOR A COMPENSAR: 0.00 VALOR EXCEDENTE AO LIMITE DOS 30%: 0.00

RETENÇÃO (LEI 9.711/98)
VALOR INFORMADO: 0.00 VALOR ABATIDO PELO SEFIP: 0.00 VALOR A COMPENSAR/RESTITUIR: 0.00

BASE DE CÁLCULO APOSENTADORIA ESPECIAL/OCORRÊNCIA

15 ANOS:	0.00	20 ANOS:	0.00	25 ANOS:	0.00
QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0	QUANTIDADE:	0

QUANTIDADE DE MOVIMENTAÇÕES / CÓDIGOS

H :	0	I1:	78	I2:	0	I3:	3	I4:	0	I5:	0	J :	3	K :	0	L :	0	M :	0
N1:	0	N2:	0	N3:	0	O1:	1	O2:	0	O3:	0	P1:	16	P2:	1	P3:	1	Q1:	6
Q2:	0	Q3:	0	Q4:	0	Q5:	0	Q6:	0	Q7:	0	R :	0	R1:	0	S2:	0	S3:	0
T1:	0	T2:	0	U1:	0	U2:	0	U3:	0	V3:	0	W :	0	X :	0	X1:	0	Y :	0
Z1:	4	Z2:	0	Z3:	0	Z4:	0	Z5:	2	Z6:	0	Z6:	0						

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE EMPRESA BENEFICIÁRIA

Inscrição no PAT: 1141341	**Data da Inscrição:** 05/06/2009	**CNPJ ou CNO:** 03.651.527/0001-74
Razão Social: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI		
Endereço: R DONA MAGINA PONTUAL, 28		

Bairro: BOA VIAGEM	**UF:** PE	**Cidade:** Recife	**CEP:** 51.021-510
DDD: 81	**Telefone:** 30317-181		

Dados da Execução do Programa por CNPJ ou CNO

Q.t. de trabalhador(es) beneficiado(s) por faixa salarial no CNPJ: 03.651.527/0001-74

UF: PE	**Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.):** 0	**Q.t. Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):** 269	**Total:** 269

Empresa(s) Fornecedora(s) ou Facilitadora(s) ou Nutricionista(s) vinculado(s)

Refeição-Convênio	**CNPJ:** 69.034.668/0001-56	**Razão Social:** SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COMERCIO S.A.	**Nº Registro PAT:** 080029457

Dados da Execução do Programa Consolidados

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s): 269	**Total de Benefício(s) Concedido(s):** 269

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) por Faixa Salarial

Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Até 5 S.M.): 0	**Total de Trabalhador(es) Beneficiado(s) (Acima de 5 S.M.):** 269	**Total:** 269

Qt/Dia Refeição(ões) Fornecida(s)

Almoço: 269	**Jantar:** 0	**Desjejum:** 0	**Merenda:** 0	**Ceia:** 0

Modalidade(s) do Serviço de Alimentação

Serviço Próprio: 0%	**Cesta de Alimentos:** 0%
Cozinha Industrial para Distribuição de Refeições Prontas: 0%	**Refeição-Convênio:** 100%
Administração de Cozinha: 0%	**Alimentação-Convênio:** 0%

Refeição-Convênio/Alimentação-Convênio (Modalidades Compartilhadas): 0%

Responsável pela Inscrição: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA	**E-mail:** megaservice_2010@hotmail.com	**Data de Emissão do Comprovante:** 12/03/2022

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência: 2023

Selecione um Estabelecimento: 03.651.527/0001-74

ou complete o CNPJ Raiz 03.651.527/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para : FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,0174

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

CNPJ Completo: 03.651.527/0001-74

Endereço: R Dona Magina Pontual 28 - Boa Viagem - Recife - Pe

CEP: 51021-510

Início da Atividade: 02/02/2000

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:
Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP: 24/03/2022
Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas: 15/05/2022

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022
Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022
Ano de Referência: 2020
Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : **1,0174** Data do Cálculo : **30/09/2022**

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: **1,0174** Data do Cálculo: **30/09/2022**

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	2
Massa Salarial:	27.190.255,01	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	807,4167	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	1.167	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	707	Valor Total de Benefícios Pagos:	15.222,58

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):
FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS (78.30-2/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: Visualizar Relatório

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Freqüência:	2,4770	Número de Ordem de Frequência:	359,9951	Percentil de Ordem de Freqüência:	50,8492

Índice de Gravidade:	0,2477	Número de Ordem de Gravidade:	351,0976	Percentil de Ordem de Gravidade:	49,5889
Índice de Custo:	0,5599	Número de Ordem de Custo:	390,7811	Percentil de Ordem de Custo:	55,2098
Taxa Média de Rotatividade:	22,1830%			Índice Composto:	1,0174

FAP a ser informado no SEFIP

*** Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em documentos de apoio**

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.651.527/0001-74 **Mês/Ano: JAN 2023**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada: 17.70.86.42.00-91
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRACAO DE SERVICOS EIRELI

Logradouro: R DONA MAGINA PONTUAL Número: 28
Complemento: Bairro/Distrito: BOA VIAGEM
Município: RECIFE UF: PE
CEP: 51021-510 Telefone: (81) 30317181 Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

Telefone: (81) 30317181 Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: WOSHINGTON JOSE FERNANDES

CPF: 857.832.184-72

Inscrição no CRC: 022631O6 UF: PE

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

DECRETO Nº 6.957, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, no tocante à aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, e 11.430, de 26 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 202-A, 303, 305 e 337 do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 202-A. .....

§ 1º O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinco décimos (0,5000) a dois inteiros (2,0000), aplicado com quatro casas decimais, considerado o critério de arredondamento na quarta casa decimal, a ser aplicado à respectiva alíquota.

§ 2º Para fins da redução ou majoração a que se refere o **caput**, proceder-se-á à discriminação do desempenho da empresa, dentro da respectiva atividade econômica, a partir da criação de um índice composto pelos índices de gravidade, de frequência e de custo que pondera os respectivos percentis com pesos de cinquenta por cento, de trinta cinco por cento e de quinze por cento, respectivamente.

.....

§ 4º .....

I - para o índice de freqüência, os registros de acidentes e doenças do trabalho informados ao INSS por meio de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT e de benefícios acidentários estabelecidos por nexos técnicos pela perícia médica do INSS, ainda que sem CAT a eles vinculados;

II - para o índice de gravidade, todos os casos de auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e pensão por morte, todos de natureza acidentária, aos quais são atribuídos pesos diferentes em razão da gravidade da ocorrência, como segue:

a) pensão por morte: peso de cinquenta por cento;

b) aposentadoria por invalidez: peso de trinta por cento; e

c) auxílio-doença e auxílio-acidente: peso de dez por cento para cada um; e

III - para o índice de custo, os valores dos benefícios de natureza acidentária pagos ou devidos pela Previdência Social, apurados da seguinte forma:

a) nos casos de auxílio-doença, com base no tempo de afastamento do trabalhador, em meses e fração de mês; e

b) nos casos de morte ou de invalidez, parcial ou total, mediante projeção da expectativa de sobrevida do segurado, na data de início do benefício, a partir da tábua de mortalidade construída pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para toda a população brasileira, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 5º O Ministério da Previdência Social publicará anualmente, sempre no mesmo mês, no Diário Oficial da União, os róis dos percentis de frequência, gravidade e custo por Subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE e divulgará na rede mundial de computadores o FAP de cada empresa, com as respectivas ordens de freqüência, gravidade, custo e demais elementos que possibilitem a esta verificar o respectivo desempenho dentro da sua CNAE-Subclasse.

.....

§ 7º Para o cálculo anual do FAP, serão utilizados os dados de janeiro a dezembro de cada ano, até completar o período de dois anos, a partir do qual os dados do ano inicial serão substituídos pelos novos dados anuais incorporados.

§ 8º Para a empresa constituída após janeiro de 2007, o FAP será calculado a partir de 1º de janeiro do ano ano seguinte ao que completar dois anos de constituição.

§ 9º Excepcionalmente, no primeiro processamento do FAP serão utilizados os dados de abril de 2007 a dezembro de 2008.

§ 10. A metodologia aprovada pelo Conselho Nacional de Previdência Social indicará a sistemática de cálculo e a forma de aplicação de índices e critérios acessórios à composição do índice composto do FAP." (NR)

"Art. 303. .....

§ 1º .....

I - vinte e nove Juntas de Recursos, com competência para julgar, em primeira instância, os recursos interpostos contra as decisões prolatadas pelos órgãos regionais do INSS, em matéria de benefício administrado pela autarquia ou quanto a controvérsias relativas à apuração do FAP, a que se refere o art. 202-A, conforme sistemática a ser definida em ato conjunto dos Ministérios da Previdência Social e da Fazenda;

....." (NR)

"Art. 305. Das decisões do INSS nos processos de interesse dos beneficiários e das controvérsias relativas à apuração do FAP caberá recurso para o CRPS, conforme disposto neste Regulamento e no Regimento Interno do Conselho.

....." (NR)

"Art. 337. .....

.....

§ 3º Considera-se estabelecido o nexo entre o trabalho e o agravo quando se verificar nexo técnico epidemiológico entre a atividade da empresa e a entidade mórbida motivadora da incapacidade, elencada na Classificação Internacional de Doenças - CID em conformidade com o disposto na Lista C do Anexo II deste Regulamento.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos II e V do Regulamento da Previdência Social passam a vigorar na forma dos Anexos a este Decreto.

Art. 3º No ano de 2010, o Fator Acidentário de Prevenção - FAP, na redação dada por este Decreto, será aplicado, no que exceder a um inteiro, com redução de vinte e cinco por cento, consistindo dessa forma num multiplicador variável num intervalo contínuo de um inteiro a um inteiro e setenta e cinco centésimos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto à nova redação dada ao Anexo V do Regulamento da Previdência Social, a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2010, mantidas até essa data as contribuições devidas na forma da legislação precedente.

Art. 5º Revoga-se o § 3º do art. 202-A do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

Brasília, 9 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Pimentel

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.9.2009

ANEXO

"ANEXO II

AGENTES PATOGÊNICOS CAUSADORES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

OU DO TRABALHO, CONFORME PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 8.213, DE 1991

.....

LISTA B

Nota:

1. As doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de natureza ocupacional listados são exemplificativos e complementares.

DOENÇAS INFECCIOSAS E PARASITÁRIAS RELACIONADAS COM O TRABALHO

(Grupo I da CID-10)

DOENÇAS	AGENTES ETIOLÓGICOS OU FATORES DE RISCO DE NATUREZA OCUPACIONAL
I - Tuberculose (A15-A19.-)	Exposição ocupacional ao Mycobacterium tuberculosis (Bacilo de Koch) ou Mycobacterium bovis, em atividades em laboratórios de biologia, e atividades realizadas por pessoal de saúde, que propiciam contato direto com produtos contaminados ou com doentes cujos exames bacteriológicos são positivos (Z57.8) (Quadro XXV) Hipersuscetibilidade do trabalhador exposto a poeiras de sílica (Silico-tuberculose) (J65.-)
	Zoonose causada pela exposição ocupacional ao Bacillus anthracis, em atividades suscetíveis de colocar os trabalhadores em contato direto com animais infectados ou com cadáveres desses animais; trabalhos artesanais ou industriais com pêlos, pele, couro ou lã. (Z57.8) (Quadro XXV)

7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação	3
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	2
7319-0/02	Promoção de vendas	3
7319-0/03	Marketing direto	3
7319-0/04	Consultoria em publicidade	2
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	2
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	3
7410-2/01	Design	3
7410-2/02	Decoração de interiores	3
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina	2
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	2
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	2
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	2
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	3
7490-1/01	Serviços de tradução, interpretação e similares	3
7490-1/02	Escafandria e mergulho	3
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	3
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	2
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	3
7490-1/99	Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente	2
7500-1/00	Atividades veterinárias	2
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	2
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação, exceto para fins recreativos	2
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	3
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor	3
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	2
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo, DVDs e similares	3
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário, jóias e acessórios	2
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	3
7729-2/02	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	3
7729-2/03	Aluguel de material médico	1
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	3
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	3
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	3
7732-2/02	Aluguel de andaimes	3
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios	1
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	1
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador	3
7739-0/03	Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	3
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador	3
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não-financeiros	1
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão-de-obra	3
7820-5/00	Locação de mão-de-obra temporária	3
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	2
7911-2/00	Agências de viagens	1
7912-1/00	Operadores turísticos	1
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	1
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	3
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	2
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	3
8020-0/00	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança	3
8030-7/00	Atividades de investigação particular	2

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

DILIGÊNCIA

Ref. Pregão Eletrônico nº **041/2023**

Trata-se de diligência em julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances, nos autos do Processo nº 2022/13668, Pregão Eletrônico n.º 041/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

Em atenção ao item 8.5 do Edital, vimos, por meio desta DILIGÊNCIA, solicitar informações relacionadas à planilha, que exige saneamento e/ou esclarecimentos para que possa ser aceita, na forma que segue:

1) Memorial de Cálculo:

a) Analisando a redação da cláusula décima da CCT indicada pela Proponente não foi possível identificar nenhum custo patronal para o "Plano de Assistências Médica e Ambulatorial", solicitamos esclarecimentos e/ou saneamento da rubrica indicada no submódulo 2.3, letra "C";

b) Nos cálculos relativos ao módulo 3 – Provisão para Rescisão, não foi possível compreender o racional aplicado pelo Proponente em análise. A memória de cálculo indica células, contudo o arquivo disponibilizado para análise é um arquivo .PDF, tornando impossível a compreensão da lógica aplicada e dos cálculos realizados. Sugerimos a realização de diligências para ajuste do histórico e/ou envio das planilhas em excell; e

c) Sobre a questão tributária e considerando o regime tributário da Proponente (lucro real), solicitamos que sejam apresentados o histórico de apuração dos valores de PIS e COFINS em face do regime de não cumulatividade aplicável para que seja possível aferir a adequação dos percentuais aplicáveis.

Devem ser observados os pontos indicados e eventuais reflexos dos itens retificados nas demais planilhas, se houver.

Após o cumprimento da diligência, no prazo máximo de 24h, com envio da planilha saneada, daremos continuidade à análise documental.

Maceió, 18 de dezembro de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

A **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sediada na Rua Dona Magina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo para o tribunal de justiça do estado de alagoas, no regime de execução indireta.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou economicamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

02 – Do Valor Global:

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R$ 3.604.803,78 (três milhões seiscentos e quatro mil oitocentos e três reais e setenta e oito e um centavos), nos termos abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

a) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

b) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas Respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a

completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos Optante pelo LUCRO REAL.

- ✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco
AG: 1058-8
C/C: 7455-1

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

✓ **Do Representante Para Assinatura do Contrato:**

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801- SSP/PE
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileiro
Cargo na Empresa: Diretor
Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP:. 53.130-340.
Telefone e Fax: (81) 3031-7181
Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	UNIDADE DA DEMANDA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Assistente Administrativo	DARAD	R$ 24.014,44	R$ 288.173,28
Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DETRANSPORTES	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
Assistente Administrativo	APMP	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DECONTRATOS	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	ESMAL	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	DCEA	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	DCA	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	FUNJURIS	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	CERIMONIAL	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	DICONF	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
Assistente Administrativo	GMF	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	DAAJUC	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
TOTAL DA MÃO DE OBRA			**R$ 3.602.166,00**

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	48	54,95	R$ 2.637,78
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			**R$ 2.637,78**

EPIS SOB DEMANDA	
TIPO	TOTAL ANUAL
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 3.604.803,78**
três milhões, seiscentos e quatro mil, oitocentos e três reais e setenta e oito centavos	

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

ANEXO
MEMORIA DE CALCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretáriado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretáriado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	3020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretáriado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	
A	Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Minimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,98%	Incidencia do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
	Total	15,08%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	2,03%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou SESI	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
	Total	35,83%	
MÓDULO 2.3 : BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	(4*2*22)-(Salario x 6%) = Valor zerado devido o percentual ser superior a dedução.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	(22 * 24 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,60) = 422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	10,00 - Conforme CCT Anexo
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	4,00 - Conforme CCT Anexo
	Total de Benefícios Mensais e Diários		

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,08%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,83%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
	TOTAL		

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto nos artigos 477 e 487 a 491 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 8% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = (Salário)*(8,00%)/60 meses.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	Incidência do FGTS 8,00% sobre aviso prévio Indenizado: =(Salario)*0,64%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 8% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 92% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: Calculos = (Salario*40%)*(8%)/(100%)*(8,00%)
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	Considerando a estimativa de 92% de desligamentos com aviso prévio trabalhado, distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = ((salário*92%)*(7/30/12)/5.
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.: Calculos =(10,81)*(35,83%)
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculos: =(Salario*40%)*(8%)/(100%)*(92%).
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	1 Remuneração*(5/30/12)*1,2%*100%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		0,50%	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	0,50%	
4.2	Intrajornada	0,00%	
	SUBTOTAL	0,50%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	
	TOTAL	0,68%	

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).		
A	Custos Indiretos	0,20%	
	BASE DE CALCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos)		
B	Lucro	0,20%	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	14,25%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	7,60%	
C.1.2	PIS	1,65%	
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	
Total		14,65%	

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R$	
Valor Anual R$	

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte		(4*2*22)-(Salario x 6%) = Valor zerado devido o percentual ser superior a dedução.
Auxilio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R$ (24 * 22 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,6) = 422,40	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial		
Plano de Assistência Familiar - PAF	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Confederativa Nacional	R$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,20%	Adm. Central
Lucro	0,20%	
Despesas Fiscais	14,25%	PIS
		COFINS
		ISS

TOTAL =	14,65%

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Opoio Administrativo, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	6,28	12,56
	CUSTO TOTAL			**12,56**
	CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS			**1,05**

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceio/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretariado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 3.020,91
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R$ 3.020,91

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias				
2.1	13º Salário	%		Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$	251,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R$	83,91
	Subtotal	11,11%	R$	335,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,98%	R$	120,26
	Total	15,09%	R$	455,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS				
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%		Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$	604,18
B	Salário Educação	2,50%	R$	75,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,03%	R$	61,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R$	45,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$	30,20
F	SEBRAE	0,60%	R$	18,12
G	INCRA	0,20%	R$	6,04
H	FGTS	8,00%	R$	241,67
	Total	35,83%	R$	1.082,36



MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte	-		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$	422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-		
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R$	10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R$	4,00
	Total de Benefícios Mensais e Diários		R$	436,40

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,09%	R$	455,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,83%	R$	1.082,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$	436,40
	TOTAL		R$	1.974,67

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R$	4,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	R$	0,32
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$	7,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R$	10,81
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$	3,87
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$	88,94
	Total		R$	115,69

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R$	-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	R$	9,87
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
	Total	0,50%	R$	9,87

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R$	-
	Subtotal	0,00%	R$	-

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	0,50%	R$	9,87
4.2	Intrajornada	0,00%	R$	-
	SUBTOTAL	0,50%	R$	9,87
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	R$	5,41
	TOTAL	0,68%	R$	15,28

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos	%	Valor (R$)	
A	Uniformes	-	R$	1,05
B	Equipamentos	-		
C	Outros (especificar) (EPI)	-		
	Total de Insumos Diversos	-	R$	1,04

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)			
A	Custos Indiretos	0,20%	R$	10,26
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos)			
B	Lucro	0,20%	R$	10,27
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)			
C	Tributos	14,25%		
C.1	Tributos Federais			
C.1.1	COFINS	7,60%	R$	456,27
C.1.2	PIS	1,65%	R$	99,05
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R$	-
C.2.1	(especificar)			
C.3	Tributos Municipais			
C.3.1	ISSQN	5,00%	R$	300,18
	Total	14,65%	R$	878,02

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	3.020,91
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.974,67
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	115,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	15,28
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R$	1,04
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.127,59
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	876,02
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$	6.003,61

seis mil e três reais e sessenta e um centavos

Quantidade de empregados por posto	R$	50,00
Valor mensal R$	R$	300.180,50

trezentos mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos

Valor Anual R$	R$	3.602.166,00
três milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais		

Recife/PE. 18 de dezembro de 2023.

AO

PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletronico nº. 041/2023

Data: 11/12/2023 ás 09:00 horas (horáno Brasilia)

RESUMO

UNIDADE TJ						
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DA DEMANDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	Assistente Administrativo	DARAD	04	6.003,61	R$ 24.014,44	R$ 288.173,28
02	Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	03	6.003,61	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
03	Assistente Administrativo	APMP	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
04	Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
05	Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DE CONTRATOS	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
06	Assistente Administrativo	ESMAL	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
07	Assistente Administrativo	DCEA	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
08	Assistente Administrativo	DCA	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
09	Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
10	Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
11	Assistente Administrativo	FUNJURIS	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
12	Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
13	Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
14	Assistente Administrativo	CERIMONIAL	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
15	Assistente Administrativo	DICONF	03	6.003,61	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
16	Assistente Administrativo	GMF	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
17	Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
18	Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
19	Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
20	Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
21	Assistente Administrativo	DAAJUC	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
22	Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,61	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
23	Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
24	Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	02	6.003,61	R$ 12.007,22	R$ 144.086,64
25	Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,61	R$ 18.010,83	R$ 216.129,96
26	Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	01	6.003,61	R$ 6.003,61	R$ 72.043,32
	TOTAL MENSAL		50		**R$ 300.180,50**	
					trezentos mil, cento e oitenta reais e cinquenta centavos	
					VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES	R$ 3.602.166,00
					três milhões, seiscentos e dois mil, cento e sessenta e seis reais	

OBJETO

Oobjeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

( ) não emprega menor de dezesseis anos.

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)
	SEM PERNOITE	50,00
	Total	50,00

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	0,20%	0,10
B	Lucro	0,20%	0,10
C	Tributos	14,25%	4,75
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	9,25%	5,08
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	2,75
	VALOR TOTAL		4,95

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	4,95
	VALOR TOTAL DA DIARIA	54,95

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diarias Sem Pernoite	54,95	48	R$	2.637,78
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R$.			R$	2.637,78

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	54,95
B	Valor Mensal do Serviço	2.637,78

Recife/PE, 18 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

D C T F MENSAL - 3.6

CNPJ: 03.651.527/0001-74 **Mês/Ano: JAN 2023**

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: SIM
Número do Recibo de entrega da DCTF a ser retificada: 17.70.86.42.00-91
Situação: Normal

PJ inativa no mês da declaração: NÃO

PJ optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Real Trimestral

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica

Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e/ou da Cofins: Não-cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:
MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI

Logradouro: RUA DONA MAGINA PONTUAL Número: 28
Complemento: Bairro/Distrito: BOA VIAGEM
Município: RECIFE UF: PE
CEP: 51021-510 Telefone: Fax:
Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

Telefone: Ramal: FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: JOAO RICARDO PACHECO NOGUEIRA

CPF: 008.163.774-80

Inscrição no CRC: UF:

Telefone: Ramal: Fax:

Correio Eletrônico:

******* FIM DE IMPRESSÃO *******

ANEXO I

DECLARAÇÃO REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE

Ilma. Sra.
Juliana Campos Wanderley Padilha
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA , com sede Rua Dona Magina Pontual, nº 28, Boa Viagem – Recife/PE inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, DECLARA ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), na forma da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 2º da lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da alínea "b" inciso I do § 5º do art. Da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ambos incluídos pela Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que apura as referidas contribuições e no regime de **NÃO CUMULATIVO** de que trata as Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, e que não tem nenhuma receita excluída desse regime de incidência.

Para esse efeito, a declarante assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica vendedora estabelecida na ZFM, imediatamente, eventual alteração da presente situação e afirma estar ciente de que a falsidade ou omissão na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, sujeitá-la-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990).

Recife/PE, 19 de dezembro de 2023.

WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472

Assinado de forma digital por WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472
Dados: 2023.12.19 09:58:24 -03'00'

Woshington Jose Fernandes - Contador
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

ANEXO I

DECLARAÇÃO REGIME DE NÃO CUMULATIVIDADE

Ilma. Sra.
Juliana Campos Wanderley Padilha
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA , com sede Rua Dona Magina Pontual, nº 28, Boa Viagem – Recife/PE inscrita no CNPJ sob o nº **03.651.527/0001-74**, DECLARA ao PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, para fins de incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), na forma da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 2º da lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da alínea "b" inciso I do § 5º do art. Da lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ambos incluídos pela Lei nº 10.996, de 15 de dezembro de 2004, que apura as referidas contribuições e no regime de **NÃO CUMULATIVO** de que trata as Leis nº 10.637, de 2002, e nº 10.833, de 2003, e que não tem nenhuma receita excluída desse regime de incidência.

Para esse efeito, a declarante assume o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica vendedora estabelecida na ZFM, imediatamente, eventual alteração da presente situação e afirma estar ciente de que a falsidade ou omissão na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, sujeitá-la-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1.990).

Recife/PE, 19 de dezembro de 2023.

WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472

Assinado de forma digital por WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472
Dados: 2023.12.19 09:58:24 -03'00'

Woshington Jose Fernandes - Contador
CPF:857.832.184-72
RG 4.277.731 SDS/PE
CRC PE 022631O-6

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

DILIGÊNCIA

Ref. Pregão Eletrônico nº **041/2023**

Trata-se de nova diligência em julgamento da proposta de preços apresentada pela empresa **MEGA SERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.** – provisoriamente classificada em primeiro lugar após a etapa de lances**,** nos autos do Processo nº 2022/13668, Pregão Eletrônico n.º 041/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

Em atenção ao item 8.5 do Edital, solicitamos o cumprimento de diligências para maiores informações relacionadas à planilha, que exigiu saneamento e/ou esclarecimentos, no que foram enviados documentos já disponibilizados na plataforma licitações-e. Após análise, informamos o que segue:

1) Memorial de Cálculo:

a) Esclarecimentos e/ou saneamento da rubrica indicada no submódulo 2.3, letra "C" – ANÁLISE: Proponente suprimiu os valores apontados, transferindo os valores para as rubricas "custos indiretos" e "lucro". CONCLUSÃO: Diligência atendida – Item saneado.

b) Ajuste do histórico e/ou envio das planilhas em excell na Provisão para Rescisão - ANÁLISE: Memória de cálculo ajustada permitindo a compreensão dos cálculos apresentados pela Proponente, os quais reputamos como lógicos e coerentes. CONCLUSÃO: Diligência atendida – Item saneado.

c) Histórico de apuração dos valores de PIS e COFINS em face do regime de não cumulatividade - ANÁLISE: Proponente ratifica a nossa compreensão registrada na primeira análise de que está inserida na opção tributária denominada "lucro real" em regime de não cumulatividade, com demonstração documental, ficando pendente de envio o histórico com a apuração e demonstração da alíquota efetiva. CONCLUSÃO: Diligência atendida em parte, necessitando de maiores esclarecimentos.

Pelo exposto, solicito que a empresa apresente o Cálculo de apuração e demonstração da alíquota efetiva PIS e COFINS, com as devidas repercussões na planilha de custos.

Após o cumprimento da diligência, no prazo máximo de 24h, com envio da planilha saneada, daremos continuidade à análise documental.

Maceió, 19 de dezembro de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO
Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA

AO
PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 041/2023

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

A **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP**, sediada na Rua Dona Magina Pontual, 28 – Boa Viagem – Recife – PE, CEP: 51.021-510, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.651.527/0001-74, e-mail: comercial@megaservicepe.com, (81) 3031.7181, vem através desta, apresentar propostas de preços.

01 – Objeto:

O objeto deste certame consiste na contratação de pessoa jurídica para prestação contínua de serviços de apoio administrativo para o tribunal de justiça do estado de alagoas, no regime de execução indireta.

A licitação será realizada em Lote Único, uma vez que a divisão do objeto é técnica e/ou economicamente inviável, representando, assim, perda de economia de escala.

Prezado Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

02 – Do Valor Global:

O VALOR GLOBAL da nossa proposta é de R$ 3.604.800,61 (três milhões seiscentos e quatro mil oitocentos reais e sessenta e um centavos), nos termos abaixo:

OBSERVAÇÕES:

1.2 As propostas deverão ser apresentadas pelos proponentes, contendo o detalhamento dos custos que compõem os preços, conforme modelo Anexo II deste Termo de Referência – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, baseado na Portaria nº. 07/2011 da SLTI/MPOG.

2. A licitante deverá encaminhar, obrigatoriamente, junto à proposta:

2.1 Planilhas de custos e formação de preços, conforme regramento contido no item 8 do Termo de Referência, com detalhamento de todos os elementos que impactam no custo operacional, inclusive tributos e encargos sociais, exceção feita quanto a impostos e taxas de obrigação específica dos interessados (IRPJ e CSLL) que componham taxa de administração conforme a Instrução Normativa AMGESP nº. 01/2013, discriminando os seguintes itens:

a) Encargos sociais incidentes sobre a remuneração;

b) Demais itens componentes do preço ofertado, minuciosamente discriminados em moeda corrente e, quando cabível, percentuais em relação ao valor da remuneração.

2.2 Memória de cálculo devidamente preenchida conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, compatível com os valores indicados na proposta, bem como nas Respectivas planilhas de custos e formação de preços;

2.3 Comprovação de adesão ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, se for o caso;

2.4 Comprovação do FAP – Fator Acidentário Previdenciário, no qual o proponente estiver Enquadrado.

03 – Prazo de Vigência e de Execução:

O prazo desta contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por um período de até 60 (sessenta).

04- Prazo de validade da Proposta:

O prazo de validade da proposta será de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação;

05 –Critério de Julgamento:

Para o efeito do julgamento das propostas levar-se-á em conta, no interesse do PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS, o menor preço GLOBAL.

06- Prazo e da Forma de Pagamento:

O pagamento dar-se-á nos termos e condições previstos no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

07- Declarações:

Declaramos que conhecemos todos os dados dos serviços para a execução do objeto licitado.

Declaramos expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos incluir todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, passagens, alimentação de seus funcionários, diárias, treinamento, instalação, montagem, transporte, ICMS, ISS, FRETES, IPI e demais encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a

completa execução do objeto, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados- Declaramos de que, no preço a ser praticado, já estão incluídos todos os custos, impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

Declaramos que somos Optante pelo LUCRO REAL.

- ✓ **Dados Bancários:**

Banco: Bradesco
AG: 1058-8
C/C: 7455-1

✓ **Do Representante Para Assinatura do Contrato:**

Nome: JOÃO RICARDO PACHECO NOGUEIRA
CPF: 008.163.774-80
RG: 4.700.801- SSP/PE
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Empresário
Nacionalidade: Brasileiro
Cargo na Empresa: Diretor
Endereço: Rua Otaviano Pessoa Monteiro nº. 265, Casa Caiada, Olinda/PE, CEP:. 53.130-340.
Telefone e Fax: (81) 3031-7181
Email: comercial@megaservicepe.com

Atenciosamente,

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ.: **03.651.527/0001-74**

APURAÇÃO PIS / COFINS NÃO CUMULATIVO

COFINS										
MÊS	FATURAMENTO MENSAL		CONTRIBUIÇÃO APURADA		CREDITO DESCONTADOS		CONTRIBUIÇÃO DEVIDA		PERCENTUAL EFETIVO	
	A		B = A*7,6		C		D = B - C		E = D/A	
Janeiro/2023.	R$	3.139.521,10	R$	238.603,60	R$	19.336,98	R$	219.266,62		6,98%
Fevereiro/2023.	R$	3.132.563,04	R$	238.074,79	R$	18.955,06	R$	219.119,73		6,99%
Março/2023.	R$	4.025.775,99	R$	305.958,98	R$	24.212,48	R$	281.746,50		7,00%
Abril/2023.	R$	4.323.686,18	R$	328.600,15	R$	26.368,26	R$	302.231,89		6,99%
Maio/2023.	R$	4.510.105,26	R$	342.768,00	R$	25.192,97	R$	317.575,03		7,04%
Junho/2023.	R$	4.738.691,15	R$	360.140,53	R$	24.769,52	R$	335.371,01		7,08%
Julho/2023.	R$	4.822.039,21	R$	366.474,98	R$	26.486,92	R$	339.988,06		7,05%
Agosto/2023.	R$	4.885.271,24	R$	371.280,61	R$	27.501,38	R$	343.779,23		7,04%
Setembro/2023	R$	4.944.090,39	R$	375.750,87	R$	26.548,88	R$	349.201,99		7,06%
Outubro/2023.	R$	5.150.744,61	R$	391.456,59	R$	25.988,71	R$	365.467,88		7,10%
Novembro/2023.	R$	4.775.591,76	R$	362.944,97	R$	25.628,88	R$	337.316,09		7,06%
Total	R$	48.448.079,93	R$	3.682.054,07	R$	270.990,04	R$	3.411.064,03		7,04%
MÉDIA										7,04%

PIS										
MÊS	FATURAMENTO MENSAL		CONTRIBUIÇÃO APURADA		CREDITO DESCONTADOS		CONTRIBUIÇÃO DEVIDA		PERCENTUAL EFETIVO	
	A		B = A*1,65		C		D = B - C		E = D/A	
Janeiro/2023.	R$	3.139.521,10	R$	51.802,10	R$	4.198,16	R$	47.603,94		1,52%
Fevereiro/2023.	R$	3.132.563,04	R$	51.687,29	R$	4.115,24	R$	47.572,05		1,52%
Março/2023.	R$	4.025.775,99	R$	66.425,30	R$	5.256,66	R$	61.168,64		1,52%
Abril/2023.	R$	4.323.686,18	R$	71.340,82	R$	5.724,96	R$	65.615,86		1,52%
Maio/2023.	R$	4.510.105,26	R$	74.416,74	R$	5.469,53	R$	68.947,21		1,53%
Junho/2023.	R$	4.738.691,15	R$	78.188,40	R$	5.377,59	R$	72.810,81		1,54%
Julho/2023.	R$	4.822.039,21	R$	79.563,65	R$	5.750,45	R$	73.813,20		1,53%
Agosto/2023.	R$	4.885.271,24	R$	80.606,98	R$	5.970,69	R$	74.636,29		1,53%
Setembro/2023	R$	4.944.090,39	R$	81.577,49	R$	5.763,90	R$	75.813,59		1,53%
Outubro/2023.	R$	5.150.744,61	R$	84.987,29	R$	5.642,29	R$	79.345,00		1,54%
Novembro/2023.	R$	4.775.591,76	R$	78.797,26	R$	5.564,19	R$	73.233,07		1,53%
Total	R$	48.448.079,93	R$	799.393,32	R$	58.833,66	R$	740.559,66		1,53%
MÉDIA										1,53%

Recife, 21 de Dezembro de 2023

WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472
Assinado de forma digital por WOSHINGTON JOSE FERNANDES:85783218472
Dados: 2023.12.21 09:55:34 -03'00'

Woshington José Fernandes
Contador CRC-PE 022631/O-6
CPF.: 857.832.184-72

mega service
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

Licitação Nº: Pregão Eletronico nº. 041/2023
Data: 11/12/2023 às 09:00 horas (horário Brasilia)

RESUMO

UNIDADE TJ

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DA DEMANDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
01	Assistente Administrativo	DARAD	04	6.003,57	R$ 24.014,28	R$ 288.171,36
02	Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES	03	6.003,57	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
03	Assistente Administrativo	APMP	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
04	Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
05	Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DE CONTRATOS	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
06	Assistente Administrativo	ESMAL	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
07	Assistente Administrativo	DCEA	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
08	Assistente Administrativo	DCA	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
09	Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
10	Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
11	Assistente Administrativo	FUNJURIS	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
12	Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
13	Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
14	Assistente Administrativo	CERIMONIAL	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
15	Assistente Administrativo	DICONF	03	6.003,57	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
16	Assistente Administrativo	GMF	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
17	Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
18	Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
19	Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
20	Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
21	Assistente Administrativo	DAAJUC	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
22	Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,57	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
23	Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
24	Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	02	6.003,57	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
25	Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	03	6.003,57	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
26	Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	01	6.003,57	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
TOTAL MENSAL			50		**R$ 300.178,50**	

trezentos mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos

VALOR GLOBAL PARA 12 (DOZE) MESES R$ 3.602.142,00

três milhões, seiscentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais

OBJETO

Oobjeto deste certame consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Apoio Administrativo, com prestação continuada durante o curso contratual, conforme especificações constantes no Anexo I deste Edital.

DECLARAÇÕES

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS que estão inclusos nos preços ofertados todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outra (o)s que incidam sobre o objeto licitado, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

DECLARAMOS, ainda, que, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):
( ) não emprega menor de dezesseis anos.
( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

VALIDADE DA PROPOSTA

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para entrega dela, sendo o preço ofertado firme e irreajustável durante sua validade.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo do início dos serviços de manutenção dos equipamentos deverá ocorrer a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

ANEXO I
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MÃO DE OBRA

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretariado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretariado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R$ 3.020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretariado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R$)
A	Salário Base		R$ 3.020,91
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		R$ 3.020,91

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º Salário	%	Valor (R$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	R$ 251,74
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 83,91
	Subtotal	11,11%	R$ 335,65
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,98%	R$ 120,26
	Total	15,09%	R$ 455,91

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	R$ 604,18
B	Salário Educação	2,50%	R$ 75,52
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,03%	R$ 61,32
D	SESC ou SESI	1,50%	R$ 45,31
E	SENAI - SENAC	1,00%	R$ 30,20
F	SEBRAE	0,60%	R$ 18,12
G	INCRA	0,20%	R$ 6,04
H	FGTS	8,00%	R$ 241,67
	Total	35,83%	R$ 1.082,35

MÓDULO 2.3 : BENEFICIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
2.3	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R$)	
A	Transporte	-		
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	R$	422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-		
D	Plano de Assistência Familiar - PAF		R$	10,00
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	R$	4,00
Total de Benefícios Mensais e Diários			R$	436,40

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários				
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	Valor (R$)	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,09%	R$	455,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,83%	R$	1.082,36
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	R$	436,40
TOTAL			R$	1.974,67

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para rescisão	%	Valor (R$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	R$	4,03
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	R$	0,32
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		R$	7,73
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	R$	10,81
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		R$	3,87
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		R$	88,94
Total			R$	115,69

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R$	-
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	R$	-
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	R$	-
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	R$	-
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	R$	9,87
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R$	-
Total		0,50%	R$	9,87

Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada

4.2	Intrajornada	%	Valor (R$)	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	R$	-
Subtotal		0,00%	R$	-

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R$)	
4.1	Ausências Legais	0,50%	R$	9,87
4.2	Intrajornada	0,00%	R$	-
SUBTOTAL		0,50%	R$	9,87
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	R$	5,41
TOTAL		0,68%	R$	15,28

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS				
5	Insumos diversos	%	Valor (R$)	
A	Uniformes	-	R$	1,17
B	Equipamentos	-		
C	Outros (especificar) (EPI)	-		
Total de Insumos Diversos		-	R$	1,15

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	Valor (R$)	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5).			
A	Custos Indiretos	0,69%	R$	35,38
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos).			
B	Lucro	0,50%	R$	25,61
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)			
C	Tributos	13,57%		
C.1	Tributos Federais			
C.1.1	COFINS	7,04%	R$	422,65
C.1.2	PIS	1,53%	R$	91,85
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	R$	-
C.2.1	(especificar)			
C.3	Tributos Municipais			
C.3.1	ISSQN	5,00%	R$	300,17
	Total	14,76%	R$	875,86

ANEXO 8 - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		Valor (R$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R$	3.020,91
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R$	1.974,67
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	R$	115,69
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R$	15,26
E	Módulo 5 - Insumos diversos	R$	1,16
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R$	5.127,71
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	R$	875,86
	VALOR TOTAL POR EMPREGADO	R$	6.003,57
			seis mil e três reais e cinquenta e sete centavos
	Quantidade de empregados por posto	R$	50,00
	Valor mensal R$	R$	300.178,50
			trezentos mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta centavos
	Valor Anual R$	R$	3.602.142,00
			três milhões, seiscentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

ANEXO IV
CONSOLIDAÇÃO DOS CUSTOS

RESUMO DA PROPOSTA			
MÃO DE OBRA CAPITAL			
POSTO/SERVIÇO	UNIDADE DA DEMANDA	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL
Assistente Administrativo	DARAD	R$ 24.014,28	R$ 288.171,36
Assistente Administrativo	DEPARTAMENTO DETRANSPORTES	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
Assistente Administrativo	APMP	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	SUBDIREÇÃO GERAL	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	DEP. DE GESTÃO DECONTRATOS	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	ESMAL	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	DCEA	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	DCA	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	ASSESSORIA MILITAR	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	FUNJURIS	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	SECRETARIA GERAL	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	VICE-PRESIDÊNCIA	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	CERIMONIAL	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	DICONF	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
Assistente Administrativo	GMF	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	NJUS (NUPEMEC)	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	CCJUS FÓRUM NUPEMEC	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	CASA DA MULHER	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	PRECATÓRIO	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	DAAJUC	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	1ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
Assistente Administrativo	SEÇÃO ESPECIALIZADA CÍVEL	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
Assistente Administrativo	CÂMARA CRIMINAL	R$ 12.007,14	R$ 144.085,68
Assistente Administrativo	2ª CÂMARA CÍVEL	R$ 18.010,71	R$ 216.128,52
Assistente Administrativo	4ª CÂMARA CÍVEL	R$ 6.003,57	R$ 72.042,84
TOTAL DA MÃO DE OBRA			**R$ 3.602.142,00**

DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			
TIPO	Estimativa anual	Valor unitário	TOTAL ANUAL
SEM PERNOITE	48	55,39	R$ 2.658,61
TOTAL DOS DESLOCAMENTOS SOB DEMANDA			**R$ 2.658,61**

EPIS SOB DEMANDA	
TIPO	TOTAL ANUAL
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO	**R$ 3.604.800,61**
três milhões, seiscentos e quatro mil e oitocentos reais e sessenta e um centavos	

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ANEXO III
PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DESLOCAMENTOS EVENTUAIS

A	TIPO DE DESLOCAMENTO	VALOR (R$)
	SEM PERNOITE	50,00
	Total	50,00

	Custos Indiretos, Tributos e Lucro (IN/2008)		
A	Custos Indiretos	0,69%	0,35
B	Lucro	0,50%	0,25
C	Tributos	13,57%	4,79
C.1	Tributos Federais (PIS e COFINS)	8,57%	4,75
C.2	Tributos Estaduais (especificar)	0,00%	0,00
C.3	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	2,77
	VALOR TOTAL		5,39

	DESCRIÇÃO	VALOR (R$)
A	Custo da Diária	50,00
B	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	5,39
	VALOR TOTAL DA DIARIA	55,39

QUADRO RESUMO

Tipo de Serviço (A)	Valor proposto por empregados (B)	Quantidade de Diárias	Valor Total	
Diarias Sem Pernoite	55,39	48	R$	2.658,61
VALOR MENSAL DAS DIÁRIAS R$.			R$	2.658,61

QUADRO RESUMO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		VALOR (R$)
A	Valor Proposto por Unidade de Medida	55,39
B	Valor Mensal do Serviço	2.658,61

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023

ANEXO
MEMORIA DE CALCULOS DAS PLANILHAS

Discriminação dos serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	11/12/2023
B	Município/UF	Maceió/AL
C	Ano. Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	2023
D	N.º de registro da Convenção do Ministério do Trabalho e Emprego	AL000013/2023
E	N.º de meses de execução contratual	12
F	Regime tributário	LUCRO REAL

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Qtde total a contratar
Técnico em Secretáriado	Postos	50

ANEXO A - MÃO DE OBRA VINCULADA A EXECUÇÃO CONTRATUAL		
	DESCRIÇÃO DOS ITENS	FUNDAMENTOS
1	Tipo de serviço	Técnico em Secretáriado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	3515-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	3020,91
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Técnico em Secretáriado
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	
A	Salário Base		Salário Base contido na CCT ou qualquer outro valor acima deste
B	Adicional de Periculosidade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Base * 30%
C	Adicional de Insalubridade		Cálculo = Se Houver Adicional - para o cálculo Salario Minimo ou Regional x Percentual de 10%, 20% ou 40% dependendo do grau de insalubridade
D	Adicional Noturno (25%)		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Produtividade		
G	Prêmio		
H	DSR - Descanso Semanal Remunerado		
	Total da Remuneração		

Módulo 2: Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º Salário	%	
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	Cálculo = 1 salário x (1/12) = 0,0833 = 8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	Cálculo = (1 salário/3) x (1/12 meses) = 0,0278 = 2,78%
	Subtotal	11,11%	
C	Incidência do submódulo 2.2 sobre o 2.1	3,98%	Incidencia do Submódulo 2.2, sobre o item 2.1
	Total	15,08%	
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	%	
A	INSS	20,00%	Fundamentação: art. 22, inciso I da Lei nº 8.212/91.
B	Salário Educação	2,50%	Fundamentação: art. 3º, inciso I, do Decreto nº 87.043/82.
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - (RATx FAP)	2,03%	SAT (RAT x FAP)= 1%, 2% ou 3% x FAP.
D	SESC ou SESI	1,50%	Fundamentação: art. 30 da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 8.154/90.
E	SENAI - SENAC	1,00%	Fundamentação: Decreto-Lei nº 2.318/86
F	SEBRAE	0,60%	Fundamentação: Lei nº 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90.
G	INCRA	0,20%	Fundamentação: art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.146/70.
H	FGTS	8,00%	Fundamentação: art. 15 da Lei nº 8.036/90 e art. 7º, inciso III, da Constituição Federal de 1988.
	Total	35,83%	
MÓDULO 2.3 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2.3	Benefícios Mensais e Diários		
A	Transporte	-	(4*2*22)-(Salario x 6%) = Valor zerado devido o percentual ser superior a dedução.
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	(22 * 24 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,60) = 422,40
C	Plano de Assistências Médica e Ambulatorial	-	
D	Plano de Assistência Familiar - PAF	-	10,00 - Conforme CCT Anexo
E	Contribuição Confederativa Nacional	-	4,00 - Conforme CCT Anexo
	Total de Benefícios Mensais e Diários		

Quadro Resumo - Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários			
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	%	
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	15,08%	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	35,83%	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	-	
	TOTAL		



Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para rescisão	%	
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	Aviso Prévio indenizado - Trata-se de valor devido ao empregado no caso de o empregador rescindir o contrato sem justo motivo e sem lhe conceder aviso prévio, conforme disposto nos artigos 477 e 487 a 491 da CLT. De acordo com levantamento efetuado em diversos contratos, cerca de 8% do pessoal é demitido pelo empregador, antes do término do contrato de trabalho distribuído na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: = (Salário)*(8,00%)/60 meses.
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,64%	Incidência do FGTS 8,00% sobre aviso prévio Indenizado: =(Salario)*0,64%
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado		Multa FGTS - Rescisão sem Justa Causa: A Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, determina multa de 40%, da soma dos depósitos do FGTS, no caso de rescisão sem justa causa. Considerando que 8% dos empregados pedem contas, essa penalidade recai sobre os 92% remanescentes. Considerando o pagamento da multa para os valores depositados relativos a salários, férias e 13º salário o cálculo dessa provisão corresponde a: Calculos = (Salario*40%)*(8%)/(100%)*(8,00%)
D	Aviso Prévio Trabalhado	92,00%	Considerando a estimativa de 92% de desligamentos com aviso prévio trabalhado, distribuido na expectativa de 60 (sessenta) meses de contrato. Do cálculo: =((salário*92%)*(7/30/12)/5.
E	Incidência do GPS, FGTS e outras contribuições sobre Aviso Prévio Trabalhado		Incidência do submódulo 2.2 sobre aviso prévio trabalhado: aplica-se o percentual do submódulo 2.2 sobre o valor do aviso prévio trabalhado.: Calculos =(10,81)*(35,83%)
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado		Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado: valor da multa do FGTS trabalhado (40%), que incide sobre a alíquota do FGTS (8%) aplicado sobre o custo de referência do aviso prévio trabalhado. Cálculos: =(Salario*40%)*(8%)/(100%)*(92%).
Total			

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais			
4.1	Ausências Legais	%	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,00%	
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,00%	
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00%	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,50%	1 Remuneração*(5/30/12)*1,2%*100%
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	
Total		0,50%	
Submódulo 4.2 - Substituto na Intrajornada			
4.2	Intrajornada	%	
A	Substituto na cobertura de Intervalo para Repouso ou alimentação	0,00%	
Subtotal		0,00%	

Quadro Resumo - Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	
4.1	Ausências Legais	0,50%	
4.2	Intrajornada	0,00%	
SUBTOTAL		0,50%	
H	Incidência do submódulo 2.2 sobre módulo 4	0,18%	
TOTAL		0,68%	

MÓDULO 5 : INSUMOS DIVERSOS			
5	Insumos diversos	%	
A	Uniformes	-	Conforme Relação Anexa
B	Equipamentos	-	
C	Outros (especificar)	-	
Total de Insumos Diversos		-	

MÓDULO 6 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	
	BASE DE CÁLCULO DOS CUSTOS INDIRETOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5)		
A	Custos Indiretos	0,69%	
	BASE DE CÁLCULO DO LUCRO = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos)		
B	Lucro	0,50%	
	BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Total da remuneração + Total do somatório dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5 + custos indiretos + Lucro)		
C	Tributos	13,57%	
C.1	Tributos Federais		
C.1.1	COFINS	7,04%	
C.1.2	PIS	1,53%	
C.2	Tributos Estaduais	0,00%	
C.2.1	(especificar)		
C.3	Tributos Municipais		
C.3.1	ISSQN	5,00%	
Total		14,76%	

ANEXO B - QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (Valor por Empregado)		
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	Módulo 3 - Provisão para rescisão	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	Módulo 5 - Insumos diversos	
Subtotal (A + B + C + D + E)		
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, tributos e lucro	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		

Quantidade de empregados por posto	
Valor mensal R$	
Valor Anual R$	

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 005.153.774-07
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

Memoria de Calculo do Modulo 2

ITEM	MEMÓRIA DE CÁLCULO	FUNDAMENTO
Transporte		(4*2*22)-(Salario x 6%) = Valor zerado devido o percentual ser superior a dedução.
Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.)	R$ (24 * 22 = 528,00) - (528,00 * 20% = 105,6) = 422,40	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, Com desconto de 20% do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT
Plano de Assistências Médica e Ambulatorial		
Plano de Assistência Familiar - PAF	R$ 10,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria
Contribuição Confederativa Nacional	R$4,00	Convenção Coletiva de Trabalho da categoria

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-60
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO - Modulo 5

Item	Total	Componentes
Custos Indiretos	0,69%	Adm. Central
Lucro	0,50%	
Despesas Fiscais	13,57%	PIS
		COFINS
		ISS

TOTAL =	14,76%

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

AO
PODER JUDICIARIO DE ALAGOAS
DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO N° 041/2023

RELAÇÃO DE UNIFORMES

Para os profissionais que irão atuar como Opoio Administrativo, deverão ser fornecidos uniforme conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE POR CONJUNTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	Crachá com identificação do funcionário.	2	7,01	14,02
CUSTO TOTAL				**14,02**
CUSTO MENSAL P/ FUNCIONARIOS				**1,17**

Recife/PE, 21 de dezembro de 2023.

Mega Service Terceirização de Serviços Ltda.
João Ricardo Pacheco Nogueira
CPF: 008.163.774-80
Diretor Executivo

MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRAÇÃO DE SERVIÇOS
CNPJ.: **03.651.527/0001-74**

APURAÇÃO PIS / COFINS NÃO CUMULATIVO

COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADOS	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A*7,6	C	D = B - C	E = D/A
Janeiro/2023.	R$ 3.139.521,10	R$ 238.603,60	R$ 19.336,98	R$ 219.266,62	6,98%
Fevereiro/2023.	R$ 3.132.563,04	R$ 238.074,79	R$ 18.955,06	R$ 219.119,73	6,99%
Março/2023.	R$ 4.025.775,99	R$ 305.958,98	R$ 24.212,48	R$ 281.746,50	7,00%
Abril/2023.	R$ 4.323.686,18	R$ 328.600,15	R$ 26.368,26	R$ 302.231,89	6,99%
Maio/2023.	R$ 4.510.105,26	R$ 342.768,00	R$ 25.192,97	R$ 317.575,03	7,04%
Junho/2023.	R$ 4.738.691,15	R$ 360.140,53	R$ 24.769,52	R$ 335.371,01	7,08%
Julho/2023.	R$ 4.822.039,21	R$ 366.474,98	R$ 26.486,92	R$ 339.988,06	7,05%
Agosto/2023.	R$ 4.885.271,24	R$ 371.280,61	R$ 27.501,38	R$ 343.779,23	7,04%
Setembro/2023	R$ 4.944.090,39	R$ 375.750,87	R$ 26.548,88	R$ 349.201,99	7,06%
Outubro/2023.	R$ 5.150.744,61	R$ 391.456,59	R$ 25.988,71	R$ 365.467,88	7,10%
Novembro/2023.	R$ 4.775.591,76	R$ 362.944,97	R$ 25.628,88	R$ 337.316,09	7,06%
Total	R$ 48.448.079,93	R$ 3.682.054,07	R$ 270.990,04	R$ 3.411.064,03	7,04%
MÉDIA					7,04%

PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CREDITO DESCONTADOS	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A*1,65	C	D = B - C	E = D/A
Janeiro/2023.	R$ 3.139.521,10	R$ 51.802,10	R$ 4.198,16	R$ 47.603,94	1,52%
Fevereiro/2023.	R$ 3.132.563,04	R$ 51.687,29	R$ 4.115,24	R$ 47.572,05	1,52%
Março/2023.	R$ 4.025.775,99	R$ 66.425,30	R$ 5.256,66	R$ 61.168,64	1,52%
Abril/2023.	R$ 4.323.686,18	R$ 71.340,82	R$ 5.724,96	R$ 65.615,86	1,52%
Maio/2023.	R$ 4.510.105,26	R$ 74.416,74	R$ 5.469,53	R$ 68.947,21	1,53%
Junho/2023.	R$ 4.738.691,15	R$ 78.188,40	R$ 5.377,59	R$ 72.810,81	1,54%
Julho/2023.	R$ 4.822.039,21	R$ 79.563,65	R$ 5.750,45	R$ 73.813,20	1,53%
Agosto/2023.	R$ 4.885.271,24	R$ 80.606,98	R$ 5.970,69	R$ 74.636,29	1,53%
Setembro/2023	R$ 4.944.090,39	R$ 81.577,49	R$ 5.763,90	R$ 75.813,59	1,53%
Outubro/2023.	R$ 5.150.744,61	R$ 84.987,29	R$ 5.642,29	R$ 79.345,00	1,54%
Novembro/2023.	R$ 4.775.591,76	R$ 78.797,26	R$ 5.564,19	R$ 73.233,07	1,53%
Total	R$ 48.448.079,93	R$ 799.393,32	R$ 58.833,66	R$ 740.559,66	1,53%
MÉDIA					1,53%

Recife, 21 de Dezembro de 2023

Woshington José Fernandes
Contador CRC-PE 022631/O-6
CPF.: 857.832.184-72

PODER JUDICIÁRIO DE ALAGOAS

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

ATA DE JULGAMENTO

Ref. Pregão Eletrônico nº **041/2023**

Trata-se de julgamento da proposta e documentos de habilitação apresentados pela empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. EPP** – empresa provisoriamente declarada vencedora**,** nos autos do Processo nº 2021/5781, Pregão Eletrônico n.º 041/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, NO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA.**

Em cumprimento ao regramento editalício foram realizados os estudos e análises, bem como o necessário cotejamento entre os documentos apresentados pela empresa provisoriamente declarada vencedora no certame e as exigências editalícias.

Analisando a proposta apresentada e seus respectivos anexos foi possível identificar o seguinte:

1. DA PROPOSTA:

Efetivada diligências para esclarecimentos de aspectos da proposta apresentada, com fulcro no item 8.5 do Edital, observamos que os itens apostados foram saneados de forma coerente, na forma que segue, restando **CLASSIFICADA** a proposta apresentada:

1.1 Esclarecimentos e/ou saneamento da rubrica indicada no submódulo 2.3, letra "C" – Proponente suprimiu os valores apontados, transferindo os valores para as rubricas "custos indiretos" e "lucro". - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

1.2 Ajuste do histórico e/ou envio das planilhas em *excell* na Provisão para Rescisão - Memória de cálculo ajustada permitindo a compreensão dos cálculos apresentados pela Proponente, os quais reputamos como lógicos e coerentes. - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

1.3 Histórico de apuração dos valores de PIS e COFINS em face do regime de não cumulatividade - Proponente enviou o histórico solicitado, de forma a ratificar a opção tributária denominada "lucro real" em regime de não cumulatividade. - **DILIGÊNCIA ATENDIDA.**

2. DA HABILITAÇÃO:

Evoluindo à análise dos documentos de habilitação, após detida apreciação, entendemos que todos os itens do Edital e Termo de Referência foram atendidos, estando, portanto, **HABILITADA** a empresa **MEGA SERVICE CONSTRUTORA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. EPP,** nos termos do Edital 041/2023 e seus anexos.

Maceió, 22 de dezembro de 2023.

JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA:93968

Assinado de forma digital por JULIANA CAMPOS WANDERLEY PADILHA:93968
Dados: 2023.12.22 11:09:19 -03'00'

Juliana Campos Wanderley Padilha
Pregoeira
TJ-AL/DCA